



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 080

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1985

Aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

Art. 1º É aprovado o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL (Lausanne, 1974)

ÍNDICES DAS MATÉRIAS

Artigos

- I — (Artigo 21 Modificado)
Despesas da União — Contribuição dos países-membros
- II — Escolha da classe de contribuição
- III — Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros atos da União
- IV — Entrada em vigor e duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Os plenipotenciários dos Governos dos países-membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Lausanne, tendo em vista o artigo 30, § 2º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena a 10 de julho de 1964, adotaram, sob reserva de ratificação, as seguintes alterações à referida Constituição.

ARTIGO I

(Artigo 21 — Modificado)
Despesas da União — Contribuição dos Países-Membros

ARTIGO II

Escolha da classe de contribuição
(Entrada em vigor do Artigo 1º, § 3º)

ARTIGO III

Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros atos da União

I. Os países-membros que não assinaram o presente Protocolo podem a ele aderir em qualquer tempo.

2. Os Países-membros que participaram dos atos renovados pelo Congresso, mas que não os assinaram, são obrigados a eles aderir no menor prazo possível.

3. Os instrumentos de adesão, relativos aos casos mencionados nos §§ 1º e 2º, são dirigidos pela via diplomática ao Governo do país-sede, que notifica esse depósito aos países-membros.

ARTIGO IV

Entrada em vigor e duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo Adicional será posto em execução em 1º de janeiro de 1976 e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

Em fé do que, os plenipotenciários dos Governos dos países-membros redigiram o presente Protocolo Adicional que terá a mesma força e o mesmo valor como se estas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição e o assinaram em um exemplar, que ficará depositado nos arquivos do Governo do país-sede da União. Uma cópia será remetida a cada parte pelo Governo do país-sede do Congresso.

Concluído em Lausanne, em 5 de julho de 1974

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1985

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos pelos itens I, II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 23.401.692 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais — Tipo Reajustável (ORTM), equivalente a Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 vigente em dezembro de 1984, destinada ao financiamento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município,

obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de trabalho daquele Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.893, de 4 de dezembro de 1984.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 640.315.909 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 640.315.909 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros), correspondente a 39.599,96 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.723, de 5 de junho de 1985.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) correspondente a 1.905,87 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 16.169,61 (dezesseis mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos), vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1985

Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.878.295 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de débitos externos vencidos nos exercícios de 1983 e 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 9.573, de 8 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinquenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.408.892 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo Reajustável (ORTE — RS), equivalente a Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinquenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a prestação de garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), em operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros), destinada à pesquisa de modelos de análises de informações colhidas durante a escavação de túneis singelos da extensão Norte do Metrô, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, operação de crédito no valor de Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros), correspondentes a 300.000 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros), equivalente a 2.345.900 ORTN, considerado o valor da

ORTN de Cr\$ 22.110.46, vigente em dezembro de 1984, destinada à implantação do Sistema Intermunicipal do 1º Módulo do Programa de Ação Imediata de Trólebus na Região Metropolitana de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985 — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) ou equivalentes em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura econômico-social na área de transporte ferroviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.570, de 16 de outubro de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o programa de trabalho daquele Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 5.529, de 11 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1985

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274,875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de registrar uma emissão de 3.407.359 Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado de Minas Gerais, equivalente a Cr\$ 75.338.274,875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada à complementação do giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível durante o corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a liquidação de compromissos externos já existentes em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo

Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.239.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 14.659.239.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada a aplicação em programas do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma ope-

ração de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado, obedecendo o seguinte cronograma:

	US\$ Milhões
1985	40,0
1986	39,0

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecendo as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Especial nº 1.598, de 12 de julho de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de melhoria no sistema viário e de infra-estrutura hídrica do Estado, obedecendo o seguinte cronograma de contratação: em 1985, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecendo as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.986, de 28 de fevereiro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município,

obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes a 414.000 ORTN, considerado o valor da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação, reforço e melhoria do sistema de abastecimento de água na Capital, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura urbana do Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, de acordo com o estabelecido no artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecendo as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.253, de 26 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a execução de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus (AM), obedecendo o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecendo as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 1.678, de 8 de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8.177.000,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8.177.000,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada, especificamente, a financiar a rolagem de sua dívida externa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.482, de 4 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos vencidos em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, do inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o seu programa de refinanciamento da dívida externa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.730, de 5 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (trezentos bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), correspondentes a 1.000.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 12.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, nos conjuntos habitacionais da COHAB/Acre, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.829, de 1º de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal

da UPC de Cr\$ 17.867,42, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.691.519 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, destinado à complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencida no exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), correspondente a 146.962 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente no 3º trimestre de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada a complementar recursos para a execução do projeto de um Centro de Abastecimento na sede do Município, abrangendo a elaboração de estudos, projetos e as construções civis, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197.600.000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197.600.000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao resgate de dívidas junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.471, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros), correspondente a 5.135 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 6.469,55, vigente em novembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à

construção e equipamento de escolas de 1º grau na zona rural do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Plano de Ação do Governo daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os investimentos do Programa de Ação do Governo nos setores de armazenagem d'água e irrigação, de eletrificação rural, de rodovias estaduais e no saneamento financeiro do Banco do Estado da Paraíba S.A., bem como promover o rescalonamento das dívidas do Governo do Estado, junto ao Banco do Nordeste do Brasil e ao Desembanco, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.686, de 14 de fevereiro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1985

Modifica a Redação do artigo 1º, da Resolução nº 108, de 5 de dezembro de 1984, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de infra-estrutura rural daquele Estado.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 108, de 5 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a implementação de um programa de investimento, para a construção e pavimentação de estradas e obras de infra-estrutura básica nas áreas de Transportes, Saúde, Telefonia Rural, bem como o reequipamento do parque de máquinas rodoviárias.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) correspondente a 207.347,02 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a construção de escolas de 1º grau e da Biblioteca Municipal, além da ampliação de uma escola rural naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) correspondente a 300.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de Rondônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à realização de serviços de drenagem, terraplenagem, asfaltamento e construção de creche do Projeto CURA, "Pimenta Bueno" a ser implantado no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1985

Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1984, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União,

uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os programas de implantação e melhoria do sistema viário e de irrigação, daquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos)."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1985

Modifica a Redação do artigo 1º, da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao Programa de Investimentos do Município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1985

Altera a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º O § 3º, acrescentado pela Resolução nº 93, de 1976, ao artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre operações de Crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A receita líquida, apurada nos termos do parágrafo anterior, será corrigida, mensalmente, desde o mês da sua realização, através de índice aplicável à espécie."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros), correspondente a 14.273,26 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99, vigente em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros), correspondente a 127.236,66 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos pesados, destinados a obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), correspondente a 6.670,99 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto

à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário do Estado do Maranhão.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda as disposições da Lei Estadual nº 4.580, de 4 de julho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um milhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um milhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros), correspondente a 347.688,35 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.292,32, vigente em março de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de delegacias e postos policiais civis na Região Metropolitana de Salvador, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III, do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 21.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo — ORTP — Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no transcorrer do exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente a 117.730,86 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades médico-assistenciais e minicreches, além de aquisição de equipamentos afins, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação do empreendimento, aprovado pela Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a promover a realocação, para o Município de Tremembé, naquele Estado, do empreendimento destinado à implantação de penitenciária prevista para a cidade de São José dos Campos, no mesmo Estado, a ser custeado por operação de crédito no valor equivalente a

441.264,15 ORTN, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, de acordo com a autorização contida na Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 139.643,59 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.385,85, vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma do Forte de São Joaquim, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, III e IV, do artigo 2º, da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela do número 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.030.240 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — ORTRJ — Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinado ao financiamento do Programa de Trabalho do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a 161.210 ORTN, valor vigente em dezembro de 1984, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, com recursos do Banco Mundial — BIRD, destinada a construção de pontes nas estradas que compõem o Plano Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Tesouro francês, destinada a financiar o Programa de Reequipamento do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 65.970,67 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 20.118,71, vigente em novembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 201/85- Complementar, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 202/85- Complementar, de autoria do Sr. Senador Heráclito Rollemberg, que altera o Código Tributário Nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/85, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que concede moratória aos produtores de soja e algodão e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 204/85, de autoria do Sr. Senador João Castelo, que dispõe sobre o cálculo do lucro tributável pelo imposto de renda da pessoa física, na alienação de imóvel adquirida por herança.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que considera insalubres as atividades dos operadores de telex e teletipo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 206/85, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que permite o uso dos créditos em Fundos do Decreto-lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Agradecimento às autoridades que menciona, pela colaboração recebida durante a realização, em Brasília, da VII Conferência Interparlamentar Comunidade Europa/América Latina.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Acontecimentos que marcaram o quadro político-institucional brasileiro neste primeiro semestre.

SENADOR MURILO BADARÓ, como Líder — Réplica ao pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, em explicação pessoal — Proposta governamental para cobertura do déficit operacional.

SENADOR CID SAMPAIO, em explicação pessoal — Sentido do pronunciamento feito por S. Exª, em sessão anterior, de análise dos problemas econômicos brasileiros.

1.2.4 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 207/85, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que altera redação dos artigos 116 e 123 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

1.2.5 — Requerimentos

Nºs 236 a 248/85, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 54 a 65/85 e Projeto de Lei da Câmara nº 20/85, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 159/85, solicitando a retirada em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1985, que altera a redação do item VI do art. 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.084/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador. **Votação adiada**, para a sessão do dia 27 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 249/85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 164/84 (nº 3.001/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Ourinho, Estado de São Paulo, do terreno que menciona. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO CASTELO — Aduzindo novas considerações ao Projeto de Lei do Senado nº 204/85, apresentado por S. Exª na presente sessão.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Justificando proposta de emenda à Constituição, que estabelece percentual mínimo da renda tributária da União para aplicação no Nordeste, pelo prazo de 30 anos.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre o atual momento político brasileiro.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

1.3.4 — Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — Documento elaborado pelo Ministro Marco Maciel, intitulado "Educação para todos: caminho para mudança".

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reivindicação dos ex-combatentes, pleiteando isonomia salarial.

SENADOR GALVÃO MODESTO — Problema da energia elétrica no Estado de Rondônia.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Relato de S. Ex^a, por ocasião de visita de três dias feita à Marinha de Guerra do Brasil.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Documento recebido por S. Ex^a, relacionado com os riscos do tabagismo.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Expectativa de S. Ex^a, com relação ao programa "Educação para todos".

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Violência havida em estados que menciona, que teria surgido em virtude da reforma agrária.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Falecimento do Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Estado precário das rodovias BR-230 e BR-163.

SENADOR JOÃO CALMON — Considerações sobre o déficit público.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Análise do ensino brasileiro e seus problemas.

SENADOR CÉSAR CALS — Mandado de segurança impetrado pelo Prefeito de Fortaleza, César Cals Neto, visando obstar ato que o exonerou daquela Prefeitura.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Considerações sobre projeto de lei de autoria de S. Ex^a e, aprovado pelo Senado Federal, relacionado com a Zona Franca de Manaus.

1.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder — Prisão dos assassinos do Jornalista Mário Eugênio.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Decisão do Governo federal em não reajustar a tabela de desconto do Imposto de Renda na fonte dos assalariados.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder — Apelo ao Senador Alberto Silva, em favor da aprovação de projeto de resolução, constante da Ordem do Dia da presente sessão, que autoriza o Governo do Estado do Piauí, a realizar operação de empréstimo externo.

SENADOR ALBERTO SILVA — Concordância de S. Ex^a com relação à aprovação do projeto focalizado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR JOÃO LOBO — Congratulando-se com o Senador Alberto Silva, pelo posicionamento de S. Ex^a com relação ao pedido de empréstimo externo solicitado pelo Governo do Estado do Piauí.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 250/85, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 164/85, que declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura.

— Nº 251/85, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 3/85-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 161.210 ORTN junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

— Nºs 252 a 263/85, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para os Projetos de Resolução nºs 66 a 76/85; e para o Projeto de Lei do Senado nº 4/85, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados.**

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/85 (nº 4.984/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. Octávio Cardoso. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 54/85, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 55/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 56/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 57/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 58/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP), a elevar em Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 59/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 60/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai (GO) a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 61/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a elevar em Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 62/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 63/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua

dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 64/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscientos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 65/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 127/85 (nº 307/85, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Monteiro Furtado, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Econômicas Europeias. **Retirada** da pauta pela Presidência.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 133/85 (nº 319/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-americana de Integração. **Retirada** da pauta pela Presidência.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 164/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 250/85, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro e segundo turnos, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 164/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/85-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 251/85, lido no Expediente. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 77/85, apresentado pela Comissão de Economia, tendo em vista parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontando equívoco no enquadramento constitucional da solicitação, após os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, e do Distrito Federal sobre o projeto de resolução. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 77/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Referente à inexistência do Projeto de Lei do Senado nº 3/85-DF, originalmente usado para a solicitação do Projeto de Resolução nº 77/85.

2.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia (continuação)

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 54 a 65/85, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 264 a 275/85. À promulgação.

2.3.4 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Apoio dispensado pelo Governo da Nova República aos plantadores de algodão.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Decisão do Governo Federal em reestudar as dívidas das prefeituras municipais com a Previdência Social.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — 33º aniversário de fundação da CEMIG.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Centenário de nascimento do Professor Aristides Novis.

2.3.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO.**3 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1985****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 276/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 2/85-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), equivalente a Cr\$ 9.700.000.000 (nove bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

— Nº 277/85, de urgência para o Projeto de Resolução nº 10, de 1985, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 66/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 67/85, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 68/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 69/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 70/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação do empreendimento a ser custeado pela operação de crédito objeto da Resolução Senatorial nº 343, de 30 de setembro de 1983. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 71/85, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 72/85, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 73/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 74/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contrair dívida consolidada interna no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil

seiscentos e treze cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 75/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a elevar em Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 76/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 04/85, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

3.3.1 — Matéria apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 2/85-DF, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 276, lido no Expediente. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 78/85, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 78/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 10/85, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 277, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 10/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 66 a 76, de 1985, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 278 a 288/85. À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1985****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Comunicação**

Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

4.2.2 — Requerimentos

Nº 289/85, de autoria dos Srs. Humberto Lucena, Odacir Soares e Nivaldo Machado, de urgência para a Mensagem nº 266/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de São Paulo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 339.561.810.000.

Nº 290/85, de autoria dos Srs. Gastão Müller, Murilo Badaró e Nivaldo Machado, de urgência para o Ofício nº S-24/85, do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando modificação de redação ao art. 1º da Resolução nº 70/84, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000.00.

4.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984 (nº 47/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 266/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 289/85, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 79/85, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 79/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S-24/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 290/85, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 80/85, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 80/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**4.4 — ENCERRAMENTO****5 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Sr. Cid Sampaio, proferidos na sessão de 26-6-85.

— Do Sr. Virgílio Távora, proferidos na sessão de 26-6-85.

— Do Sr. Moacyr Duarte, proferido na sessão de 26-6-85.

— Do Sr. José Lins, proferido na sessão de 26-6-85.

— Do Sr. Alexandre Costa, proferido na sessão de 27-6-85.

— Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 27-6-85.

6 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 23, de 1985, e seus anexos (Parecer e Ato Normativo da Diretoria da Associação dos Servidores do Senado Federal nº 6, de 1985).
Nºs 24 e 25, de 1985.

7 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 121, de 1985.

8 — INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIRETOR-GERAL

Nº 1, de 1985.

9 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 9ª Reunião ordinária, realizada em 20-6-85.
Resolução nº 8, de 1985.

10 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Ata de reunião da comissão.
Normas e instruções sobre os trabalhos da comissão no corrente ano.
Portarias nºs 1 a 3/85, do Presidente da Comissão.

11 — ATAS DE COMISSÕES**12 — MESA DIRETORA****13 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****14 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 120ª Sessão, em 28 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, João Lobo, Marcondes Gadelha, Mário Maia e Hélio Gueiros.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

Nºs 288 E 289, DE 1985

PARECER Nº 288, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 12/85 (nº 66/85, na origem), "do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimento do Estado".

Relator: Senador Cid Sampaio

O Senhor Governador do Estado do Piauí solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinada a financiar programas de melhorias no sistema viário estadual e de infra-estrutura hídrica e de irrigação, discriminados às folhas 19 e 20 do Processado.

Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao Processado todos os documentos necessários, à exceção do cronograma anual de dispêndios da dívida interna extralimite.

2. O cronograma da contração da operação pretendida será o seguinte:

Anos	US\$ Milhões
1985	30,0
1986	30,0
Total	60,0

3. De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

Posição da Dívida Fundada

	Em Cr\$ 1.000
1 — Dívida Intralimite	98.224.562
2 — Dívida Extralimite	107.961.051
3 — Dívida externa	119.158.404
4 — Operação sob exame	267.500.000
Montante global	592.844.017

4. Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

	Limites do Art. 2º da Res. 62/75	Posição da Dívida Fundada	Operação sob exame	Situação posterior à contratação
Montante global	220.480.731	325.344.017	267.500.000	592.844.017
Crescimento real anual	62.994.495			
Dispêndio anual máximo	47.245.871	61.834.337 + Y*	48.772.000	69.834.337 + Y*

Y* = eventual parcela de dispêndio referente a amortização da dívida extralimite (valor não informado).

Os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, e que dizem respeito à dívida interna intralimite, constituem os únicos limites quantitativos, de natureza legal, ao endividamento de Estados e Municípios. Não se aplicam, pois, a endividamento externo. Todavia, com base no quadro acima, verifica-se que, antes mesmo da realização da operação sob exame, o endividamento total do Estado do Piauí já extrapola os limites supracitados.

Ocorre que, com as informações complementares fornecidas pelo governo daquele Estado, baseadas na receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a abril do corrente ano, o orçamento do Piauí prevê, para 1985, a realização de uma receita líquida (receita total menos operações de crédito por antecipação de receita) de Cr\$ 604 bilhões e uma margem de poupança real reestimada de Cr\$ 160,9 bilhões, bastante superior ao maior dispêndio anual (já incluído o dispêndio da dívida extralimite, fornecido posteriormente) que a sua dívida fundada apresentará após a realização da operação pretendida.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta do contrato do grupo financiador.

Do ponto de vista das finanças de tal compromisso não deverá acarretar ao Estado em questão maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, tendo em vista que os encargos financeiros da presente operação de crédito serão financiados pelos próprios recursos orçamentários.

No mérito, o financiamento das atividades produtivas dos Estados através de operações de crédito, não obstante todas as suas consequências negativas, tem merecido a acolhida da Casa tendo em vista ser essa a única alternativa de que dispõem atualmente para implementar as suas inúmeras responsabilidades, enquanto o sistema tributário não for adaptado à realidade do federalismo brasileiro.

Assim sendo, e tendo em vista que foram atendidos os dispositivos regimentais pertinentes à matéria, opinamos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de

empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Melhoria no Sistema Viário e de Infra-estrutura hídrica do Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratação:

Ano	US\$ Milhões
1985	30,0
1986	30,0
Total	60,0

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.986, de 28 de fevereiro de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Alcides Saldanha — Roberto Campos — João Calmon — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 289, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 54, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº , de 1985, autoriza o Governo do Estado do Piauí, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos

Estados, do Distrito Federal e Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e à sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, conforme exige o art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Octávio Cardoso — Martins Filho — Raimundo Parente — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte.

SÉRIE	PRAZO	J U R O S		CORREÇÃO MONETÁRIA	MODALIDADE	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
		TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
C	5 anos	13%a.a.	semestral	mensal	NE - P	010.716 a 040.000

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN)

(2) = NE - nominativa-endossável

P - ao portador

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN)

(2) = NE — nominativa-endossável

P — ao portador

c) cronograma de emissões e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Abr/85	1º/Ago/89	821.455
Abr/85	1º/Set/89	835.064
Abr/85	1º/out/89	835.000
Abr/85	1º/Nov/89	600.000
Abr/85	1º/Dez/89	600.000
Total		3.691.519

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Decreto-lei nº 22, de 15-3-75.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta a informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), e o parecer do Banco Central do Brasil, vazado nos seguintes termos:

"Analisando o orçamento do Estado do Rio de Janeiro, constatou-se que a margem de poupança real daquela Entidade (Cr\$ 509.714,7 milhões), mesmo antes de realização da Operação de que se trata, mostra-se inferior ao maior dispêndio (Cr\$ 558.658,2 milhões), previsto para o corrente exercício, apresentado pela sua dívida consolidada interna já contratada. Uma vez efetivada a emissão em

PARECERES

Nºs 290 e 291, de 1985

PARECER Nº 290, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 21, de 1985 (nº 111/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o governo do estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 21/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável, nas seguintes condições:

a) quantidade: 3.691.519 Obrigações do Tesouro do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalentes, no valor nominal reajustado para o mês de outubro/84 (Cr\$ 17.867) a Cr\$ 65.956.369.973;

b) características dos títulos:

questão, tal dispêndio passaria a ser da ordem de Cr\$ 561.359,6 milhões.

Dentro do critério técnico adotado até então, caso se tratasse de emissão nova (aumento do volume dos títulos da espécie em circulação), a situação exposta no parágrafo anterior faria com que se viesse a sugerir o encaminhamento do assunto ao Conselho Monetário Nacional com proposição de indeferimento do pleito.

Entretanto, considerando que:

a) do total de dispêndio referido no parágrafo 6º (Cr\$ 561.359,6 milhões), Cr\$ 299.942,9 milhões referem-se ao pagamento do principal da dívida mobiliária consolidada do aludido Estado e, de acordo com a sistemática vigente, pelo menos 70% do mesmo (Cr\$ 209.960,0 milhões) serão reescalados para pagamento em exercícios posteriores mediante a utilização do mecanismo das reaplicações dos papéis vencidos (giro da dívida) o que fará com que o dispêndio inicialmente previsto (Cr\$ 561.359,6 milhões) venha a sofrer substancial redução (passando para Cr\$ 351.399,6 milhões), tornando-se compatível com a margem de poupança real daquela Entidade;

d) a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas sim a prorrogação de um compromisso já existente;

e) não dispõe o Estado do Rio de Janeiro, em face da difícil situação financeira que no momento atravessa, de recursos para realizar o resgate dos papéis vencidos no exercício de 1984, e o não pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie, entendendo que tal emissão, em caráter excepcional, poderia ser autorizada pela Senado Federal."

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 55, DE 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.691.519 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 17.867 vigente em outubro de 1984, destinado à complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985. — João Castello, Presidente — Albano Franco, Relator — Alexandre Costa, sem voto — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Mário Maia — José Lins.

PARECER Nº 291, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº , de 1985, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 65.956.369.973 o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Martins Filho.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro pede autorização do Senado Federal para elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.691.519 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzeiros) — considerado o valor nominal do título de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984.

A autorização legislativa consta do art. 8º da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984.

A Comissão de Economia ofereceu o Projeto de Resolução, ora submetido a este Órgão Técnico.

Somos pela normalidade do pedido, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte — Octávio Cardoso.

PARECERES

Nºs 292, 293 e 294, de 1985

PARECER Nº 292, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 116, de 1985 (nº 279/85, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 116/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Jacareí (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação

A — Valor: Cr\$ 5.301.868.000 (correspondente a 400.000 UPS's de Cr\$ 13.254,67, em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: para variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto CURA, no município.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização da operação em causa, a qual o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável sob os pontos de vista técnico, econômico e financeiro.

Dado o exposto, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 56, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Cid Sampaio — Carlos Lyra — José Lins — Albano Franco.

**PARECERES
Nºs 293 e 294, de 1985**

Sobre o Projeto de Resolução nº 56, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

**PARECER Nº 293, DE 1985
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 111/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de

Jacareí (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), destinado a financiar o Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 294, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 116/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), destinado a financiar a Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinente ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará sensível melhoria no saneamento básico do Município beneficiado pelo empreendimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 295, 296 e 297, de 1985

PARECER Nº 295, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 119, de 1985 (nº 282/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP), autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 119/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Cr\$ 7.146.800.000 (Correspondente a 400.000 UPCs, de Cr\$ 17.867, em out./84);

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — taxa de adm. do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

Deste modo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 57, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPCs de Cr\$ 17.867, vigente em outubro/84, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Alexandre Costa — Moacyr Duarte — Mário Mala.

PARECERES Nºs 296 E 297, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos-SP a elevar em Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 296, DE 1985

— Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 119/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, e cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado a financiar Projeto Cura, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 52, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Roberto Campos.

PARECER Nº 297, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 119/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.146.800 (sete milhões, cento e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros, destinado a financiar Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, tendo em vista os benefícios que serão carreados para a região beneficiada pelo projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Roberto Wypych — Lourival Baptista — Altevir Leal — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 298, 299 E 300, DE 1985

PARECER Nº 298, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 117, de 1985 (nº 280/85, na origem), “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros)”.

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 117/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

“Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 7.146.968.000 (correspondente a 400.000 UPCs, de Cr\$ 17.867,42, em out./84);

B — Prazos:

C — de carência: até 30 meses

2 — de amortização: 240 meses

— Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1,0% a.a. (Ag. Fin.)

2 — correção monetária: variação trimestral das ORTNs;

3 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município;

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que conclui que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização da operação em causa,

a qual o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável sob os pontos de vista técnico, econômico e financeiro.

Dado o exposto, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 58, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a elevar em Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPCs de Cr\$ 17.867,42 vigente em outubro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente. — Severo Gomes, Relator. — Cid Sampaio — Carlos Lyra — José Lins — Albano Franco.

PARECERES Nºs 299 E 300, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 58, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP), a elevar em Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 299, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 117/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) destinado a financiar a execução do Projeto CURA, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 300, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 117/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e novecentos e sessenta e oito mil

cruzeiros) destinado a financiar a execução do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

De outra parte, não poderíamos deixar de assinalar que as dificuldades financeiras dos Municípios, que, cada vez mais, os submetem ao endividamento, estão próximos do ponto de ruptura, pois tal processo onera e descapitaliza ainda mais as Prefeituras, em face dos altos encargos financeiros que proporciona.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada virá atender a uma demanda de obras e serviços públicos inadiáveis que, sem o recurso ao endividamento, não poderiam ser executados.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 301, 302 e 303, de 1985

PARECER Nº 301, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 29, de 1985 (nº 038/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Relator: Senador Amaral Furlan

Com a Mensagem nº 29, de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 7.952.802.000 (correspondente a 600.000 UPCs de Cr\$ 13.254, 67 em JUL/84);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (AG.FIN.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no município.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido por entendê-lo técnica e financeiramente viável, informando que os seus encargos não deverão acarretar àquele Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

Concluímos, pois pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 59, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPCs de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de mil novecentos e oitenta e quatro, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1985. — João Castello, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — José Lins — Lenoir Vargas.

PARECERES

Nºs 302 E 303, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 59, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) e elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 302, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 029/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), destinado à execução do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Moacyr Duarte — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 303, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 029/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), destinado à execução do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Ca-

sa, tendo em vista os benefícios que serão carreados para a região beneficiada pelo projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 304, 305 E 306, DE 1985

PARECER Nº 304 DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 71, de 1984 (nº 110/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mambai (GO) a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, autorizada a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor correspondente a 5.135,0 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 6.469,55, em novembro de 1983.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 33.221.139,25 (correspondente a 5.135,0 ORTN, à razão de Cr\$ 6.469,55 em nov/83);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 ano;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., e
- 2 — correção monetária de 20% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos Recursos: construção e equipamento de escolas de 1º grau na zona rural do Município."

3. Segundo parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 24, de 20 de agosto de 1982, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 42/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — DEMOB, favorável.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1

Dados relativos ao balanço de 1982.

- Receita Total	36.285,3
- Operações de Crédito realizadas	-
- Receita líquida	36.285,3
- Índice de correção (out.83)	2.1577
- Receita Líquida corrigida	78.292,8

5.2

Limites Operacionais (art. 2º da Res. nº 62/75)

- Montante Global	54.805,0
- Crescimento Real Anual	15.658,6
- Dispendio Anual Máximo	11.743,9
- Responsabilidade por Títulos	-

6.

De acordo com os registros do Departamento de

Operações com Títulos e Valores Mobiliários, o interessado não possui dívida consolidada interna.

7.

Com a contratação pretendida, teríamos a seguinte situação.

I T E M	Limites	Dívida intra e extralimite	Operação sob exame	Limites do ar- tigo 2º da Re. solução 62/75
I -	Montante Global	-	33.221,1	54.805,0
II -	Crescimento real anual	-	-	15.658,6
III -	Dispendio anual máximo	-	5.052,7	11.743,9

8. Considerado o quadro anterior, verifica-se que, com a realização do empréstimo, o endividamento da Prefeitura permaneceria nos limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

9. Por outro lado, o dispêndio anual gerado com a operação extralimite sob exame, no período 1983/1984, apresenta valores bem inferiores (valor máximo de Cr\$ 5.052,7 mil) ao dispêndio autorizado pelo art. 2º da Res. nº 62/75.

10. Atendidas as exigências regimentais e as constantes nas normas legais, opinamos no sentido do acolhimento da presente mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai (GO), a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente a 5.135,0 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 6.469,55 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vigente em novembro de 1983, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de escolas de 1º grau na zona rural do município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — José Fragelli — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Octávio Cardoso.

PARECERES

Nºs 305 E 306, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 60, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai (GO) a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 305, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique Santillo

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, autorizada a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, correspondente a 5.135,0 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 6.469,55 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vigente em novembro de 1983.

2. A Comissão de Economia, na forma regimental, acrescenta o competente projeto de Resolução ora sob exame.

3. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e, desta forma, considerada extralimite.

4. O Processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 24, de 20 de agosto de 1982, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos — (EM nº 42/84) — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. A matéria obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas vigentes que regulam pleitos da espécie (Res. nº 62, de 1975 e Res. nº 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

6. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenor Vargas — Severo Gomes — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 306, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás autorizada a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, correspondente a 5.135,0 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 6.469,55 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vigente em novembro de 1983, destinada à construção e equipamento de escolas de 1º grau na zona rural do município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada terá grande repercussão social para os habitantes da área beneficiada pelo Projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignacio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 307, 308 e 309, DE 1985

PARECER Nº 307, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 113, de 1985 (nº 272/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros).

Relator: Senador Moacyr Duarte

Com a Mensagem nº 113/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), que objetiva contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil — BNB, este na qualidade de gestor do Fundo do Desenvolvimento Urbano — FDU, a seguinte operação de crédito:

“Característica da Operação:

A — Valor: Cr\$ 1.947.932.813 (correspondente a 146.962 UPC de Cr\$ 13.254,67, no 3º trimestre de 1984);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos
- 2 — de amortização: 7 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 10% a.a.
- 2 — correção monetária: UPC;
- 3 — taxa de administração: 2% sobre o valor total quando do 1º desembolso e igual percentual, a cada 6 (seis) meses, sobre o saldo devedor existente;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos Recursos: Complementar recursos destinados à execução do projeto de um Centro de Abastecimento na sede do Município, abrangendo a elaboração de estudos e projetos e as construções civis.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que concluiu que “o endividamento consolidado interno do referido Município, após a realização da operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, ambos do Senado Federal”.

Segundo o Parecer apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operação sob exame é viável, do ponto de vista técnico, econômico e financeiro e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor.

Deste modo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a elevar em Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), correspondente a 146.962 UPC's de Cr\$ 13.254,67, vigente no 3º trimestre/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado a complementar recursos para a execução do projeto de um centro de abastecimento na sede do Município, abrangendo a elaboração de estudos, projetos e as construções civis, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Alexandre Costa — Mário Maia — José Lins — Albano Franco.

PARECERES

Nºs 308 E 309, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 61, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a elevar em Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 308, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 113/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (hum bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), destinado a financiar a execução do Projeto de um centro de abastecimento na sede daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU.

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de uma Constituição Federal em seu art. 42, item VI, preservar como competência privativa do Senado Federal, "fixar", por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 309, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 113/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (hum bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), destinado a financiar a execução do projeto de um centro de abastecimento na sede daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a julgou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada tem real significado sócio-econômico para o Município em questão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 310, 311 E 312, de 1985

PARECER Nº 310, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 261, de 1984 (nº 505/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros.)

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 261/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do

Banco Nacional da Habitação—BNH, a seguinte operação de crédito:

"Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 5.301.868.000 (correspondente a 400.000 UPC de Cr\$ 13.254,67 em Jul/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (AG. FIN.);
- 2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: Vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa, que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo considera viável, dos pontos de vista técnico, econômico e financeiro.

Concluímos, pois, pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) correspondente a 400.000 UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em Julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Severo Gomes, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Carlos Lyra — Amaral Furlan.

PARECERES

Nºs 311 E 312, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 62, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 311, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 505/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a contratar empréstimo no valor Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados são provenientes do Banco Nacional de Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Moacyr Duarte — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 312, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução sob exame, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 261/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, tendo em vista os benefícios que serão carreados para a região beneficiada pelo projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 313, 314 e 315, de 1985

PARECER Nº 313, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 104, de 1985 (nº 258/85, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 104/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jundiá (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Característica da Operação:

a) Valor: Cr\$ 10.720.200.000 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 17.867, em OUT/84);

b) Prazos

- 1 — de carência: até 30 meses
- 2 — de amortização: 240 meses

c) Encargos:

- 1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin);
- 2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN (UPC);
- 3 — taxa de adm. do BNH: 2%;

d) Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

e) Destinação dos Recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que conclui que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa, a qual o Banco do Estado de São Paulo considera viável do ponto de vista técnico econômico e financeiro.

Nestas condições, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1985.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, nos Termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH; destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Severo Gomes, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Carlos Lyra — Amaral Furlan.

PARECERES Nºs 314 e 315, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 63, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 314, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 104/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, e duzentos mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente, Severo Gomes, Relator. — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 315, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 104/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, tendo em vista os benefícios que serão carreados para a região beneficiada pelo projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kallume.

PARECERES Nºs 316, 317 e 318, de 1985

PARECER Nº 316, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 118, de 1985 (nº 281/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem nº 118/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 14.659.236.000 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em janeiro /85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financ.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aplicação em programas e projetos, aprovados pelo BNH, de acordo com o Projeto CURA.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, a operação sob exame é viável, dos pontos de vista técnico, econômico e financeiro e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor.

Deste modo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a aplicação em programas do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985. — João Castello, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Mário Maia — José Lins.

PARECERES Nºs 317 e 318, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros)".

PARECER Nº 317, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP), autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 24.436,06, em janeiro/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em programas do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do que persegue o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 318, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submeteu ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP), autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 24.436,06, em janeiro/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à aplicação em programas do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, tendo em vista os benefícios que serão carreados para a região beneficiada pelo projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevyr Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES
Nºs 319, 320 e 321, DE 1985

PARECER Nº 319, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 262, de 1984 (nº 506/84, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Relator: Senador Amaral Furlan

Com a Mensagem nº 262/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Limeira (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo, S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação-BNH, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 7.952.802.000 (correspondente a 600.000 UPC, de Cr\$ 13.254,67, em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — taxa de adm. do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto CURA, no Município;

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização da operação em causa, a qual o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera

viável, dos pontos de vista Técnico, econômico e financeiro.

Dado o exposto, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 65, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, de Cr\$ 13.254,67 em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — José Lins.

PARECERES Nºs 320 E 321, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 65, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Limeiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 320, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 262/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 26 de junho, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Moacyr Duarte — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 321, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Altevyr Leal

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 262/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$

7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou de acordo com as normas pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, tendo em vista os benefícios que serão carreados para a região beneficiada pelo projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente. — Altevyr Leal, Relator — Roberto Wypych — Lourival Baptista — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECER Nº 322, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1985 (nº 4.984-B, na Casa de origem), que “disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências”.

Relator: Senador Octavio Cardoso

Oriundo do Poder Executivo, o Projeto de Lei em exame, já aprovado pela Câmara dos Deputados, visa a disciplinar a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

Sem prejuízo do princípio de que o titular perfeitamente identificado de direitos subjetivos é quem tem legitimidade processual para defender os seus direitos em Juízo, o Projeto estende essa legitimidade a entidades representativas da sociedade, quando lesionados forem interesses não individualizados.

Dispõe o projeto que tanto o Ministério Público como as associações legitimadas e o Poder Público poderão propor a ação de responsabilidade por danos àqueles interesses, ação que terá por objeto condenação a indenização em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Quando não for o autor da ação, a intervenção do Ministério Público, como fiscal da lei, está assegurada. As associações, de sua parte, poderão recorrer de todas as decisões e da sentença, mesmo que não tenham tido a iniciativa do processo.

A ação cautelar, tanto as antecedentes como as incidentais, aparece na Proposição como garantia da eficácia do provimento jurisdicional, inclusive para a finalidade de evitar-se o dano aos interesses coletivos.

Estipula o projeto que as causas serão ajuizadas no foro em que o dano se verificou ou deverá verificar-se. A atividade do Ministério Público é regulada pormenorizadamente. Se de um lado a importância e a responsabilidade do órgão pode ser aferida pela possibilidade que lhe confere o projeto de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular certidões ou informações, não poderá o mesmo órgão, se convencido da inexistência de fundamento para a ação civil, promover o arquivamento do inquérito. Impõe-lhe o projeto a obrigatoriedade de remeter todas as peças ao Conselho Superior do Ministério Público, de modo a não ficar a decisão a critério exclusivo do Promotor de Justiça local.

É de ressaltar também a criação de um fundo ao qual reverterão as indenizações nos casos de condenação em dinheiro, destinando-se seus recursos à reconstrução dos bens lesados.

A ação civil pública para a defesa de interesses coletivos encontra-se regulada apenas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que disciplinou a política nacional do meio ambiente. Restrita, pois, à proteção jurisdicional do meio ambiente, deixa de lado os demais interesses difusos.

Pelo exposto, o Projeto é constitucional, não fere o Direito e está formulado de conformidade com a boa técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Severo Gomes.

PARECERES

Nºs 323, 324, e 325, de 1985

PARECER Nº 323, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 24, de 1985 (nº 033/85 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 024/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de getora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor Cr\$ 3.704.669.206 (correspondente a 204.347.02 ORTN de Cr\$ 17.867 em outubro/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM;

E — Destinação dos Recursos: Construção de escolas de 1º grau e da biblioteca municipal, bem como ampliação de uma escola rural.”

O Conselho Monetário Nacional manifestou-se pelo encaminhamento desse pedido, com base no parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que tal compromisso não deverá trazer à Prefeitura Municipal de Campo Grande maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios. Deve-se registrar ainda que, segundo manifestação da Caixa Econômica Federal, a operação em pauta é viável técnica, econômica e financeiramente.

Merece ênfase o fato de que, por ocasião da análise pelo Banco Central do Brasil, havia previsão de que a Prefeitura Municipal de Campo Grande resgatasse, ainda em 1984, parcela de Cr\$ 1.609, 6 milhões da dívida consolidada. Uma vez efetivado este resgate, a contratação de recursos ora pretendida, (Cr\$ 3.704,7 milhões) seria inferior ao decréscimo de Cr\$ 3.954,1 milhões no montante global da dívida. Haveria, pois um decréscimo no total da dívida.

A despeito disso, observa-se que o montante global, em setembro de 1984, superava em muito o limite estabelecido na Resolução nº 62, do Senado Federal.

Isto resulta de uma tendência crescente, por parte de Estados e Municípios, em buscar recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano — FNDU, Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e Banco Nacional da Habitação — BNH, recursos aos quais não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975 (segundo prevê a Resolução nº 93, de 1975).

Através desses Fundos cria-se potencial para um endividamento quase sem limites. Ou seja, o art. 2º da Resolução nº 93 acaba tornando sem efeito, em diversas situações, os limites estabelecidos pela Resolução nº 62. Esta quebra de limites resulta, provavelmente, da percepção de que os mesmos levariam os Estados e Municípios a uma virtual asfixia financeira.

Parece claro, todavia, que a solução deve ser buscada nos quadros de uma reforma tributária, e não no abandono de limites para endividamento.

A Comissão de Economia do Senado Federal evidenciou sua preocupação com esse problema de limites de endividamento ao solicitar às autoridades monetárias que sempre se manifestassem sobre a dívida extralimite.

As restrições apontadas acima não invalidam, porém, os méritos da solicitação formulada pela Prefeitura de Campo Grande (MS). Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros), correspondente a 207.347.02 ORTN de Cr\$ 17.867, em outubro de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de 1º grau e da biblioteca municipal, além da ampliação de uma escola rural naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Carlos Lyra — Amiral Furlan.

PARECERES Nºs 324 E 325, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 66, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 324, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado, Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 024/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros), destinado a financiar a construção de escolas de 1º grau e da biblioteca municipal daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limi-

tes fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Américo de Souza — Octávio Cardoso — Martins Filho — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 325, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 024/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros), destinado a financiar a construção de escolas de 1º grau e da biblioteca municipal daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará benefícios para o município em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Roberto Wypych — Lourival Baptista — Alveir Leal — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 326, e 327, de 1985

PARECER Nº 326, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 106, de 1985 (nº 264/85, na origem), “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 106/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, nas seguintes condições:

a) quantidade: 3.030.240 ORTRJ, equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de dezembro/84 (Cr\$ 22.110,46, a Cr\$ 67.000.000.310;

b) características dos títulos:

RAZO	J U R O S		CORREÇÃO MONETÁRIA (1)	MODALIDADE (2)	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
ANOS	13% a.a.	semestral	mensal	P Ne	010.702 a 040.000

- (1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);
 (2) = p = ao portador Ne = nominativa-encossável
 c) cronograma de colocação e vencimento:

Colocação	Vencimento	Quantidade
Abr/85	Set/88	600.000
Abr/85	out/88	600.000
Abr/85	Dez/88	600.000
Abr/85	Set/89	230.240
Abr/85	Out/89	200.000
Abr/85	Nov/89	400.000
Abr/85	Dez/89	400.000
Total		3.030.240

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

Cr\$ milhões				
Dívida Consolidada	Limites estabe-	Posição	Operação	Situação poste-
Interna Intralimite	lecidos pelos	atual	sob	rior à emissão
	art. 2º da		exame	e colocação de
	Res. 62/75			títulos sob e
	e 1º da Res.			xame
	93/76			
I — Montante Global	1.582.186,3	1.755.182,4	67.000,0	1.822.182,4
II — Crescimento re-	452.053,2	- 80.034,2	67.000,0	- 13.034,2
al anual				
III — Dispendio anual	339.039,9	708.533,7	3.075,3	711.609,0
máximo				
IV — Responsabilida-	791.093,1	1.270.828,1	67.000,0	1.337.828,1
de por títulos				

Por outro lado, a margem de poupança real do aludido Estado, para o ano em curso (Cr\$ 993.943,9 milhões), mostra-se superior ao maior dispendio (Cr\$ 894.809,5 milhões) que a sua dívida consolidada interna (intralimite + extralimite) apresentará (exercício de 1985) após a realização da emissão e colocação de títulos ora proposta.

Relativamente ao Plano de Aplicação dos recursos, previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 62/75, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), através do Aviso nº 1.365/84, de 17-12-84, dirigido ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, manifestou-se favoravelmente à pretensão do aludido Estado."

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos pelos itens I, III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de número 93, de onze de outubro de

- d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;
 e) autorização legislativa: Lei nº 812, de 20-12-84 (Lei dos Meios);

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta parecer do Banco Central do Brasil, vazado nos seguintes termos:

"Em face das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 62/75, com as alterações introduzidas pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, a dívida consolidada interna daquele Estado, de acordo com a sua receita líquida realizada em 1984 (dados fornecidos pelo pleiteante), deveria conter-se nos seguintes parâmetros:

- a) montante global: Cr\$ 1.582.186,3 milhões;
 b) crescimento real anual: Cr\$ 452.053,2 milhões;
 c) dispendio anual máximo: Cr\$ 339.039,9 milhões;
 d) responsabilidade por títulos: Cr\$ 791.093,1 milhões.

Desta forma, para que possa ser efetivada a emissão de títulos pretendida, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, antes mesmo da realização da referida emissão, o endividamento consolidado interno do Estado do Rio de Janeiro já ultrapassa os limites que lhe foram fixados, para o presente exercício, pelos itens I, III e IV do artigo 2º da mencionada Resolução nº 62/75, conforme a seguir se verifica:

mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.030.240 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinado ao financiamento do Programa de Trabalho do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Carlos Lyra — José Lins — Cid Sampaio — Alexandre Costa — Albano Franco.

PARECER Nº 327, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 67, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 67.000.000.310, o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpriu a exigência desta Comissão. O empréstimo foi autorizado pela Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1984.

Assim, meu voto é pela aprovação do Projeto de Resolução sob exame, oferecido pela Comissão de Economia. Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — José Lins — Nivaldo Machado — Roberto Campos.

PARECERES

Nºs 328, 329 e 330, de 1985

PARECER Nº 328, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 217, de 1984 (nº 428/84 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Jorge Kalume

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) autorizada a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 300.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, em julho/84, destinado à realização de serviços de drenagem, terraplenagem, asfaltamento e construção de creche do Projeto CURA — "Pimenta Bueno".

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 3.976.401.000,00 (correspondente a 300.000 UPC, de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 30 meses;
 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos

- 1 — juros: 2,5% a.a.;
 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor das parcelas liberadas;
 3 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação do Município — FPM;

E — Destinação dos recursos: realização de serviços de drenagem, terraplenagem e asfaltamento de construção de creche (Projeto CURA — "Pimenta Bueno" a ser implantado no Município).

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 36, de 17-5-84, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 151/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado o posicionamento anterior da referida entidade com a realização do empréstimo, o indviduamento da Prefeitura ultrapassaria os limites que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralimite — segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, recebida no dia 22 (sexta-feira) deste mês, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) correspondente a 300.000 UPC de Cr\$ 13.254,67, em julho de 1984, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à realização de serviços de drenagem, terraplenagem, asfaltamento e construção de creche do Projeto CURA — “Pimenta Bueno” a ser implantado no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira — José Fragelli — Fábio Lucena — Fernando Henrique Cardoso — José Lins.

PARECERES Nºs 329 E 330, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 68, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno — RO a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 329, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 217/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno — RO, a contratar um empréstimo de Cr\$ 3.976.401.000, correspondente a 300.000 UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado à realização de serviços de drenagem, terraplenagem, asfaltamento e construção de creche do Projeto CURA — “Pimenta Bueno” — a ser implantado no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75 também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Fábio Lucena — Alfredo Campos.

PARECER Nº 330, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto sob exame de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 217/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO), a contratar um empréstimo de Cr\$ 3.976.401.000, correspondente a 300.000 UPCs de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado à realização de serviços de drenagem, terraplenagem, asfaltamento e construção de creche do Projeto CURA — “Pimenta Bueno” — a ser implantado no Município.

2. A proposição mereceu a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará benefícios para o município em questão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Roberto Wypych — Lourival Baptista — Altevair Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller.

PARECERES Nºs 331, 332 e 333, de 1985

PARECER Nº 331, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 265, de 1984 (nº 509/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros).

Relator: Senador Moacyr Duarte

Com a Mensagem nº 265/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arari (MA), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da Operação:

a) Valor: Cr\$ 88.421.771 (correspondente a 6.670,99 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

b) Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 8 anos;

c) Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% da variação das ORTN;

d) Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

e) Destinação dos recursos: construção de meios-fios e sarjetas.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que examinou o assunto pelo seu Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários e constatou que “não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno do referido Município, após a sua realização, permaneceria contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal”.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arari (MA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), correspondente a 6.670,99 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho de 1984, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a construção de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1985. — João Castello, Presidente — Moacyr Duarte — Relator — Amaral Furlan — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — José Lins.

PARECERES Nºs 332 e 333, De 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 69, de 1984, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 88.421.771, (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 332, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Américo de Souza

O Presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 509/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 88.421.771, (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), destinado a financiar a construção de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira — Presidente — Américo de Souza — Relator — Martins Filho — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte — Raimundo Parente — Fábio Lucena.

PARECER Nº 333, de 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Altevair Leal

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 509/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e

um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), destinado a financiar a construção de meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A proposição merece a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará sensíveis melhorias no sistema de saneamento básico daquela municipalidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Altevir Leal, Relator — Lourival Baptista — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignacio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 334, 335 e 336, de 1985

PARECER Nº 334, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 14, de 1985 (nº 114/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a promover a relocação de empreendimento a ser custeado por operação de crédito objeto da Resolução Senatorial nº 343, de 30 de setembro de 1983.

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 14/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito oriundo do Governo do Estado de São Paulo no sentido da relocação, para o Município de Tremembé (SP), do empreendimento destinado à implantação de penitenciária prevista para a cidade de São José dos Campos (SP), a ser custeado por operação de crédito no valor equivalente a 441.264,15 ORTN, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), nos termos da autorização do Senado Federal contida na Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que esclarece a impossibilidade de atendimento das exigências do Ministério da Justiça, no que concerne às condições topográficas do Município de São José dos Campos, e propõe a relocação do projeto para o vizinho Município de Tremembé, onde se dispõe de uma área rural, desocupada, de 90 alqueires, servida de infraestrutura necessária, segundo informação da Caixa Econômica Federal. O Município de Tremembé, além de estar integrado na mesma Região Administrativa de São José dos Campos, apresenta condições topográficas ideais (10% de declividade máxima do terreno), já aprovadas pelo Ministério da Justiça.

Não prejudicando a plena satisfação dos objetivos colimados e reduzindo o custo das obras, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a relocação do empreendimento a ser custeado pela operação de crédito objeto da Resolução Senatorial nº 343, de 30 de setembro de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a promover a relocação, para o Município de Tremembé (SP), do empreendimento destinado à implantação de penitenciária prevista para a cidade de São José dos Campos (SP), a ser custeado por operação de

crédito no valor equivalente a 441.264,15 ORTN junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), conforme a Autorização Senatorial contida na Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Severo Gomes, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Carlos Lyra — Amaral Furlan.

PARECERES

Nºs 335 e 336, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 70, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a relocação de empreendimento a ser custeado pela operação de crédito objeto da Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983, do Senado Federal".

PARECER Nº 335, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 14/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a relocação para o Município de Tremembé (SP) do empreendimento destinado à implantação de penitenciária prevista para a cidade de São José dos Campos (SP).

O mérito do pleito foi examinado pela comissão de Economia, da Casa, que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, tendo em vista não ter sido encontrado nenhum óbice à presente solicitação.

Assim sendo, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos constitucionais, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 336, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 14/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a relocação para o Município de Tremembé (SP) do empreendimento destinado à implantação de penitenciária prevista para a cidade de São José dos Campos (SP).

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará benefícios para o município em questão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignacio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 337 e 338, de 1985

PARECER Nº 337, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 16, de 1985 (nº 26/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 16/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 1.144.701.308 (correspondente a 347.688,35 ORTN de Cr\$ 3.292,32, em março/83);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses.

C — Encargos:

1 — Juros de 6,0% a.a.;

2 — correção monetária de 60,09% do índice de variação das ORTN.

D — Garantia: Vinculação das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

E — Destinação dos Recursos: Implantação de delegacias e postos policiais civis da Região Metropolitana de Salvador."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, onde se concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação é viável, considerados os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil e trezentos e oito cruzeiros), correspondentes a 347.688,35 ORTN de Cr\$ 3.292,32 vigentes em março de 1983, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de delegacias e postos policiais civis na Região Metropolitana de Salvador, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1985. — João Castello, Presidente — José Lins, Relator — Lenoir Vargas — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Amaral Furlan.

PARECER Nº 338, DE 1985.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 71, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Américo de Souza

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 16/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros), destinado a financiar a implantação de delegacias e postos policiais civis na Região Metropolitana de Salvador.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Américo de Souza, Relator — Martins Filho — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Fábio Lucena — Moacyr Duarte.

PARECERES

Nºs 339 e 340, de 1985

PARECER Nº 339, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 17, de 1985 (nº 27/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 17/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Características de operação:

A — Valor: Cr\$ 752.098.032,00 (correspondente a 139.643,59 ORTN de Cr\$ 5.385,84 em setembro de 83);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6,0% a.a.
- 2 — correção monetária 60,0% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: reforma do Forte de São Joaquim."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar aquele Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 139.643,59 ORTN de Cr\$ 5.385,84 vigentes em setembro de 1983, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma do Forte de São Joaquim, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1985. — João Castello, Presidente — José Lins, Relator — Lenoir Vargas — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Amaral Furlan.

PARECER Nº 340, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 72, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Américo de Souza

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 17/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros), destinado à reforma do Forte São Joaquim, naquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Américo de Souza, Relator — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Octávio Cardoso — Fábio Lucena — Moacyr Duarte — Raimundo Parente.

PARECERES

Nºs 341, 342 e 343, de 1985

PARECER Nº 341, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 27, de 1985 (nº 36/85 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.497.275, junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 27/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal,

pleito da Prefeitura Municipal de Jundiá (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito nas condições admitidas pelo Banco Central no Parecer nº 622/84:

"Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.103.497.275 (correspondente a 117.730,86 ORTN, de Cr\$ 17.867 em out/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: Vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de unidades médico-assistenciais e minicreches, além de aquisição de equipamentos afins."

A Caixa Econômica Federal apresentou parecer favorável ao pedido por considerar a operação técnica, econômica e financeiramente viável. A Diretoria do Banco Central aprovou o incluso voto no sentido de ser a operação autorizada. O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta os Pareceres mencionados.

A análise, quanto ao mérito, do pleito da Prefeitura Municipal de Jundiá (SP), deixa transparecer aspectos amplamente favoráveis ao deferimento do pedido. A construção de unidades médico-assistenciais e minicreches se enquadra no rol de projetos que têm merecido a acolhida da Casa em função de seu elevado retorno social. A situação financeira do Município apresenta-se, conforme os documentos mencionados, dentro de parâmetros aceitáveis. Os novos compromissos deverão ser assumidos sem maiores pressões nas futuras execuções orçamentárias da Prefeitura de Jundiá.

Assim sendo, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) correspondentes a 117.730,86 ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), vigente em outubro de 1984, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades médico-assistenciais e minicreches, além de aquisição de equipamentos afins, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1985. — João Castello, Presidente — José Lins, Relator — Lenoir Vargas — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Amaral Furlan.

PARECERES

Nºs 342 e 343, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 73, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 342, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 27/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros), destinado à construção de unidades médico-assistenciais e minicreches, além de aquisição.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Helvídio Nunes — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte — Raimundo Parente — Fábio Lucena.

PARECER Nº 343, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 27/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros), destinado à construção de unidades médico-assistenciais e minicreches, além de aquisição.

A proposição mereceu acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deve ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará melhor, e mais ampla assistência médica emergencial, naquela cidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Martins Filho — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Lourival Baptista.

PARECERES

Nºs 344, 345 e 346, de 1985

PARECER Nº 344, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 32, de 1985, (nº 110/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros).

Relator: Senador Cid Sampaio

I — Da proposição

Com a Mensagem nº 32/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pancas (ES), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 159.089.613,23 (correspondente a 14.273,26 ORTN de Cr\$ 11.145,99 em maio/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação das parcelas de ICM;

E — Destinação dos recursos: Implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios na sede do município.

II — Da Regulamentação

No exercício de privativa competência prevista no art. 42, VI da Constituição Federal, o Senado Federal emitiu a Resolução nº 62/75, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios e estabelece, no seu art. 2º, os parâmetros para fixação dos limites máximos da dívida consolidada interna das referidas entidades.

Ainda no exercício de sua competência, emitiu esse órgão legiferante a resolução nº 93/76, cujo art. 2º estabelece que "os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62/75 não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FUDU), do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH). Na conformidade do parágrafo único do art. 2º, estabelece a Resolução nº 93/76 que, em se tratando de recursos daquelas três fontes (FUDU, FAS, BNH), o pedido será encaminhado pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

III — Das Formalidades

A Caixa Econômica Federal, o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, por intermédio de seus órgãos competentes, instruíram o pleito da Prefeitura Municipal de Pancas e forneceram subsídios ao parecer do Conselho Monetário Nacional expresso através do Voto CMN nº 492/84, que acompanha o pedido de autorização do senhor Presidente da República, cumprindo desse modo os mandamentos constantes da regulamentação senatorial acima citada.

IV — Do Mérito

A destinação dos recursos à implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios na sede municipal, como obra de infra-estrutura urbana, é o mínimo do que merece uma comunidade social por parte do Poder Público, não deixando de pesar a favor da aprovação do empréstimo a circunstância de a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) não possuir dívida consolidada interna.

V — Conclusão

Do exposto, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contrair dívida consolidada interna no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pancas, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contrair dívida consolidada interna de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros), correspondente a 14.273,26 ORTN de Cr\$ 11.145,99, vigente em maio de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1985. — João Castello, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Carlos Lyra — José Lins — Alexandre Costa — Severo Gomes — Albano Franco.

PARECERES

Nºs 345 e 346, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 74, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES), a elevar em Cr\$ 159.089.613,23 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 345, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 32/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 159.089.613,23 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros e vinte e três centavos), destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios, na sede daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, eventual — José Ignácio Ferreira, Relator — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Fábio Lucena — Martins Filho — Alfredo Campos.

PARECER Nº 346, de 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lourival Baptista

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 32/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 159.089.613,23 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros e vinte e três centavos), destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios, na sede daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da douda Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará sensíveis melhorias no sistema de saneamento básico daquela cidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Altevyr Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 347, 348 e 349, de 1985

PARECER Nº 347, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 73, de 1985 (nº 162/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).

Relator: Senador Amaral Furlan

Com a Mensagem nº 73/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nobres (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.327.244.778 (correspondente a 65.970,67 ORTN de Cr\$ 20.118,71 em novembro/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação da ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização da operação em causa, que a Caixa Econômica considera viável, dos pontos de vista técnico, econômico e financeiro.

Dado o exposto, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a elevar em Cr\$ 1.327.244.778 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 1.327.244.778 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 65.970,67 ORTNs de Cr\$ 20.118,71 vigente em novembro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — José Lins.

PARECERES

Nºs 348 e 349, de 1985.

PARECER Nº 348, de 1985.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução nº 75, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a elevar em Cr\$ 1.327.244.778 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 73/85 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem contratados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente. — Hélio Gueiros, Relator. — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Américo de Souza — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte — Raimundo Parente — Fábio Lucena.

PARECER Nº 349, de 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 73/85 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a contratar empréstimos no va-

lor de Cr\$ 1.327.244.788 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da douda Comissão de Constituição e Justiça, que a julgou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará benefícios para o município em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Roberto Wypych — Lourival Baptista — Altevyr Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Jorge Kalume.

PARECERES

Nºs 350, 351 e 352, de 1985

PARECER Nº 350, DE 1985

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 75, de 1985 (nº 164/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja “autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros)”.

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem nº 75/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória (ES), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características das Operações:

I — A — Valor: Cr\$ 1.818.836.288 (correspondente a 82.261,35 ORTN, à razão de Cr\$ 22.110,46, em Dez/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.; e
- 2 — correção monetária de 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo.

II — A — Valor: Cr\$ 994.424.792 (correspondente a 44.975,31 ORTN, à razão de Cr\$ 22.110,46, em Dez/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.; e
- 2 — correção monetária de 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos pesados, destinados a obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, já que a margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização das operações pretendidas.

Segundo o Parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros) correspondente a 127.236,66 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46 vigente em dezembro de 1984, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo e aquisição de equipamentos pesados, destinados a obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Carlos Lyra — José Lins — Severo Gomes — Alexandre Costa — Albano Franco.

PARECERES

Nºs 351 E 352, DE 1985

PARECER Nº 351, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução nº 76, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 75/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aquisição de equipamentos pesados, destinados a obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Fábio Lucena, Presidente eventual — José Ignácio Ferreira, Relator — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Américo de Souza — Moacyr Duarte — Martins Filho — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 352, de 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 75/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratarempréstimo no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros), destinado a financeira a aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aquisição de equipamentos pesados, destinados a obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais naquele Município.

A Proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará melhoramentos urbanísticos e sociais à região contemplada.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Lourival Baptista — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 201, de 1985 (Complementar)

Cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Estado do Tocantins, desmembrado de parte da área do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás marcará a data da consulta popular, a realizar-se dentro de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, na área desmembrada, a fim de aprovar ou denegar o seu desmembramento.

Art. 2º Abrangerão o Estado do Tocantins os Municípios goianos de Almas, Alvorada, Ananás, Araguaema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colmeia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guarai, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazeré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte, Paranã, Peixe, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio do Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantinópolis, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Parágrafo único. Os limites do Estado do Tocantins são as divisas sul dos Municípios de Aurora do Norte, Arraias, Paranã, Palmeirópolis, Peixe, Alvorada e Araguaçu e as divisas norte dos municípios de São Domingos, Galheiros, Campos Belos, Monte Alegre de Goiás, Cavalcante, Formoso, Niquelândia, Minaçu, Campinaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia.

Art. 3º A escolha da capital do Estado do Tocantins será feita pelo Presidente da República, dentre as cidades de Araguaína, Colinas de Goiás, Guarai, Gurupi, Miracema do Norte, Miranorte, Paraíso do Norte, Porto Nacional e Tocantinópolis, atendendo aos requisitos de me-

lhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à instalação do Governo.

Art. 4º Os topônimos de municípios e povoações do Estado do Tocantins que contenham a expressão, "de Goiás" tê-la-ão substituída por "do Tocantins".

CAPÍTULO II

Dos Poderes Públicos

SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 5º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins serão eleitos nas eleições gerais de 15 de novembro de 1986, procedendo-se 3 (três) meses depois, a instalação da mesma, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 1º O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para a composição das Assembleias Legislativas.

§ 2º No pleito previsto no caput deste artigo também serão eleitos os Deputados Federais e Senadores.

§ 3º Os dois Senadores mais votados terão 8 (oito) anos e o menos votado 4 (quatro) anos de mandato.

Art. 6º Promulgada a Constituição, a Assembléia Constituinte exercerá o Poder Legislativo ordinário, como Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados de que trata este artigo extinguir-se-á com o dos Deputados às Assembleias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei Complementar e na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado do Tocantins para o período que se encerrará com o mandato dos Governadores eleitos a 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único. O Governador do Estado do Tocantins tomará posse, perante o Ministro da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias de sua nomeação, podendo emitir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual, desde a posse até a promulgação da Constituição.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Tocantins será exercido pelo Tribunal de Justiça, ora criado, por seus Juizes de Direito e Tribunais do Júri, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, dentre os membros da Magistratura, do Ministério Público goiano e dos advogados inscritos em Goiás.

Art. 9º O Desembargador mais antigo, dentre os quatro nomeados pelo Presidente da República, adotará as providências para a execução do disposto no artigo anterior, presidindo o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição e posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte aquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 10. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça se fará por escrutínio secreto, eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 1º No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente expirarão em prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 11. A fim de possibilitar o quorum mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Goiás, dentre os que, até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei Complementar, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1º É facultado ao Presidente da República, se for inferior o número dos nomeados na forma do caput deste artigo, completá-lo:

a) por promoção de juízes de Direito que integram a Justiça do Estado de Goiás, tantos cargos quantos bastem para atingir o quorum mencionado neste artigo, observado o disposto no item III do art. 144 da Constituição Federal;

b) por nomeação de advogado ou membro do Ministério Público, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

§ 2º A Faculdade conferida ao Presidente da República por este artigo exercer-se-á até um ano após a data da instalação do Estado, devendo as vagas remanescentes serem preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no item III do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Não preenchida a vaga de Desembargador reservada a advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista na letra b do § 1º deste artigo, o Tribunal de Justiça, na quinzena subsequente à sua instalação, votará lista tripartite mista, observados os requisitos do item IV do art. 144 da Constituição Federal.

§ 4º A nomeação mencionada na letra b do § 1º deste artigo somente podem concorrer advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com 10 (dez) anos, pelo menos, de prática forense e membros do Ministério Público do mesmo Estado.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. O Tribunal de Justiça, até a sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os 2 (dois) Desembargadores, os 2 (dois) Juízes de Direito e os 6 (seis) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará 2 (dois) que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Desembargadores e os Juízes de Direito eleitos na forma deste artigo serão empossados perante o Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, a realizar-se no quinto dia subsequente ao de sua eleição e em seguida, sob a presidência do Desembargador mais antigo, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 14. Passarão a integrar a Justiça do Estado do Tocantins os juízes de Direito com exercício em circunscrição judiciária sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei Complementar, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

§ 1º Ficarão em disponibilidade os juízes que não se utilizarem da faculdade prevista neste artigo.

§ 2º É criado o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nomeados os respectivos Conselheiros em número de 5 (cinco) pelo Presidente da República.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

Art. 15. O Ministério Público do Estado do Tocantins terá como Chefe o Procurador-Geral, nomeado em Comissão, pelo Governador, dentre os cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Comporão o Ministério Público do Estado do Tocantins os membros do Ministério Público do Estado de Goiás que, na data de instalação do novo Estado, estejam exercendo suas funções no território deste, assegurando-lhes os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 16. Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os procuradores de Justiça do Estado de Goiás, desde que o requeiram ao Governador, até a data de instalação daquele, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Goiás, após o desmembramento.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17. O Estado do Tocantins sucede ao Estado de Goiás no domínio, jurisdição e competência exercitáveis sobre o respectivo território, sendo-lhe transferido o patrimônio da administração direta desse Estado, existente à data da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compreendem o patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 18. O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Goiás e do Tocantins, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei Complementar e até 2 (dois) anos após, os órgãos da Administração direta do Governador do Estado de Goiás, as entidades da administração direta e fundações criadas por lei estadual, somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros ou prestar garantias quando autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 19. Os Governadores dos Estados de Goiás e do Tocantins deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei Complementar, os quadros e tabelas do pessoal civil e militar, observados os princípios estabelecidos no item V, § 4º do art. 13 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para cada órgão de cada Estado.

Art. 20. Os servidores pertencentes ao Estado de Goiás, em exercício da data da vigência desta Lei Complementar, serão incluídos em quadro provisório, na situação funcional em que se encontraram.

§ 1º Haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Goiás e para o Estado do Tocantins, neles incluídos, respectivamente, os servidores em exercício em cada um deles.

§ 2º Aprovados os quadros definitivos e verificada a existência de excedentes, esses poderão ser redistribuídos após sua prévia manifestação, de um para o outro Estado, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios definidos pelos dois governos, em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta lei.

§ 3º Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista, estáveis e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição, assim como os que, por falta de vagas nas respectivas tabelas, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em tabelas suplementares.

Art. 21. A partir da vigência desta Lei Complementar e até dois anos após, fica vedado ao Estado de Goiás, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Havendo absoluta necessidade, a admissão ou contratação de pessoal, inclusive concursados, ficará condicionada à manifestação da Assembleia Legislativa.

Art. 22. A responsabilidade do pagamento de inativos e pensionistas, existentes à data da vigência desta Lei Complementar, caberá ao Estado de Goiás, com a colaboração financeira do Estado do Tocantins e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

Do Orçamento

Art. 23. Os Estados de Goiás e do Tocantins terão, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Goiás, para o exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2º O orçamento anual do Estado do Tocantins, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Com-

plementar, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado do Tocantins.

Art. 24. A partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, inclusive, as transferências da União aos Estados de Goiás e do Tocantins, decorrentes dos dispositivos constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita nos respectivos orçamentos.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da União, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de 640.000 (seiscentos e quarenta mil) ORTN, equivalentes à dotação destinada ao Estado do Mato Grosso, via Ministério do Interior, para atender a despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado do Tocantins e demais providências decorrentes da execução desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

Dos Partidos e das Eleições

Art. 26. O Estado do Tocantins constituirá, nas eleições após a vigência desta Lei Complementar, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Goiás, válidos os títulos nas respectivas zonas eleitorais.

§ 1º São extintos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designarem comissões provisórias nos Estados de Goiás e do Tocantins, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º São mantidos os diretórios municipais existentes nos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 27. Participarão das convenções partidárias regionais previstas em lei e a se realizarem nos Estados de Goiás e do Tocantins os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Goiás, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 28. Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Goiás e do Tocantins, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 3 (três) meses da vigência desta Lei Complementar, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir da vigência desta Lei Complementar, programas especiais de desenvolvimento e de apoio financeiro para os Estados de Goiás e do Tocantins, inclusive quanto às despesas correntes com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º A partir da vigência desta Lei Complementar, os referidos programas deverão desenvolver recursos da União no valor de 6.400.000 (seis milhões e quatrocentos mil) ORTN das quais 3.440.000 (três milhões quatrocentos e quarenta mil) ORTN, destinadas ao Estado do Tocantins.

§ 2º Os programas especiais para o Estado do Tocantins darão prioridade à produção de energia elétrica, à navegação fluvial, à legalização das terras rurais, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à implantação de projetos de irrigação agrícola, à construção de estradas vicinais, aos complexos de silagem e armazenamento para produção agrícola, aos terminais de embarque, à produção mineral e à organização de bacias leiteiras.

§ 3º Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 30. Aplicar-se-á no Estado do Tocantins, a legislação em vigor no Estado de Goiás à data da vigência desta Lei Complementar, até que leis, ou decretos-leis expedidos nos termos do art. 8º desta Lei Complementar, a substituam.

Art. 31. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manterá, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o território de Goiás anterior à criação do Estado do Tocantins.

Art. 32. Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, aplicando-se o mesmo critério quanto à Justiça Federal.

Art. 33. O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e do Ministério da Justiça, da Secretaria do Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Administração, com as seguintes finalidades:

I — propor programas especiais de desenvolvimento do Estado do Tocantins, acompanhando sua execução;

II — assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governadores dos Estados de Goiás e Tocantins na execução das medidas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados ou entidades do Governo Federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e das fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive cooperação do Governo Federal;

IV — as demais que lhe forem atribuídas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Também integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 34. Como decorrência da redução do seu território, o Estado de Goiás redimensionará os órgãos e entidades de sua administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Governo Federal nos Estados de Goiás e do Tocantins serão adaptados às condições resultantes da presente Lei Complementar.

Art. 35. Após a nomeação do Governo do Estado do Tocantins, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Goiás, que ficarão à sua disposição para atender as providências antecedentes à instalação dos poderes do novo Estado.

Parágrafo único. O Prefeito da cidade escolhida para Capital do Estado do Tocantins completará o mandato para o qual foi eleito.

Art. 36. Fica autorizado o Poder Executivo Federal a criar uma Comissão de Estudos e Execução da Redivisão Territorial do País, a ser iniciada dentro de 5 (cinco) anos, com prioridade para a área da Amazônia Legal, de que trata legislação específica.

Art. 37. O Poder Executivo do Estado do Tocantins promoverá estudos para promoção, nos seis primeiros meses de sua instalação, da descentralização administrativa do Poder Público estadual, criando 9 (nove) regiões administrativas abrangentes de toda a área do Estado.

Parágrafo único. Cada Região Administrativa terá sede em uma das cidades que a compõe adotada a decisão dentro de critérios fixados pelo Governador do Estado, observando-se as recomendações técnicas constantes dos estudos de que trata este artigo.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com ligeiras modificações, estamos rerepresentando o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1983, na Câmara dos Deputados, que recebeu o nº 218, de 1984, no Senado Federal, criando o Estado do Tocantins e que sofreu o veto total do Presidente da República, expresso na Mensagem nº 22/85 (CN).

As razões do veto cometem um lamentável engano, ao alegar a inconstitucionalidade da proposição, por dispor sobre matéria financeira e criação de cargos, funções ou empregos públicos, citando, descabidamente, ao art. 57, itens I e II, da Constituição, que disciplina a iniciativa privativa do Presidente da República, genericamente.

Entretanto, o assunto é da competência exclusiva do Congresso Nacional, nos termos do item V do art. 44 da Constituição, in verbis: *ipsis litteris*.

"Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios".

No mérito, alegam as razões do veto que a previsão de três bilhões de cruzeiros para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do novo Estado estão abaixo das reais necessidades, por isso propomos o equivalente ao que foi consignado para a divisão do Mato Grosso de 840.000 ORTN, importância que, no entanto, é muito inferior aos quase 4 (quatro) trilhões de cruzeiros concedidos pelo Governo Federal para salvar bancos privados da falência no Sul e Sudeste do País.

Configura um sofisma a comparação entre Mato Grosso do Sul e o futuro Estado do Tocantins, que é vizinho do Mato Grosso, com iguais condições de desenvolvimento, dentro dos mesmos paralelos geográficos, igualmente na fíbria da Amazônia Legal em seus limites meridionais.

Entretanto, o sofisma se torna mais evidente quando se pretende provar que a criação do novo Estado vai beneficiar apenas o sul de Goiás, "pela liberação dos encargos que tem no momento, com atendimento dos serviços públicos.

O veto sangra na veia, quando procura demonstrar que o sul de Goiás é muito mais desenvolvido do que o norte, fenômeno que decorre justamente da dimensão territorial dessa unidade federativa e das enormes distâncias que separam seu centro decisório — Goiânia — dos limites setentrionais do Estado. Foi justamente a latitude territorial da Amazônia, do Pará e do Mato Grosso que produziu, nos idos de 1940, no Governo Vargas, a criação do Amapá e, com outras denominações, de Rondônia e Roraima.

Para termos uma idéia do desenvolvimento que se obteve, com a divisão do Estado do Mato Grosso e com a transformação de Rondônia em Estado, observemos a evolução das Receitas de ICM nas mencionadas unidades, no período, tendo como parâmetro os índices de crescimento da Receita do ICM, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Vejamos os quadros nº 1 e 1A (anexos), as colocações de 1980 a 1984, subentendendo com Unidade comparada também, o conjunto dos Municípios que irão compor o futuro Estado do Tocantins.

Temos então, Rondônia, que inicia ocupando, em 1981 o segundo melhor índice de crescimento variando

entre 1982 e 1983 para a terceira melhor posição voltando em 1984 o 4º lugar. Mato Grosso que 1980 ocupava o 10º lugar dentre os melhores índices de crescimento atinge o 1º lugar em 1983, decaindo para a terceira melhor posição em 1984. Mato Grosso do Sul, por sua vez logrando a sétima melhor posição em 1981, cai abruptamente para o 24º lugar em 1982, para refluir em 1983 obtendo o 6º lugar e finalmente 1984, retorna na sua posição inicial, ou seja, 7º melhor colocado.

Quanto ao Estado de Goiás que detinha o 8º lugar entre os melhores índices de crescimento da Receita, foi deslocado para 18ª posição em 1982, para em 1983 obter a 2ª melhor posição decaindo para a 10ª em 1984.

Sujeito ao comportamento global da Receita de todo o Estado de Goiás, o futuro Estado do Tocantins, comparado isoladamente, já ocupava em 1981, a 6ª posição, vale dizer, superando o próprio Estado como um todo, para cair, em 1982, para o 21º lugar, conquistando a 4ª posição em 1983 e finalmente, em 1984, ocupa o 2º lugar, sendo superado tão-somente por Santa Catarina que teve como que um represamento de Receita em 1983, visto que saltou do 27º para o 1º lugar em 1984.

Para uma comparação melhor do "esforço-fiscal" e do real desempenho da economia das Unidades em exame, vejamos o posicionamento ocupado, no período, pelos 2 (dois) Estados mais poderosos do País, Rio de Janeiro e São Paulo.

O Estado do Rio de Janeiro, que, em 1981 ocupava a 21ª posição em 1982, evoluiu para a 17ª em 1983, retroagindo para a 24ª posição dos índices de crescimento da Receita, para, em 1984, só chegar à 18ª posição.

Paradoxalmente, São Paulo, num plano inclinado, cai continuamente do 12º em 1981 para o 16º em 1982, 19º em 1983 e finalmente chega em 1984 a 22ª posição nos índices de crescimento das Receitas de ICM entre todas as Unidades.

Como se observa, inegavelmente, em todas as Unidades da Federação, existe uma conexão entre os anos eleitorais e o comportamento das Receitas Tributárias.

Contudo, mesmo relevando os fatores adversos até aqui assinalados, o futuro Estado do Tocantins, afirma-se entre todos, em termos de desenvolvimento, de maneira excepcional exclusiva da eminente transformação da Região em novo Estado, que, conforme nos lembramos todos, aprovado pelo Congresso Nacional, foi vetado pelo Presidente da República.

QUADRO Nº 1

SEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO ÍNDICE DE CRESCIMENTO

NAS RECEITAS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SOBRE O ICM

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	81/80	82/81	83/82	84/83
RIO GRANDE DO SUL	1º	14º	13º	21º
RONDÔNIA	2º	9º	3º	4º
ALAGOAS	3º	10º	17º	25º
RORAIMA	4º	2º	7º	27º
DISTRITO FEDERAL	5º	4º	15º	20º
FUTURO TOCANTINS	6º	21º	4º	2º
MATO GROSSO DO SUL	7º	24º	6º	7º
GOIÁS	8º	18º	2º	10º
ACRE	9º	21º	26º	24º
MATO GROSSO	10º	5º	1º	3º
SERGIPE	11º	12º	21º	14º
SÃO PAULO	12º	16º	19º	22º
PERNAMBUCO	13º	19º	16º	19º
PARÁ	14º	25º	8º	8º

PIAUÍ	159	159	209	119
PARAIBA	169	239	99	269
RIO GRANDE DO NORTE	179	229	189	239
CEARÁ	189	99	149	169
PARANÁ	199	279	109	179
BAHIA	209	119	59	99
RIO DE JANEIRO	219	179	249	189
MINAS GERAIS	229	209	259	139
AMAPÁ	239	19	129	69
SANTA CATARINA	249	139	279	19
MARANHÃO	259	69	229	159
AMAZONAS	269	89	119	59
ESPIRITO SANTO	279	79	239	129

EVOLUÇÃO (%) ANO A ANO DO CRESCIMENTO DO ICM NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ICM EM Cr\$ 1.000.000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	1.980		1.981		1.982		1.983		1.984	
	ICM		ICM	%	ICM	%	ICM	%	ICM	%
1. Acre	300	-	667	122,30	1.343	101,35	2.774	106,50	8.578	209,22
2. Amazonas	4.681	-	8.672	85,30	18.869	117,59	44.679	136,79	169.789	280,02
3. Pará	4.454	-	9.315	109,14	18.014	93,39	44.209	145,38	161.684	265,73
4. Rondônia	525	-	1.694	222,67	4.800	183,35	12.648	163,50	49.750	293,34
5. Amapá	126	-	247	96,03	884	257,89	2.006	126,92	7.441	270,94
6. Roraima	71	-	193	171,83	664	244,04	1.672	151,81	3.221	92,64
7. Maranhão	3.024	-	5.809	92,10	12.775	119,92	27.173	112,70	95.372	250,98
8. Piauí	2.071	-	4.300	107,63	8.799	104,63	18.955	115,42	68.116	259,36
9. Ceará	7.956	-	16.307	104,96	35.076	115,10	78.785	124,61	275.084	249,16
10. Rio Grande do Norte	3.224	-	6.629	105,61	13.230	99,58	28.864	118,17	91.072	215,52
11. Paraíba	4.301	-	8.863	106,07	17.622	98,83	42.576	141,61	128.366	201,45
12. Pernambuco	16.802	-	36.272	115,88	73.742	103,30	165.009	123,77	548.409	232,35
13. Alagoas	4.266	-	12.510	193,25	26.627	112,85	59.210	122,37	179.583	203,30
14. Sergipe	2.407	-	5.255	118,32	10.976	108,87	23.422	113,39	83.661	257,19
15. Bahia	26.429	-	52.650	99,21	110.398	109,68	284.006	157,26	1.032.023	263,38
16. Minas Gerais	56.335	-	111.466	97,86	225.421	102,23	465.859	106,66	1.644.494	253,00
17. Espírito Santo	11.468	-	19.154	67,02	41.706	117,74	88.649	112,56	313.254	253,36
18. Rio de Janeiro	65.224	-	129.704	98,86	265.000	104,31	559.865	111,27	1.919.558	242,86
19. São Paulo	225.378	-	489.704	117,28	995.929	103,37	2.169.682	117,86	6.880.102	217,10
20. Paraná	38.387	-	77.570	102,07	144.730	86,58	349.062	141,18	1.209.787	246,58
21. Santa Catarina	22.015	-	43.062	95,60	88.568	105,68	180.212	103,47	1.617.403	797,50
22. Rio Grande do Sul	51.418	-	108.186	250,43	222.469	105,64	503.998	126,55	1.618.601	221,15
23. Mato Grosso	3.551	-	7.785	119,23	17.162	120,45	47.192	174,98	197.631	318,78
24. M. G. do Sul	6.775	-	15.147	123,57	30.251	99,72	76.609	153,24	283.499	270,06
25. Goiás	11.677	-	26.024	122,87	53.128	104,15	144.367	171,73	520.332	260,42
26. D. Federal	5.022	-	12.628	151,45	30.578	142,14	68.627	124,43	226.322	229,79
27. Tocantins (Futuro)	664	-	1.525	129,67	2.937	92,59	7.699	162,14	35.574	362,06

Apropriando-se o ICM per capita nos Estados e Territórios, e aí (quadro nº 2 — anexo), incluindo-se, como uma unidade, os municípios que vão compor o futuro Estado do Tocantins, a renda per capita, em 1980, somente no território do Amapá apresentava, em termos

de ICM uma Receita inferior, Cr\$ 718,36 contra Cr\$ 849,10 do futuro Estado do Tocantins.

Já em 1984, com a renda per capita de Cr\$ 47.500,00 o futuro Estado do Tocantins, superava o Maranhão em 125,37%, o Acre em 92,70% e ao Piauí em 65,82%.

Ainda naquele mesmo ano, no futuro Estado, arrecadava-se em ICM, per capita, 45,99% mais do que em Roraima, 32,14% mais do que o Amapá, 19,22% mais do que no Pará, 8,74% mais do que no Rio Grande do Norte e 9,95% mais do que na Paraíba para finalmente empatar com o Estado do Ceará, em arrecadação per capita.

QUADRO Nº 2

ARRECAÇÃO DE I.C.M. GLOBAL E PER CAPITA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	1.980		1.981		1.982		1.983		1.984	
	ICM em Milhões	Per Capita	ICM em Milhões	Per Capita	ICM em Milhões	Per Capita	ICM em Milhões	Per Capita	ICM em Milhões	Per Capita
1. Acre	300	991,40	667	2.090,00	1.343	4.094,50	2.774	8.207,10	8.578	24.649,42
2. Amazonas	4.681	3.278,47	8.672	5.712,78	18.869	12.026,13	44.679	27.562,62	169.789	101.427,22
3. Pará	4.454	1.306,12	9.315	2.554,15	18.014	4.764,35	44.202	11.283,31	161.684	39.843,27
4. Rondônia	525	1.071,00	1.694	3.008,88	4.800	7.960,20	12.648	19.609,30	49.750	72.511,05
5. Amapá	126	718,36	247	1.320,85	884	4.556,70	2.006	10.030,00	7.441	35.946,86
6. Roraima	71	894,21	193	2.218,39	664	7.296,70	1.672	17.600,00	3.221	32.535,35
7. Maranhão	3.024	755,98	5.809	1.385,73	12.775	2.970,13	27.173	6.160,28	95.372	21.076,68
8. Piauí	2.071	968,30	4.300	1.931,72	8.799	3.867,69	18.955	8.149,18	68.116	28.644,24
9. Ceará	7.956	1.501,76	16.307	2.977,90	35.076	6.289,40	78.775	13.870,60	275.084	47.551,25
10. Rio Grande do Norte	3.224	1.695,33	6.629	3.366,68	13.230	6.591,93	28.864	14.114,43	91.072	43.679,62
11. Paraíba	4.301	1.556,60	8.863	3.117,48	17.622	6.108,15	42.576	14.540,98	128.346	43.199,60
12. Pernambuco	16.802	2.733,71	36.272	5.523,84	73.742	11.445,29	165.009	25.178,37	548.409	82.318,97
13. Alagoas	4.266	2.144,00	12.510	6.055,18	26.627	12.625,41	49.210	27.488,39	179.583	81.655,76
14. Sergipe	2.407	2.117,16	5.255	4.445,85	10.976	9.093,62	23.422	18.995,94	83.661	66.397,62
15. Bahia	26.429	2.790,08	52.650	5.345,18	110.398	10.970,68	284.006	27.624,36	1.032.023	98.250,48
16. Minas Gerais	56.335	4.207,37	111.466	8.105,44	225.421	16.151,10	465.859	32.885,71	1.644.494	114.351,85
17. Espírito Santo	11.468	5.677,51	19.154	9.120,95	41.706	19.443,36	88.649	40.442,06	313.254	139.908,
18. Rio de Janeiro	65.224	5.771,68	129.704	11.048,4	265.000	22.103,59	559.865	45.733,13	1.919.558	153.540,07
19. São Paulo	255.378	10.200,35	489.704	18.533,95	995.929	36.605,62	2.169.682	77.480,31	6.880.102	238.726,64
20. Paraná	38.387	5.034,75	77.570	9.992,27	144.730	18.465,17	349.062	44.101,33	1.209.787	151.336,87
21. Santa Catarina	22.015	6.608,33	43.062	12.774,25	88.568	23.010,65	180.212	45.867,14	1.617.403	403.241,83
22. Rio Grande do Sul	51.418	6.610,53	108.186	13.540,18	222.469	27.431,44	503.998	61.216,81	1.618.601	193.658,88
23. Mato Grosso	3.551	3.117,92	7.785	6.273,17	17.162	13.211,70	47.192	34.751,10	197.631	139.373,06
24. Mato Grosso do Sul	6.775	4.955,38	15.147	10.526,06	30.151	20.467,52	76.609	50.433,87	283.499	181.497,43
25. Goiás	11.677	3.021,53	26.024	6.439,99	53.128	12.829,75	144.367	34.024,75	520.332	155.500,00
26. Distrito Federal	5.022	4.277,68	12.628	9.751,35	30.578	22.417,89	68.627	47.857,04	226.322	150.380,06
FUTURO ESTADO DE TOCANTINS	664	849,10	1.525	1.885	2.963	3.433	7.699	8.622	35.574	47.500

Arrecadação Per capita do ICM em Araguaína, uma das Cidades pólo econômico do futuro Estado do Tocantins comparado ao arrecadado em 12 Capitais de Unidades da Federação no período 1980 — 1984

Numa comparação da Receita de ICM arrecadada em Araguaína, em relação a várias Capitais, encontramos,

em 1980, conforme o quadro nº 3 (anexo), somente Boa Vista, apresenta uma renda menor do que a que se obteve em Araguaína, respectivamente, Cr\$ 987,02 e Cr\$ 1.476,84 per capita.

Já em 1984, ultrapassava, em termos de arrecadação de ICM, a 6 Capitais do norte-nordeste. Cotada com as mesmas capitais, Araguaína, no mesmo ano de 1984, já

superava Porto Velho em 99,32%, Belém em 89,13% e Boa Vista em 84,91%.

Arrecadava Araguaína em 1984, 74,65% mais do que a Capital maranhense e 36,72% a mais do que João Pessoa, 11,10% mais do que Aracaju, finalmente, Araguaína em 1984, arrecadou per capita somente 14,69% menos do que se arrecadou em Belo Horizonte, e somente 34,85% menos do que Goiânia.

QUADRO Nº 3

ICM TOTAL E PERCÁPITA EM ALGUMAS CAPITALS DOS ESTADOS NO PERÍODO 1980-84 EM Cr\$ 1.000

CAPITAIS DOS ESTADOS	1. 980			1. 984			%
	I.C.M.	POPULAÇÃO	PER CAPITA	I.C.M.	POPULAÇÃO	PER CAPITA	
1. Belém	2.433.530	934.322	2.604,60	68.211.400	1.096.000	62.236,68	2.289,49
2. Porto Velho	277.488	134.322	2.061,26	10.984.085	186.000	59.054,22	2.764,96
3. Boa Vista	66.754	66.954	997,02	5.342.100	84.000	63.655,89	6.284,62
4. São Luis	864.991	449.877	1.922,73	33.563.000	498.000	67.395,70	3.405,87
5. João Pessoa	1.246.148	330.176	3.774,19	30.734.900	357.000	86.092,16	2.181,08
6. Recife	8.533.330	1.204.738	7.083,14	245.908.390	1.332.000	184.615,90	2.506,41
7. Aracaju				34.748.295	328.000	105.939,20	
8. Campo Grande	1.353.742	295.807	4.639,17	59.755.920	328.000	182.182,68	6.827,05
9. Goiânia	2.976.291	717.948	4.145,55	131.112.370	826.000	158.731,68	3.728,97
10. Belo Horizonte	9.636.380	1.781.924	5.407,85	252.452.590	1.870.000	135.001,38	2.396,40
11. Rio de Janeiro	42.279.000	5.093.230	8.301,00	1.153.244.800	5.626.000	204.984,85	2.569,40
12. Curitiba	6.447.113	1.025.980	6.283,86	231.474.705	1.039.000	222.786,04	3.445,57
13. Araguaína	175.847	119.070	1.476,84	16.117.677	137.000	117.707,41	7.870,22

O novo Estado, com mais de duzentos e oitenta e seis mil quilômetros quadrados e 900 mil a 1 milhão de habitantes, terá uma densidade demográfica da ordem de quatro habitantes por quilômetro quadrado, bem superior à da Amazônia Legal.

Enquanto a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados considerou constitucional, jurídica e fiel à técnica legislativa aquele Projeto de Lei Complementar, inesperadamente vetado, pois aprovado pela unidade do Congresso Nacional, sob a excusa de dificuldades financeiras, a mesma Comissão do Senado, pelo parecer oral do Senador Raimundo Parente, dizia:

“País de dimensões continentais, o Brasil de há muito reclama uma redivisão territorial que crie unidades menores, cujos órgãos públicos possam estar mais próximos dos problemas das respectivas populações. A experiência bem sucedida da divisão do Estado do Mato Grosso, vantajosa sobre todos os aspectos para aquela Unidade da Federação e para Mato Grosso do Sul, como podemos testemunhar é um paradigma que pode ser seguido na redivisão em relação ao Estado de Goiás. As dificuldades sentimentais que alguns experimentarão — como é natural — e alguns interesses imediatistas deverão ceder ante a evidência dos benefícios que a redivisão, adequadamente regulada e executada, haverá de acarretar quer para nova unidade Estadual que se cria, quer para o promissor Estado de Goiás. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, que oportuno e conveniente”.

Favoráveis também foram, no mérito, os Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças desta Casa.

Por isso mesmo, convenientemente respondidas as objeções do veto, quando os estatísticos e tecnocratas informaram mal o Presidente da República, em quanto os

seus juristas ignoraram o art. 44 da Constituição, esperamos que as Comissões técnicas aperfeiçoem e o Plenário aprove a criação do Estado do Tocantins aspiração quase centenária do povo do norte de Goiás.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — **Benedito Ferreira — José Fragelli — Carlos Alberto — Hélio Gueiros — Fábio Lucena — Alberto Silva — Severo Gomes — José Lins — Cid Sampaio — Amaral Peixoto — Jorge Kalume — Marcondes Gadelha — Marcelo Miranda — João Castelo — Roberto Wypych — Odacir Soares — Octávio Cardoso — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — João Calmon — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Aloysio Chaves — Murilo Badaró — Lomanto Júnior — Martins Filho — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Alcides Saldanha — Moacyr Duarte — Mário Maia — Moacyr Dalla — Virgílio Távora — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — João Lobo — Aderbal Jurema — Fernando Henrique Cardoso — Gabriel Hermes — Américo de Souza — Lenoir Vargas — Guilherme Palmeira — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — José Ignácio Ferreira — Alexandre Costa — Milton Cabral — Alfredo Campos — Itamar Franco — Carlos Chiarelli — Jaison Barreto — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Álvaro Dias — Roberto Campos — Benedito Canelas — Albano Franco — Alcides Paio.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, de 1985 (Complementar)

Altera o Código Tributário Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional — passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

I — instituir, exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, sendo, contudo, facultado ao Poder Executivo, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo nos casos previstos nos artigos 21, 26 e parágrafo único do art. 48, bem como no inciso VIII do art. 217;

II — cobrar tributo, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, exceto se se tratar dos impostos referidos nos arts. 19, 23, 46 e 76, no art. 68, no caso do fato gerador tipificado no seu inciso I, no art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, quando incidente sobre o serviço constante do item 38 da lista de serviços anexa ao citado decreto-lei, bem como nos casos previstos nos arts. 15 e 217;

III —
IV — instituir imposto sobre:

d — livros, jornais e periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão;

V — reter, além do prazo legal, receita de tributo e de seus acessórios, nas condições definidas no art. 83, destinada, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público, sob pena de responsabilidade pessoal dos respectivos agentes arrecadadores e intermediadores da operação;

VI — vincular o produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as taxas e os impostos a que se referem os arts. 43, 46, 74 e 76, bem como os casos previstos nos arts. 15 e 217. A lei poderá, contudo, estabelecer que a arrecada-

dação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º

§ 2º

Art. 10. É vedado à União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município;

II — recolher à sua conta o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o art. 43, quando incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública pagos pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, devendo o agente arrecadador creditá-lo diretamente à conta da pessoa jurídica de direito público que efetuou o pagamento que deu origem à receita.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I —

II —

III —

IV — no caso de instituições de educação, manterem, no mínimo, 10% (dez por cento) de gratuidade na prestação dos respectivos serviços.

§ 1º

§ 2º

Art. 15.

§ 1º Observado o disposto no inciso II do art. 9º, aplicam-se aos empréstimos compulsórios as disposições gerais relativas a tributos e normas gerais de direito tributário.

§ 2º Os empréstimos de que trata este artigo terão como unidade de valor a da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, para todos os fins de direito, inclusive o de sua restituição.

§ 3º A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

§ 4º Os empréstimos compulsórios não podem ter por base de cálculo a que tenha servido para a incidência de tributo.

Art. 17. Os impostos integrantes do sistema tributário nacional são os que constam deste título, com as competências e limitações nele previstas, facultado à União instituir outros impostos, desde que tenham fato gerador e base de cálculo diversos dos previstos para os impostos constantes deste título e não sejam da competência tributária privativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como transferir a esses entes públicos o exercício da competência residual em relação a impostos cuja incidência seja definida em lei federal.

Art. 28. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico.

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza, como definido na lei civil, de características rurais.

§ 1º A caracterização de imóvel rural subordina-se à sua comprovada destinação para fins agropecuários ou de extração vegetal ou mineral, obedecidas as disposições legais do Município relativas ao uso do solo.

§ 2º Não havendo quaisquer indícios quanto à destinação do imóvel, entender-se-á como imóvel rural aquele que se localizar fora da zona urbana do Município.

§ 3º O imposto de que trata este artigo não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Art. 30. A base de cálculo do imposto é o valor fundiário que, observada a legislação específica, deverá levar em conta os seguintes elementos indicativos, relativamente ao imóvel: área, localização, rede viária e serviços públicos que o servem, condições do solo e recursos naturais existentes.

Parágrafo único. No caso de Municípios declarados sob estado de emergência, a base de cálculo ou a alíquota do imposto poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, ouvidas as autoridades municipais interessadas, relativamente à identificação das áreas efetivamente atingidas por calamidades públicas e à fixação dos respectivos índices de redução do imposto.

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como o definido na lei civil, de características urbanas.

§ 1º A caracterização de imóvel urbano subordina-se à sua comprovada destinação para fins de habitação exclusiva, permanente ou ocasional, de comércio, de indústria, de lazer ou de outros fins que não caracterizem imóvel rural, obedecidas as disposições legais do Município relativas ao uso do solo.

§ 2º Não havendo quaisquer indícios quanto à destinação do imóvel, entender-se-á como imóvel urbano aquele que se localizar na zona urbana do Município.

§ 3º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I — meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II — abastecimento de água;

III — sistema de esgotos sanitários;

IV — rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V — escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 4º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 33. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, facultado à lei municipal instituir alíquotas diferenciadas do imposto com base em critérios relativos à existência de edificações no imóvel, sua destinação, utilização efetiva e condições de sua ocupação.

§ 1º A base de cálculo do imposto, cujo valor será anualmente atualizado pelo Poder Executivo Municipal, deverá levar em conta os seguintes elementos indicativos, relativamente ao imóvel: área edificada e não edificada, índice estimativo de valorização zonal, serviços públicos disponíveis, padrão da edificação, se a houver, seu estado de conservação, benfeitorias ou sinistros verificados.

§ 2º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 3º Salvo em casos de brusca e comprovada valorização imobiliária decorrente de atos administrativos ou de obras públicas ou privadas que afetem o imóvel, a atualização anual do valor venal terá como índice máximo o da variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, relativamente ao mesmo período de tempo.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se edificado o imóvel objeto de carta de "habite-se", expedida pela autoridade competente.

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I —

II — quando decorrente da fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoas jurídicas.

Art. 39. As alíquotas do imposto não excederão os limites fixados em resolução do Senado Federal, que distinguirá, para efeito de aplicação de alíquota mais baixa, as transmissões de imóveis compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e alterações legais posteriores, e, para efeito de aplicação de alíquota mais elevada, as transmissões causa mortis de imóveis cujo valor, à época

da transmissão, seja superior a 15.000 (quinze mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da República propor ao Senado Federal as alíquotas máximas do imposto.

Art. 48.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política de desenvolvimento industrial.

Art. 65. São isentas do imposto as operações a que se refere o art. 63, quando contratadas por instituições financeiras, ou seus agentes, com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e órgãos das respectivas administrações indiretas, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 67. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico.

Art. 74. Os impostos, de competência da União, sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, energia elétrica e minerais do País, tem como fato gerador:

I — a extração de minerais do País;

II — a produção, como definida no art. 46 e seu parágrafo único;

III — a importação, como definida no art. 19;

IV — a circulação, como definida no art. 1º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

V — a distribuição, assim entendida a colocação do produto no estabelecimento consumidor ou em local de venda ao público;

VI — o consumo, assim entendida a venda do produto ao público.

§ 3º A lei disporá sobre a diferenciação das alíquotas dos impostos e, no caso do imposto sobre minerais do País, quanto à aplicação de alíquotas mais elevadas relativamente a minerais nobres, preciosos e semipreciosos.

Art. 80.

§ 1º O produto da arrecadação de taxa destina-se ao custeio do serviço ou atividade pública que lhe der origem, devendo a previsão de seu montante equivaler ao valor estimado para o custeio do respectivo serviço ou atividade.

§ 2º Na instituição de taxas cobradas por serviços relativos a vias e logradouros públicos, utilizar-se-á como critério de sua individuação a área testada ou perímetro dos imóveis adjacentes.

§ 3º As empresas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica incluirão nas faturas individuais de consumo doméstico, comercial ou industrial de energia elétrica, o montante relativo à taxa cobrada pelo Poder Público ao particular, em razão da prestação do serviço de iluminação pública, repassando o valor total mensalmente arrecadado ao ente público titular do tributo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o respectivo montante, por transcurso de dia útil excedente, e juros de 1% (um por cento) ao mês, somente incidindo correção monetária sobre o montante se decorrido atraso superior a trinta dias. A empresa concessionária deduzirá a seu favor, pelo serviço de arrecadação e repasse da taxa, parcela do montante não superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do total a esse título arrecadado.

Art. 81. A contribuição de melhoria instituída e cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o benefício recebido por imóvel em razão de obra pública.

§ 1º Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, bem como os adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso do imóvel cuja definição do proprietário esteja pendente de decisão judicial, ou quando não constar do competente registro sua identificação ou domicílio à época do lançamento do tributo, ou comprovar

a autoridade fiscal lançadora a inconsistência dos dados apurados, e sempre que não sejam tais elementos do conhecimento do possuidor, a qualquer título, do imóvel, responde este pelo pagamento da contribuição, enquanto perdurar o fato descrito neste parágrafo.

§ 3º No caso de enfiteuse, responde o enfiteuta pelo pagamento da contribuição de melhoria.

§ 4º Relativamente ao imóvel objeto de locação, é lícito ao locador exigir pagamento de aluguel correspondente a 10% (dez por cento) ao ano da contribuição de melhoria efetivamente paga.

§ 5º É nula a cláusula de contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançada sobre o imóvel.

§ 6º Os bens indivisíveis serão considerados como de um só proprietário, podendo a autoridade fiscal lançar a contribuição de melhoria sobre qualquer dos condôminos.

§ 7º Para efeito do Imposto de Renda devido sobre valorização imobiliária, relativamente ao imóvel objeto de contribuição de melhoria, o sujeito passivo da contribuição poderá deduzir 50% (cinquenta por cento) do total pago no exercício anterior, a título de contribuição, observados os mesmos procedimentos de atualização de valores aplicáveis ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 82. A contribuição de melhoria terá, como limite total máximo de receita, a despesa realizada pelo Poder Público.

§ 1º Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento, na forma da lei.

§ 2º O valor do tributo a ser cobrado de cada contribuinte, bem como sua forma de pagamento, serão fixados de acordo com critérios definidos em lei, e seu lançamento efetuado após a conclusão da obra.

§ 3º Quando se tratar de obra realizada por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa da obra pública.

§ 4º A contribuição de melhoria será paga de modo a que o montante de sua parcela anual não exceda, por exercício, 12% (doze por cento) do valor venal do imóvel, apurado por via administrativa.

Art. 83. É irrelevante, para fins de participação de pessoa jurídica de direito público no produto da arrecadação de tributo de competência de outra, haver sido este pago por iniciativa do sujeito passivo ou a ele cobrado por via administrativa ou judicial.

§ 1º A participação no produto da arrecadação de tributo importa idêntica participação relativamente à atualização de seu valor monetário e às receitas acessórias, referentes a acréscimos legais do tributo, a qualquer título arrecadados, e a penalidade pecuniária a ele vinculadas, independentemente das circunstâncias de seu recolhimento.

§ 2º Sempre que a legislação específica não fixar prazo menor, qualquer distribuição de receita tributária, bem como seus acréscimos, será obrigatoriamente creditada ao seu destinatário legal no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva arrecadação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 9º, os valores referentes a distribuição de receitas e de seus acréscimos, quando creditados a seus destinatários após o prazo legal, serão automaticamente atualizados monetariamente, com base na variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, em igual período, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 0,3% calculados sobre o valor atualizado do total da receita a ser distribuída.

§ 4º É vedado ao titular da competência tributária, bem como às instituições financeiras arrecadoras e repassadoras de receitas tributárias, deduzir quaisquer parcelas dos montantes arrecadados objeto de distribuição a outra pessoa jurídica de direito público, seja a título de encargos, comissão, custeio de serviço ou a qualquer outro título, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 5º É vedado vincular a aplicação de receita tributária distribuída a outra pessoa jurídica de direito público, exceto no que tange à aplicação de 2% (dois por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e do Fundo de Partici-

pação dos Municípios no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, de 20% (vinte por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios na função Educação e Cultura, prioritariamente no ensino de 1º e 2º graus, e das destinações legais previstas para as distribuições de receitas dos impostos especiais a que se refere o art. 74.

Art. 84. § 1º O disposto neste artigo aplica-se à arrecadação dos impostos de competência dos Estados, cujo produto estes venham a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos Municípios.

§ 2º É dispensada a expedição da lei a que se refere este artigo e facultada a delegação mediante convênio, das atribuições de arrecadação:

I — aos Estados e ao Distrito Federal, pela União, relativamente ao imposto sobre operações relativas a minerais do País, previsto no art. 74;

II — aos Municípios, pela União, no que se refere ao imposto sobre a propriedade territorial rural, previsto no art. 29, e pelos Estados quanto ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, previstos no art. 35, em ambos os casos, relativamente aos imóveis situados no território dos entes públicos delegados.

§ 3º Sem prejuízo das atribuições originárias do ente público titular da competência tributária, será deferida por lei, ao ente público delegado nos termos do parágrafo anterior, legitimação processual para ajuizar e executar judicialmente a dívida ativa inscrita, relativamente aos impostos objeto de delegação.

§ 4º No exercício da delegação a que se refere o parágrafo segundo, compete aos Municípios prestar assessoramento:

I — à União, relativamente ao cadastramento dos imóveis de características rurais, situados no território do Município, para efeito do imposto a que se refere o art. 29;

II — aos Estados, no que se refere ao cadastramento de todos os imóveis municipais, para fins do imposto de que trata o art. 35.

§ 5º Compete às pessoas jurídicas de direito público que venham a delegar as atribuições de arrecadação dos impostos de que trata o parágrafo segundo supervisionar o exercício da delegação concedida, retirá-la, se o entender oportuno, bem como prestar, relativamente às atribuições delegadas, a assistência técnica disponível que lhes for solicitada.

§ 6º O exercício das atribuições delegadas, pelo destinatário da delegação, não exclui, em nenhum caso, o exercício das mesmas atribuições por parte do titular da respectiva competência tributária.

§ 7º As Fazendas Públicas federais, estaduais e municipais publicarão até o final de cada mês relação discriminada dos dados relativos ao mês anterior, no que se refere à arrecadação dos tributos próprios e a receitas transferidas para ou recebidas de outra pessoa jurídica de direito público, consignando as datas dos respectivos créditos e os quantitativos transferidos, identificando seus componentes e parcelas, bem como os critérios e procedimentos de distribuição.

Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural

Art. 85. Será distribuído pela União aos Municípios da localização dos imóveis, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 29.

Parágrafo único. Independentemente de ordem das autoridades superiores e sob pena de demissão, as autoridades arrecadoras do imposto a que se refere este artigo farão entrega aos Municípios das importâncias recebidas, à medida que forem sendo arrecadadas, no prazo a que se refere o § 2º do art. 83.

Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos

Art. 85-A. Serão distribuídos pelos Estados, aos Municípios, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto mencionado no art. 35, relativamente aos imóveis objeto de transmissão sobre o qual incide o imposto.

Parágrafo único. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, observado o disposto no § 2º do art. 83.

Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias

Art. 85-B. Serão distribuídos pelos Estados, aos Municípios, 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

§ 1º As parcelas da receita do imposto de que trata este artigo, pertencentes aos Municípios, serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, de acordo com os seguintes critérios:

I — no mínimo três quartos, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios;

II — no máximo um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

§ 2º É assegurado, aos Municípios de origem ou de destino das mercadorias objeto de operações tributadas pelo imposto, a participação do produto de sua arrecadação, nos termos deste artigo, relativamente aos casos de diferimento ou de antecipação do pagamento do imposto, respectivamente.

Art. 86. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 43 e 46, 68% (sessenta e oito por cento) constituem receita da União e o restante será distribuído à razão de 14% (quatorze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, 16% (dezesseis por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios e 2% (dois por cento) ao Fundo Especial, cuja aplicação é regulada em lei.

§ 1º Não integra a base de cálculo sobre a qual incidem os percentuais previstos neste artigo e parcela do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 43, previsto no inciso II do art. 10.

§ 2º Incumbe ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º A transferência dos recursos dependerá do recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e da liquidação das dívidas dessas entidades ou de seus órgãos de administração indireta, para com a União, inclusive as oriundas de prestação de garantia.

Art. 87. O Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento dos impostos a que se refere o artigo anterior, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque de 32% (trinta e dois por cento) que creditará aos fundos referidos no artigo anterior, segundo os percentuais ali definidos.

Parágrafo único. Os totais relativos a cada imposto serão creditados quinzenalmente a cada um dos Fundos, e comunicados pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União até o último dia útil da quinzena subsequente.

Art. 88. O Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o art. 86, será distribuído da seguinte forma:

- I —
 - II —
- Parágrafo único. 9

Art. 92. Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A. os coeficientes individuais de participação de cada Estado, Território e do Distrito Federal, calculados na Forma do disposto no art. 91, que prevalecerão para todo o exercício subsequente.

Art. 93. Até o último dia útil de cada quinzena, o Banco do Brasil S.A. creditará a cada Estado, Território, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 86, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, na quinzena anterior.

§ 1º Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., em sua agência na Capital de cada Estado e Território, no Distrito Federal e na sede de cada Município ou, na sua falta, na agência mais próxima.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de

Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil da quinquena subsequente.

Art. 94. Observado o disposto no § 1º do art. 86, as quotas dos Fundos de Participação terão como base de cálculo o efetivamente arrecadado, relativamente aos impostos previstos nos arts. 43 e 46, dispensados quaisquer atos e procedimentos legislativos ou administrativos.

Art. 95. Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 74, serão distribuídos:

- I — aos Estados, Distrito Federal e Territórios:
 - a) 40% (quarenta por cento) do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos;
 - b) 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre energia elétrica;
 - c) 70% (setenta por cento) do imposto sobre minerais do País;

II — aos Municípios:

- a) 20% (vinte por cento) do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos;
- b) 10% (dez por cento) do imposto sobre energia elétrica;
- c) 20% (vinte por cento) do imposto sobre minerais do País.

§ 1º A distribuição observará o disposto em lei, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, segundo os seguintes critérios:

- a) nos casos das parcelas dos impostos sobre combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos, e sobre energia elétrica, proporcionalmente à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante à parcela do imposto incidente sobre energia elétrica, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios;

- b) nos casos das parcelas do imposto sobre minerais do País, proporcionalmente à produção.

§ 2º Em qualquer caso, será obrigatoriamente adicionado aos impostos de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo das respectivas parcelas, todo gravame adicional que integre o valor de comercialização dos bens sobre os quais incidem os referidos impostos, ainda que cobrados tais acréscimos em separado.

§ 3º Exetuem-se do disposto no parágrafo anterior a quota de previdência e a contribuição para o Programa de Integração Social — PIS, instituído pela Lei complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 4º A parcela do imposto sobre energia elétrica distribuída aos Municípios será, em qualquer caso, creditada em numerário, diretamente à conta do Município destinatário, vendada sua conversão em títulos.

§ 5º Os títulos em poder dos Municípios, representativos de participação acionária na empresa concessionária dos serviços de geração ou distribuição de energia elétrica que o atende, recebidos por conta da quota municipal do imposto de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados pelo Município, com base no seu valor real de mercado, na liquidação total ou parcial de créditos vencidos ou vincendo da sociedade concessionária, relativos à prestação de serviços de instalação, ampliação ou manutenção da rede local de energia elétrica.

§ 6º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto sobre minerais, do imposto a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e do imposto de que trata o art. 46 desta lei complementar, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

Art. 95-A. Será distribuído pela União, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, proporcionalmente ao número de veículos neles licenciados, 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, instituída pelo Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, mantida a proporcionalidade relativa das demais destinações legais.

Parágrafo único. Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da parcela da taxa a que se refere este artigo, e aos Municípios um terço, devendo as respectivas quotas serem diretamente distribuídas a seus destinatários pelas autoridades arrecadadoras da taxa, observado o disposto no § 2º do art. 83 e a legislação específica que rege a espécie.

Art. 167.

§ 1º Em qualquer caso, se decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do pagamento que der origem à res-

tuição, o montante a ser restituído terá seu valor monetariamente atualizado pela respectiva Fazenda Pública, com base na variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN.

A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 170. A pedido do interessado, a autoridade administrativa autorizará, nas condições e sob as garantias que estipular, a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do mesmo sujeito passivo.

§ 1º A compensação poderá ser total ou parcial, podendo ser requerida pelo sujeito passivo relativamente a créditos tributários da mesma pessoa jurídica de direito público contra a qual é detentor de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos.

§ 2º Para efeito deste artigo, sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a autoridade administrativa apurará o seu montante, não podendo, porém, estipular redução mensal maior do que a correspondente a 50% (cinquenta por cento) da variação média da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, relativamente ao último trimestre vencido, acrescida de juro de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 171.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação, em cada caso, facultada a dação em pagamento de imóvel, como elemento da transação.

Art. 173.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º O prazo previsto neste artigo aplica-se aos créditos decorrentes do disposto nos arts. 15 e 217.

Art. 174.

§ 1º A prescrição se interrompe:

- I — pela citação pessoal feita ao devedor;
- II — pelo protesto judicial;
- III — por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV — por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º Para efeitos prescricionais, equipara-se a crédito tributário o crédito relativo à cobrança de empréstimos compulsórios, bem como das demais espécies de recolhimentos pecuniários previstos no art. 217.

Art. 193. Salvo quando expressamente autorizados por lei, nenhum órgão ou departamento da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como fundações por estes mantidas, celebrarão contratos, acordos ou convênios, ou aceitarão propostas em licitação, sem que a parte faça prova de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício pretenda relacionar-se com o respectivo Poder Público.

Art. 199.

Parágrafo único. As Fazendas Públicas de que trata este artigo farão publicar anualmente, no respectivo órgão de imprensa oficial, até o dia vinte de fevereiro, a relação dos contribuintes em mora, relativamente aos tributos vencidos no exercício anterior, devidamente identificado o sujeito passivo e discriminado o montante devido por tributo.

Art. 201.

§ 1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º Anualmente, no período de 1º de março a 30 de abril, as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios publicarão, no respectivo órgão de imprensa oficial, relação dos sujeitos passivos com dívida ativa regularmente inscrita, consignando os respectivos montantes por tributo.

Art. 217. As disposições desta lei, notadamente as dos arts. 17, 74, § 2º e 77, parágrafo único, bem como a do art. 54 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, não excluem a incidência e a exigibilidade:

I — da "contribuição sindical", denominação que passa a ter o imposto sindical de que tratam os arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

II — da contribuição destinada a constituir o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", de que trata o art. 158 da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, e alterações posteriores;

III — da contribuição destinada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criada pelo art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

IV — da contribuição para a previdência social, devida pelo empregador e pelo empregado, bem como das denominadas "quotas de previdência", ambas previstas na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações posteriores;

V — da contribuição denominada "salário-educação", instituída pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, e reestruturada pelo Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975;

VI — da contribuição para o Programa de Integração Social — PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970;

VII — da contribuição de que trata o Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, destinada ao Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL;

VIII — de contribuições instituídas pela União, tendo em vista intervenção do domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e de outras para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social, facultado ao Poder Executivo, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alietar-lhes as alíquotas ou as bases de cálculo, e destinado o produto de sua arrecadação aos fins legais para os quais tenham sido instituídas;

IX — de outras contribuições para fins sociais, instituídas em lei.

§ 1º Relativamente a contribuição para a previdência social, de que trata o inciso IV, utilizar-se-á no cálculo da contribuição patronal devida pelos Municípios em favor do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, alíquota especial, correspondente a metade daquela vigente para a espécie, aplicando-se a referida alíquota aos débitos vencidos e ainda não liquidados pelos Municípios.

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição de que trata o inciso V, trinta por cento do total mensalmente arrecadado em cada Município a este reverterão, mediante distribuição realizada diretamente pelas autoridades arrecadadoras, excluída essa parcela da base de cálculo objeto da distribuição de receita prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975.

Art. 2º O Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 4º Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias:

I — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e que deyam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — as saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — as entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, decorrentes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — as entradas de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados resultantes fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto;

VI — as entradas de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII — as entradas, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de draw back;

VIII — as saídas de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente;

IX — as saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de amônia, de enxofre, de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização:

a — a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b — a outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se tiver processado a industrialização;

c — a estabelecimento produtor;

X — as saídas dos produtos mencionados no inciso anterior do estabelecimento referido na alínea b do mesmo inciso, com destino a estabelecimento onde se industrializem adubos simples e compostos ou fertilizantes e a estabelecimento produtor;

XI — as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações balanceadas para animais, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, pintos de um dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes, sempre que destinadas as mercadorias ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura.

§ 8º A isenção ou não incidência do imposto não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

§ 9º As isenções serão concebidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados.

§ 10. É instituído o Fundo de Compensação Tributária, gerido pela Fazenda Pública Federal e destinado a ressarcir os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios da perda de receita do imposto sobre circulação de mercadorias decorrente do disposto no art. 7º do Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 11. O Fundo a que se refere o parágrafo anterior se constituirá do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 63, incidente sobre operações de câmbio em pagamento de importação de petróleo, de parcela variável da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 19 e 23, e de outras receitas que a lei lhe destinar.

§ 12. O Tribunal de Contas da União distribuirá mensalmente os recursos do Fundo de Compensação Tributária, em duodécimos do valor correspondente a 8% (oito por cento) do montante anual das exportações

realizadas por cada Estado, Território e pelo Distrito Federal, no exercício anterior, cabendo:

I — a cada Estado, Território e ao Distrito Federal, três quartos do valor calculado nos termos deste parágrafo, relativamente às exportações por ele realizadas;

II — aos Municípios, a quarta parte do valor calculado, relativamente às exportações do respectivo Estado ou Território, a eles diretamente distribuída pelo Tribunal de Contas da União, segundo os seguintes critérios:

a — 75% (setenta e cinco por cento) da parcela, de modo diretamente proporcional ao valor do imposto sobre circulação de mercadorias arrecadado pelo Município no exercício anterior;

b — 25% (vinte e cinco por cento) da parcela, de modo igualitário entre todos os Municípios de um Estado ou Território.

§ 13. O disposto no parágrafo anterior somente se aplicará na hipótese de se verificar, no que concerne a cada Estado, Território e ao Distrito Federal, um incremento no montante anual das exportações superior a cinquenta por cento, relativamente aos valores reais anuais, cotados com os obtidos no exercício anterior ao da publicação desta lei complementar.

§ 14. Enquanto não atingido o percentual referido no parágrafo anterior, a distribuição a que se refere o § 12 será feita aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, segundo os seguintes percentuais, relativamente ao incremento de que trata o parágrafo anterior:

I — 10% (dez por cento) sobre o incremento nas exportações, relativamente a aumento não superior a dez por cento;

II — 12,5% (doze e meio por cento), relativamente àquele que exceder dez, até vinte por cento;

III — 15% (quinze por cento), relativamente àquele que exceder vinte, até trinta por cento;

IV — 17,5% (dezessete e meio por cento), relativamente àquele que exceder trinta, até cinquenta por cento.

§ 15. Aplicam-se, no que couber, à distribuição do Fundo de Compensação Tributária, as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Fundos de que tratam os arts. 88 e 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º

I — o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria, no momento de sua ocorrência;

II — na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente, à vista, da mercadoria ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

§ 5º O montante do imposto sobre produtos industrializados integra a base de cálculo definida neste artigo, exceto quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos.

Art. 5º A alíquota do imposto a que se refere o art. 1º será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final.

§ 1º Compete ao Senado Federal, mediante resolução, fixar as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

§ 2º Compete ao Presidente da República propor, ao Senado Federal, as alíquotas máximas a que se refere o parágrafo anterior, nos termos definidos pelo Conselho de Política Fazendária — CONFAZ.

§ 3º O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota fixada em lei estadual, quando esta lhe for superior.

Art. 8º O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fator gerador a prestação dos serviços constantes da lista anexa.

§ 1º O imposto não incide sobre serviços prestados no exterior do País.

§ 2º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de materiais, exceto os casos nela expressamente excetuados.

§ 3º O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito apenas ao imposto sobre circulação de mercadorias.

§ 4º Os Municípios de cada Estado poderão firmar convênios de assistência mútua, com vistas ao aprimora-

mento das atividades de administração do imposto, inclusive no que se refere à instituição de documentos fiscais padronizados, relativos à prestação de serviços de âmbito intermunicipal.

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor do serviço, nele incluído o valor dos materiais empregados e o dos serviços subempreitados.

§ 1º Na execução material de projetos de engenharia, o imposto será calculado sobre o valor do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais empregados e ao das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 2º Lei municipal poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo do imposto, assegurando o pagamento de complementação ou a restituição de excesso, efetivamente apurados.

Art. 10. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, prestadora do serviço.

§ 1º Não são contribuintes os que prestam serviços sob relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos de sociedades.

§ 2º Lei municipal poderá atribuir a condição de responsável a pessoa jurídica ou firma individual usuária do serviço.

Art. 11. As alíquotas máximas do imposto sobre serviços são as seguintes:

I — 10% (dez por cento), para jogos e diversões públicas;

II — 2% (dois por cento), para serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inclusive os constantes do número 64 da lista anexa;

III — 2% (dois por cento), para os serviços especificados no número 64 da lista anexa, prestados por sociedades;

IV — 2% (dois por cento), para execução material de projetos e obras de engenharia;

V — 1% (um por cento), para execução material dos serviços especificados nos números 20 e 21 da lista, e respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;

VI — 5% (cinco por cento), para os demais serviços.

Art. 12. Considera-se local da prestação do serviço: I — o do estabelecimento prestador, situado no Município em que é prestado o serviço ou, inexistindo esse no referido Município, o do estabelecimento prestador, independentemente de sua localização;

II — na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador do serviço;

III — aquele onde se realizar a obra, quando se tratar de serviços de execução material de projetos e obras de engenharia.

Art. 13 A lista anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, modificada pelo Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

„Serviços de:

1. Análises clínicas e eletricidade médica e congêneres.

2. Hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, repouso ou recuperação, asilos, creches e congêneres.

3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4. Hospitais e clínicas veterinárias e congêneres.

5. Guarda, tratamento, embelezamento e amestramento de animais e congêneres.

6. Higiene pessoal, tratamento de pele, barbearia, salões de beleza e serviços correlatos.

7. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.

8. Limpeza, manutenção, conservação, desinfecção, imunização e higienização de imóveis, depósitos, conservatórios, logradouros públicos, parques, jardins, ferrovias, portos, pontes, rios, canais, coleta e remoção de lixo e congêneres.

9. Combate à poluição (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias (ICM)).

10. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza.

11. Planejamento, coordenação, programação técnica, financeira ou administrativa.

12. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações de caráter utilitário, comercial ou téc-

nico; coleta e processamento de dados de qualquer natureza, sua programação e digitação.

13. Assistência técnica (exceto quando estiver incluída no preço de venda de produtos ou mercadorias fornecidas pelo prestador do serviço, cujo fornecimento fica sujeito ao ICM).

14. Auditoria, contabilidade e congêneres.

15. Perícias, laudos e exames técnicos, traduções e interpretações.

16. Avaliação de bens.

17. Datilografia, estenografia, secretaria em geral e congêneres.

18. Projetos, cálculos, gráficos e desenhos de qualquer natureza.

19. Aerofotogrametria, inclusive sua interpretação, mapeamento e topografia.

20. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

21. Demolição, reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

22. Florestamento, reflorestamento; escoramento e contenção de encostas e congêneres.

23. Incorporações imobiliárias.

24. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.

25. Paisagismo e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM).

26. Raspagem, calafetação, polimento, lustração, vitrificação, pintura e revestimento de pisos e de paredes, instalação de divisórias e congêneres.

27. Ensino, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza.

28. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

29. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões e congêneres.

30. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

31. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).

32. Administração de bens ou negócios, de consórcios ou fundos mútuos e outras formas associativas semelhantes para a aquisição de bens (salvo as incluídas na competência da União para instituir o imposto sobre operações financeiras — IOF).

33. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos, propriedade industrial, artística ou literária, inclusive franchise (excetuam-se os serviços executados por instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores, regularmente autorizadas a funcionar, caracterizadas como operações financeiras, sujeitas ao imposto de competência da União); agenciamento, representação, mediação, distribuição, comissão, leilão e intermediação ou corretagem de qualquer natureza de bens móveis e imóveis.

34. Cobrança de qualquer natureza, inclusive as efetuadas por instituições financeiras.

35. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, inclusive em confres e caixas fortes (exceto depósitos em dinheiro ou em títulos, efetuados em estabelecimentos bancários ou outras instituições financeiras).

36. Guarda e estacionamento de veículos.

37. Investigação, vigilância ou segurança de bens ou pessoas.

38. Transporte por qualquer via ou meio, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, no âmbito estritamente municipal.

39. Comunicação, por qualquer processo, de mensagens ou sinopses escritas, faladas ou visuais, quando os pontos de transmissão e recebimento se situarem no âmbito estritamente municipal, independentemente da natureza jurídica do serviço, das características e do âmbito de atuação do seu prestador.

40. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto a sua impressão, reprodução ou fabricação), divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por transmissão telefônica, radiofônica ou televisiva, a sua publicação em jornais, periódicos ou livros; relações públicas e representação de veículos de divulgação.

41. Diversões públicas, tais como:
a — teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings, danceterias, "boîtes" e congêneres;
b — bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c — exposições;
d — bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos montados para estações de rádio e televisão;
e — competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive as organizadas para estações de rádio ou de televisão;
f — execução de música, individual ou por conjuntos.

42. Fornecimento de música, mediante transmissão, por qualquer processo, inclusive em ambientes fechados.

43. Gravação de filmes, video-tapes e quaisquer outras gravações eletrônicas que possam ser projetadas em aparelho televisor ou similar.

44. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem, trucagem e mixagem sonora.

45. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, trucagem e reprodução.

46. Distribuição de filmes, video-tapes e quaisquer outras gravações eletrônicas que possam ser projetadas em aparelho televisor ou similar.

47. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

48. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

49. Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.

50. Redicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

51. Lustração de bens móveis, prestado o serviço para o usuário final do objeto lustrado.

52. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do bem, realizadas exclusivamente com material por ele fornecido.

53. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

54. Cópia ou reprodução de documentos e outros papéis, plantas, gráficos ou desenhos por quaisquer processos.

55. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

56. Cessão de direitos relativo a:
a — bilhetes de loteria, cartões, "pules" ou "coupons" de apostas, sorteios ou prêmios;
b — jogos de qualquer espécie;
c — marcas, patentes, tecnologia, licenças ou nomes;
d — utilização de instalações, aparelhos, máquinas ou quaisquer outros bens móveis.

57. Locação de bens móveis; arrendamento mercantil.

58. Funerais.

59. Alfaiataria e costura, quando o material, salvo aviação, for fornecido pelo usuário final.

60. Artesanato, quando a matéria-prima for fornecida pelo usuário final.

61. Tinturaria e lavanderia.

62. Taxidermia.

63. Recrutamento, agenciamento, seleção ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

64. Serviços prestados por advogados, engenheiros, arquitetos, agrônomos, urbanistas, economistas, dentistas, médicos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e demais profissionais, liberais ou não, no exercício profissional.

65. Quaisquer outros serviços, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas, equipamentos ou veículos, desde que não constituam etapa de fabricação ou de acabamento de produto.

Art. 4º É instituído o imposto sobre a disponibilidade do subsolo, de competência da União, com base no disposto no § 5º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 5º O imposto ora instituído tem como fato gerador a titularidade de direito de exploração mineral do subsolo, assegurado por alvará de pesquisa, decreto de lavra, manifesto de mina, ou quaisquer outras denominações que vierem a ser adotadas para atos de concessão ou autorização de exploração mineral no subsolo.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é o valor de referência vigente no dia primeiro de outubro de cada ano, por hectare ou fração de hectare de área do subsolo descrito em título de concessão ou autorização de titularidade da mesma pessoa física ou jurídica, independentemente da localização das referidas áreas.

Art. 7º As alíquotas do imposto, a serem definidas em lei, são ad valorem, podendo diferenciar-se segundo a espécie e as características da substância mineral objeto da exploração.

Art. 8º É contribuinte do imposto a pessoa física ou jurídica titular de concessão ou autorização, nos termos do art. 5º.

Art. 9º O imposto é exigível anualmente, em recolhimento único, devendo ser pago até o último dia útil do ano.

§ 1º O imposto não será devido nos dois primeiros anos da autorização de pesquisa concedida pelo órgão competente, contados daquele em que houver sido emitido o alvará de pesquisa.

§ 2º A prorrogação do alvará de pesquisa e a concessão de qualquer outro título autorizativo de exploração mineral dependerá da inexistência de débito do imposto. O débito tributário não liquidado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu vencimento, acarretará a decretação automática de perda da lavra, no caso de existência de decreto de lavra, manifesto de mina ou título equivalente.

Art. 10. É facultado ao contribuinte do imposto requerer à autoridade competente o redimensionamento das áreas concedidas ou autorizadas à exploração mineral, com o fim de adequá-las às suas reais possibilidades de exploração.

Art. 11. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Mineração, a ser gerido pelo Ministério das Minas e Energia, cuja constituição e critérios de aplicação dos recursos serão fixados em lei federal.

Art. 12. Do produto da arrecadação do imposto instituído no art. 4º, a União distribuirá:

I — 25% (vinte e cinco por cento) aos Estado, Distrito Federal ou Territórios em que se localizarem as áreas de subsolo que houverem dado origem à receita;

II — 25% (vinte e cinco por cento) aos Municípios em cujo território se situarem as áreas de subsolo que houverem dado origem à receita;

III — 20% (vinte por cento) à conta do Fundo de que trata o artigo anterior.

§ 1º No caso da área de subsolo cedida a pesquisa ou lavra estender-se por mais de uma unidade político-administrativa, a participação de cada uma no produto da arrecadação será diretamente proporcional ao percentual de área cedida, contida nos respectivos limites territoriais.

§ 2º As parcelas destinadas aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios serão automaticamente creditadas pela autoridade arrecadadora diretamente à conta dos entes públicos destinatários, no prazo de quinze dias contados da data da respectiva arrecadação.

Art. 13. O imposto sobre a disponibilidade do subsolo exclui a incidência de quaisquer outros tributos sobre o fato econômico por ele tributado.

Art. 14. Lei federal sobre as normas complementares disciplinadoras da tributação, arrecadação e fiscalização do imposto.

Art. 15. A transferência de propriedade de bens imóveis entre a União, os Estados, o Distrito Federal e

os Municípios, para fins de instalação de órgãos e serviços públicos ou de utilidade pública, realizar-se-á sob a forma de dação em pagamento, pelo valor de mercado do imóvel por ocasião da transferência de propriedade, sempre que existirem débitos vencidos ou vincendos da alienante.

§ 1º No caso de existirem débitos vencidos ou vincendos da alienante em relação a qualquer órgão da destinatária do imóvel, o crédito decorrente da dação em pagamento compensará automaticamente tais débitos, até o valor da operação imobiliária.

§ 2º A compensação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á automaticamente também no caso de cessação de uso ou de ocupação de bens imóveis para os fins descritos no caput deste artigo, que originará crédito mensal para a cedente em montante correspondente ao valor locativo, na forma da legislação que regula a locação de imóveis.

Art. 16. É assegurado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto em lei, participação direta nos resultados financeiros de empreendimentos públicos ou privados que venham a explorar recursos naturais não renováveis, contidos em seus respectivos territórios.

Art. 17. As instituições financeiras, bem como seus agentes autônomos, alocarão anualmente no mínimo 30% (trinta por cento) das aplicações financeiras que realizarem, no Estado, Distrito Federal ou Território, e no Município em que hajam sido captados os respectivos recursos, na proporção de, pelo menos, 20% (vinte por cento) no Estado e 10% (dez por cento) no Município em que originaram.

Art. 18. Nas operações de empréstimos contratadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos das respectivas administrações indiretas, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, bem como nos financiamentos por eles contratados para aquisição de maquinaria e veículos pesados a serem empregados em trabalhos rurais ou em obras de engenharia em geral, as instituições financeiras sob o controle do governo federal e os agentes autônomos que recebam repasses financeiros dessas instituições somente poderão gravar essas operações com os seguintes encargos financeiros:

I — juro não superior ao menor juro cobrado entre as diversas linhas de crédito com que opere a instituição financeira;

II — correção monetária não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do índice de variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, no exercício anterior.

Art. 19. As empresas concessionárias dos serviços de exploração de energia elétrica indenizarão as unidades político-administrativas em que hajam sido inundadas áreas agricultáveis de dimensões superiores a 20 (vinte) Km², para fins de construção de usinas hidrelétricas, observadas as seguintes disposições:

I — aos Estados, Distrito Federal ou Territórios, as sociedades de que trata este artigo pagarão mensalmente importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do total do valor da energia elétrica mensalmente gerada e comercializada;

II — aos Municípios, 0,5% (meio por cento) do total do valor referido no inciso anterior.

§ 1º Entende-se por valor da energia elétrica o correspondente ao produto da tarifa média cobrada pelo fornecimento de energia elétrica, pelo total da energia gerada e comercializada na usina cuja construção deu causa à inundação a que se refere este artigo.

Art. 20. Sempre que mais de uma unidade político-administrativa for afetada pelas obras de construção de usina hidrelétrica, o pagamento previsto neste artigo será rateado entre estas, proporcionalmente às áreas inundadas.

Art. 21. As usinas hidrelétricas instaladas após a vigência desta lei complementar, iniciarão o pagamento das parcelas mensais a que se refere o art. 19, a partir do sétimo mês, contado do mês de início de seu funcionamento.

Art. 22. Não incidirão juros e penalidades pecuniárias sobre débitos vencidos da responsabilidade de Municípios, referentes a contribuições para a Previdência Social, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como a obrigações regidas pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, desde que quitados na forma deste artigo.

§ 1º Os débitos a que se refere este artigo serão separadamente consolidadas pelos órgãos competentes, compreendendo os pagamentos a vencer-se até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da publicação desta lei complementar, devendo ser pagos pelos Municípios em parcelas mensais iguais, no período máximo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados do mês subsequente ao da consolidação do débito.

§ 2º A não liquidação do débito, no prazo mencionado no parágrafo anterior, importa na incidência de multa e juros de mora em relação à parcela do débito consolidado não quitado no referido prazo.

§ 3º Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, os Municípios que não houverem liquidado os débitos a que se refere este artigo não poderão contrair empréstimos no exterior, ou perante instituições financeiras estrangeiras sediadas no País.

Art. 23. Do valor total arrecadado a título de multas por infrações às leis de trânsito, os Estados distribuirão 20% (vinte por cento) aos Municípios em cujo território originou-se a respectiva receita.

Parágrafo único. A distribuição da receita de que trata este artigo verifica-se até o último dia útil do mês subsequente ao da realização da receita.

Art. 24. Os bens declarados judicialmente herança vacante, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, passarão ao domínio do Município do foro da sucessão, no caso de bens móveis e, no caso de bens imóveis no País, do Município da situação destes.

Art. 25. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação específica, no que couber, às disposições desta lei complementar, no prazo de um ano contado da data de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao, de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se a lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974, o art. 4º do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967, o Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Justificação

A reforma tributária implanta a partir de 1965 teve como filosofia a sustentá-la uma política de crescimento econômico dirigido. Hoje, contudo, o País clama por uma nova reforma e esta não poderá tardar, sob pena de comprometer o próprio equilíbrio federativo. Há uma exigência nacional — impossível de ser ignorada — no sentido de que o Sistema Tributário passe a inspirar-se essencialmente em uma política realista e salutar, por inteiro voltada para o desenvolvimento social do País como um todo, a desdobrar-se em medidas que visem a um equilíbrio sócio-econômico das diferentes atividades produtivas e a um nível mínimo tolerável e condigno de renda pessoal; enfim, ao bem-estar do Homem.

No Simpósio sobre o Sistema Tributário Nacional, realizado na Câmara dos Deputados, em 1981, o então Senador José Sarney assim expressou-se:

“Sem dúvida, hoje, no processo de participação mais ampla que o País vive, a ideia central do problema tributário reflete uma visão política da Federação. Todos sabemos das queixas que temos, dentro e fora do Parlamento, sobre concentração de renda. Sabemos que a sociedade industrial é concentradora de renda. Ela concentra a nível espacial, determinando as desigualdades regionais — Estados ricos e Estados pobres — cada vez uns ficando mais ricos e outros ficando mais pobres, como também produz concentração de renda a nível de grupos e a nível de pessoas, constituindo grandes injustiças sociais.

A nossa visão política deve ser capaz de trabalhar sobre duas posições: uma, aquela que, sem dúvida, tem muito do autoritarismo, a visão técnica, isolada, dogmática, dona de uma verdade absoluta; a outra, aquela simplista e demagógica, que busca soluções fáceis para problemas extremamente difíceis. O grande desafio político nosso, do futuro, é compatibilizar essas duas posições, através do trabalho político, laborando sobre realidades, para fazer com que o Brasil possa solucionar os seus problemas. E um deles reside na injustiça do atual Sistema Tribu-

tário Brasileiro. Essa é uma realidade que nós, políticos, não podemos desconhecer, porque as entidades públicas, a nível de Estados e Municípios, têm atribuições e não dispõem de recursos para atendê-las. O resultado é o debilitamento das instituições republicanas, baseadas na Federação.”

Na mesma ocasião, o então Senador Tancredo Neves também manifestou-se sobre a temática da tributação nacional, nesses termos:

“O tema é dos mais momentosos e sempre palpitante. Todos nós sabemos que o Sistema Tributário Brasileiro, diante do processo de profundas transformações por que passa a nossa sociedade, apresenta, nesse momento, falhas e incongruências e alguns choques realmente atritantes com as realidades sócio-econômico do nosso País. O nosso Sistema Tributário tornou-se altamente concentrário na arrecadação de renda, na medida em que coloca nas mãos da União a quase totalidade dos recursos arrecadados para manutenção da máquina administrativa do País. O Sistema Tributário tornou-se, desta maneira, um instrumento altamente propiciador, não apenas de concentração da renda tributária, mas da própria concentração da renda nacional, um dos fatores mais preocupantes do desequilíbrio social, gerando crises, gerando abalos, gerando choques que mantêm, realmente, os homens públicos deste País, e aqueles que têm responsabilidade na condução de seus destinos, tomados sempre de sérias apreensões. Mas não apenas por esse aspecto o Sistema Tributário Brasileiro tornou-se preocupante. Ele passou a ser um instrumento de deterioração da Federação brasileira na medida em que não distribui, de maneira eficiente, justa e equitativa, recursos para atender às necessidades das Unidades Federativas, que se situam abaixo da União, como os Estados e os Municípios. Aos Estados acrescentam-se cada vez mais, encargos e, em relação aos Municípios, o conceito de autonomia política como que se diluiu, porque carecem eles daquilo que é essencial à autonomia, a autonomia financeira.

Além de oferecer esses inconvenientes, o Sistema Tributário Brasileiro, em nosso enfoque, apresenta outras inconveniências que precisam ser o quanto antes retificadas.

Há, no elenco dos nossos tributos, alguns que se tornaram anti-sociais, antieconômicos, outros que não mais permitem uma equitativa distribuição da renda nacional e outros que se apresentam realmente com as características de tributos que impedem a justa expansão da economia brasileira. E assim, por exemplo, o Imposto de Renda, que se parece omisso e deficiente na tributação de muitas das atividades de enriquecimento, como sejam, os ganhos de capital, os lucros obtidos de maneira exorbitante em operações do *open-market*. Tudo isso, fugindo à arrecadação do Imposto de Renda que, não obstante, incide, de maneira voraz e implacável, sobre a pequena e a média empresa brasileira, sobretudo, e principalmente sobre os rendimentos das classes assalariadas. O Imposto de Renda tornou-se, a este aspecto, um tributo anti-social, um tributo antieconômico. Ele tem que ser reajustado às nossas realidades, para que possa ser realmente um instrumento de distribuição da riqueza, mas, sobretudo, que possibilite recursos à União para proceder a um processo de desenvolvimento econômico sem choques, sem abalos e sem injustiças de natureza tributária. O imposto de Circulação de Mercadorias que tem hoje uma função da maior importância dentro do esquema tributário de nosso País — de circulação de mercadorias ele só tem o nome, porque, na verdade, é um imposto de produção, diria mesmo um imposto colonial, que as Unidades Federativas mais pobres pagam àquelas Unidades da Federação produtoras de utilidades básicas e essenciais. Torna-se um imposto que exacerba as nossas divergências sociais e regionais, um tributo que está, neste momento, deteriorando atritos e choques dentro da própria Federação, fazendo com que sempre haja protestos dos Estados mais pobres contra a injustiça da tributação que recai sobre eles, em seu detrimento e em favorecimento dos Estados industrializados”.

Mais tarde, já como Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves afirmou que "o nosso Sistema Tributário não distribui, de maneira eficiente, recursos para atender às necessidades das unidades federativas que se situam aquém da União".

Não é possível esquecer tais declarações. Como não é possível esquecer a outra afirmação candente que nosso saudoso ex-Presidente da República fez, em sua primeira entrevista à imprensa após sua eleição em 17 de janeiro de 1985:

"Só há uma solução: uma reforma tributária que vise, realmente, a promover uma mais justa distribuição dos recursos nacionais. Não uma reforma com o objetivo meramente fiscal, mas uma reforma tributária que venha acompanhada de objetivos sociais, porque através dela poderemos dar uma contribuição importante à divisão da renda nacional, para torná-la mais justa e mais humana".

Certo é que poucos dos que hoje militam no acidentado campo das finanças públicas nacionais ainda duvidam da necessidade de uma reforma tributária que reabilite política, social e financeiramente a federação brasileira. O fortalecimento federativo refletir-se-á de forma direta, na expansão de atividades produtivas e, portanto, na geração direta e indireta de empregos, não somente no seu aspecto quantitativo, mas também qualitativo, com reflexo direto na renda média pessoal das respectivas comunidades. Acreditamos mesmo que o fortalecimento dos entes menores da Federação se constitua em fator de consolidação e de aprimoramento do regime democrático.

Sabemos hoje que uma reforma tributária de grande alcance e profundidade certamente virá, porque assim o querem povo e governo, querem-no os elaboradores, os executores e os destinatários da norma tributária, enfim, a sociedade como um todo.

Contudo, a maioria das medidas arroladas depende de alterações do texto constitucional. Encontrando-se a Nação, hoje, no limiar da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, não nos parecem oportunas medidas precipitadas, voltadas a alterações isoladas do texto constitucional, às vésperas da realização da Assembleia Nacional Constituinte.

Considerado o momento político, a reforma tributária deverá inevitavelmente inserir-se no bojo da constituinte, pelo que necessário se faz aguardar o evento que haverá de implantar não apenas essa aspiração do povo brasileiro, mas inúmeras outras, igualmente legítimas e prementes.

De outra parte, o quadro de absoluta insuficiência de recursos, a nível estadual e, principalmente, a nível municipal, não só recomenda mas torna imperativa a adoção de algumas medidas, em via imediata, que embora não podendo atingir o cerne da questão, vez que não abordam reformulações básicas do Sistema, conferem um tratamento mais justo e equânime à questão tributária.

Lamentavelmente, hoje o texto constitucional está privado de disposições secundárias, algumas até de caráter adjetivo e meramente procedimental, que desvirtuam por inteiro o teor da nossa Carta, assemelhando-a mais a um regulamento administrativo do que a um elenco de princípios em que se lastreiam os fundamentos do Estado.

E isto é particularmente verdadeiro no que se refere ao Capítulo V da Carta, que deveria tão-somente delinear o perfil do Sistema Tributário Nacional, através da discriminação das competências e das rendas tributárias.

Ante a inadiável premência da magna questão tributária, e uma vez tomada a decisão de não propor alterações à Constituição antes de instalada a Assembleia Nacional Constituinte, voltamos nossa atenção para o segundo diploma legal que, na hierarquia das leis, regula o nosso Sistema Tributário: O Código Tributário Nacional.

Um rápido exame da questão convenceu-nos de que muito pode ser feito, em nível do Código Tributário Nacional, no sentido de conferir maior dose de justiça fiscal

ao sistema, de melhor adequá-lo às nossas realidades jurídico-sociais, de assegurar algumas garantias básicas aos entes menores do Estado, relativamente à matéria tributária, de reformular institutos de direito tributário, viabilizando-os e adaptando-os aos objetivos do sistema.

Convictos não somente dessa possibilidade, mas da impostergável necessidade de melhor disciplinar o sistema, dotando-o de novos instrumentos de ajuste da receita tributária às necessidades mais imediatas das diversas esferas de Governo, sem prejuízo de sua estrutura básica, tal como hoje esta se apresenta, concluímos pela apresentação de uma Proposta de Reformulação do Código Tributário Nacional e da legislação complementar correlata, bem como de criação de novos instrumentos tributários de evidente caráter social, capazes de conferir maior equilíbrio interno às finanças públicas. Esta proposta assenta-se nas seguintes premissas:

- necessidade de aperfeiçoamento do sistema, dotando-o de maior flexibilidade e coerência jurídica, de mais rápidas e perceptíveis respostas aos procedimentos adotados pela autoridade fiscal;

- maior uniformidade de tratamento fiscal entre as três esferas de Governo, conferindo um disciplinamento mais igualitário e maior integração jurídica a questões que dizem respeito, por igual, a todos os entes públicos dotados de competência tributária;

- sensibilidade para a magna questão do progressivo empobrecimento dos Estados, e principalmente dos Municípios, com a adoção de medidas que, sem debilitar as finanças da União, propiciem, a médio prazo, uma reversão do processo de descapitalização dos entes menores da Federação e um aprimoramento global, harmônico e realista do Sistema Tributário, através da consecução de metas efetivamente possíveis e obtíveis no atual quadro político-econômico nacional;

- adoção de regras de caráter geral, na área tributária, que estimulem o cumprimento das normas relativas aos repasses de receita de uma para outra esfera de Governo, agilizando-os e adequando-os à nossa realidade econômica;

- criação de mecanismos específicos de tributação, voltados a novas fontes potenciais de receita, de evidente justiça social;

- criação de mecanismos de compensação de perdas de receita em função de medidas adotadas por outra esfera de Governo, acoplada à instituição de incentivos tendentes ao melhor desempenho do setor de produção de bens;

- viabilização do disciplinamento de tributos e instrumentos tributários que se revelaram inadequados aos fins propostos;

- manutenção da atual distribuição da receita dos impostos, vez que qualquer tentativa de melhor aquilhoar os Municípios, sem modificações do texto constitucional, importaria em redução da receita dos Estados, alternativa inviável, ante a escassez de recursos das unidades federadas;

- participação dos entes políticos menores em algumas receitas não tributárias, sempre que se patenteie a justiça fiscal da medida, como no caso do salário-educação;

- maior funcionalidade para os tributos estaduais e municipais, com vistas ao incremento e à facilitação da arrecadação tributária, por parte dessas unidades político-administrativas;

- possível transferência de encargos de natureza tributária, de uma para outra esfera de Governo, com vistas ao melhor desempenho da receita de determinados tributos;

- adoção de medidas tendentes, especificamente, à extinção da inadimplência municipal em relação à União.

Paralelamente, procedeu-se a outro trabalho não menos relevante: o de transcrever, no Código Tributário Nacional, todos os dispositivos de caráter acessório, insertos na Constituição Federal e relativos a tributos, muitos dos quais ainda não absorvidos pela norma complementar ou pela ordinária. Tal providência permitirá ao Constituinte escoimar oportunamente da Carta todo o conjunto de dispositivos em má hora nela enxertados, restituindo-lhes, pelo menos no que tange à matéria tri-

butária, sua natureza originária de elenco de princípios básicos regedores da conduta individual e da atuação do Estado.

Possibilitar-se-á, assim, por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, a construção de um novo sistema tributário, sem a preocupação de ter de conservar-se na Carta determinados dispositivos nela indesejáveis mas nunca suprimíveis, por necessária a sua preservação.

Trata-se, portanto, de uma Proposta de caráter eminentemente técnico, voltada ao efetivo aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional consentânea, contudo, com as atuais disposições constitucionais em matéria tributária.

Assim, por exemplo, a adoção do instrumento legal complementar, relativamente ao tributo cuja instituição se sugere, permite sua vinculação ao Fundo que abrigará parte da receita resultante.

Por outro lado, é de se lembrar que, mesmo naqueles itens da Proposta que eventualmente caracterizassem matéria financeira, a iniciativa parlamentar é assegurada, no que tange à lei complementar, vez que se trata de norma que complementa disposições constitucionais, não podendo, portanto, refugir da iniciativa do Poder Legislativo, detentor que é da iniciativa de propor o texto da Carta Magna. De resto, trata-se de questão pacífica na doutrina, sendo magistralmente lecionada pelo eminente tributarista Geraldo Ataliba.

Fique claro que a Proposta ora oferecida à tramitação tem caráter efetivamente neutro, vez que buscamos não nos afastar, em momento algum, da única meta que a norteou: os postulados de justiça social e de justiça fiscal, a necessidade da descentralização das decisões e da desconcentração da renda.

Em que pese à hierarquia complementar do instrumento que a lastreia, seus frutos se nos afiguram extremamente significativos ante o resultado potencial do conjunto de medidas sugeridas, que reciprocamente se complementam, formando um todo uniforme, voltado ao fortalecimento da Federação e da Democracia.

A tarefa maior, a da reforma constitucional em matéria tributária, será oportunamente enfrentada.

Certos estamos de que, com a presente iniciativa, oferecemos significativa colaboração no equacionamento da magna e impostergável questão, a clamar por um juízo flexível provimento: a questão tributária.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — **Heráclito Rollemberg.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 203, de 1985

Concede moratória aos produtores de soja e algodão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos plantadores de soja e algodão, bem como a suas cooperativas, pagarem seus débitos relativos à referidas culturas em 3 (três) prestações anuais, com vencimento em 31 de julho de 1986, 1987 e 1988, com correção monetária reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. São abrangidos pelas disposições do caput exclusivamente os débitos contraídos junto às instituições financeiras oficiais e privadas, correspondentes à safra 1984/1985, inclusive os de investimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários poderão compensar a transferência de vencimentos de títulos em decorrência desta lei, bem como a redução da correção monetária incidente sobre os mesmos, com os depósitos compulsórios na forma a ser estabelecida pelo Banco Central.

Art. 3º Quando se tratar de títulos não sujeitos à correção monetária, para cálculo da redução prevista no art. 1º, far-se-á o abatimento de 50% sobre a porcentagem dos juros correspondentes à variação das ORTNs no período.

Art. 4º Ficam sem efeito os protestos e serão suspensas as execuções de títulos beneficiados por esta lei.

Art. 5º A concessão de novos financiamentos aos agricultores beneficiados por esta lei, não levará em consideração a existência dos débitos em moratória exceto para os efeitos de garantia real. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A grave situação da agricultura nacional tem repercutido de maneira mais grave, este ano, sobre os plantadores de soja e algodão que, embora obtendo uma safra considerada boa como resultado exclusivo de seus esforços pessoais, vivem seu momento mais dramático.

Sofrendo enormes prejuízos, decorrentes do aviltamento dos preços no mercado internacional, agravado pela elevação dos custos de produção em virtude dos juros exorbitantes a que ficaram sujeitos pela ausência de créditos oficiais de custeio para a safra 84/85 e pela alta incontrolável dos insumos, encontram-se impossibilitados de arcar com seus compromissos financeiros e ameaçados de perder suas máquinas e terras, dadas como garantia dos financiamentos a que tiveram de recorrer.

Após inúmeros contatos com autoridades governamentais em busca de um empréstimo de emergência que permitisse a cobertura de suas necessidades mais imediatas, agricultores de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Bahia, decidiram, por unanimidade, que a moratória é a última alternativa possível para que possa, prosseguir em suas atividades.

O projeto de lei, a ser votado pelo Congresso Nacional, apresenta-se como única solução compatível com a grave crise que vivem esses produtores. Crise que poderá trazer sérias consequências para toda a Nação, na medida em que irá gerar desemprego, deixar improdutivo milhões de hectares e diminuir de forma considerável o nosso volume de exportações, tão necessário à obtenção de divisas para as importações.

A moratória é justa e necessária. A transferência do vencimento de suas dívidas será fator de revigoramento da atividade. A correção monetária reduzida não atingirá os índices de crédito anteriormente vigentes. A medida não pressionará o Tesouro Nacional, uma vez que as dívidas não tem liquidez e as máquinas mantidas sob penhor, se leiloadas, serão arrematadas a preço vil, pela atual situação do mercado.

Os depósitos compulsórios a serem utilizados para a cobertura dos compromissos na área privada terão emprego mais eficiente do que a sua discutível tentativa de redução para obtenção de queda dos juros praticados. A medida se impõe como imperativa de salva-guarda dos interesses nacionais.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1985. — **Henrique Santillo.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, de 1985

Dispõe sobre o cálculo do lucro tributável pelo imposto de renda da pessoa física, nas alienações de imóvel adquirido por herança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas alienações de imóvel adquirido por herança, considera-se como data de aquisição, para efeitos do disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, na redação dada pelo artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, a data em que o bem foi adquirido pelo "de cujus" ou seu cônjuge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O lucro tributável pelo imposto de renda da pessoa física, nas alienações de imóveis, varia na proporção do

número de anos decorridos desde a aquisição do bem pelo contribuinte.

Cada ano entre a data de aquisição e a data de revenda do imóvel confere ao proprietário o direito de reduzir 5% do lucro da transação, antes de oferecê-lo à tributação do imposto de renda.

Em tais condições, compreende-se que é fundamental, no cálculo do imposto de renda devido, determinar-se a data da aquisição do imóvel revendido.

Todavia, existe omissão na lei atual que rege a matéria, pois enquanto o § 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.641/78 concede redução no lucro tributável do imóvel, em função do número de anos decorridos entre a "data de aquisição e a da alienação", nesse diploma legal define-se a "data de aquisição" como sendo aquela em que foi celebrado o contrato inicial da operação imobiliária correspondente, ainda que através de instrumento particular.

Ora, no caso de herança não há celebração de "contrato inicial da operação imobiliária". Ficou, portanto, indefinida qual seria a "data de aquisição" do imóvel, no âmbito da legislação fiscal.

A omissão poderia ser suprida com o disposto nos artigos 1.572 e 1.692 do Código Civil, pelos quais a propriedade se transmite aos herdeiros desde a data da morte do "de cujus".

Todavia, a legislação do imposto de renda, conforme se infere dos artigos 7º e 8º do Regulamento atual, considera que, mesmo após a abertura da sucessão, os bens continuam vinculados ao "de cujus", portanto, ainda não adquiridos pelos herdeiros.

Assim, na hipótese de alienações de imóvel ainda no curso do inventário, não obstante pela lei civil seja o bem, já, de propriedade dos herdeiros, o imposto de renda considera que o proprietário é o "de cujus".

Nesse caso, aliás, existe norma interna no Ministério da Fazenda, na qual se estipula que

"a data de aquisição será aquela em que o bem alienado foi adquirido pelo falecido, ou seu cônjuge, ou por ambos, sendo o lucro tributado na declaração do espólio."

Merece todo nosso apoio o entendimento do Ministério da Fazenda, pois realmente seria muito injusto que a família viesse a perder a redução do imposto (5% anualmente), só porque também perdera o seu chefe, roubado pela morte.

O problema surge, porém, logo que o inventário termina, pois que a partir de então a Receita Federal muda de posição e já não admite mais que a data de aquisição seja a que vinha prevalecendo mas, sim, a data da morte do "de cujus".

Com tal mudança, os herdeiros são prejudicados, visto que se encurta, assim, o número de anos entre a data de aquisição (coincidente, agora, com a data do falecimento e não mais com a data em que a família adquiriu o imóvel) e a data em que o bem vier a ser vendido pelos herdeiros.

Diminuído o número de anos transcorridos entre a data da aquisição e a data da alienação do imóvel, diminuída também fica a redução de 5% do imposto de renda, a qual se acumula de ano em ano.

Trata-se de verdadeiro imposto disfarçado sobre herança. Urge, portanto, proteger a família, evitando que a mesma venha a perder, pela simples morte de um dos seus chefes, vantagem ou direito legitimamente conquistado ao longo dos anos, o que aliás, já foi reconhecido espontaneamente pelo Ministério da Fazenda, ao admitir tratamento favorável, quando a alienação é feita pelo próprio espólio, antes da conclusão do inventário, como assinalado.

Propõe-se, assim, o presente projeto de lei a preencher a lacuna existente na atual legislação do imposto de renda e, ao mesmo tempo, a aplicar a justiça fiscal nas transmissões no seio da família, evitando que elas causem aumento indevido no imposto de renda futuro dos herdeiros.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — **João Castelo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.790,
DE 9 DE JUNHO DE 1980

Altera a legislação do Imposto de Renda e introduz modificações no Decreto-Lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que institui o empréstimo compulsório.

Art. 4º O § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Na apuração do montante tributável, o rendimento será reduzido pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) por ano completo transcorrido entre a data da aquisição e a da alienação do imóvel."

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, de 1985

"Considera insalubres as atividades dos operadores de telex e teletipo, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São consideradas insalubres as atividades dos operadores de telex e teletipo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo terá aplicação, ainda que o serviço de telex ou teletipo não constitua a atividade principal da empresa.

Art. 2º O grau de insalubridade das atividades mencionadas ao artigo anterior será determinado pelo órgão federal competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A implantação dos serviços de telex e teletipo em todo o País vem ampliando sobremaneira os quadros de operadores desses sistemas de transmissão de mensagens.

O tipo de trabalho executado, a semelhança do desenvolvido pelos telegrafistas e radiotelegrafistas, impõe aos trabalhadores acentuado desgaste, capaz de conduzi-los, até mesmo, a uma exaustão mental. Daí a necessidade de enquadramento como atividade insalubre conforme foi feito com relação aos exercentes das profissões congêneres, anteriormente referidas. (Quadro XI — Operações Diversas, anexas à Portaria (MTPS nº 491, de 16 de setembro de 1965).)

Aliás, segundo BOCCIA, toda indústria tem um caráter triplice: é insalubre, incômoda e perigosa ("Medicina del Trabalho", página 197, apud M. V. Russomano; Comentários à CLT, Vol. II, página 184 — nosso o destaque).

E, para a Repartição Internacional do Trabalho (órgão executivo da OIT): "o problema principal na prevenção dos danos às saúdes dos trabalhadores nos locais de trabalho concerne, em termos gerais, à eliminação ou redução, na medida do possível, das possibilidades de contato com materiais ou agentes que possam ter efeitos tóxicos, infecciosos, irritantes ou causar outras afecções patológicas" (Informe VIII (1), à 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, página 23 — apud Arnald Sussekind, Comentários à CLT, vol. II, páginas 41 e 42).

A legislação trabalhista brasileira, consagrando a tese acima, determina sejam consideradas atividades insalubres — enquanto não se verificar haverem sido inteiramente eliminadas as causas da insalubridade — aqueles que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, esponham os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos (art. 209 da CLT).

A declaração de insalubridade de determinada atividade ou operação, como simples motivo para o pagamento de adicionais, é pois condenável.

Todavia, o receio de enfrentar, o problema anterior, jamais deverá servir de base à recusa da compensação financeira para aqueles que, sem sombra de dúvida, executam tarefas capazes de produzir danos à saúde.

Ora, conforme ficou registrado os operadores de telex e de teletipo, da mesma forma que os telegrafistas e radiotelegrafistas, desenvolvem um tipo de atividade altamente estafante. Justifica-se, destarte, a providência determinada no artigo 1º da proposição, de reconhecimento da existência de insalubridade no trabalho dos primeiros, semelhantemente ao que já se fez em relação aos segundos.

Ademais, o reconhecimento da insalubridade poderá, inclusive, conduzir ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho — quando nada com o objetivo de fugir ao pagamento do adicional — atingindo-se, destarte, a principal meta da segurança e higiene do trabalho: a da eliminação ou, pelo menos, redução do risco imposto aos exercentes de determinadas atividades.

O projeto, neste momento oferecido à consideração do Senado Federal visa, precisamente, a incentivar a criação de melhores condições de trabalho para os operadores de telex e de teletipo. Estamos convencidos de que a inclusão das aludidas profissões entre aquelas consideradas insalubres, e a consequente obrigação de pagamento do adicional, hão de estimular a pronta obtenção dessas melhorias.

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º, as atividades dos operadores de telex e de teletipo serão consideradas insalubres mesmo quando exercidos em empresas que utilizem os sistemas de transmissão apenas como instrumentos acessórios ou coadjuvador de sua atividade essencial.

A ressalva acima, destina-se a evitar discussões semelhantes às hoje travadas com referência à duração do trabalho dos telefonistas, telegrafistas, etc., de firmas não dedicadas à exploração comercial desse tipo de serviço.

Com efeito, no caso acima, a falta de clareza do texto consolidado, sobre o seu campo de incidência, tem dado margem a opiniões e decisões divergentes.

Para Arnald Sussekind, por exemplo:

“Inexistindo, porém, disposição especial, como nos dois casos precitados, as regras constantes do art. 227 obrigarão as empresas que possuem, para uso próprio, serviços de telefonista ou telegrafista? O empregado que opera na mesa telefônica de uma loja ou em uma fábrica tem direito às condições especiais estipuladas pelo art. 227? Em face da natureza do serviço executado, que é similar, quer se trate de atividade econômica ou acessória da empresa, responderia afirmativamente às duas indagações, não fora a expressa referência do caput do art. 227 às “empresas que exploram o serviço de telefonia, telegrafia” etc. Explorar um serviço e realizar com eles um empreendimento econômico. Possuir um serviço para uso próprio não configura, por isto, a nosso ver, sua exploração. Daí ter-se manifestado o Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que:

“O regime do horário reduzido, imposto pelo art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, não ampara os empregados nas atividades ali enumeradas, quando a empresa empregadora se utiliza de seus serviços apenas como atividade acessória, sem objetivo de lucro”. (Proc. 153-51; Edgard de Oliveira Lima, rel.; DJ de 25-6-54) (Comentários à CLT” - vol. II, pág. 87).

No mesmo sentido, o seguinte pronunciamento do atual Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Ministro M. V. Russomano:

“Paire, na interpretação desses dispositivos, uma dúvida doutrinária e jurisprudencial.

Trata-se de saber se os dispositivos contidos na presente seção alcança, apenas, os empregados de telefonia, telegrafista, etc., ou a todos os trabalhadores que prestem serviços dessa natureza a empresas que desempenham, normalmente, outras atividades. O assunto deve ser resolvido em face do art. 227. A Comissão elaboradora da Consolidação das Leis do Trabalho foi provocada pelo então Ministro do Trabalho, Sr. Marcondes Filho, para se pronunciar sobre esse ponto. A conclusão foi a de que, por exemplo, o telefonista de mesa de uma empresa tem seu horário regulado pelas normas gerais aplicáveis a todos os trabalhadores. Isso por que a lei tenta

evitar, como artigo em tela, o serviço contínuo exaustivo de recebimento e transmissão de mensagens telegráficas, telefônicas, radiotelegráficas ou radiotelefônicas. Um operador de telefone particular não está no serviço contínuo e permanente de recebimento de mensagens. De fato, quem transmite ou recebe a mensagem é o próprio interessado que usa a ligação que lhe foi dada pelo empregado (Despacho do Ministro do Trabalho, Proc. MTIC-143, in Diário Oficial de 27-12-1974, apud Sussekind, op. cit. pág. 276).

A própria Consolidação, aliás, dá, claramente, a entender isso mesmo, quando — dispondo sobre os bancários — mandam que os telefonistas de sua mesa dos bancos e casas congêneres tenham a duração de seu trabalho disciplinada pelos preceitos gerais (art. 226; Tótes Malta, Direito do Trabalho Aplicado — pág. 220).

E o próprio art. 227 se refere a empresas que exploram os serviços de telefonia, radiotelegrafia, etc., excluindo, pois, as empresas que os mantêm para uso próprio e, não, para exploração comercial”. (Comentários à CLT — vol. II — pág. 420 e 421).

Mas, em sentido contrário, opina o não menos ilustre jurista Amaro Barreto, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Guanabara, etc.):

“Lavra discórdia, na doutrina e na jurisprudência, no que tange ao conceito de empresas e de operadores aludidos no art. 227 da CLT.

Entendem uns que empresas que exploram os serviços mencionados no referido dispositivo são somente os que fazem deles exploração comercial, como atividade fundamental, e não os que os realizam como instrumento acessório e coadjuvador de sua atividade essencial.

Os outros opinam que o conceito de empresas em tela abrange também as que mantêm os preditos serviços em coadjuvação do desempenho da atividade fundamental, como acessório à principal destinação do empreendimento.

Filiamo-nos à última corrente, tendo, como temos, que a jornada de seis horas obriga assim as empresas que vendem os serviços mencionados, como as que os usam, acessoriamente, em ajuda de sua atividade principal.

Isso porque a jornada especial é legislada, tendo-se em conta o trabalho do empregado, e não a atividade da empresa, para evitar fadiga e estafa àquele. Pouco importa que o aludido trabalho seja utilizado em atividade principal, ou em acessório da empresa.

Explorar não tem significação apenas comercial. O conceito que lhe dá Caldas Aulete, é de fazer produzir, tirar partido ou proveito. Pode-se, pois, tanto explorar comercialmente, vendendo os serviços, quanto explorar acessoriamente, utilizando os serviços para maior rendimento de outra atividade comercial ou industrial.

“Todos os empregados nos serviços têm direito ao que se dispõe nos arts. 227 e 229 da CLT, quer esses serviços sejam de empresas que os explorem secundária e acessoriamente, quer esses serviços sejam de empresas que os executem como meio de dar implemento eficaz à sua diversa finalidade principal. A restrição do art. 227 só diz respeito ao que nele se dispõe, nunca, jamais, ao que se prescreve nos demais artigos insertos na seção destinada a todos os serviços precitados. Mas, dentro mesmo do art. 227 estão os autores, porque esse dispositivo fala em “empresas que explorem os serviços...”, sem exigir que os explorem de modo principal ou exclusivo, admitindo que essa exploração seja lateral, secundária ou acessória.” (Rec. Ord. 1.511/52, relator Amaro Barreto, in DJ de 13-5-1955.) (“Tutela Especial do Trabalho” — Vol. I — 40 a 41.)

E logo adiante, mais consentâneo com o espírito da Lei é o julgado abaixo:

— Conclui o acórdão regional que, sendo a hora extra paga na empresa com o acréscimo de 50%, já estava o reclamante remunerado pelo trabalho no-

turno, já que o disposto no § 1º do art. 227 da CLT somente se aplica às empresas que explorem os serviços ali referidos, e a reclamada apenas utilizava tais serviços. Revista, conhecida e provida, a fim de reconhecer ao reclamante o direito ao adicional (20%) noturno. Não há como distinguir o trabalho de um radiotelegrafista em uma empresa de transporte aéreo do executado em uma empresa exploradora do comércio de radiotelegrafia. O sentido da expressão “explorar” é de ser interpretado como sendo o de utilizar. O que merece proteção especial não é a atividade da empresa, mas sim o trabalho dos seus empregados. Assim, desde que a empresa utiliza o serviço de radiotelegrafia está sujeita às normas especiais do art. 227 da Consolidação.” (Ac. TST, 3ª Turma, Proc. 1.333/57, rel. M. Hildebrando Bisaglia, in DJ de 31-1-58, pág. 436.) (Op. cit. págs. 41 e 42.)

Para concluir afirmando o seguinte:

Por igual, sustenta a boa tese o julgado do STF que se transcreve:

— “Radioperador; remuneração do trabalho aos domingos e feriados. O acórdão recorrido entendeu aplicável à companhia de viação o § 2º do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Recurso extraordinário não conhecido. Não é aceitável a alegação de que o dispositivo legal em questão só se aplica às empresas que exploram o serviço de radiocomunicação, porque a lei não vê a finalidade da empresa, mas resguarda o trabalho.” (Ac. STF, rec. ext. 43.918, rel. M. Mota Filho, pub. em audiência de 30-1-1959.)

Vale citado, outrossim, o aresto do TRT da 1ª Região:

— “O art. 227 da Consolidação há de ser aplicado em função da natureza do serviço do empregado e não da atividade da empresa. Isto resulta não só da finalidade da norma, como ainda do título da Seção II, em que está contida e, ainda da exceção prevista no art. 231, que não teria sentido se a norma fosse aplicável apenas às empresas que fazem dos serviços de rádio ou telefone o objeto único ou principal de suas atividades econômicas”. (Ac. TRT, proc. 786/60, Rel. Délio Maranhão, julgado em 27-6-1960).

Nosso ponto de vista jurisprudencial, a par do acórdão já citado, foi expresso, com maior minudência, no julgado que segue:

— “Não pode remanescer dúvida da aplicabilidade dos arts. 227 a 231 e seguintes da CLT. Aos autores. O só argumento, “Ad. Rubricam” convence disso. Esses artigos estão no Título III, que se intitula “Das normas especiais de tutela do trabalho”, em caráter amplo, cujo Cap. I tem a rubrica, “Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho”, de forma genérica. Nesses Título e Capítulo figura a Seção II, em que se inserem os artigos em tela, com a epígrafe dos empregados em serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radiotelefonía”. Dessa epígrafe se infere, de modo irrefragável, que todos os empregados nos serviços aludidos têm direito ao que se dispõe nos arts. 227 a 231 da CLT quer esses serviços sejam de empresas que os explorem comercial e primariamente, quer esses serviços sejam de empresas que os explorem secundária e acessoriamente, quer esses serviços sejam de empresas que os executem como meio de dar implemento eficaz à sua diversa finalidade principal”.

Nenhum intérprete pode restringir o que está expresso amplamente na epígrafe da Seção em estampa. A restrição do art. 227 só diz respeito ao que nele se dispõe, nunca jamais ao que se prescreve nos demais artigos insertos na Seção destinada a todos os serviços precitados. Mas, dentro mesmo no art. 227 estão os autores, porque este dispositivo fala nas “empresas que explorem os serviços...” sem exigir que os explorem de modo principal e exclusivo, admitindo que essa exploração seja lateral, secundária ou acessória.

Mais ainda: à exceção do art. 231 confirma a regra geral que vem de ser enunciada. Se as "disposições desta Seção não abrangem o trabalho dos operadores de radiotelegrafia embarcados em navios ou aeronaves" (art. 231), é porque a Seção se aplica também aos operadores dos serviços em apreço em sentido geral e amplo, excetuados os de navios e aeronaves, e não penas das empresas que os exploram como comércio principal ou único. Do contrário, o art. 231 seria uma espécie de disco voador no espaço da Seção II." (Ac. TRT, proc. 1.511/52, rel. Amaro Barreto, Revista do Trabalho, set. out. de 1955, ano XXIII, pág. 273 a 275). (Op. citl. pág. 42 a 43).

Parece-nos indispensável, portanto, que, uma vez proclamado o direito dos operadores de telex e de teletipo, de ter as suas atividades consideradas como insalubres, fique desde logo estabelecida a aplicação do critério inclusive aos exercentes da profissão em empresas não empenhadas na exploração comercial dos aludidos serviços. Foi isto que procuramos fazer no parágrafo único do art. 1º da proposição, de modo a espantar, pelo menos em relação aos novos beneficiados, as dúvidas até hoje registradas quanto à duração do trabalho dos telefonistas e telegrafistas de empresas não especializadas nesse tipo de serviço.

Para encerrar, reconhecendo a inconveniência de uma fixação empírica do grau de insalubridade das novas categorias assim consideradas, o projeto atribui à repartição federal, competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, a caracterização quantitativa da insalubridade verificada no trabalho dos profissionais relacionados em sua ementa.

O Departamento Nacional de Segurança e Higiene, do Ministério do Trabalho, dotado de profissionais altamente qualificados e de instrumental apropriado, saberá, com toda certeza, enquadrar as aludidas profissões num dos três estágios da insalubridade, atualmente reconhecidos: máxima, média e mínima, aos quais corresponde o pagamento do adicional de 40, 20 e 10%, respectivamente.

Confiamos, pois na aprovação do presente projeto que, de acordo com a sugestão do Sindicato dos Aeroaviários de Recife — PE, faz justiça aos integrantes das categorias beneficiadas, devendo, inclusive, concorrer para o aperfeiçoamento das condições de trabalho dos maltratados obreiros, através da evasão indireta, representada pela obrigação de pagamento adicional de insalubridade até a eliminação das causas da mesma.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 1985

Permite o uso dos créditos em Fundos do Decreto-Lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, que possuem créditos das aplicações financeiras resultantes da redução do Imposto de Renda, concedida pelo art. 3º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967 e legislação alteradora, poderão usá-los para pagamento de suas prestações.

§ 1º O mutuário interessado requererá à entidade administradora do Fundo do Decreto-lei nº 157, em que tenha crédito, que transfira seu saldo credor para a agência financiadora em que pretenda pagar prestações com aqueles recursos.

§ 2º A entidade administradora do Fundo do Decreto-lei nº 157 providenciará a transferência do numerário no prazo de sessenta dias, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 3º A agência financiadora descontará o valor recebido do valor das prestações vencidas e, se não as houver, das prestações vincendas, no limite do crédito transferido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os denominados Fundos de Investimento do Decreto-lei nº 157, formados com o favor fiscal de seu art. 3º, poderão produzir melhores resultados compensadores para os investidores, apesar de terem representado renúncia de receita do Imposto de Renda.

Presentemente, as pessoas físicas beneficiárias da redução tributária esperam o pagamento de suas parcelas do patrimônio dos Fundos 157, enquanto estes continuam sofrendo desgastes reais em comparação com a inflação.

Por outro lado, a cada reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, surge uma crise financeira sobre os devedores, que não conseguem suportar a correção das mensalidades.

Daí se afigurar conveniente usar de alternativas várias para resgatar as prestações dos mutuários do SFH. Uma delas consistiria em transferir os créditos remanescentes de mutuários nos Fundos 157 para aquele fim.

Por isso, estou convencido de que a proposição legislativa que estou apresentando pode contribuir significativamente para minorar o difícil problema enfrentado pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — Jorge Kalume.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 157, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º De acordo com os termos deste decreto-lei, os contribuintes do Imposto de Renda, nos limites das redações previstas nos arts. 3º e 4º, terão a faculdade de oferecer recursos às instituições financeiras, enumeradas no art. 2º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no art. 7º

Art. 2º Os Bancos de Investimento, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de Valores, autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, poderão vender "Certificados de Compra de Ações", sendo facultado aos Bancos de Investimento, em lugar da venda de certificados, receber depósitos.

§ 1º Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo, serão investidos de acordo com a diversificação a que estão sujeitos os Fundos do Investimento, devendo ser aplicados, exclusivamente, na compra de ações ou debêntures conversíveis em ações das empresas a que se refere o art. 7º deste decreto-lei.

§ 2º Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo sua liquidação efetuada em títulos.

Art. 3º Será facultado à pessoa física pagar o imposto devido em cada exercício com redução de 10% (dez por cento), desde que aplique, em data que preceder à do vencimento da notificação do Imposto de Renda, soma equivalente na efetivação do depósito ou na aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. O contribuinte manifestará, em sua declaração de renda, o propósito de fazer depósito ou adquirir certificados, sendo expedida a notificação da cobrança do imposto com o destaque do abatimento solicitado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro como Líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanhou o Senado Federal o desenrolar da 7ª Conferência Interparlamentar Europa-Estados Unidos,

juntamente com a 11ª Assembléia do Parlamento Latino-Americano.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, cumpro-se agradecer a quantos colaboraram para o êxito invulgar daquela reunião, e quero fazê-lo nominalmente, em nome do Parlamento Latino-Americano e da 7ª Conferência Interparlamentar, agradecendo pessoalmente aos eminentes Srs. José Sarney, Presidente da República Federativa do Brasil; Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados; Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal; Ministros Olavo Setúbal, das Relações Exteriores; Brigadeiro Octávio Moreira Lima, Ministro da Aeronáutica; Flávio Peixoto, Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Dr. José Aparecido, Governador do Distrito Federal; Gilberto Mestrinho, Governador do Amazonas; Leonel Brizola, Governador do Rio de Janeiro; ex-Senador Marcos Freire, Presidente da Caixa Econômica Federal; Dr. Camilo Calazans, Presidente do Banco do Brasil S/A; Dr. Hélio Schmidt, Presidente da Viação Aérea Rio-Grandense S/A; Dona Inês Silveira de Carvalho, de Natan Jóias Limitada; Dr. Amaury Fraga, da Nova Cultural, Abril S/A, Dr. Paulo César Benati, da Companhia Antártica Paulista; Dr. Karlos Rischbieter, Presidente do Instituto Brasileiro do Café; Dr. Miguel Rodrigues Neves, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; Dr. Eliezer Batista, da Companhia Vale do Rio Doce; Dr. Waldir Bhering, da Companhia de Cigarros Souza Cruz; Dr. Jorge Alberto Ficher, da Telecomunicações de Brasília S/A; Dr. Rui Caixeta, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Dr. Lamar Vasconcelos, da Empresa de Correios e Telégrafos; Ministro Hélio Beltrão, Presidente da Petróleo Brasileira S/A; e Dr. Luis Romero Patry Accioly, Secretário da Receita Federal.

Agradeço, também, Sr. Presidente, à Mesa da Câmara e do Senado Federal, e aos funcionários das duas Casas, através dos seus Diretores e, por seu intermédio, a todos que contribuíram para o êxito daquelas reuniões nas pessoas do Dr. Lourival Zagonel e Ademar Vieira Sabino.

Incorporo, Sr. Presidente, aos Anais, os resultados da Conferência Interparlamentar, realizada nos dias 16 a 20 de junho, e o faço com a íntegra da Ata final aprovada por aquele memorável encontro da Europa Ocidental e da América Latina.

Posso testemunhar que todos quanto vieram àquelas importantes reuniões, em que estiveram presentes mais de cento e cinquenta parlamentares europeus e latino-americanos, fora os brasileiros, todos levaram do Brasil a mais grata impressão, não só pela amável acolhida, pela hospitalidade aqui recebida, como pelo contacto com as manifestações e as iniciativas de desenvolvimento econômico e tecnológico do País.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Visitaram eles Tucuruí e Carajás e, ali, manifestaram publicamente a sua satisfação por ver que o Brasil, tendo contraído muitas dívidas, alguma coisa ficou em favor do crescimento econômico do País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Helvídio Nunes, com muita honra.

O Sr. Helvídio Nunes — Nobre Senador Nelson Carneiro, peço permissão a V. Exª para deixar consignado no discurso comunicação que V. Exª agora pronuncia, que o êxito do conclave, que contou com a participação de parlamentares da Europa e da América, deve o seu grande êxito ao trabalho realizado por V. Exª Os brasileiros, de uma maneira geral, e os parlamentares brasileiros, principalmente nós que fazemos o Senado Federal, temos o dever de consignar uma extraordinária parcela do êxito alcançado ao trabalho desenvolvido por V. Exª

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço, Sr. Presidente, as generosas palavras do Senador Helvídio Nunes, mas cumpro apenas o dever que cabia ao Presidente do Parlamento Latino-Americano. Hoje, a Presidência desse Parlamento, na forma regimental, foi transferida ao ilustre Senador Luiz Leon, da República Argentina.

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Nelson Carneiro, eu gostaria de, em nome do PDS, saudar V. Ex^a pelo êxito alcançado pela Interparlamentar realizada em Brasília, onde V. Ex^a, mais uma vez, se evidenciou graças ao seu dinamismo e, acima de tudo, o seu idealismo que continua intacto dentro do seu espírito, dentro dessa personalidade política marcante na História brasileira. E este Congresso teve outro mérito também, o de projetar o Brasil. Portanto, V. Ex^a foi uma das estrelas de alta grandeza desse encontro realizado no Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Lomanto Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Lomanto Júnior — Senador Nelson Carneiro, não desejo que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento, em que V. Ex^a apresenta os seus agradecimentos a quantos colaboraram para a realização da 7ª Conferência Interparlamentar Européia/Latino-Americana, sem manifestar a V. Ex^a os meus aplausos, as minhas congratulações, os meus cumprimentos, os mais efusivos, pelo êxito, pelo sucesso desse conclave que reuniu europeus e latino-americanos aqui em nosso País, e que é mais um serviço que V. Ex^a presta como um dos nossos mais lúdimos representantes junto àquela entidade. Foi um sucesso total. Eu tive oportunidade de ouvir de alguns que compareceram a este conclave, sobretudo companheiros latino-americanos, que estavam emocionados e muito bem impressionados pelo êxito alcançado pelo Congresso. Portanto, esses parabéns são de V. Ex^a que foi o grande realizador, que foi o grande responsável pelo sucesso de mais esse encontro que, estou certo, além das outras finalidades, um objetivo alcançou: o estreitamento das relações entre povos da Europa e da América Latina.

O SR. NELSON CARNEIRO — Obrigado a V. Ex^a Como sempre V. Ex^a tem a palavra tão grande quanto o coração, e ainda o meu reconhecimento.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, com muita honra concedo o aparte ao nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Senador Nelson Carneiro, estou aqui na Liderança do PMDB, e o PMDB não poderia ficar ausente a este momento que se aparta V. Ex^a, para elogiar-lo pelo seu trabalho notável deste conclave que acabou de se realizar, e que tinha a responsabilidade brasileira encarnada em V. Ex^a, porque o ilustre amigo era o Presidente da Instituição. De modo que o PMDB não ficaria ausente nunca, congratulando com V. Ex^a, e com a própria Entidade, pelo êxito, fazendo votos que outras iguais, em outros países sejam, como foi aqui, um sucesso total.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Nelson Carneiro, há poucos dias tive oportunidade de fazer sentir, em aparte, a V. Ex^a, a minha opinião, — expressa logo que aquela Conferência teve início, e de cuja instalação participei sobre a eficiência com que V. Ex^a conduziu os trabalhos. E se aquele foi um depoimento de ordem pessoal, o que agora trago a V. Ex^a, pedindo que o insira no discurso que faz, nesta oportunidade. Além de expressar, mais uma vez, a minha opinião, traduz também a opinião de toda a Bancada do Partido da Frente Liberal neste Senado. Todos nós temos em V. Ex^a o exemplo de parlamentar dedicado às obrigações que a outorga do mandato popular impõe. Nós o temos como homem que pesa as responsabilidades e os compromissos assumidos com o povo e por isso o seu tempo integral a todas as ta-

refas que visam a colocar o Senado dentro das linhas de suas melhores tradições. De maneira que, nesta oportunidade, reitero o meu testemunho e ainda aduzo a ele o testemunho da Bancada do Partido da Frente Liberal.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, sou grato a todas as manifestações dos eminentes colegas, Helvídio Nunes, Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Gastão Müller e Nivaldo Machado.

Terminei dizendo que nada seria possível sem a colaboração desses eminentes brasileiros que contribuíram para o êxito daquela reunião. Mas não quero concluir sem fazer uma homenagem especial àquele grupo, àquele punhado de funcionários do Senado e da Câmara, liderados pela funcionária do Senado D. Ana Maria Olival, pelo êxito de toda a organização, a parte administrativa desses dois conclaves. Realmente, sem a ajuda desse privilegiado grupo de funcionários não seria possível levar a bom termo a tarefa que nos foi confiada. A todos, Sr. Presidente, o meu agradecimento em nome do Parlamento Latino-Americano.

Éra o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR NELSON CARNEIRO

VII Conferência Interparlamentar Comunidade Européia/América Latina; VII Conférence Interparlementaire Communauté Européenne/Amerique Latine; VII Conferencia Interparlamentaria Comunidad Europea/América Latina; VII European Community/Latin America Interparliamentary Conference

AGRADECIMENTOS

— José Sarney, Presidente da República Federativa do Brasil

— Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados

— José Fragelli, Presidente do Senado Federal

— Olavo Setúbal, Ministro das Relações Exteriores

— Mário Moreira Lima, Ministro

— Flávio Peixoto, Ministro

— José Aparecido, Governador do Distrito Federal

— Gilberto Mestrinho, Governador do Amazonas

— Leonel Brizola, Governador do Rio de Janeiro

— Marcos Freire, Presidente da Caixa Econômica Federal

— Camilo Calazans, Presidente do Banco do Brasil S/A

— Hélio Schmidt, Presidente da Viação Aérea Rio-Grandense S/A

— D. Maria Inês Silveira de Carvalho, Natan Jóias Ltda

— Dr. Amaure Fraga, Nova Cultura (Abril S/A Cultural)

— Dr. Paulo Cesar Benatti, Companhia Antártica Paulista

— Dr. Karlos Rischbieter, Instituto Brasileiro de Café

— Dr. Miguel Rodrigues Neves, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

— Dr. Eliezer Baptista, Companhia Vale do Rio Doce

— Dr. Waldir Bhering, Companhia de Cigarros Souza Cruz

— Dr. Jorge Alberto Fischer, Telecomunicações de Brasília S/A

— Dr. Ruy Cacheta, Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

— Dr. Laumar Vasconcelos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

— Dr. Hélio Beltrão, Presidente da Petróleo Brasileiro S/A

— Dr. Luiz Romero Patury Accioly, Secretário da Receita Federal

Aos funcionários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e seus diretores, respectivamente, Drs. Lourival Zagonel e Ademar Vieira Sabino.

16 — de junho de 1985

Brasília

ATA FINAL

Índice

	Pág.
Procedimentos	3
Organização dos Trabalhos	4
Declaração Conjunta	
I. Dos Princípios	6
II. Da Solução das Controvérsias	7
III. Do endividamento	8
IV. Da Proteção ao Meio Ambiente	10
V. Da Democratização	11
VI. Dos Direitos Humanos	12
Da Cooperação Comunidade Européia/América Latina	13
VII. O Instituto Euro/Latino-Americano	14

PROCEDIMENTO

1. As delegações do Parlamento Latino-Americano e do Parlamento Europeu reuniram-se em Brasília, de 16 a 20 de junho de 1985, na Sétima Conferência Interparlamentar Comunidade Européia/América Latina. As conferências anteriores foram realizadas em Bogotá (julho de 1974), Luxemburgo (novembro de 1975), México (julho de 1977), Roma (fevereiro de 1979), Bogotá (janeiro de 1981) e Bruxelas (junho de 1983).

2. O Parlamento Latino-Americano esteve representado pelas delegações dos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Honduras, México, Antilhas Holandesas, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

3. A delegação do Parlamento Europeu se compunha de membros representantes de todos os grupos políticos da Instituição.

4. A sessão solene de abertura contou com a presença do Sr. José Sarney, Presidente da República Federativa do Brasil.

Discursaram ao longo da cerimônia os Srs: Nelson Carneiro, Presidente do Parlamento Latino-Americano, e Pierre Pflimlin, Presidente do Parlamento Europeu — co-presidente da Conferência —, a Sr^a Susana Agnelli, Presidente em exercício do Conselho de Ministros das Comunidades Européias, e o Sr. Peter Sutherland, membro da Comissão das Comunidades Européias.

5. Da sessão de abertura participaram também o Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil, deputados e senadores do Parlamento brasileiro, e representantes do Corpo Diplomático.

6. Representantes das Cortes Gerais da Espanha e do Parlamento português participaram da Conferência na qualidade de observadores.

7. Um membro do Comitê Econômico e Social das Comunidades Européias assistiu pela primeira vez à Conferência.

8. Membros do Parlamento chileno dissolvido participaram igualmente da Conferência na qualidade de observadores. Da mesma forma participou, como representante da União Interparlamentar (UIP), o Senador Ruben Carpio Castillo.

9. O Parlamento Europeu e o Parlamento Latino-Americano expressaram sua gratidão ao povo e ao Governo da República Federativa do Brasil, aos governos estaduais, às assembleias legislativas e às autoridades locais por sua hospitalidade e por seu apoio à organização da Conferência. Agradeceram também à população e às Assembleias Estaduais do Rio de Janeiro, Pará, Maranhão e Goiás, que se dispuseram a recebê-los após o encerramento dos trabalhos.

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

10. A Sétima Conferência foi presidida pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente do Parlamento Latino-Americano, e pelo Sr. Pierre PFLIMLIN, Presidente do Parlamento Europeu.

11. Os trabalhos foram dirigidos pelo Sr. Nelson Carneiro, Sr. Pierre Pflimlin, Sr. Giosué Ligios e pelo Sr. Al-

folomas, Co-Presidentes da Delegação Parlamentar Européia.

12. A Secretaria Geral da conferência foi exercida pelos Secretários Gerais dos dois Parlamentos.

13. Em comum acordo, os dois Bureaux Parlamentares, o Latino-Americano e o Europeu, incluíram quatro tópicos na pauta.

14. Os assuntos sobre integração econômica foram tratados em relatórios pela Sra. Jeanette Oppenheim (PE 97.099/def.) e pelo Sr. Milton Cabral (PE 98.342).

15. O Sr. Sylvester Barrett e o Sr. Humberto Pelaez apresentaram trabalhos sobre o meio ambiente (PE 96.742/def. e PE 98.344 respectivamente), e o Sr. Cleto Rauber apresentou um trabalho (Conf./VII/DOC. 4) sobre a degradação do meio ambiente marinho no Atlântico Sul. A Sra. Marcelle Lentz-Cornette apresentou igualmente um documento de trabalho sobre o meio ambiente e o desenvolvimento. Dr. Paulo Nogueira Neto, especialista em ecologia, falou sobre o assunto Meio Ambiente no Brasil.

16. A dívida externa foi tratada em trabalhos apresentados pela Sra. Carla Barbarella (PE 97.199/def.), pelo Sr. Pratiní de Moraes (PE 98.343) e pelo Sr. Luis Leon. (Conf./VII/Doc. 2).

17. Direitos humanos e democracia foram temas dos trabalhos apresentados pelo Sr. Jas Gawronski (PE 96.678/rev. II) e pelo Dr. Enrique E. Tarigo, (CONF./VII/Doc. 1).

18. Foram também apresentados trabalhos sobre desemprego na América Latina pelo Sr. Cid Sampaio, e sobre problemas demográficos na América Latina pelo Sr. Francisco Rollemberg (PE 98.345).

19. O Sr. Langes e o Sr. Linkohr apresentaram uma introdução para a Conferência (PE 97.125/def.).

20. A Conferência solicitou aos Presidentes dos Parlamentos Europeu e Latino-Americano para tomarem as providências necessárias ao cumprimento das disposições desta Ata Final.

21. A Conferência solicitou também a ambos os Presidentes para tomarem todas as providências que julgarem adequadas para fortalecerem os laços entre os dois parlamentos. O Parlamento Europeu fez um convite cordial para realizar a Oitava Conferência Interparlamentar Parlamento Europeu e Parlamento Latino-Americano na Comunidade Européia em data e local a serem decididos no momento devido pelas autoridades competentes dos dois parlamentos.

A Conferência anotou a proposta das delegações de observadores da Espanha e de Portugal de realizar a próxima conferência, depois da adesão de Portugal e Espanha às Comunidades Européias, ou em Lisboa ou em Madrid. A Conferência solicitou a ambos os presidentes, com aprovação de seus respectivos bureaux, para tomarem as primeiras providências com relação ao assunto.

22. A Sétima Conferência Interparlamentar Comunidade Européia/América Latina aprovou a seguinte declaração conjunta:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A VII conferência Interparlamentar da Comunidade Européia/América Latina

I — Dos Princípios

23. reafirma os princípios estabelecidos na Ata Final da VI Conferência Interparlamentar de Bruxelas em 1983 com respeito:

— à construção de uma ordem pacífica estável e à rejeição da força como meio político;

— à crença na democracia pluralista livre, baseada em eleições livres, no preceito da justiça e na liberdade do poder judiciário;

— ao respeito ilimitado aos direitos humanos;

— ao estreitamento da cooperação cultural, econômica, política, social e de políticas de desenvolvimento entre a Comunidade Européia e a América Latina;

— ao apoio a uma política de justiça social, principalmente de reforma agrária;

— à proteção ao meio ambiente contra a exploração irresponsável dos recursos naturais.

II. Da Solução das Controvérsias

A VII Conferência Interparlamentar

24. demonstra sua satisfação pelo fato de que os conflitos internacionais (Canal de Beagle) estão sendo resolvidos cada vez mais mediante negociações, porém continua preocupada com o prosseguimento das tensões, principalmente na América Central, Malvinas e Atlântico Sul.

25. por isso, exige a observância do princípio da não-ingêrença nos assuntos internos dos países e condena, portanto, todos os tipos de desestabilização, todas as formas de presença militar estrangeira, ameaças de intervenção e pressão econômica de qualquer tipo.

26. apóia a iniciativa de paz de Contadora com seu duplo enfoque de desenvolvimento democrático interno e eliminação controlada dos campos de conflito na América Central para a pacificação dessa região, e acolhe com agrado o apoio a essa iniciativa oferecido, entre outros, pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu, pela Comissão das Comunidades Européias e pela Conferência dos Ministros de Relações Exteriores da CE, da Espanha, de Portugal e da América Central, em São José da Costa Rica (1984), bem como pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pelo Parlamento Latino-Americano, e conclama os Estados Unidos e a Nicarágua a reiniciarem as conversações bilaterais com vistas à normalização de suas relações. Da mesma maneira, é no diálogo regional que está o instrumento que oferece as melhores oportunidades para alcançar a paz.

27. considera a redução do arsenal de armas ora existente como importante condição prévia para minorar as tensões.

28. condena toda forma de terrorismo.

III. Do Endividamento

A Conferência Interparlamentar

29. ressalta que o endividamento externo dos países latino-americanos é um problema com aspectos políticos, econômicos e sociais, cuja solução interessa tanto a países devedores como à comunidade das nações;

30. mostra-se insatisfeita com a política do FMI e dos bancos privados internacionais, que, impondo aos países latino-americanos uma política de redistribuição mal orientada, impossibilita o desenvolvimento de seus mercados internos;

31. sublinha a estreita correlação existente em cada país entre o desenvolvimento econômico, a estabilidade política e social e o respeito aos direitos humanos, e considera inadmissível a política do FMI de impor às jovens democracias da América Latina uma rigorosa política orçamentária, que é motivo para que sejam tomadas medidas impopulares e anti-sociais, que, por sua vez, provocam crescentes perturbações sociais;

32. está convencida, portanto, de que uma solução duradoura para a crise do endividamento reside na retomada do diálogo Norte-Sul, em cujo contexto deverá ser:

— reconstituída a estabilidade do sistema monetário internacional;

— promovido o desenvolvimento do comércio;

— implantada uma reforma dos organismos financeiros multilaterais e, por conseguinte, sejam criadas as bases para um crescimento econômico mais equilibrado a nível mundial;

33. enfatiza a necessidade que têm os países latino-americanos de reduzirem a evasão de capital;

34. espera, portanto, que as práticas protecionistas sejam abandonadas. Isto, por exemplo, deveria ocorrer por ocasião da próxima rodada de negociações do GATT, na qual também deverão ser incluídos os países em desenvolvimento; paralelamente deverão realizar-se debates conjuntos que levem à reforma do sistema monetário internacional;

35. além disso, é de opinião que a Comunidade Européia deveria comprometer-se em todos os foros internacionais a apoiar o diálogo político global entre os países latino-americanos e os países industrializados;

36. destaca a importância e as vantagens em termos de estabilidade que o desenvolvimento da Unidade Mo-

netária Européia (ECU) apresenta nos intercâmbios financeiros entre Europa e América Latina, tanto públicos quanto privados;

37. é de opinião que, a curto prazo, se deverá achar uma resposta urgente ao problema do endividamento, a fim de permitir que a necessária redução dos serviços das dívidas dos países da América Latina se realize dentro de uma estrutura compatível com seu desenvolvimento social e econômico, e solicita, portanto, que nas negociações de reescalonamento da dívida com o FMI se incluam critérios de compatibilidade. Nenhum país em desenvolvimento deve ser obrigado a dar mais do que 20% de seus ganhos com exportações para pagamentos relativos à dívida. Deverá ser fixado um teto para as taxas de juros a níveis preferenciais para os países em vias de desenvolvimento.

38. chama a atenção para o papel que a Comunidade Européia deve desempenhar no sentido de trabalhar para uma redução das taxas de juros;

39. em vista da necessidade do ingresso de novos capitais estáveis para a América Latina, convoca os governos dos Estados membros da CE e da América Latina a criarem um banco euro-latino-americano e recomenda a ampliação das atividades do Banco Europeu de Investimentos para a América Latina.

IV. Da Proteção ao Meio Ambiente

A Conferência Interparlamentar

40. sublinha que a proteção e o aproveitamento racional dos recursos naturais são condições prévias para o desenvolvimento econômico e o bem-estar das populações;

41. pronuncia-se a favor de uma cooperação em larga escala no campo da proteção ao meio ambiente entre as duas regiões, para que, em conjunto, alcancem soluções para ambas as partes e recomenda a cooperação entre todos os países no que se refere ao meio ambiente, que se evite a destruição do meio ambiente desde o início, em vez de tentar reparar os estragos de grande escala, deve ser feito um estudo de compatibilidade do meio ambiente, indicando claramente os efeitos do projeto sobre este;

42. convida todos os países envolvidos a ratificarem o Acordo Internacional sobre Florestas Tropicais (1983);

43. solicita que se convoque para 1986 uma conferência sobre os problemas de proteção ao meio ambiente na Europa e América Latina, como já foi solicitado em 1983 pela Conferência Interparlamentar de Bruxelas. Esta Conferência deveria, entre outras coisas, ocupar-se com os seguintes temas: proteção da atmosfera, depósitos e reciclagem de lixo industrial e urbano, exploração e proteção da floresta amazônica. Em especial deve ser valorizada a cooperação no campo da pesquisa, da instrução e da informação, bem como a compatibilização ambiental no caso de projetos de desenvolvimento.

V. Da Democratização

A Conferência Interparlamentar

44. acolhe com satisfação o fato de o processo de democratização na América Latina ter feito nítidos progressos desde a Sexta Conferência Interparlamentar, e em todos os países, eleições livres e pluralistas são consideradas um decisivo critério de legitimação dos governos;

45. acolhe com satisfação o intercâmbio de observadores para as eleições na Europa e América Latina e ressalta a importância da assistência técnica dos Estados Membros da Comunidade Européia durante a realização de eleições em alguns países da América Latina e ressalta ainda a necessidade do fortalecimento das relações entre os partidos políticos das duas regiões;

46. exprime, porém, a sua preocupação com a crescente deterioração da situação econômica, o crescente endividamento externo e a ausência de espaço para as reformas sociais, que poderia pôr em perigo a consolidação das democracias tradicionais ou "novas";

47. manifesta seu repúdio aos regimes ditatoriais ou autoritários ainda existentes na América Latina e exige que em toda parte os povos tenham o direito de decidir em eleições livres, sem exclusão de nenhum partido, sobre seu destino político;

48. ratifica o artigo 27 da declaração final de Bruxelas (1983);

49. recomenda aos governos que estejam em processo de elaboração de suas constituições políticas que estas reflitam um consenso nacional mediante consideração de todos os segmentos políticos, sociais e econômicos dos países em questão.

VI. Dos Direitos Humanos

A Conferência Interparlamentar

50. reafirma o princípio da indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos do ponto de vista político, civil e econômico-social, e pede que os problemas específicos da mulher sejam tomados em consideração;

51. acolhe com satisfação o fato de que em toda a parte onde os processos democráticos, baseados na lei, foram bem-sucedidos a situação dos direitos humanos melhorou nitidamente;

52. expressa sua preocupação sobre o fato de que, tanto na América Central como na América do Sul, muitas pessoas ainda são vítimas do terror, da violência, da arbitrariedade do Estado e de conflitos semelhantes à guerra civil;

53. pede uma ação determinada para combater a tortura e a opressão de minorias étnicas ou culturais;

54. exige que as vítimas da violência e suas famílias, bem como os refugiados, sejam abrangidos com prioridade pelas medidas humanitárias de assistência;

55. condena a continuação de desaparecimentos e exige que seja dado apoio aos membros das famílias dos desaparecidos e que os responsáveis por esses crimes sejam julgados;

56. condena a prática de expulsão de cidadãos de seu próprio país ou de negar-lhes permissão para retornar, e declara-se em favor do direito de cada cidadão viver em sua pátria;

57. exige a aplicação do direito de formação de partidos políticos e seu acesso aos meios de comunicação de massa e condena toda censura à imprensa;

58. nega a existência de delitos de opinião susceptíveis de se transformarem em prisões e perseguições, decorrentes exclusivamente de diferenças de opinião.

VII. Da Cooperação Comunidade Européia/América Latina

A Conferência Interparlamentar

59. acolhe com satisfação a conclusão da ampliação da Comunidade Européia para o Sul e espera que a Espanha e Portugal contribuam para um aprofundamento das relações entre a Comunidade Européia e América Latina;

60. espera uma reativação do comércio entre a América Latina e os países membros da Comunidade Européia e lastima a redução ocorrida;

61. acolhe com satisfação a conclusão do Acordo de Cooperação da Comunidade Européia/Pacto Andino (1983); espera, porém que esse acordo, que ainda não entrou em vigor, bem como os Acordos já existentes com México e Brasil, sejam finalmente implementados, e convida a Comissão a preparar os termos de um acordo de cooperação com a Argentina e o Uruguai;

62. vê nas diretrizes da comissão da CE, sobre ajuda e cooperação, princípios positivos para uma substancial melhoria nas relações entre a CE/América Latina sobre os aspectos político, econômico, cultural, ambiental e de política de desenvolvimento;

63. destaca a importância de uma cooperação estreita com os organismos não governamentais particularmente no que concerne ao desenvolvimento rural;

64. manifesta satisfação pelo fato de que o diálogo político e econômico iniciado na Conferência dos Ministros do Exterior da CE, da Espanha, de Portugal e dos países da América Central, em São José da Costa Rica em 1984, continuará no outono de 1985 e espera uma institucionalização desses contatos baseados num claro mandato, e acolhe com satisfação a recomendação da Comissão da CE com relação à conclusão de um acordo de cooperação entre a CE e os países da América Central;

65. apóia todas as formas de cooperação regional (por exemplo Mercado Comum Centro-Americano/Pacto Andino, etc.) e expressa seu desejo de que, seguindo o exemplo do Pacto Andino e da Comunidade Européia, se chegue a outras instâncias de integração econômica e política baseadas em princípios democráticos e no domínio da lei.

O Instituto Euro-Latino-Americano

66. A Conferência Interparlamentar ratifica a decisão tomada em Bruxelas em 1983, de fundar um instituto euro-latino-americano sob a forma de uma fundação de utilidade pública, que sirva como instrumento para a cooperação cultural, política, econômica, científica e tecnológica entre as duas regiões. A sede latino-americana será em Brasília, e a européia, em Madrid. A base jurídica das duas partes integrantes do Instituto será regulada de acordo com as determinações legais destes dois países. Ambas as partes serão unidas por um Conselho Parlamentar, constituído respectivamente de quatro membros de ambos os Paramentos, o Europeu e o Latino-Americano. O Conselho Parlamentar determinará os princípios e as diretrizes do Instituto. O Instituto deverá realizar em breve uma conferência sobre o problema do endividamento.

67. O Instituto se encarregará ainda de preparar, através de estudos aprofundados, um debate sobre os problemas específicos da mulher no âmbito da Próxima Conferência Interparlamentar CE/América Latina.

68. A VII Conferência Interparlamentar espera que os compromissos contidos nesta Ata sejam tomados em consideração e postos em prática pelas instâncias decisórias na América Latina e na Europa (governos nacionais, Conselho de Ministros e Comissão CEE); espera, ainda, que as duas instâncias parlamentares vejam seu papel em matéria de decisão e controle fortalecido, para que sua ação conjunta se torne mais eficaz.

(1) A lista dos participantes já foi distribuída.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que falará como Líder do PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerramos mais um período de sessões legislativas. Cumpre-me, na condição de Líder do PMDB e do Governo nesta Casa, destacar os acontecimentos que marcaram com profundas modificações o quadro político-institucional brasileiro no primeiro semestre de 1985.

O ano político iniciou-se no dia 15 de janeiro. Tancredo Neves e José Sarney foram eleitos Presidente e Vice-Presidente da República com 300 votos de maioria sobre seus adversários no Colégio Eleitoral. Pela primeira vez em 20 anos era escolhido pela via indireta um Presidente que o povo já havia aclamado em praça pública, através de manifestações sem precedentes na História do Brasil.

Após a eleição, o Presidente Tancredo Neves empreendeu uma viagem ao exterior com o objetivo primordial de mostrar que o Brasil havia conseguido, com alto grau de maturidade política, ultrapassar os limites do regime de arbítrio para ingressar na democracia da Nova República. A viagem revelou ao mundo o estadista que o Brasil escolhera para governá-lo. Foi o princípio da restauração da credibilidade externa, indispensável ao Governo que se iniciaria a 15 de março.

Quis, entretanto, o destino, que o Presidente Tancredo Neves não iniciasse sequer a missão que a maioria esmagadora da Nação lhe havia confiado. A sua enfermidade, ignorada por quase todos nós, o levaria ao hospital para submeter-se à cirurgia, doze horas antes de sua posse. Sob o impacto e a comoção do inesperado acontecimento, na mesma madrugada, a classe política, uníssona, reconhecia como constitucional e legítima a posse do Vice-Presidente José Sarney e o consequente exercício da Presidência, no impedimento do Presidente eleito.

Porém, após 38 dias de lenta e penosa agonia, sobreveio o falecimento do Presidente Tancredo Neves.

Assim, há apenas 60 dias, assumia em caráter definitivo a Presidência da República, o Vice-Presidente José

Sarney, sob o peso da responsabilidade de cumprir os compromissos de Tancredo Neves e da Aliança Democrática e de superar o trauma nacional sofrido com o desaparecimento do mártir da democracia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o primeiro compromisso honrado pelo Presidente José Sarney foi o de manter o Ministério organizado e composto pessoalmente por Tancredo Neves. Ninguém há de lhe retirar o mérito pelo desprendimento deste gesto.

O Presidente Sarney começava a governar, em meio às dificuldades oriundas de 20 anos de regime de exceção. Mas as circunstâncias adversas de sua assunção à Presidência da República, fizeram com que atacasse, de imediato, os problemas mais urgentes.

Suas primeiras decisões, de caráter eminentemente pessoal, foram de profundo respeito e de grande homenagem ao Poder de onde provinha: recusou-se a assinar decretos-leis e a enviar ao Congresso Nacional projetos de lei que poderiam ser aprovados por "decurso de prazo".

A partir daí, tratou de iniciar a obra de remoção do entulho autoritário remanescente na Constituição e na legislação em vigor. Como primeiro passo, encaminhou Mensagem ao Congresso restabelecendo as eleições diretas para Presidente da República, em cumprimento à frase tão repetida por Tancredo em praça pública: "está será a última eleição indireta para Presidente da República". Na mesma ocasião, propôs o fim dos municípios considerados de segurança nacional, o restabelecimento das eleições para Prefeito das capitais, a extinção da sublegenda e da fidelidade partidária e a consequente possibilidade de coligação em todos os níveis, bem como o voto facultativo do analfabeto. No contexto de um entendimento interpartidário, que honra as lideranças políticas no Congresso Nacional.

No mesmo passo, de fundamental importância, foi a proposta de representação política para o Distrito Federal, que resgatou o anseio de todos os brasileiros.

Suas atitudes foram ainda mais além: os partidos que estavam, até então, na clandestinidade, puderam legalizar-se, pois o Presidente ao receber suas lideranças no Palácio, abriu caminho para que o Congresso Nacional aprovasse a mais recente emenda constitucional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesses três primeiros meses de Governo, o Presidente José Sarney não fez uso da Lei de Segurança Nacional, mandou rever o Estatuto dos Estrangeiros e a Lei de Greve; divulgou o Plano para cumprimento do Estatuto da Terra e inaugurou o sistema de debate amplo com todos os segmentos da sociedade, prática esquecida e arquivada pelos anos de arbítrio e autoritarismo.

Propôs, também, o Presidente, que se organizasse o "mutirão contra a violência"; determinou a elaboração do Plano Nacional de Combate aos Entorpecentes e a criação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher.

Inovou, ainda, ao despachar pessoalmente em cada Ministério, onde pôde aferir mais de perto a magnitude dos problemas e dificuldades inerentes a cada Pasta.

Consciente de sua missão histórica, o Presidente José Sarney propôs um pacto político que possa permitir a transição institucional que todos almejamos. Esse pacto transcende o interesse pessoal e atinge a firme disposição de encontrar os meios adequados à consecução do objetivo comum de dotar o País de instituições políticas sólidas e capazes de superar todas as intempéries próprias da fase de transição do autoritarismo para a democracia.

Sr. presidente, Srs. Senadores, nos setores administrativos mais diretamente relacionados à esfera produtiva da economia, duas preocupações orientaram a ação governamental.

Em primeiro lugar, a limpeza do terreno, através de inúmeras providências destinadas a conter o processo inflacionário, que nos primeiros três meses do ano apresentava sinais de um perigoso crescimento. A inflação acumulada de janeiro a março chegou a 39,9% e se continuássemos nesse ritmo teríamos um índice anual de aproximadamente 300%.

Ao mesmo tempo, sobre esse controle da inflação, era importante a imediata recuperação do crescimento eco-

nômico e conseqüente elevação do emprego. Isso porque o valor per capita do Produto Interno Bruto do País em 1984 (a preços de 1970), de Cr\$ 3.410, foi inferior ao de 1978, então de Cr\$ 3.446,20. No mesmo sentido, o índice de pessoal ocupado, segundo a FIESP, revela que o valor obtido em 1984, de 89,3 (para uma base fixa igual a 100 em 1978), não chega a alcançar o de 1975, de 89,7.

De um lado, o Governo adotou, com resultados positivos, o controle de preços industriais pelo Conselho Interministerial de Preços e, em especial, assumiu o compromisso de congelar, até julho, os valores de venda dos derivados de petróleo. Coerente com essa política, de agora em diante os reajustes solicitados ao CIP, ao invés de incorporar a inflação passada, apenas serão concedidos considerando a elevação dos preços prevista para o período imediatamente seguinte.

Ações efetivas, no próprio campo da atuação governamental, foram também adotadas, visando reduzir o déficit público e facilitar uma queda na taxa de juros. Além do corte de gastos, diversas medidas complementares estão sendo implantadas e estudadas, todas com um objetivo único — tornar eficiente e coordenada a ação do setor público.

Esse objetivo não apenas está definido para a ação interna, pois no tocante à dívida externa, ora em processo de renegociação, o Governo tem procurado uma posição que concilie o atendimento aos compromissos existentes e a estratégia de retomada do crescimento econômico. Assim, ao mesmo tempo em que o Ministro Francisco Dornelles fez ver ao Fundo Monetário Internacional que o País não negociaria nenhuma Carta de Intenções que não tivesse o necessário respaldo político interno, se colocava perante os bancos internacionais a proposta de renegociação da dívida externa a vencer. O País honrará essa dívida, mas para tanto solicita uma carência de sete anos e um prazo de dezesseis anos para realizar o pagamento.

Junto à renegociação da dívida externa, se articula, no plano interno, o esforço conduzido para a redução do déficit público, de onde se originam pressões sobre a taxa de juros. Contido aquele, reduzida essa, fica aplainado o caminho para a retomada do crescimento econômico, conforme sustentam as "Diretrizes Gerais de Política Econômica", da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Nesse documento, que é um resumo da estratégia governamental para os setores econômicos, além do traçado relativo à política de estabilização, é delineado o novo papel que se quer atribuir ao Governo, ou seja, a concentração de sua iniciativa em áreas tradicionais do setor público (prestação dos serviços de saúde, alimentação, educação, segurança e habitação, em programas voltados para as populações mais carentes, especialmente as do Nordeste).

Na linha de diminuir a presença do Estado no setor produtivo, os investimentos em pesquisa constituem a exceção. Isto por que os setores e processos novos, que desmontam, exigem mais que incentivos financeiros e proteção tarifária, sendo "indispensável — assinalam as Diretrizes — um grande esforço de coordenação e de fomento para promover a rápida atualização tecnológica do nosso parque industrial", atrasado pela recessão.

Papel de destaque tem sido conferido à agricultura, não apenas nominal, como em outras épocas, mas efetivo, já que se faz acompanhar de recursos financeiros, em valores apreciáveis. Essa prioridade também existe no documento da SEPLAN, onde a agricultura é posta como base, pela sua importância, para a política de combate à inflação e para o equilíbrio externo da economia brasileira.

Não só no que respeita à agricultura ocorreu a passagem real das palavras à ação. Outro exemplo é a presença do Governo na assistência aos desabrigados das enchentes que assolaram o Nordeste. O Governo assegurou os recursos necessários e esses de fato foram encaminhados à região.

Mas, sobretudo, em relação ao Nordeste registramos o decreto do Senhor Presidente da República, lançando o Projeto Nordeste, que está agora sujeito a reexame para reajuste. A propósito, fiz um apelo ao Senhor Presidente da República, conforme anunciei neste plenário,

para que, com a urgência indispensável, submetesse à apreciação do Congresso Nacional, pelo menos, o detalhamento das políticas setoriais do Projeto Nordeste, como, por exemplo, educação, saúde, irrigação, etc.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a dá licença de um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, estamos ouvindo V. Ex^a com toda a atenção que merece, pelo discurso sério, equilibrado, que está proferindo. Mas alguns pontos nos chamaram a atenção, desde já. Um, com alegria. Ouvimos V. Ex^a falar sobre as condições com que seria negociada a dívida externa, as negociações feitas à base de um escalonamento de 16, 7 anos de carência. Oxalá que todos esses prognósticos otimistas de V. Ex^a se realizem, porque, até agora, o que de notícia temos, e são poucas as notícias que possuímos a respeito, reconhecemos, é que nossos credores fazem questão absoluta de, mesmo simbólica, haver uma amortização de dívidas, um "pouquinho", 2 bilhões de dólares por ano. O segundo assunto, diz respeito à nossa Região, e também desejamos e fazemos votos para que esses apelos de V. Ex^a sejam ouvidos e atendidos. V. Ex^a porque, com toda a idade que já temos na vida pública, não podemos mais nos enganar apenas pelas aparências, nem V. Ex^a nem nós. Dentro do Projeto Nordeste, apesar de todos os desejos expressos aqui por vários dos representantes daquela Região, os planos específicos para dois Estados, ou mais caracterizadamente, para o Rio Grande do Norte e para Sergipe, já foram todos os dois transformados em documento assinado pelas autoridades brasileiras e pelas entidades financiadoras-empréstimos realizados. No caso dos dois Estados, o Banco Mundial; em solenidade na SUDENE, e caia V. Ex^a das nuvens, aí não estamos fazendo restrição nenhuma porque, V. Ex^a como nordestino, deseja a mesma coisa que nós, com a presença do representante do Sr. Ministro do Interior. Então, vamos pedir a Deus que essas solicitações de V. Ex^a, aliadas à circunstância de termos aprovado aqui o chamamento, a convocação do Sr. Ministro do Interior para vir discutir esse plano dentro deste Plenário. V. Ex^a a isso lhe devemos aquiescência, dessas duas circunstâncias concomitantes nos permitam sair desse impasse. Ontem mesmo, após a aprovação desta convocação, tivemos, por unanimidade, aqui no Senado, aprovado plano do eminentíssimo Senador pelo Ceará, aqui presente, José Lins, o Plan-Nordeste, justamente sobre disciplinamento de todo o setor hídrico de nossa Região. De sorte que essa interrupção que fazemos a V. Ex^a, na segunda parte, é para juntarmos, nós, o apelo da Oposição ao de V. Ex^a, para que o Presidente, que também é nordestino, pressione, com a máxima brevidade, a vinda do Ministro aqui no início de agosto e, ao mesmo tempo proceda aos reajustes que V. Ex^a está proclamando em tão boa hora.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora.

Não tenho a menor dúvida, pelo que tenho ouvido do Sr. Ministro da Fazenda Francisco Dornelles em reuniões a que estiveram presentes Senadores do PMDB, como Senadores da Frente Liberal, de que a renegociação da dívida externa será coroada de êxito. No que tange aos acordos com o Fundo Monetário Internacional já se estabeleceu o parâmetro definitivo, aliás, cumprindo o compromisso público do ex-Presidente Tancredo Neves, pois o Presidente José Sarney afirmou, categoricamente, em recente discurso, que não admitiria nenhum entendimento com aquele organismo internacional que importasse em recessão e em fome.

Quanto ao Projeto Nordeste, foi o próprio Presidente da República que admitiu os reajustes, inclusive no seu pronunciamento na SUDENE. E sua Excelência já ouviu nossos apelos repetidos no sentido da necessidade de participação efetiva do Congresso Nacional no reexame dessa matéria.

Tenho para mim que ao enviar, ao Congresso, o IV Plano Nacional de Desenvolvimento, o Governo terá a oportunidade de juntar o Plano de Desenvolvimento Regional do Nordeste, para o debate no Congresso Nacio-

nal, e ali, necessariamente, nós teremos que incluir os recursos alocados para o custeio do Projeto Nordeste, ano a ano, descendo inclusive, atentos às normas constitucionais vigentes, às especificações Estado por Estado.

Os planos a serem executados no Rio Grande do Norte e em Sergipe foram fruto das negociações iniciadas pelo Governo anterior e já encontradas, pela atual administração federal, numa situação tal que não poderiam sofrer nenhuma adiação para não se prejudicar os entendimentos com os organismos financeiros internacionais, que vão nos assegurar os recursos indispensáveis à execução do Projeto Nordeste.

Mas, a presença neste plenário, em agosto próximo, em data a ser previamente acertada, do Sr. Ministro do Interior, Ronaldo da Costa Couto, sem dúvida alguma, será a grande oportunidade para nós aprofundarmos esse debate. E V. Ex^a, Senador Virgílio Távora, contará conosco, da Aliança Democrática, para defender a tese de que o Congresso Nacional deve, o mais rápido possível, apreciar o Projeto Nordeste.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, apenas queríamos chamar a atenção, a vigilância de V. Ex^a, como nordestino, que já se prenuncia para os próximos meses de setembro e de outubro a assinatura de mais vários desses convênios dentro do Plano. Quantos Estados nordestinos nós somos? Tirando Minas Gerais, afortunado que faz parte da SUDENE, mas não é nordestino...

O SR. HUMBERTO LUCENA — São nove.

O Sr. Virgílio Távora — Somos oito. Desses oito, após setembro restarão apenas quatro, quer dizer, a metade. Então, quando aqui estamos falando a V. Ex^a, não é por aqodamento. Veja bem V. Ex^a, em setembro e outubro nós já teremos assinado mais da metade de todo o Projeto Nordeste, em número de Estados, em número de valor. Esta é a razão por que juntamos com tanta ansiedade as nossas preces ao Altíssimo, mais as de V. Ex^a, para que o Governo nos ouça e não fiquemos apenas na retórica. O que que adianta termos a modificação desse plano quando dois terços ou a totalidade dos Estados já tiverem firmado os seus acordos com o Banco Mundial e com o BID? Era esta a observação que, como nordestino, fazemos a V. Ex^a, da urgência, da necessidade imperiosa que temos de o Governo mostrar o que é o Projeto Nordeste, porque esses Estados estão fazendo isto, estão envolvendo as responsabilidades da contrapartida brasileira, da qual 90% desses recursos são do Governo Federal, e o Parlamento não sabe coisa alguma sobre os mesmos a não ser uma vaga exposição feita por uma Comissão Interministerial que, V. Ex^a, como nós, por mais enfiados que sejamos na conjuntura nordestina, não podemos avaliar: "Vamos fazer projeto tal, projeto tal." Mas nunca dizem, dentro do Projeto Nordeste, o que são aqueles diferentes programas. Desculpe-nos pelo alongado do aparte.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Prometo a V. Ex^a me empenhar ao máximo, para apressar a apreciação, pelo Congresso Nacional, do Projeto Nordeste, no contexto ao Plano de Desenvolvimento Regional que, quero crer, acompanhará o IV PND a ser enviado ao Poder Legislativo.

Por outro lado, nobre Senador Virgílio Távora, se nós votarmos, amanhã, uma lei reajustando o Projeto Nordeste, evidentemente que ela estará acima dos acordos que forem celebrados e forçará, inclusive, a sua revisão.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Gastão Müller — Senador Humberto Lucena, em primeiro lugar, quero congratular-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz. Em segundo lugar, chamar a atenção para o seguinte: o que é importante no discurso de V. Ex^a é o que já se fez na chamada Nova República. O problema, no momento, não é discutir o que

se vai fazer. V. Ex^a faz um relatório dos primeiros seis meses deste trágico 1985, representado pela morte do saudoso Presidente Tancredo Neves, e o que o Presidente José Sarney, como seu substituto legal, dentro dos princípios constitucionais, já conseguiu atingir na área administrativa, na área política e na área social. Isto é que é importante de se aplaudir, no momento, e não criticar por antecipação o que não se fez ainda. Porque se ouve muito, aqui neste plenário, falar-se em Nova República com ironia. A Nova República preconizada por Tancredo Neves é um processo que não se fará em 60 dias nem em um ano, mas em quatro, cinco ou seis, o que representará uma nova era para este País. De modo que a Nova República é um processo em andamento e que poderá demorar um ano, dois anos, três anos, até que se atinja o objetivo comum, que é fazer com que este País seja de fato uma democracia. De modo que eu me congratulo com V. Ex^a, me congratulo com o Governo por já ter atingido em tão pouco tempo, praticamente 60 dias, tantos objetivos que visam, principalmente, ao bem comum do povo brasileiro.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço as suas palavras e concedo o aparte ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Senador Humberto Lucena, a presença de V. Ex^a na tribuna proporciona a esta Casa este diálogo eminentemente democrático entre V. Ex^a e o Senador Virgílio Távora, por exemplo, em que o Senador pede explicações e V. Ex^a as responde com precisão e seriedade. Mas o que eu quero dizer a V. Ex^a é que sua fala não é apenas a do Líder do PMDB, V. Ex^a, como Líder do PMDB, neste instante, também está interpretando o pensamento da Frente Liberal. Nós estamos absolutamente solidários com a exposição de V. Ex^a, sobretudo porque já se dizia há muito tempo que "Roma não se faz em um dia". É preciso que o povo brasileiro saiba, através desta Casa, que é a caixa de ressonância do pensamento político-social da Nação, que não foi sem grande sacrifício que nós conseguimos, nós o Governo e os Parlamentares que o apóiam, conseguimos manter o ritmo da inflação. E o Presidente José Sarney disse, em discurso, como V. Ex^a ainda há pouco lembrava, na entrevista que ele deu à imprensa, que não sacrificaria o povo brasileiro, através da fome, do desemprego, e da recessão, para cumprir os deveres com a dívida externa. E isto ele assegurou mais de uma vez. E nós aqui, espero, tanto os Parlamentares que o apóiam como os Parlamentares que fazem oposição ao seu Governo — o que é muito necessário, uma oposição, porque Governo sem oposição pode se transformar em ditadura — acho que todos nós devemos ajudar o Presidente José Sarney a cumprir a sua corajosa afirmação: o povo brasileiro não irá pagar a dívida externa sob a pressão do desemprego, da fome, e da recessão. Por isso, ilustre Senador paraibano, Humberto Lucena, que honra esta Casa na Liderança do PMDB, receba o apoio irrestrito da Frente Liberal às suas palavras oportunas e democráticas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito grato, nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — (Fazendo soar a campainha) — A Mesa previne ao nobre Líder Humberto Lucena, que o seu tempo está ultrapassado de 11 minutos.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço permissão para receber os últimos apartes.

Ouçó o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Senador Humberto Lucena, V. Ex^a fala também pela Frente Liberal. O discurso de V. Ex^a tem por objetivo fazer uma análise sobre esses poucos dias de Governo do Presidente José Sarney. Ainda soa, nobre Senador, para nós, de modo angustiante, os acontecimentos que levaram o Presidente Tancredo Neves ao leito hospitalar e, em seguida, à sua morte. Toda a Nação se comoveu. A falta de Tancredo Neves, por um momento, parece ter abalado as esperanças do povo bra-

sileiro. No entanto, nobre Senador Humberto Lucena, como V. Ex^a mostra, a Providência não nos desertou. O Presidente Sarney encarna, hoje, todos os anseios nacionais. Sereno, aberto, ponderado, Sua Excelência conquistou de modo indiscutível a confiança do povo. Afirmações citadas por V. Ex^a várias medidas de grande importância já tomadas pelo Presidente Sarney. Continua o timoneiro dedicado e austero a conduzir, entre dificuldades que eu julgo que não foram de todo sopesadas, essa nau de 130 milhões de brasileiros. Para o pouco tempo que o Presidente Sarney teve, V. Ex^a mostrou que ele fez muito. Mas, muito mais, nobre Senador, certamente há ainda que se fazer daqui por diante. A meu ver, cabe agora aos políticos, a responsabilidade de respaldar a recuperação democrática da Nação. Cabe-nos dar a sustentação necessária para que a República nascente realmente seja não apenas uma esperança, mas a realização dos grandes anseios nacionais. Parabéns! V. Ex^a conta com o inteiro apoio, o respaldo e a concordância da Frente Liberal.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a

Concedo o aparte ao nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Líder Humberto Lucena, quero me congratular com V. Ex^a pelo discurso que faz neste Plenário e quero parabenizá-lo pela colocação justa e oportuna que faz das providências tomadas pelo Governo José Sarney, diante das dificuldades por que passa o País. Quero dizer que todos nós, que hoje comparecemos ao Palácio do Planalto e assistimos àquele discurso em que S. Ex^a apresentou à consideração do povo brasileiro e ao Congresso Nacional e encaminhou a proposta de emenda constitucional para que se tenha uma nova constituição, vimos demonstrado claramente que, apesar de tudo o que ocorreu, o Presidente José Sarney, como acaba de frisar o Senador José Lins, com aquela serenidade que o caracteriza, com aquela experiência adquirida ao longo de sua vida pública, desde quando Deputado pela aguerrida UDN, depois Governador do Maranhão, um dos melhores governadores que aquele Estado já teve em todos os tempos, o Presidente Sarney está trazendo à consideração da Nação os problemas, as providências e o que devemos fazer com o País, que está num período de transição, para que seus problemas sejam resolvidos. V. Ex^a, nesta Casa, tem pautado a sua posição de Líder da nossa Agremiação Partidária, como homem que constante e permanentemente está trazendo ao conhecimento da Casa e da Nação aquelas providências que, às vezes, escapam a muitos que não se detêm analisando o novo Governo que aí está. Quero parabenizar a V. Ex^a e dizer que o nosso Partido está firme e decidido a apoiar o Presidente José Sarney na sua difícil mas patriótica missão de levar este País a uma verdadeira democracia. Parabéns a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Meu reconhecimento a V. Ex^a pelas palavras generosas a respeito da minha atuação na Liderança. V. Ex^a trouxe uma grande contribuição ao pronunciamento que ora faço, na medida em que dá o seu testemunho sobre a dinâmica administração do Presidente José Sarney.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na área social, os primeiros meses da Nova República são, inegavelmente, plenos de realizações.

No Ministério do Trabalho, além da nova atitude de negociação e diálogo de imediato estabelecido no tratamento das greves ocorridas por ocasião dos dissídios de março e abril, o primeiro ato do Ministro Almir Pazzianotto foi a assinatura de uma Portaria concedendo anistia a todos os líderes sindicais cassados por seu Ministério em gestões anteriores. Logo em seguida, também através de Portaria, reconheceu a legalidade da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e da Coordenação Nacional das Classes Trabalhadoras (CONCLAT), permitindo o funcionamento legal de associações de caráter intersindical até então proibidas pela legislação trabalhista. O Ministro Pazzianotto assinou também Portaria de flagrando o processo eleitoral, com o prazo de um ano, nos 87 sindicatos que estavam ainda sob a intervenção do Ministério do Trabalho.

Foram encaminhados ao Congresso Nacional o projeto de lei revogando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e delegando competência às assembleias gerais e aos conselhos de representantes das confederações e federações para disciplinar os limites dos gastos, vencimentos e gratificações, diárias, ajuda de custo e outras vantagens, no âmbito de cada entidade; o anteprojeto de lei de negociações coletivas; e o projeto de lei permitindo a sindicalização dos trabalhadores marítimos da categoria dos guardas portuários. Foi também proposta ampla reformulação da estrutura sindical, a partir de subsídios colhidos junto a federações e sindicatos, para futuras alterações das normas de organização sindical.

O Ministro Almir Pazzianotto determinou ainda o início de estudos para elaboração de uma nova legislação sobre os dissídios coletivos, como parte da reforma que pretende implementar dentro da estrutura sindical vigente. Determinou, também, estudos para a formulação de uma lei específica que regulamente a atividade dos trabalhadores temporários, os chamados bóias-frias e volantes, ainda desprotegidos de uma legislação que garanta seus direitos.

O Ministro da Educação, Senador Marco Maciel, concentrou suas ações em duas metas básicas: universalização do ensino básico e reformulação da universidade brasileira. Para atingir a primeira, o Ministério elaborou o projeto "Educação para Todos — Caminho de Mudança", lançado pelo Presidente da República. O projeto envolve itens importantes, como a universalização da merenda escolar. O Ministério, juntamente com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), decidiu descentralizar as ações e os recursos da merenda, visando dar maior eficiência ao programa social.

A reforma da educação superior está a cargo de uma comissão de alto nível, composta de 23 membros, que dispõe de seis meses para apresentar suas propostas.

Quando da visita do Presidente Sarney ao Ministério da Educação, foi também divulgada a ideia de formalizar a utilização da televisão no fortalecimento do ensino básico e na formação de professores leigos.

Com esses mesmos objetivos, o Ministro Marco Maciel resolveu promover uma profunda reformulação do MOBIL, que deixará de atuar apenas com a precária alfabetização de adultos.

No Ministério da Previdência e Assistência Social, a primeira preocupação do Ministro Waldir Pires foi estabelecer o valor real do déficit de sua pasta. Ao contrário do que havia sido oficialmente divulgado pelo Governo anterior, isto é, um déficit de 1,9 trilhões, descobriu-se que esse déficit atingia a astronômica cifra de 8 trilhões de cruzeiros. Além disso, muito tempo foi dedicado a outra descoberta importante: quem fraudava a Previdência. Para isso, o Ministro Waldir Pires criou uma Comissão de alto nível formada por três procuradores, um da OAB, um do INAMPS e outro da Procuradoria-Geral da República, com total poder de acompanhamento e de intervenção nas sindicâncias e inquéritos de fraudes.

Também para descobrir e evitar fraudes, além de saber quem são os sonegadores, o Ministro determinou uma revisão nos programas da DATAPREV, para que seja possível um cruzamento de dados entre a empresa da Previdência e o FGTS. Isso possibilitará que, mensalmente, o Ministério saiba quais empresas que deixam de recolher suas contribuições.

Outra mudança no Ministério da Previdência é o diálogo com as lideranças sindicais de todo o País. Quase que diariamente a agenda do Ministro tem espaço para associações, sindicatos, federações e confederações tanto laborais quanto patronais.

O Ministro Waldir Pires criou também uma Comissão Especial, ligada à Secretaria de Serviços Médicos, para elaborar um projeto de implantação de medicina não alopáticas nos postos e hospitais do INAMPS. A medida de maior peso a nível de assistência médica foi, sem dúvida, a revitalização do Plano de Ações Integradas de Saúde que unifica a atuação e o atendimento do INAMPS, das secretarias de saúde dos Estados e serviços de saúde dos municípios.

No Ministério da Saúde, houve a intensificação do combate ao mosquito da febre amarela, pela SUCAM, a implantação do Programa de Vigilância Epidemiológica

ca e foram realizados investimentos da ordem de 5 bilhões para a reforma geral do Instituto Nacional do Câncer.

O Ministro Carlos Sant'Anna realizou, também, a Campanha Nacional de Vacinação contra a paralisia infantil, atendendo a cerca de 22 milhões de crianças.

Foram implantados os cursos de controle de infecção hospitalar com a instalação de trinta centros técnicos e a previsão de treinamento de quatro mil pessoas até o final do ano.

O Ministério da Saúde realizou ainda o Programa de Suplementação Alimentar com atendimento às mães gestantes, nutrizes e crianças de até dois anos de idade.

Na área social, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é ainda importante registrar a criação e implantação do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, comandado pelo Ministro Nelson Ribeiro, e do Ministério da Cultura, sob a chefia do Professor Aluizio Pimenta.

A proposta de maior impacto do MIRAD foi, sem dúvida, o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República, anunciado pelo Presidente José Sarney ao Congresso Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, reunido em Brasília, no mês de maio p.p.

Como já tive oportunidade de salientar em pronunciamento desta Tribuna, no último dia 19, trata-se de uma Proposta para ser debatida com a sociedade brasileira, até 20 de agosto próximo. Seus objetivos, como já demonstrei, não vão além do estrito cumprimento da Lei — o Estatuto da Terra — aprovado pelo Congresso Nacional em 30 de novembro de 1964.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

No campo das atividades políticas, cumpre ressaltar, finalmente, o envio hoje ao Congresso da Mensagem do Presidente José Sarney, singela na forma, mas profunda no conteúdo, convocando os Srs. Congressistas, eleitos pelo povo em 1986, a se reunirem em Assembleia Nacional Constituinte, com o propósito de promover o reencontro do Estado com a Nação, na elaboração do novo texto constitucional, que substituirá a Carta outorgada pela Junta Militar em 1969.

Leio-a, para que conste nos Anais do Congresso, no exato momento em que o Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador José Fragelli, recebe o histórico documento em seu gabinete, das mãos do Sr. Ministro Chefe da Casa Civil, José Hugo Castelo Branco.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Convoca a Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais, reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 31 de janeiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembleia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º O Projeto de Constituição será promulgado no curso da Primeira Sessão Legislativa da 48ª Legislatura, depois de aprovado, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

O Senhor Presidente da República assinou essa mensagem, em cerimônia solene, hoje pela manhã, no Palácio do Planalto, na presença das Lideranças de todos os Partidos convidados que ali anuíram em comparecer e, bem assim, de outras autoridades civis e militares, notadamente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e, também, na presença bastante significativa de todos os remanescentes da Assembleia Constituinte de 1946.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com toda a certeza, a Assembleia Nacional Constituinte, agora convocada e a ser eleita em 1986, será um marco indelével na História Republicana. Pela primeira vez, teremos uma carta política, em que o traço fundamental será a participação autêntica e efetiva, de todos os segmentos da sociedade brasileira.

A Comissão de alto nível a ser presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco, longe de ser a intenção do Governo em estabelecer normas e parâmetros defini-

tivos, reflete apenas o objetivo de dar uma contribuição efetiva para a abertura do mais amplo debate, em que todos possam inspirar-se para afinal chegar a um esboço de texto a ser enviado ao Congresso como contribuição para elaboração da nova Carta Magna do Brasil. A Assembleia Nacional Constituinte será soberana e livre, pois, por melhor que seja, nenhuma proposta há de retirar-lhe a autonomia e a independência que lhe são próprias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fica, portanto, claro que em pouco mais de três meses a Nova República começa efetivamente a mudar a fisionomia do Brasil. Foi esse o legado que nos deixou o saudoso Presidente Tancredo Neves. Esse é o compromisso assumido pela Aliança Democrática com a Nação e é também o compromisso que o Governo José Sarney cumpre hoje com todo o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, como Líder.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, pela ordem. Por ter sido nominalmente citado, eu queria fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — De acordo com o artigo 16, item V, letra "a", V. Exª, Virgílio Távora, por ter sido citado nominalmente, tem dez minutos para falar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para uma questão de ordem, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não levaremos os dez minutos concedidos.

Queremos deixar bem claro, perante este plenário, que não foi por falta de esforço que, nessa primeira parte legislativa do ano de 1985, aqui não travamos o debate com a nobre situação, sobre a proposta governamental para o combate ao déficit apresentado em um patamar e depois acrescido para mais alto, pelo atual Governo.

Gostaríamos apenas — hoje, que o Presidente Sarney, anuncia as folhas, vai com o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento, apresentar ou fixar as bases desse corte colossal — de dizer da discordância que o PDS tem dessa forma de enfrentar esse problema. Aqui, foi citado o nosso nome algumas vezes, e sempre em discordância ao que está feito.

Permitamos chamar a atenção dos Srs. Senadores, independente de qualquer partido. Raciocinem dois minutos apenas, não queremos mais. A PETROBRÁS é ou não é uma companhia que está com as suas finanças equilibradas? Sim. O corte que porventura fizemos nesta companhia, que é uma empresa estatal, mas tem acionistas que não o Estado, pode ser desviado para os cofres públicos para fechar esse grande déficit? Negativo. Da mesma maneira, a ELETROBRÁS que, ao contrário da PETROBRÁS, está carente, muitíssimo, conforme, há dois dias, disse o próprio Secretário-Geral do MME, carente de recursos, pode ainda ter cortado recursos maiores em seu orçamento, sem que, por isto, haja um decurso imenso no estabelecimento daquele programa mínimo? Negativo. Estas empresas são estanques. Fala-se aqui que a Previdência está precisando e, no próprio plano do Governo, há alocação de recursos adicionais que lhe é feito pelo orçamento fiscal e pelo orçamento monetário. Depois disto, chega aqui a notícia de que também será cortado um trilhão de cruzeiros na Previdência Social.

Sr. Presidente, é um alerta que fazemos ao Presidente Sarney: uma coisa é a teoria, outra coisa é a prática. Assistimos, há pouco, quando aqui se discutiam, e nomes de colegas eram jogados, e várias vezes o artigo 16, item V, foi invocado para novas falas. Mas, com a permissão do Senador Cid Sampaio, com a permissão deste grande ex-Ministro de Minas e Energia que, depois, professor emérito de economia, tem nos brindado com trabalhos tão brilhantes, Antônio Dias Leite, por que razão não sentar numa mesa, não discutir (como procuramos inu-

tilmente, pelo acanhado do tempo, aqui proceder) soluções outras que, em futuro, não nos façam pensar que, por omissão, por negligência, por bom-mocismo, por acomodação, por elas não clamamos?

Sr. Presidente, eram essas as palavras que gostaríamos de dizer, citado que foi o nosso nome aqui. Podíamos ter procedido a um grande debate, e as diferentes soluções possíveis que, jogadas ao tablado, seriam aceitas ou rejeitadas, para esse grande problema que nos aflige, no momento: a política econômica a ser adotada, a começar pela cobertura do déficit. Vamos dizer claramente, de um déficit operacional alarmante, daquele déficit, no conceito do FMI, que, queiramos ou não, foi o número que o Governo adotou — 70 trilhões de cruzeiros —, déficit esse bem calculado, déficit esse repetidamente citado, agora, nos trabalhos oficiais da SEPLAN, bem diferente, em alguns de seus itens, daquele "déficit de caixa" apresentado para os anos de 1982, 83, 84 e 85 pela Pasta da Fazenda, de uma inflação que nos esmaga, de uma dívida interna e externa que nos asfixia. Era esta a declaração que aqui queríamos fazer.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Também com amparo no art. 16, item V, letra a, concedo a palavra, para explicação pessoal, pelo prazo de 10 minutos, sem apartes, ao Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fui citado como tendo proferido aqui um discurso de forte crítica ao Governo. Quero salientar que realmente critiquei, e critiquei fortemente, não o Governo, eu critiquei uma estrutura que foi criada, durante 20 anos, inteiramente deformada, inteiramente desvirtuada e muitas vezes gangrenada. A minha análise referiu-se aos problemas econômicos que hoje existem no Brasil e que decorrem dessas deformações, dos vícios dessa estrutura que a Nova República procura corrigir, inclusive, através de uma reforma constitucional.

Evidentemente, o Governo, diante desse monstro, procura cortar, modificar, alterar algumas extremidades, alguns babados gangrenados desse monstro que foi criado. Que alguém queira cortar aqui ou ali, que alguém pretenda tirar primeiro de um lado ou do outro, compreende-se que é o que o Governo está fazendo. A minha opinião, o meu ponto de vista, foi na análise global, mostrando onde seria necessário e indispensável mudar, em primeiro lugar, essa estrutura deformada que tanto mal e tantos prejuízos tem causado aos brasileiros.

Portanto, quero responder ao ilustre Líder que me citou como tendo proferido, aqui, um discurso de ataque ao Governo. Eu proferi um discurso de ataque a uma situação que não foi criada por este Governo, mostrando pontos que inclusive envergonham a nacionalidade brasileira porque, nessa construção em que foi elaborada, além de negócios, além de crimes sociais, além de desvirtuamentos econômicos, creio que todos os crimes foram praticados. Evidentemente, nem todos que analisam a situação brasileira concordam em que área deverá primeiro ser atacado o problema. O Sr. Ministro da Fazenda acha que se deve cortar nas estatais, o Sr. Ministro do Planejamento acha que se deve atacar primeiramente os juros. E eu fiz uma análise, mostrando onde achava que se deveria atacar primeiro. Isto não significa um ataque ao Governo, significa apenas, dentro de um regime democrático, defender pontos de vista para consertar uma estrutura monstruosa, defeituosa, que hoje esmaga os brasileiros e ameaça o Brasil. Se esses pontos gangrenados não forem cortados, dificilmente o Brasil vencerá a inadimplência externa e conseguirá distribuir melhor a sua renda pois, nesse processo criado pelo Governo, ele vai buscar o financiamento de seus déficits, remunerando gordamente os segmentos da população mais prósperos, mais ricos e que têm grandes somas a aplicar no mercado de capitais.

Outros caminhos existem sem essa deformação, por isso arqui que esse monstro criado nestes vinte anos, além de tudo, tem defeitos morais que precisam e devem ser imediatamente sanados, porque eles atingem frontal e profundamente a sociedade brasileira.

Eram os esclarecimentos que pretendia dar. E se não debati com o Senador Virgílio Távora a sua exposição, em duas sessões passadas, é porque o tempo se esgotou e S. Exª, o Senador Virgílio Távora, analisou muito mais os números que configuravam o déficit, sabendo se o dé-

ficit era x, se o déficit era y, se o déficit era z. Era uma questão de aritmética, de contabilidade, de conceitos, que não constituía assunto fundamental no problema que estava sendo posto em foco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Castelo — Cesar Cals — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Moacyr Dalla — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Lenoir Vargas

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, de 1985

Altera a redação dos artigos 116 e 123 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II do artigo 116 e o artigo 123 de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116.

II — Faltado ao serviço injustificadamente mais de um dia por ano.

Art. 123. Serão relevadas até três faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada, e, durante o ano, uma falta não justificada.

Parágrafo único. A falta não justificada, de que trata este artigo, poderá ser acumulada, no decorrer de cada decênio, para gozo de uma só vez, a critério do funcionário.”

Art. 2º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Licença Especial, anteriormente chamada de “licença prêmio”, é tradição no Direito Administrativo pátrio, e representa um estímulo ao funcionário para que cumpra melhor os seus deveres de assiduidade e pontualidade, bem como os demais previstos na Lei que lhes disciplina o regime jurídico.

Por isso mesmo, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União condiciona a concessão desse direito ao cumprimento de certas exigências, algumas até rigorosas em demasia.

Dentre essas exigências, conta-se a da assiduidade integral, isto é, não poder o servidor faltar ao serviço injustificadamente, um único dia durante o decênio.

Trata-se, sem dúvida, de exigência descabida, que inviabiliza o gozo da Licença Especial, ou sua contagem em dobro, para elevado contingente de funcionários.

Sem que represente um estímulo à falta de assiduidade e ao cumprimento dos demais deveres funcionais, o Projeto que temos a honra de apresentar à elevada consideração desta Casa objetiva amenizar esse excesso de rigor e corrigir um equívoco da Lei estatutária.

Ao apresentá-lo, contamos com anuência dos nossos Pares para a sua aprovação, o que vem ao encontro das aspirações da laboriosa classe de servidores públicos federais.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1985. — Senador Mário Maia.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 1.711, DE 28-10-52

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

SEÇÃO VIII

Da Licença Especial

Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente... (Vetado)...

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 6 meses ou 180 dias consecutivos ou não;

b) Por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 4 meses ou 120 dias;

c) para o trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou noventa dias.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 236, DE 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 54, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de sessenta milhões de dólares norte-americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Será feita a verificação solicitada.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 6 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, desisto da verificação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em vista da assistência de verificação, a Presidência mantém a aprovação do requerimento.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 237, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 55, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 65.956.369.973, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 238, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 56, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacaré (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 239, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 57, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 240, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 58, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.986.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 241, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 59, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 242, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 60, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai (GO) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 243, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 61, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$

1.947.932.813, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 244, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 62, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 245, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 63, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 246, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 64, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 247, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65, de 1985 que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.552.812.000, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 248, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1985 (nº 4.984/85, na Casa de origem), que disciplina a ação pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 159, de 1985, do Senador Fábio Lucena, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1985, de sua autoria, que altera a redação do item VI do art. 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai para o Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.084/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982.
— da Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 249, de 1985

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981, constante do item 2 da pauta, a fim de ser feita na sessão do dia 27 de agosto de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1964 (nº 3.001/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, do terreno que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1985,
da Comissão
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 164, de 1984

(Nº 3.001/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, do terreno, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), destacado da antiga Fazenda Furninhas, situado naquele Município, doado à União Federal, pelo citado Município, nos termos das Leis Municipais nº 871, de 6 de dezembro de 1967, e nº 995, de 15 de janeiro de 1969, e da Escritura Pública de Doação, de 17 de outubro de 1969 transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ourinhos — SP, sob o nº 25.479, às fls. 83 do livro 3-AN, e ratificada em 27 de outubro de 1976.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, de 1979

Acrescenta parágrafo ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

"Art. 517.

§ 3º Os sindicatos que instituírem delegacias promoverão a eleição dos delegados sindicais simultaneamente com a eleição para os cargos da diretoria e do conselho fiscal.

§ 4º Os delegados sindicais concorrerão na mesma chapa que disputar a eleição para a diretoria e o conselho fiscal do sindicato.

§ 5º O número de delegados sindicais obedecerá à seguinte proporção:

a) em empresas com até 100 (cem) empregados, será eleito 1 (um) delegado;

b) em empresas com mais de 100 (cem) e até 1.000 (mil) empregados, será eleito 1 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) empregados;

c) em empresas com mais de 1.000 (mil) e até 2.000 (dois mil) empregados, será eleito 1 (um) delegado para cada grupo de 300 (trezentos) empregados;

d) em empresas com mais de 2.000 (dois mil) empregados, será eleito 1 (um) delegado para cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, até o número máximo de 12 (doze) delegados.

§ 6º São atribuições dos delegados sindicais:

a) representar o sindicato e os trabalhadores da categoria junto à empresa;

b) fiscalizar as condições de trabalho na empresa, comunicando irregularidades à sua direção e ao sindicato;

c) sugerir à empresa modificações nas condições de trabalho, higiene e segurança, assim como melhoria salariais;

d) transmitir ao empregador as reivindicações dos empregados.

§ 7º Aplicam-se ao delegado sindical as normas contidas no art. 543, desta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados o art. 523 da Consolidação das Leis do Trabalho e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1985;

— Projetos de Resolução nºs 54 a 65, de 1985; e

— Mensagens nºs 127 e 133, de 1985, sobre a escolha dos Srs. Celso Monteiro Furtado e Fernando Paulo Si-

mas Magalhães, para Chefes de Missões Diplomáticas que especifica.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Castelo.

O Sr. César Cals — Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A palavra para breves comunicações, somente na hora do Expediente.

O SR. JOÃO CASTELO (PDS — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O lucro tributável pelo Imposto de Renda, no caso da pessoa física, nas alienações de imóveis, varia sempre na proporção do número de anos decorridos desde a aquisição do bem pelo contribuinte.

Cada ano entre a data de aquisição e a data de revenda do imóvel confere ao proprietário o direito de reduzir 5% do lucro da transação, antes de oferecê-lo à tributação do Imposto de Renda.

Em tais condições, compreende-se que é fundamental, no cálculo do Imposto de Renda devido, determinar-se a data da aquisição do imóvel revendido.

Todavia, existe uma terrível omissão na lei atual que rege a matéria, pois enquanto o § 4º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.641/78 concede redução no lucro tributável do imóvel, em função do número de anos decorridos entre a "data de aquisição e a da alienação", nesse diploma legal define-se a "data de aquisição" como sendo aquela em que foi celebrado o contrato inicial da operação imobiliária correspondente, ainda que através de instrumento particular.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no caso de herança não há celebração de "contrato inicial da operação imobiliária". Ficou, portanto, indefinida qual seria a "data de aquisição" do imóvel, no âmbito da legislação fiscal.

A omissão poderia ser suprida com o disposto nos arts. 1.572 e 1.692 do Código Civil, pelos quais a propriedade se transmite aos herdeiros desde a data da morte do de cujus.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a legislação do Imposto de Renda, conforme se infere dos arts. 7º e 8º do Regulamento atual, considera que, mesmo após a abertura da sucessão, os bens continuam vinculados ao de cujus, portanto ainda não adquiridos pelos herdeiros.

Assim, na hipótese de alienações de imóvel ainda no curso do inventário, não obstante pela lei civil seja o bem, já, de propriedade dos herdeiros, o Imposto de Renda considera que o proprietário é o de cujus.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª uma observação?

O SR. JOÃO CASTELO — Com todo o prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu faço uma incursão aventureira ou aventureira na área do Direito Civil. Isso tudo no que diz respeito ao Processo Civil. Mas me acode à memória — e aí teríamos o depoimento dos doutos desta Casa — que a sucessão é automática, Exª A presença da Justiça é meramente formal, salvo quando há menores ou tutelados que requeiram a presença inclusive do Ministério Público. Logo, eu não vejo como possa o Direito Tributário sobrepor-se ao Código Civil, de maneira tão brutal. É essa a consideração que eu gostaria que V. Exª relevasse e perdoasse seu colega, por estar inserindo no seu discurso.

O SR. JOÃO CASTELO — Agradeço o aparte do nobre colega e digo o seguinte:

Nesse caso, aliás, existe norma interna no Ministério da Fazenda, na qual se estipula que

"a data de aquisição será aquela em que o bem alienado foi adquirido pelo falecido, ou seu cônjuge, ou por ambos, sendo o lucro tributado na declaração do espólio."

Merece todo nosso apoio o entendimento do Ministério da Fazenda, pois realmente seria muito injusto que a família viesse a perder a redução do imposto (5% anualmente), só porque também perdera o seu chefe, roubado pela morte.

O problema surge, porém, logo que o inventário termina, pois que a partir de então a Receita Federal muda de posição e já não admite mais que a data de aquisição seja a que vinha prevalecendo mas, sim, a data da morte do de cujus.

Com tal mudança, os herdeiros são prejudicados, visto que se encurta, assim, o número de anos entre a data de aquisição (coincidente, agora, com a data do falecimento e não mais com a data em que a família adquiriu o imóvel) e a data em que o bem vier a ser vendido pelos herdeiros.

Diminuído o número de anos transcorridos entre a data da aquisição e a data da alienação do imóvel, diminuída também fica a redução de 5% do imposto de renda, a qual se acumula de ano em ano.

Trata-se de verdadeiro imposto disfarçado sobre herança. Urge, portanto, Sr. Presidente, proteger a família, evitando que a mesma venha a perder, pela simples morte de um dos seus chefes, vantagem ou direito legitimamente conquistado ao longo dos anos, o que, aliás, já foi reconhecido espontaneamente pelo Ministério da Fazenda, ao admitir tratamento favorável, quando a alienação é feita pelo próprio espólio, antes da conclusão do inventário, como assinalado.

Assim, Sr. Presidente, o que eu desejo neste instante, através do projeto de lei que estou apresentando ao Senado Federal, é exatamente preencher a lacuna existente na atual legislação do Imposto de Renda e, ao mesmo tempo, a aplicar a justiça fiscal nas transmissões no seio da família, evitando que elas causem aumento indevido no Imposto de Renda futuro dos herdeiros.

Isto posto, o nosso projeto corrige exatamente essa falha terrível contra a família, através de um único artigo:

"Art. 1º Nas alienações de imóveis adquiridos por herança, considera-se como data de aquisição, para efeito do disposto no § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, na redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 1.790 de 9 de junho de 1980, a data em que o bem foi adquirido pelo de cujus ou o seu cônjuge.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Era isso, Sr. Presidente, nobres Companheiros, o que eu desejava, através deste projeto, corrigir, uma grande injustiça contra a família.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO CASTELO EM SEU DISCURSO.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 1985

Dispõe sobre o cálculo do lucro tributável pelo imposto de renda da pessoa física, nas alienações de imóvel adquirido por herança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas alienações de imóvel adquirido por herança, considera-se como data de aquisição, para efeitos do disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, na redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, a data em que o bem foi adquirido pelo "de cujus" ou seu cônjuge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O lucro tributável pelo Imposto de renda no caso da pessoa física, nas alienações de imóveis, varia sempre na proporção do número de anos decorridos desde a aquisição do bem pelo contribuinte.

Cada ano entre a data de aquisição e a data de revenda de imóvel confere ao proprietário o direito de reduzir 5% do lucro da transação, antes de oferecê-lo à tributação do Imposto de Renda.

Em tais condições, compreende-se que é fundamental, no cálculo do Imposto de Renda devido, determinar-se a data da aquisição do imóvel revendido.

Todavia, existe uma terrível omissão na lei atual que rege a matéria, pois enquanto o § 4º do art. 2º do

Decreto-lei nº 1.641/78 concede redução no lucro tributável do imóvel, em função do número de anos decorridos entre a "data de aquisição e a da alienação", nesse diploma legal define-se a "data de aquisição" como sendo aquela em que foi celebrado o contrato inicial da operação imobiliária correspondente, ainda que através de instrumento particular.

Ora, no caso de herança não há celebração de "contrato inicial da operação imobiliária". Ficou, portanto, indefinida qual seria a "data de aquisição" do imóvel, no âmbito da legislação fiscal.

A omissão poderia ser suprida com o disposto nos arts. 1.572 e 1.692 do Código Civil, pelos quais a propriedade se transmite aos herdeiros desde a data da morte do de cujus.

Sr. Presidentes, Srs. Senadores, todavia, a legislação do Imposto de Renda, conforme se infere dos arts. 7º e 8º do Regulamento atual, considera que, mesmo após a abertura da sucessão, os bens continuam vinculados ao de cujus, portanto ainda não adquiridos pelos herdeiros.

Assim, na hipótese de alienações de imóvel ainda no curso do inventário, não obstante pela lei civil seja o bem, já de propriedade dos herdeiros, o Imposto de Renda considera que o proprietário é o de cujus.

Nesse caso, aliás, existe norma interna no Ministério da Fazenda, na qual se estipula que

"a data de aquisição será aquela em que o bem alienado foi adquirido pelo falecido, ou seu cônjuge, ou por ambos, sendo o lucro tributado na declaração do espólio."

Merece todo nosso apoio o entendimento do Ministério da Fazenda, pois realmente seria muito injusto que a família viesse a perder a redução do imposto (5% anualmente), só porque também perdera o seu chefe, roubado pela morte.

O problema surge, porém, logo que o inventário termina, pois que a partir de então a Receita Federal muda de posição e já não admite mais que a data de aquisição seja a que vinha prevalecendo mas, sim, a data da morte do de cujus.

Com tal mudança, os herdeiros são prejudicados, visto que se encurta, assim, o número de anos entre a data de aquisição (coincidente, agora, com a data do falecimento e não mais com a data em que a família adquiriu o imóvel) e a data em que o bem vier a ser vendido pelos herdeiros.

Diminuído o número de anos transcorridos entre a data da aquisição e a data da alienação do imóvel, diminuída também fica a redução de 5% do Imposto de Renda, a qual se acumula de ano em ano.

Trata-se de verdadeiro imposto disfarçado sobre herança. Urge, portanto, Sr. Presidente, proteger a família, evitando que a mesma venha a perder, pela simples morte de um dos seus chefes, vantagem ou direito legitimamente conquistado ao longo dos anos, o que aliás, já foi reconhecido espontaneamente pelo Ministério da Fazenda, ao admitir tratamento favorável, quando a alienação é feita pelo próprio espólio, antes da conclusão do inventário, como assinalado.

Propõe-se, assim, neste projeto de lei, preencher a lacuna existente na atual legislação do Imposto de Renda e, ao mesmo tempo, a aplicar a justiça fiscal nas transmissões no seio da família, evitando que elas causem aumento indevido no Imposto de Renda futuro dos herdeiros.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Por cessão do Senador Mauro Borges, concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Lomanto Júnior — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior — Sr. Presidente, deve ter havido algum equívoco. O Senador Mauro Borges havia-me cedido o seu tempo.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Se houve o equívoco, a Presidência invoca, então, o testemunho do Senador Mauro Borges, que é o cedente da palavra, para que confirme a qual dos dois Senadores S. Exª cedeu a sua vez.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, eu falo depois, porque o Senador Lomanto Júnior também está inscrito, e S. Ex.^a então falará em lugar do Senador Mauro Borges e eu falarei em seu lugar.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, então, ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Agradeço a compreensão do Senador Odacir Soares, e por isso mesmo serei breve.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deveria pronunciar hoje um longo discurso, justificando a emenda que ora estou apresentando à consideração do Congresso Nacional. É uma emenda constitucional, Sr. Presidente, para a qual venho colhendo assinaturas, e ela leva a assinatura de quase a unanimidade do Senado Federal, e mais de 2/3 da Câmara dos Deputados. Eu diria mesmo que é uma emenda que vem atender, que vem ao encontro da situação angustiante, da dramática situação, da quase desesperadora situação do Nordeste.

Sr. Presidente, passo a ler as conclusões finais da justificação e a própria emenda:

“Determina que a União aplique não menos de 30% de sua renda tributária anual na Região Nordeste.”

Ela está assim consubstanciada:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único.

A União Federal aplicará, anualmente, na Região Nordeste do Brasil, pelo prazo de trinta anos, a partir de 1986, obedecendo as normas de lei complementar que disciplinará o assunto, quantia nunca inferior a 30% de sua renda tributária fixada com base na última arrecadação apurada.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a decisão a ser tomada com aprovação desta proposta é uma opção política, que se fará por determinada prioridade. Essa prioridade decorre da urgência que as circunstâncias estão evidenciando, para que o grave problema do Nordeste venha a ter sua solução equacionada, tomadas, para isso, agora, as medidas que a realidade está impondo. Desemprego e fome, quando ultrapassam os limites da paciência do grupo humano submetido a esses flagelos, podem levar à revolta, ao terrorismo e à convulsão social.

No Nordeste, Srs. Senadores, pelo que nós da região sabemos, em algumas das suas sub-regiões poder-se-á chegar até ao absurdo desejado da luta pela secessão, considerando a continuidade indefinida de um drama que não pára de crescer, na medida em que o Governo da União tarda em assumir as posições de responsabilidade que a situação está a exigir.

O objetivo desta proposta é exatamente este: preservar a unidade e a paz no Brasil, corrigindo a tempo um desnível regional que está levando uma população ao desespero e que poderá prejudicar o País de uma forma imprevisível a curto prazo. Para atingir o fim previsto, adotar-se-á um caminho simples e de fácil identificação, pelo menos no plano constitucional. Um percentual global da renda tributária, a filosofia e os detalhes técnicos da aplicação anual da massa de recursos que será gerada, excedente às despesas normais de custeio, serão fixados no texto extenso e flexível da lei complementar, que a proposta prevê. O que está sendo proposto é, como já dissemos, a adoção de uma prioridade através de uma decisão eminentemente política, e o certo é que, sendo adotada, vai gerar dividendos que logo beneficiarão a todo o Brasil, considerando que economia nacional é sistema de vasos comunicantes, e que nós, brasileiros de todos os Estados, que integramos solidariamente a unidade física da nacionalidade, ansiamos vê-lo, sem discrepância e sem demora, próspero e feliz.

Sr. Presidente, dispense-me de maiores considerações. É o grito de desespero do Nordeste (falo, neste momento, interpretando o sentimento de angústia e de sofrimento daquela região): ou o País toma uma decisão política, e deixemos as figuras de retórica, o sentimentalismo já inteiramente surrado, já inteiramente desacreditado

para aquela região, ou então poderemos, como afirmou ainda há pouco, chegar a consequências imprevisíveis.

É a hora, é o momento do Brasil reconhecer que o Nordeste já deu muito, já contribuiu muito, já sofreu demais, e é preciso que o resto da Nação, que é a parte mais rica, mais próspera, mais feliz, socorra aquela gente desgraçadamente sofrendo fome e às vésperas do desespero. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O que aprendi e o quanto me tem sido proveitoso, moral e espiritualmente, aqui no Congresso, em resumo foi: Aprendi que não se faz política com ódio, com vingança.

Aprendi com os que já partiram para o além-túmulo com os companheiros, com os adversários.

Aprendi com os que nos deixando, aliando-se aos nossos adversários, fizeram-no em busca de uma melhor situação para o País.

Aprendi com os que permaneceram fiéis ao Partido, sabendo antecipadamente da nossa derrota, mas não podiam trair a palavra empenhada e sobretudo o compromisso com a democracia, e aí os vitoriosos no pleito não nos negarão o mérito de haveremos impedido um impasse que poderia ser fatal para a abertura política.

Finalmente, aprendi o quanto temos que zelar pelas instituições como um todo, e é por esta razão que aqui estou, Sr. Presidente.

Distraídos pelo consumismo avassalador, prisioneiros de immediatismo em desfrutar tudo o que a ciência e a tecnologia foi colocando a nossa disposição, não percebemos que a 3ª Grande Guerra, como sempre se imaginou, não está por vir, ela veio, já está em pleno desenvolvimento, e a sua grande esteira de vítimas vai crescendo de maneira tal que, em que pesem todos os nossos temores, atingirá a toda a humanidade, todos seremos atingidos, ninguém escapará ao “Apocalipse”, ao fatal “Armagedon”.

Em verdade, Sr. Presidente, não sei se o objeto de um prévio e diabólico plano, enquanto preocupados em impedir o desencadear de uma guerra atômica, que faria desaparecer da face da terra as nações diretamente envolvidas e que, como seqüelas, poderia também atingir os países mais próximos, fomos sendo assediados e envolvidos pela mais que insidiosa, sutil, contudo, inexoravelmente destruidora que é a Guerra das Palavras.

De início, o culto à Gíria, vale dizer, a corrupção da maior identidade das nações, o idioma, o verbo, ao mesmo tempo, simultaneamente, o uso continuado dos petardos das frases de efeito, das “palavras de ordem”, e, finalmente, a perversão total das palavras mais significativas, mais importantes para a sublimação e espiritualidade dos homens. A partir daí, segue o processo de demolição de tudo o que nos eleva da condição de simples criaturas à condição de Filhos de Deus.

Instalou-se o processo de anticultura da alienação total e chegamos à massificação, objeto maior do materialismo, para assenhorar-se da individualidade de cada um, para criar o “novo homem”, o homem sem rosto, sem família, sem identidade, enfim, o “homem massa”.

Para termos uma pequena idéia do poderio da chamada Guerra das Palavras, vejamos como até mesmo aqui entre nós, na mais alta Casa de leis do País, somos envolvidos e até mutilados pelos seus petardos, e com o agravante de atingir até mesmo os mais qualificados e brilhantes dos nossos juristas.

Tanto é que é “lugar comum” a condenação pura e simples da Legislação, Código e Constituição vigentes, como “entulho autoritário”, assumindo, involuntariamente, é claro, o sério risco, de levar a nossa população à total desobediência civil. Fazem-no na busca do Estado de Direito quando, modestamente, entendo que, em realidade deveriam postular o Estado de Justiça, ao qual não chegaremos se aqui no Legislativo, por atos ou palavras, legitimarmos a ação de alguns elementos do Executivo, a exemplo do Ministro do Trabalho que, em tão curto espaço de tempo, já promoveu, como um rastilho

de pólvora um volume de greves ilegais, proibidas textualmente nas leis e na Constituição que, a nós os mais velhos, aos nossos olhos, tornaram-se “fichinhas” os agitadores que nos levaram ao 31 de março de 1964, e em consonância a “Guerra das Palavras”, numa “batalha” do “falei, escrevi, assinei em baixo, mas não era isso que eu queria dizer”, é jogado na face da Nação, uma já famosa “Proposta para a Eleboração do I Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República”, realmente não daria tempo para ser o primeiro, e, da forma com que foi montado e colocado para o debate, fatalmente, tinha que ser da lavra da “Nova República”, e em total arrepio ao Estatuto da Terra e da letra da Constituição, como iremos ver mais adiante.

Mas a triste verdade, Sr. Presidente, e que a pouco e pouco, todos nós, velhos e particularmente os moços, como que entorpecidos, anestesiados, vamos-nos entregando a esta embriaguez, ao desatino do desrespeito ao valor e ao significado das palavras, com o agravante, como salientado, de envolvermos nesta terrível mutilação dos valores estabelecidos até mesmo a letra e o espírito da nossa Carta Magna.

Se compulsarmos, Sr. Presidente, os Anais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a partir de 1964, nenhum outro assunto foi objeto maior das nossas falas, dos apartes e até mesmo nos pareceres, quanto à restauração das prerrogativas do Congresso Nacional.

No entanto, os historiadores mais enérgicos ou severos, por certo não irão nos poupar pelo fato de haveremos deixado “dormindo” na Constituição, por 17 anos, a grande prerrogativa, senão a maior de todas do Poder Legislativo, que é a Fiscalização Financeira, só agora, praticamente, iniciada com a Lei Mauro Benevides.

E, o pior, Sr. Presidente, é que, sabemos todos, de pouco ou nada valerá a fiscalização e o controle dos gastos do Governo sem a regulamentação do art. 64 da Constituição, que trata ou determina seja fixado por nós Congressistas, as despesas com pessoal da União, dos Estados e dos Municípios.

Daí por que, Sr. Presidente, temos hoje no Brasil, na União, na quase totalidade dos Estados e Municípios, a mesma situação financeira caótica, que nos flagela desde o Império, o constante endividamento interno e externo para cobrir os déficits públicos, e tanto é verdade que, de um levantamento que realizei a respeito da nossa dívida externa, desde D. João VI até 1967, menos de 10% dos empréstimos externos do Brasil, dos Estados e Municípios, é o que foi destinado a obras específicas, o restante, na sua totalidade, foi utilizado para cobrir os déficits do Tesouro e para “rolar” a crônica dívida externa brasileira.

Na seqüência do absurdo desapareço pela Constituição, vale enumerar o art. 162 que rege textual e exclusivamente: “Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em Lei”.

Sem comentários de nossa parte, que fale e atue a “Nova República”.

Reiteradas vezes, Sr. Presidente, tenho insistido para o perfil do líder, do político no desempenho das suas dificuldades e quase sempre mal interpretadas funções na vida pública, o imperativo do comportamento patriótico como conduta, a nos custar em muitas circunstâncias a gratificante popularidade, por não bajularmos os nossos representados, os que nos elegem, enfim, como verdadeiros condutores de homens livres, nos negarmos a andar a “reboque” da opinião das momentâneas maiorias, para realizarmos não o que seria mais simpático, mais “palatável” aos apetites fugazes do “povoão”, mas o que precisa e deve ser feito com vistas ao bem de todos e especialmente das vindouras gerações.

A este respeito, Sr. Presidente, vem-me à memória as observações de um crítico ao constituinte brasileiro. É oportuno, porque hoje falou-se tanto em Constituinte e Constituição que é bom que nós tenhamos sempre presente e não percamos de vista essa observação que, de certa forma, Sr. Presidente, dolorosamente, cabe como uma luva na mão do constituinte brasileiro. Diz ele que temos atuado, no Brasil, em todas as oportunidades, na elaboração das nossas Constituições como o “alfaiate que costura para um cidadão que ele não conhece e, por consequência, não tem as suas medidas” e, depois, que-remos que essa roupa sirva no freguês desconhecido.

É caso típico, Sr. Presidente, e que tem nos custado muitos dissabores. Em termos de descontentamento popular, então, nem se fala, e o contido por exemplo, no art. 165 que rege — “A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da Lei, visem à melhoria de sua condição social:

“I — Salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família.”

Alegam os entendidos que a Carta Magna pode e deve conter intenções, especialmente, aquelas que visem à melhoria de vida dos menos afortunados, com o que, modestamente, concordo.

Mas, no caso em tela, nesta verdadeira “Guerra das Palavras” em que vivemos no Brasil, o constituinte ao transplantar com os acréscimos que fez, para o texto da Constituição o art. 2º do Decreto-lei nº 399, deu aos inseqüentes “Guerrilheiros das palavras” um quase que inesgotável manancial de municiões. Deu-lhes a grande arma que, com diabólica pertinácia, têm utilizado para fomentar o ódio entre o trabalhador e o empregador, inculcando nos que, despreparados e desqualificados profissionalmente, recebem salário mínimo, a convicção que estão sendo roubados pelo patrão e com a cumplicidade do Governo que decreta os salários de maneira a favorecer as “classes dominantes, etc”. “Dois coelhos com uma só cajadada” — conseguem a desarmonia entre o capital e o trabalho e o desrespeito aos atos do Presidente da República.

Maliciosamente, através de “pesquisas” onde recolhem preços em “boutiques” e nos mais suntuosos supermercados que cobram o luxo das instalações e das sofisticadas embalagens para projetarem o salário que não é pago pela “ganância do patrão”, quando, em realidade, estes “industriais” da intriga e da falácia sabem que o campeoníssimo e invicto defensor do trabalhador brasileiro, que foi o saudoso Presidente Getúlio Vargas, ao criar o salário mínimo, deu ao mesmo a conceituação correta através do Decreto-lei nº 399, de 1938, que diz:

“Art. 1º

Art. 2º Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte”.

O que é deplorável, Sr. Presidente, é pouca ou quase nenhuma divulgação que damos aos exemplos edificantes dados pelos povos mais civilizados e que construíram as suas civilizações e prosperidades com muita luta, muito sacrifício e até mesmo experiências políticas dolorosas, como é o caso da Itália. Após sofrerem os desastrosos do Fascismo e da corrupção desenfreada, preceptores do Comunismo, e servir como teatro da 2ª Grande Guerra, surge, em consequência, ali, o maior partido comunista do Ocidente, 4 vezes maior, em filiados, que a própria matriz, que o próprio partido comunista da Rússia; pois bem, foi este mesmo povo que ajuizadamente, há menos de quinze dias, derrotou em um plebiscito, uma proposta dos comunistas que visava aumentos salariais. O que, por certo, vitoriosa, a “simpática” proposta, perderia a Itália, as condições de continuar competindo no Mercado Mundial, condição de vida ou morte para qualquer país rico, e mais ainda para os países pobres e/ou em desenvolvimento.

E é o caso de se perguntar ao Plenário, Sr. Presidente, e a V. Exª: teríamos nós, como líderes populares, a capacidade de conduzir o povo brasileiro a esse tipo de comportamento? De repelir, através de um plebiscito, esse tipo de proposta?

Nós sabemos que, lamentavelmente, esse não é o caso, no momento, tal é o poderio da subversão infiltrada em todos os setores da vida nacional e, de modo particular, nos meios de comunicação.

Sr. Presidente, nós temos realmente problemas dolorosos, fatos realmente preocupantes, sobretudo quando volvemos nossas vistas para a área do Executivo e constatamos inseridos, compondo a administração do Go-

verno Federal, homens que, realmente, pelo seu passado, pela sua postura, pelo seu comprometimento, não poderiam estar agindo dentro do Governo, senão da forma como realmente vêm agindo, vêm se comportando.

Temos, e ainda há pouco eu citava, a dolorosa posição em que se encontra hoje o relacionamento entre o trabalho e capital. E por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores?

Porque exatamente foi para ali, para o Ministério do Trabalho, como mediador entre as relações capital-trabalho, foi colocado exatamente o Sr. Almir Pazianotto, que se permite o luxo de, publicamente, recomendar desobediência às leis, porque as leis, e a Constituição vigente que aí está, fazem parte do entulho autoritário.

E com isso estão aqui, Sr. Presidente, matérias que trago de todos os jornais do País, retratando esse quadro, quase como que dantesco, onde as principais atividades da economia brasileira, de modo especial educação e saúde, que nos falam tão de perto e tão profundamente, não há mais setor hoje, é verdade, da vida nacional, especialmente aqueles onde as greves são textualmente proibidas até pela Constituição, que não estejam sendo objeto desse processo de grevismo organizado.

E com qual objetivo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, senão o de desestabilizar este Governo, que, efetivamente, temos que reconhecer, foi implantado, em termos político-partidários, sem aquele suporte ideológico que a Revolução de Março de 1964, com todos os seus desacertos, mas ninguém poderá lhe negar, tentou implantar neste País: um sistema partidário em torno de idéias. Mas, lamentavelmente, com o alvorecer da Nova República, aliás, como motivo de ufanismo dos doutos e sábios dirigentes da Nova República, permitiu a anarquia do pluripartidarismo e, sobretudo, que voltássemos àquele doloroso processo de Partidos que se prestariam a como que um *bureau* de aluguel, em torno de homens, em torno de figuras, a exemplo daquilo que estão bem lembrados os mais velhos, quando um PR existiu, enquanto teve um Arthur Bernardes, um PL, enquanto teve — foge-me à memória uma figura eminente dos libertadores, uma das melhores figuras deste País — mas um PSD, enquanto teve um Adhemar de Barros, um PTB, quanto existia um Getúlio Vargas e, assim iríamos longe, Sr. Presidente, fôssemos aqui enumerar os líderes e as figuras que realmente tinham em torno de si não um ideário, não um programa, mas o seu carisma em torno do qual se formavam os antigos Partidos políticos.

Mas, então, dizia eu, que este Governo que aí está, produto de uma “colcha de retalhos”, tais e tamanhos conflitos de idéias que compõem as bancadas no Congresso Nacional, que o apóiam, não seria de estranhar que se tivesse também um Ministro do Trabalho comportando-se da forma como essa que aí estamos assistindo.

Mas a verdade é que o nosso ilustre Ministro do Trabalho, que deveria ser o mediador entre o capital e o trabalho, justificando a violência como único caminho para os acordos, para os entendimentos e invocando a História, o culto Ministro, fatalmente, foi inspirar-se nos ensinamentos da Revolução Francesa, na decapitação das “classes dominantes” da nobreza que não “soube compreender o momento histórico” e não cedia.

Lamentavelmente, agora sou eu que lamento e deploro a impaciência do ilustre Ministro, e por esta razão não ter avançado mais 3 ou 4 anos na História, para encontrar as cabeças decapitadas de Robespierre e de Danton, como também o corpo apunhalado e morto de Marat. Todos mortos pelo “povão”, condenados que estavam a partir do instante em que de líderes se transformavam, pela ambição do poder, em cortesãos das vontades populares, em bajuladores da treloucada “maioria” que fabricaram, passaram a andar a reboque da opinião pública para serem agradáveis ao “povão”.

Sr. Presidente, quero ressaltar que, quaisquer semelhanças, dos mais que angustiosos dias que vivemos, como a crise de autoridade que vai-se acendendo no País, com os dias que nos levaram ao 31 de março de 1964, ou com a “Queda da Bastilha” serão meras coincidências.

Recapitulando, temos dois Ministros do Estado: o do Trabalho, pregando o desrespeito às leis vigentes e legitimando as greves ilegais e inconstitucionais; o da Refor-

ma Agrária, com a sua “proposta”, contribuindo para ensanguentar mais ainda o meio rural e com o agravante de estar liquidando com o pouco que ainda resta dos que teimam em produzir alimentos no Brasil.

Desnecessário, creio, comentarmos as profundas divergências dentre todos os chamados Ministros da área econômica, cada um levando o Presidente da República a consultar, pessoalmente, todas correntes de interessados na economia e técnicos externos, porque não entendem e não conseguem fazer com que o País compreenda o que diz ou querem os seus assessores, os seus técnicos, no caso os seus Ministros da área econômica, especialmente quando o levam à vexatória situação em que ficou com o problema das prestações do BNH.

A respeito da indústria do descontentamento generalizado com o Governo e que, por certo, esse descontentamento não está chegando na sua plenitude ao Presidente Sarney, trago aqui o Editorial de O Estado de S. Paulo, para que constitua parte deste discurso, como também o noticiário da página 9 do Jornal do Brasil, da mesma data, que darão ao Senado e aos Srs. Senadores uma idéia real a quantas andamos com o grevismo.

“O GREVISMO ATACA A SAÚDE

O Estado, 26-6-85

Não fazem por menos os grevistas do Hospital das Clínicas: querem que seja totalmente desativado, concedendo-se alta (!?) a todos os pacientes internados. As emergências serão transferidas a outras casas de saúde. A parede completa uma semana: o Instituto Central, com capacidade de 1.100 leitos, tem menos de 40% ocupados; e 431 doentes já foram dispensados, sem conseguir entretanto dispensar os males que os acometeram. A greve de servidores públicos ainda é proibida por lei; porém, desde que o popular Ministro do Trabalho se recusou a aplicar textos vigentes, aptos a permitir à autoridade enfrentar movimentos de paralisação do trabalho manifestamente atentatórios ao Direito, o Brasil transformou-se numa espécie de terra de ninguém, na qual cada um fez o que quer e fica tudo por isso mesmo. Assim, não é de estranhar que também a greve dos servidores da prefeitura paulistana evolua ao sabor da vontade de seus autores. Na Administração Regional de Itaquera Guaianazes, por exemplo, onde os piquetes são mais eficientes, não se realiza coleta de lixo, o hospital municipal só atende casos de urgência e há 22 creches fechadas.

Não importa que a ação de piquetes constitua, nos termos expressos de disposição inserida no Código Penal, crime contra a organização do trabalho. Ao que tudo indica, o essencial é agir ao arripio da lei e demolir o poder público. Generalizada a baderna, esfrangalhada a ordem jurídica, com a colaboração de governantes que não entendem como desservem à Nação omitindo-se, recuando, hesitando, acovardados diante dos agitadores — profissionais e inocentes úteis —, dia virá em que a baderna triunfará em toda linha. Então, não serão poupados aqueles que não desempenharam o dever de se fazer obedecer, em nome da comunhão social, acumpliciando-se com as forças da desagregação, desencadeadas com tamanha técnica que já espanta não estejam conquistando objetivos mais importantes do que os adjudicados até agora. É muito cedo, talvez?

Assombra o descaso dos titulares do poder pela saúde. Verdade que a deles não corre risco, pois quaisquer problemas maiores que surjam serão resolvidos facilmente no âmbito de clínicas particulares. Trata-se, entretanto, da população compreendida nos segmentos de renda mais pobre. Essa, sim, paga muito alto o preço da desídia, da tibieza, do bom-mocismo de quem julga ingenuamente que, passando a mão pela cabeça de grevistas empenhados em provar as vantagens que há em mandar a lei às urtigas e piqueteiros afeiçoados à violência, granjeará popularidade. Amarga ilusão, porque sem demora se farão sentir os efeitos dos subterfúgios e das evasivas: o poder expele quem não o exerce.

Como se se tratasse de um sistema de vasos comunicantes, em que cada setor é atacado de uma vez para que se verifique como se poderá desarticulá-lo completamente, agora é a saúde pública que sofre as consequências de

paredes ampliadas por intermédio de sucessivas reações em cadeia. Notícia-se que, no Rio, a greve dos profissionais desse setor está próxima de completar 50 dias. E há mais. Os funcionários da Previdência Social ameaçam entrar em greve nacional, a partir da próxima semana: pleiteiam reajustes de vencimentos que o governo não pode pagar, segundo já declarou o Ministro da Fazenda.

"Nossa melhor aliada é a inflação", advertiu Lenin. Os responsáveis pela maior inflação jamais registrada neste País podem até abominar o marxismo-leninismo, mas a verdade é que serviram a ele, atuando para que o processo de desvalorização monetária atingisse os níveis a que chegou e gerasse todas as tensões sociais que desaguar nos movimentos reivindicatórios a que a Nação assiste. Não se deixa de reconhecer que, na maioria dos casos, os inspira uma motivação a que se deve estar atento, mas cumpre contestar a forma por que vêm sendo conduzidos, com o apelo à violência e as repetidas transgressões à lei, transformado o governo em mero espectador, passivo, dos acontecimentos. Quando estes o ultrapassarem, criando situações de fato insolúveis, nada mais haverá a fazer, e o País soçobrará, conduzido pelos pais da inflação, de mãos dadas com os omissos a que incumbia manter íntegra a sociedade, que contudo se permitem renunciar ao cumprimento da obrigação de defendê-la. Praticam os atos de culto externo à Bandeira Nacional; porém, na prática, a ignoram, desrespeitando o lema que nela se inscreve: sabotam o progresso, desguarnecendo os bastiões da ordem.

PESSOAL DA PREVIDÊNCIA PÁRA HOJE POR REPOSIÇÃO

Brasília — Os 250 mil servidores da Previdência Social paralisam suas atividades hoje, em todo o país, no "Dia de Alerta ao Governo". Eles querem reposição salarial de 80% retroativa a janeiro, para todos os servidores, inclusive inativos e pensionistas. O Ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, disse ao Ministro da Previdência, Waldir Pires, que o Governo não tem caixa suficiente para atender às reivindicações, que excedem a Cr\$ 700 bilhões.

Enquanto esperam uma audiência com o Presidente da República, os servidores vão realizar, de 29 de junho a 5 de julho, assembleias nacionais para decidir se entram em greve por tempo indeterminado. Eles não aceitaram a proposta do Ministro da Administração, Aloísio Alves, de reajuste salarial de 89,2% a partir de 1º de julho.

A Federação Nacional dos Servidores da Previdência Social divulgou documento denunciando que 35 a 40% dos funcionários (telefonistas, datilógrafos, motoristas, auxiliares operacionais e agentes de portaria) recebem salários abaixo do mínimo. A categoria 1, a mais baixa, está recebendo atualmente, Cr\$ 175 mil, e a categoria 16, Cr\$ 326 mil 375. Os funcionários querem um piso de três salários mínimos, cerca de Cr\$ 1 milhão.

As reivindicações dos servidores foram entregues ao Ministro Waldir Pires, no dia 11 de abril, mas somente no dia 8 de maio, a Secretaria-Geral do Ministério começou a estudá-las. No dia 17 de maio, o secretário-adjunto Sérgio Fernandes afirmou que os servidores receberiam estudos preliminares sobre a posição do ministro. Eles decidiram então que, se até o dia 30 de maio não tivessem uma definição, entrariam em greve. O movimento, no entanto, foi suspenso, porque, segundo o Presidente da Federação Nacional das Associações dos Servidores da Previdência Social, Antônio Carlos de Andrade, o número de pessoas mobilizadas, na época, era pequeno.

MONITORO NÃO NEGOCIA COM GREVISTA DA SAÚDE

São Paulo — O Governo Montoro não negociará com os funcionários do Hospital das Clínicas enquanto eles continuarem em greve; advertiu ontem o Secretário de Governo, Luís Carlos Bresser Pereira, qualificando o movimento de "irracional e anti-social". Em assembleia realizada ontem, os 8 mil 500 funcionários decidiram permanecer com a paralisação, que já dura oito dias. No

maior hospital da América Latina, somente estão funcionando as UTIs e o atendimento de emergência.

No final da tarde, o superintendente do hospital, Guilherme Rodrigues da Silva, levou ao Secretário Bresser Pereira — a cuja pasta está subordinada o HC — as exigências dos grevistas. Além das reivindicações gerais dos servidores da área de saúde (adicionais por insalubridade, elevação do piso, redução da jornada de trabalho e trimestralidade), os funcionários do Hospital das Clínicas pedem outros itens, como a transformação do hospital em autarquia especial.

Os grevistas alegam que assim o Hospital das Clínicas teria maior autonomia administrativa e ampliaria a participação dos funcionários em seu conselho decisório. Mas para o secretário de Governo, a transformação do HC em autarquia é impossível. "O Governo está dando prioridade aos hospitais universitários e prefere melhorar a remuneração dos funcionários do Hospital das Clínicas. Mas isso só será possível com a criação de uma fundação especial que daria maior flexibilidade no tratamento dos problemas financeiros do hospital", afirmou o secretário.

Acordo

Pela primeira vez, surgiu a possibilidade de o Governo gaúcho fazer um acordo com os professores estaduais, em greve há 46 dias. Após cinco horas de reunião entre os dirigentes grevistas, o Governador Jair Soares e o Secretário de Educação Salzano Vieira da Cunha, chegou-se à quarta contraproposta governamental: reposição imediata de 50% para quem ganha o piso salarial e de 20% para quem ganha acima. Esta proposta será debatida ainda hoje pelos 40 núcleos do Centro dos Professores. Caso seja aprovada, será realizada assembleia para discutir o fim da paralisação.

Interior

Uma passeata pelas principais ruas da cidade até a Câmara de Vereadores — onde receberam o apoio do Legislativo — marcou ontem a greve dos 150 profissionais da área de saúde da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Estão paralisadas as atividades nos 15 postos da cidade e dos distritos. A greve é em protesto pelas demissões dos médicos Lamartine Mota, presidente da regional da Associação Baiana de Medicina, e sua mulher, Tânia Mota. Além da reintegração dos demitidos, os grevistas exigem melhores salários para os servidores sem nível universitário, que ganham cerca da metade do salário mínimo.

Na mesma data O Estado de S. Paulo nos dá notícias de que o Presidente não retrocederá no seu propósito de fazer a reforma agrária dentro da lei e da ordem, o que é auspicioso e tranquilizador para todos os homens de mãos calosas, para os verdadeiros fazendeiros, visto que ficou explícito que a lei será cumprida, e por esta razão vamos ter, a par de uma política fundiária, vamos ter uma verdadeira política agropastoril.

Contudo, na mesma notícia, temos informações, denúncias a respeito da sobrinha de D. Alamo Pena, Bispo de Marabá, chefiando invasão de terras à frente de grupo armado e ainda, na mesma página, comparecendo o Presidente da CNBB; seria a do B ou a do outro Partido? Mas comparece o seu Presidente, declarando que "pediu" ao Sr. Presidente da República em favor do seu "Pupilo", que é o Ministro da "proposta" da Reforma Agrária.

SARNEY PROMETE NÃO RETROCEDER

Brasília
Agência Estado

Os dirigentes da CNBB fizeram apelo ao Presidente José Sarney para que não haja retrocesso na decisão de implantar a reforma agrária no País, e ouviram do Presidente que "sem o domínio da inflação e sem a reforma agrária não se avançará no País". Durante mais de uma hora os 11 bispos que integram a Presidência da CNBB e a Comissão Episcopal de Pastoral discutiram, de forma descontraída, com o Presidente, o programa de reforma agrária, a participação que a Igreja pretende ter na discussão da Constituinte, a preocupação da CNBB com a situação das crianças no Brasil e a participação da Igreja no pacto social. Esta foi a primeira visita de um Presi-

dente da República em exercício à sede da CNBB, em Brasília, inaugurada em 1978.

Após o encontro com Sarney, Dom Ivo Lorscheiter, Dom Benedito Ulhoa Vieira e o Secretário-Geral da CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida, fizeram um relato do encontro, que teve como tema central a questão da reforma agrária. Dom Ivo enumerou os quatro pontos principais levantados pelos bispos sobre o assunto: o apelo da CNBB e de outras igrejas cristãs para que não haja retrocesso no processo de reforma agrária; que as vozes dos bispos e dos organismos pastorais, quando afirmam que o projeto em estudo ainda é tímido, sejam compreendidas não como desacordo à proposta do governo, mas pelo fato de o projeto ainda estar no começo. O terceiro ponto levantado pelos bispos é que não basta resolver apenas o problema fundiário e que as soluções devem incluir a implantação de políticas agrícolas de apoio ao agricultor. Os bispos querem, ainda, uma discussão mais ampla sobre o conceito de propriedade privada, afirmação que a Igreja também respeita o direito de propriedade privada, mas acha que não se deve perder a sua dimensão social.

A reforma agrária, proposta no projeto do 1º PNRA não pretende dissimular conflitos, na opinião da Igreja. Isso foi dito por dom Ivo, que defendeu o ministro da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Agrário, Nelson Ribeiro, no encontro com Sarney. "Setores da sociedade — afirmou o Presidente da CNBB acusaram o ministro de ter sido infeliz quando ele falou que as áreas de conflito teriam prioridade dentro do programa de desapropriações. Dissemos ao Presidente Sarney que as posições do ministro estão apoiadas no Estatuto da Terra.

CNBB quer ajudar

Dom Ivo disse ao Presidente que a CNBB está disposta a apoiar as grandes teses sociais, como a reforma agrária: "No caso específico da RA — disse ele — queremos ajudar o governo para que não ocorram resistências irracionais. Com o nosso apoio, queremos que o governo não fraqueje, contribuindo para isso no trabalho de conscientização da população sobre a importância do programa. A Igreja está ciente de que o programa do governo não tem como objetivo atropelar direitos legítimos de ninguém. Não se trata de promover conflitos, mas de se trazer a paz".

Sarney afirmou aos bispos que a resistência ao programa de reforma agrária já era esperada, mas que sem a sua realização não será possível equacionar os problemas fundiários no País. Os bispos falaram, também, sobre o recrudescimento da violência no campo, citando o caso específico de Marabá, onde vários posseiros foram mortos nos últimos dias. Dom Ivo comunicou ao Presidente que acabara de receber telefonema do bispo de Marabá, Dom Alano Maria Pena, afirmando que o clima na região "estava irrespirável". O Presidente, nesse momento da conversa, pediu ao chefe do Gabinete Militar Bayma Denys, para depois levar a ele as providências que estão sendo tomadas.

Durante a reunião, Dom Ivo também colocou à disposição do programa de reforma agrária as terras da Igreja, se for necessário: "Há um mito em torno das terras da Igreja — disse ele —, pois o próprio INCRA já divulgou que elas representam 0,18% do total de latifúndios existentes no País. Inclusive, acho que os dados do INCRA estão um pouco aquém do número real, pois no cadastro talvez não estejam computadas áreas de cemitérios, colégios, das paróquias, etc., que aumentariam um pouco estes números. Mas as terras são muito poucas. Acho que querer jogar com as terras da Igreja é colocar fumaça para desviar o verdadeiro sentido do problema fundiário".

O PRESIDENTE DECIDE ACOMPANHAR CONFLITOS

Agência Estado

O Presidente José Sarney determinou ao chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e secretário executivo do Conselho de Segurança Nacional, general Bayma Denys, o acompanhamento dos conflitos de terras entre posseiros e proprietários rurais de Marabá.

Ontem, o Presidente Sarney foi informado sobre os conflitos pelo governador do Pará, Jader Barbalho, que

o informou sobre a situação e comunicou que a Polícia Militar do Estado já foi deslocada para a área. Segundo o porta-voz Fernando César Mesquita, Sarney mostrou grande preocupação com os conflitos de Marabá.

Desarmamento

A Secretaria de Segurança Pública do Pará foi autorizada pelo governador a intervir nos casos em que houver comprovação da existência de milícias particulares formadas por fazendeiros do sul do Estado. Segundo o Secretário de Segurança, Lélío Alcântara, se qualquer denúncia a esse respeito for comprovada, a Polícia providenciará o desarmamento e abrirá inquérito para apurar os responsáveis pela formação da milícia.

Lélío Alcântara reconheceu que a situação é tensa no sul do Pará por causa da disputa pela posse da terra, mas afirmou que a prisão de dois fazendeiros, há poucos dias, acusados de mandar matar várias pessoas, serviu para conter mais um pouco os conflitos. Um desses fazendeiros é Edmundo Vergolino, proprietário da fazenda Ubá, em Marabá, apontado como mandante do assassinato de nove posseiros que ocupavam suas terras. Ele continua preso em Belém à disposição da Secretaria de Segurança e, hoje, o Tribunal de Justiça deverá julgar um pedido de habeas corpus apresentado por seus advogados.

Na Assembléia Legislativa o deputado Aziz Mutran (PDS) voltou a afirmar que uma sobrinha do bispo de Marabá, Dom Alano Maria Pena, conhecida apenas como Denise, está a frente de um grupo de cerca de 9 homens armados que estão invadindo terras na região de Marabá, inclusive com a utilização de um carro da Secretaria de Estado de Agricultura. A denúncia de Mutran foi feita durante a discussão de um requerimento do deputado Paulo Fontenelles (PMDB) que pede providências do governo para o desarmamento das milícias particulares que seriam mantidas por fazendeiros.

Vejam bem, Srs. Senadores, na entrevista, sua Eminência diz que pediu ao Senhor Presidente da República em favor do seu pupilo, que é o Ministro da proposta da Reforma Agrária. Pediu.

No *Correio Braziliense*, de 27 do corrente, D. Ivo vem dizer a todos os que lêem a Bíblia Sagrada e conhecem os Mandamentos de Deus o que a Bíblia determina, que: "A propriedade é Sagrada". Como frutos da visita presidencial. Sua Eminência faz concessão e contraria a Nova "Bíblia" da Igreja popular.

DOM IVO: A PROPRIEDADE É SAGRADA

O Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Dom Ivo Lorscheiter, considerou a propriedade privada "um direito sagrado", mas reafirmou o apoio da Igreja ao projeto da reforma agrária que o Governo pretende executar. Dom Ivo esteve com o Ministro da Agricultura, Pedro Simon.

Ao abordar a polêmica que vem sendo travada em relação ao assunto, o Presidente da CNBB considerou que todo tipo de resistência "ao projeto é indevida e indiferente à sensibilidade social". Para o Presidente da CNBB, a reforma agrária, ao contrário do pensamento de vários segmentos da sociedade, não vai acabar com a propriedade no campo, mas apenas democratizá-la. "Devemos pensar nas possibilidades históricas dessa solução, dentro de um consenso nacional, onde mais brasileiros tenham terra", afirmou.

No encontro, Dom Ivo explicou que a Igreja defende uma política agrária mais eficaz, pela qual os minifúndios e o uso dos latifúndios sejam disciplinados.

Ainda no *Jornal do Brasil*, de 26 de junho p.p., é que a Igreja da Caridade e Respeito aos Mandamentos da Lei de Deus, e por isso quase silenciosa, é na página 11 que D. Eugênio de Araújo Sales, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, encontra abrigo e espaço para expender a Verdadeira e Única Doutrina da Igreja sobre a Reforma Agrária, o Título é "A Igreja e a Reforma Agrária Brasileira". Vejamo-lo:

A IGREJA E A REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA

Dom Eugênio de Araújo Sales
Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro

O Tema da Reforma Agrária vem sendo debatido com frequência, no Congresso e fora dele. Criou-se em torno

deste, como de outros problemas nossos, um clima emocional que nos expõe ao risco de despertarmos um dia com uma lei precipitada e falha, sem a indispensável preparação psicológica para que não fique no papel.

Táchar de comunista qualquer atitude favorável à Reforma Agrária é entregar ao comunismo um bandeira de reivindicação humana e cristã.

Não nos cabe descer a por menores quanto à elaboração de um projeto de Reforma Agrária. Cabe-nos solicitar a atenção de governantes e governados para o problema, que não pode ser indefinidamente adiado pelo fato de ser delicado, complexo e, para muitas áreas, até explosivo.

Temos princípios a firmar, princípios que, se forem atendidos, conduzirão a uma solução justa e aceitável do problema.

A Reforma Agrária tem duas perspectivas fundamentais sob as quais deve ser visualizada:

- O bem-estar das populações rurais;
- as exigências do bem comum nacional.

A primeira é uma perspectiva predominantemente social, e se formula em termos de melhoria de padrões de vida. A segunda é predominantemente econômica, e se formula em termos de melhoria da produtividade.

Procuremos situar-nos sucessivamente nas duas perspectivas.

As populações rurais representam ainda uma alta percentagem dos efetivos demográficos brasileiros. Conforme o critério que se adote para definir o homem rural, esta percentagem pode ir além de 60%, o que, em números absolutos, significa um total de 35 a 40 milhões de habitantes.

Estas populações vivem, em geral, num estado de abandono e derrelição que, em grande zonas, atinge uma situação de miséria infra-humana. Sofrem da falta de serviços básicos e assistenciais. Falta de médicos, de hospitais, de escolas primárias, de ensino agrícola, de crédito agrícola. Vivem, numa alta proporção, completamente à margem de nossa vida econômica, numa regime primitivo de produção para o consumo e para o escambo de mercadorias indispensáveis e primaríssimas. Seria preciso viver completamente alheio à realidade nacional, para desconhecer este enorme e formidável problema, diremos mais, este triste e execrável escândalo. A condição destas populações, de milhões de seres humanos nossos irmãos, constitui por si só um problema que deve imperiosamente ser solucionado. Não é possível nem justo aceitar esta situação como uma fatalidade, aquietando a própria consciência com o apelo à incapacidade do homem rural brasileiro. Esta incapacidade de progresso, se existe e onde existe, é ela mesma um dado do problema a ser resolvido. O único ponto que pode ser posto em questão não é a necessidade inadiável de enfrentar o problema; é apenas o melhor modo de enfrentá-lo.

As exigências do bem comum nacional se formulam em termos de um risco de aviltamento da situação econômico-financeira do País, na qual as medidas que se adotassem para resolver o problema rural nos envolvessem a todos num processo de causação circular cumulativa, de sinal negativo. A situação precária das populações camponesas determina o êxodo rural, em proporções preocupantes, privando a lavoura de seus elementos mais válidos e produtivos.

Este primeiro efeito converte-se em causa de uma redução do volume global da produção apenas parcialmente corrigido pelo aumento da produtividade devido ao incremento da mecanização. Este efeito, por sua vez, determinando a escassez de bens disponíveis, tanto mais sensível quanto ainda temos altas taxas de natalidade, é causa de alta incessante de preços. Os preços mais altos impõem revisões de salários mínimos que beneficiam principalmente as populações urbanas. Este último efeito vai aumentar a força atrativa das cidades e acentuar o êxodo rural. Temos assim fechado o circuito negativo de causação circular cumulativa.

Sugerindo este esquema de interpretação, não é nossa intenção insinuar que se devam tomar medidas para coibir o êxodo rural. Sabemos que, ao menos em algumas áreas, temos populações rurais excedentárias, que é do interesse geral mobilizar para o esforço de industrialização. Sabemos que é mais humano e economicamente mais interessante abastecer um país com uma pequena população agrícola altamente mecanizada, do que com

uma grande população agrícola em péssimas condições de produtividade.

Estamos apenas chamando a atenção para um dos aspectos do problema e um dos riscos eventuais que medidas precipitadas poderiam criar.

Se o problema da Reforma Agrária deve ser examinado sob os dois ângulos a que nos referíamos de início, os programas de Reforma Agrária tem também dois aspectos que não podem ser confundidos. O primeiro é o da Reforma Agrária propriamente dita; o segundo é da Reforma do Regime de Propriedade Rural. Não é justo nem oportuno identificar de tal maneira os dois aspectos, a ponto de reduzir o primeiro ao segundo.

A Reforma Agrária no sentido amplo do termo é a reforma das condições das populações agrícolas e da estrutura agrária, visando a elevar seus padrões de vida e de produtividade. Tomada neste sentido, é uma reforma que visa ao duplo objetivo que mencionamos no início: elevar os níveis de bem-estar do homem do campo, sem perder de vista as exigências do bem comum. É um programa de reforma total, que chega até a revisão do regime de propriedade, onde e na medida em que for reclamada pelos objetivos visados. Importa, entretanto, não ceder a seduções demagógicas que se julgariam quites para com as populações rurais, uma vez repartidos os latifúndios. Não é difícil, e é eleitoralmente rendoso, iludir as populações camponesas com as promessas de assalto à grande propriedade. Mas, é trair estas mesmas populações pretender apenas dar-lhes terras, sem prepará-las para a sua posse e sem um programa que lhes permita aproveitar estas terras de maneira a garantir sua promoção social e econômica e beneficiar a toda a coletividade. Não poucos dos migrantes que demandam as zonas industriais são pequenos proprietários no Nordeste. Mas, sem a devida assistência, são impotentes para utilizar as mesmas terras que possuem.

Trata-se, portanto, de elaborar um programa total, levando até suas últimas consequências o ideal do bem comum. A Igreja não tem compromissos com classes e deseja colaborar lealmente para o bem de seus filhos, lutando contra toda forma de injustiça, e de iniquidade. Ela deseja, porém, o bem real destes filhos, e não explorar paixões demagógicas, em período eleitoral. Ela é, aliás, pioneira em Reforma Agrária no Brasil.

A Arquidiocese de Goiânia vem realizando uma experiência, seguida com o mais vivo interesse por todas as Dioceses brasileiras que dispõem de terras. Está dando o exemplo de sentido social mais adequado às suas glebas, loteando a Fazenda da Conceição, com o objetivo de proporcionar às famílias rurais não apenas um pedaço de terra, mas assistência técnica, financeira, social e espiritual. Conta para isso com a colaboração de entidades públicas e particulares, sendo de justiça destacar o Serviço Social Rural e o INIC.

O Serviço de Assistência Rural da Arquidiocese de Natal vem agindo, também, com bons resultados, através de várias iniciativas, principalmente a Fundação Pio XII, com o apoio do Governo do Estado e de órgãos federais. Prepara-se para agir na mesma linha de Goiânia e Natal a Arquidiocese de São Luís. O exemplo da Igreja poderá ser seguido pelo Governo e pelos particulares.

A Reforma Agrária, como programa total, tem aspectos rigorosamente técnicos que não podem ser devidamente estudados em um clima passional. Não é da competência da Igreja aprofundar estes aspectos técnicos. Mas, pode contribuir para criar o clima propício à elaboração de um programa inteligente e justo, formulando os princípios básicos que se devem ter presentes. Por exemplo:

a) Reforma Agrária deve ser economicamente sã. Distribuir a terra é apenas um passo, que não é nem o primeiro nem o mais importante. Antes é preciso determinar o emprego adequado das terras, certificar-se do capital disponível e do mercado para a distribuição e consumo dos seus produtos.

b) Deve ser moralmente justa. Caso contrário, peca por consertar um erro com outro erro. Não está certo permitir continue existindo um sistema antiquado e injusto de propriedade e exploração de terras; mas, tampouco está certo tentar uma reviravolta total sem respeito algum para com os direitos de proprietários nacionais ou estrangeiros. Impedir uma reforma agrária justa e necessária é pecado tanto quanto precipitá-la sem atentar

na sua moralidade, segundo os princípios da função social da propriedade.

c) Deve ser socialmente democrática. Muito pouco se obtém com decretos e ordens dadas das alturas. Ao homem, é necessário reformá-lo desde o coração, ajudá-lo a desenvolver as faculdades e talentos de que Deus o dotou, até fazê-lo consciente de suas responsabilidades sociais de bem comum. É certamente um processo lento, semeado de desenganos, mas é o único seguro e duradouro.

d) Deve ser praticamente moderna. A Reforma Agrária deve valer-se de todos os progressos das ciências, tanto sociais e econômicos como técnicos, da sábia contribuição da industrialização, da visão e inteireza de líderes sensatos.

Resumindo nosso pensamento, formulamos o decálogo da Reforma Agrária brasileira:

1. Só se pode adotar um programa de Reforma Agrária que melhorando as condições das populações, não sacrifique os interesses de toda a coletividade brasileira.

2. Dadas as grandes variantes regionais do Brasil, o programa de Reforma Agrária deve adaptar-se às necessidades de cada região, enfrentando mais diretamente os seus problemas específicos.

3. Onde existe uma iníqua distribuição de terras, a divisão produtiva de latifúndios improdutivos impõe-se como um dever de justiça social.

4. A preocupação de repartição das terras não deve perder de vista os programas de assistência social, educacional, técnica e financeira da pequena propriedade rural.

5. Em determinadas condições de solo, de cultura e de mercado, há uma extensão mínima da propriedade, abaixo da qual é impossível seu aproveitamento econômico. Uma Reforma Agrária eficaz deve enfrentar os problemas, não só do latifúndio, mas também do minifúndio.

6. A repartição pura e simples do latifúndio poderia resultar em colapso da produção agrícola, base indispensável para o desenvolvimento industrial, se não houver um programa de preparação sistemática do homem do campo para sua nova condição de proprietário.

7. Manter o homem do campo em condições infra-humanas de eternos meeiros ou agregados não método e eficaz para prepará-los para assumir a responsabilidade de proprietários rurais.

8. A maior força contra o latifúndio improdutivo é a pequena propriedade rural bem assistida, para a qual se deveriam orientar os movimentos desordenados das migrações internas, organizando-as em colônias-modelo e cooperativas.

9. Em iguais condições econômicas e ecológicas, a utilização das terras devolutas do Estado deve preceder ao parcelamento da propriedade individual. O aspecto social tem precedência sobre os interesses particulares. Assim, a proximidade dos núcleos populacionais exige mais rigor no conceito de latifúndio e o bem comum pode determinar a utilização das terras com diversificação de culturas.

10. Denunciamos os dois extremos dos reformistas demagogos que visam, apenas por interesses eleitorais, à simples repartição das terras, e dos reacionários impenitentes, que não querem reconhecer a função social da propriedade da terra.

Este artigo foi publicado pela revista Síntese Política, Econômica, Social (SPES), da PUC/RJ, número 7, julho/setembro de 1980. O trabalho é reproduzido aqui porque reflete o pensamento do autor no momento atual.

Finalmente, nesta "novela" ou drama criado em torno da Reforma Agrária, pela incongruente, inconsequente, irresponsável "proposta" de Reforma Subscrita pelo Ministro do MIRAD, o Estado de S. Paulo, também de 26 de junho, na página 12, nos dá notícias de que, pelo menos, por agora, "por assim dizer", as coisas, graças a intervenção direta do Presidente da República, começam a voltar para o leito da normalidade no tão mal começado MIRAD. Sob os

Títulos: 1 — "Mais 50 dias para discutir a reforma" e 2 — "Ribeiro admite falha no projeto".

MAIS DE 50 DIAS PARA DISCUTIR A REFORMA

Brasília
Agência Estado

O prazo para a discussão do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária foi prorrogado, ontem, por mais 50 dias, segundo anunciou o Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Nelson Ribeiro. O Ministro disse que esta decisão atendeu às solicitações do conselho político do Governo e das Comissões de Agricultura da Câmara e do PMDB de Reforma Agrária que, com a dilatação do prazo que terminava no próximo dia 30, terão a oportunidade de apreciar em profundidade a proposta do 1º PNRA, logo após o recesso parlamentar de julho.

O Ministro declarou que o novo prazo fixado, "é maior do que ele esperava", e que agora o seu Ministério pretende "adotar o princípio de apresentar até o dia 20 de dezembro ao Presidente Sarney o projeto de decreto do 1º PNRA". Até 20 de agosto, o Mirad vai promover seminários com as classes produtoras e dos trabalhadores, sobre os diversos capítulos do plano, objetivando obter estratégias e diretrizes consensuais sobre a proposta. Neste período, serão constituídas comissões interministeriais destinadas a estudar os diversos pontos da Reforma Agrária previstos na proposta do Governo.

Com as discussões, o Ministro Nelson Ribeiro acredita que será possível fazer a "integração horizontal do plano quanto ao seu conteúdo e estratégia de ação" e, dessa forma, chegar a um nível de entendimento muito maior, pois serão detectados os pontos de divergência. Tenho a certeza — disse ele — de que, em relação à Reforma Agrária, os pontos de convergência são maiores que os de divergência.

RIBEIRO ADMITE FALHA NO PROJETO

Brasília
Agência Estado

O Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Nelson Ribeiro, admitiu ontem que a Reforma Agrária não está tão bem definida ainda: "Admito que precisamos ser mais criteriosos e específicos na definição do que é terra agricultável ociosa para fins de desapropriação. Isso não pode ser um jogo de opiniões e deve ficar perfeitamente claro e objetivo nos atos em que serão estabelecidos os critérios de desapropriação". Em um debate com senadores e deputados do PMDB, ele garantiu, porém, que o Governo que produz: "Nem poderia ser essa a nossa intenção, diante do quadro de dívida externa, de inflação, de desemprego e de crise geral que atravessa o País", disse.

O Deputado baiano Jorge Viana afirmou ter receio de que a desapropriação atinja áreas produtivas e advertiu: "A reforma deve começar pelas terras do Governo. Se ela começar pelas áreas produtivas, vai gerar conflitos até armados". Ribeiro respondeu que a reforma agrária "precisa ser entendida como um acréscimo ao que aí está, algo que se soma e não que desagra a estrutura produtiva instalada". O Ministro admitiu que os próximos passos do Governo precisam especificar melhor o que são terras ociosas a serem desapropriadas para o assentamento de agricultores sem terra.

Segundo Nelson Ribeiro, o Governo só está interessado nas terras ociosas, "sejam elas do poder público ou da iniciativa privada". Ele disse que as terras produtivas, "sejam ou não parte de latifúndios", não serão atingidas porque isso significaria ser "incoerente". O Ministro rejeitou, porém, sugestões para dar prioridade às desapropriações de terras do Estado: "Não se trata de fazer opção entre terra pública e privada, e sim de fazer opção pelo homem. Vamos tentar identificar o produtor sem terras e tentar uma solução para o seu problema na própria região, pois não pensamos em levá-lo para onde a terra seja mais barata ou mais fácil de se obter", afirmou. "O homem deve ser o sujeito da reforma e não o seu objeto".

Ele explicou que "o plano não visa a ocupar a Amazônia e não pretende utilizar os excedentes populacionais de todo o Brasil, para tentar ocupar aquela parte que corresponde a 59% do território nacional e sem infra-

estrutura ou condições para o assentamento das famílias". Acrescentou que o plano do Governo pretende resolver o problema do agricultor sem terra "sem degradar a família ou promover grandes correntes migratórias para áreas distantes ou inacessíveis". Nelson Ribeiro confirmou que a implantação do plano será racionalizada, com a identificação dos locais adequados ao assentamento de agricultores.

Sr. Presidente, ainda o *Jornal do Brasil*, na página 7, e o *Correio Braziliense*, o primeiro de 26 e o segundo de 27 de junho, nos dão notícias de mais uma "forma" que os Ministros da "Nova República" encontraram para ampliar o descontentamento com o Governo José Sarney e com o agravante de quererem colocá-lo como um desatinado, como um vingativo, como um desrespeitador das nossas mais caras tradições de convívio com os adversários, com a lei e com o direito adquirido, face aos atos jurídicos perfeitos e acabados.

No *Jornal do Brasil*, o título da referida matéria é "Cassação de Concessões de TVs sai sexta-feira", no caso, hoje:

"O que diz a matéria, Sr. Presidente: O Palácio do Planalto divulgará, na próxima sexta-feira, dia 28, do decreto do Presidente José Sarney, cancelando as concessões das 144 emissoras de rádio e televisão outorgadas pelo Governo passado, no período de 1 de outubro de 1984 a 15 de março deste ano. O decreto coincidirá com o início do recesso — atencem bem, Srs. Senadores — parlamentar do mês de ano, o que evitará repercussões políticas em torno da medida governamental."

Vejam V. Exs., além da queda, o coice. Colocam o Presidente da República numa posição verdadeiramente equívoca e que não coaduna com o seu passado, com o seu feito, com o seu temperamento e com a sua honradez. Mas não é a primeira vez que dão este tipo de noticiário na nossa imprensa. Mas, aqui, faz pior, porque querem colocá-lo como aquele capaz de sangrar covardemente um indefeso, porque sabem os Srs. Senadores, sabe S. Ex., Sr. Presidente desta sessão, que cerca de 80 a 90 Srs. Congressistas, dentre eles estou eu, somos beneficiários dessas concessões, como também o é Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e também o ilustre Ministro Antônio Carlos. Só que S. Ex., como parâmetro, estabeleceu uma data que só seriam atingidos aqueles cuja data de concessão realmente não refluísse até os seus interesses diretos, como conseqüentemente também do Presidente José Sarney.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer, Senador.

O Sr. César Cals — V. Ex. está realmente proferindo um discurso de muita importância. O Presidente José Sarney está convocando a classe política para um pacto. Eu entendo que Sua Excelência deveria primeiro definir, com os seus Ministros, o que é o pacto político, porque não me parece que os Ministros estejam imbuídos dos verdadeiros pensamentos do Presidente José Sarney. Eu creio que medidas, como essa que V. Ex. está aludindo, não representam uma medida de boa vontade; não representam uma medida de um Governo que deseja realmente ter a concordância dos vários partidos, para que possa enfrentar a grave crise econômica e possa, no exterior, colocar condições adequadas às nossas dimensões continentais, para resolver problemas com os credores. Eu acho que V. Ex. faz muito bem, quando mostra essa dissonância entre vários Ministros e o discurso do Presidente José Sarney.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas V. Ex., nobre Senador, talvez não tenha tido, como eu, o privilégio de conhecer na intimidade, de desfrutar do convívio até fraternal com o ex-Senador, hoje, Presidente da República, Presidente José Sarney. E tanto é verdade, e a Casa me conhece de sobra, sobretudo, pelas minhas posições muito claras e, às vezes, de maneira até um tanto quanto grosseiras e contundentes, mas de maneira muito limpa e não vejo como realmente conseguir usar a palavra para esconder o que eu penso, tal a minha formação de

homem sertanejo. E, por essa razão, a Casa conhece a minha posição quanto ao jogo, porque eu, que sempre combati, sob quaisquer disfarces de formas — eu sofri incompreensão e perdi amizades que me seriam muito úteis, até politicamente, por causa da minha intransigência quanto ao jogo. Pois bem, nobre Senador César Cals, eu cheguei ao absurdo pasmem V. Ex^{as} que me conhecem melhor, de cometer quase que como um adultério moral, quando eu cheguei a fazer uma aposta, aqui, neste plenário, me violentando. Tive que fazer uma aposta, para convencer um dos nossos colegas que, recém-chegado a essa Casa, recém-vindo da sua província, como suplente, hoje titular do cargo, eu tive que apostar com S. Ex^a e ganhar. Tive até de reduzir o valor da aposta, por uma questão de escrúpulo. “Não. Não vou ganhar uma caixa de uísque, vou ganhar uma garrafa só, porque isso é como que tomar o doce de uma criança”. José Sarney não é um homem vingativo. Sua Excelência não vai permitir que o odioso Antônio Carlos Magalhães, para vingar daqueles que tiveram a infelicidade, concomitantemente com a oportunidade de ter-lhe servido e ajudado alguma vez na vida, hoje objeto do seu ranço, do seu ódio, pelo pecado de o terem ajudado, José Sarney é suficientemente hábil. Sua Excelência não vai permitir que se retire castanha do fogo por suas mãos, em que pese ainda essa argumentação de nosso colega, convencido que estava da influência e do poderio desse Ministro do PDS, inexplicavelmente, do PDS, dentro do Governo, quando o PDS é um partido de Oposição. Mas esse Ministro, inexplicavelmente, dentro desse PDS, PDS esse que estou ficando cada vez menos à vontade dentro dele, não por radicalismo, mas até pelas nossas contradições, já estamos vivendo a balbúrdia partidária novamente. Eu sofro, Senador César Cals, sofro por ver que temos o melhor programa partidário até hoje elaborado neste País; sofro por ver frustrada toda essa expectativa que se criou da regeneração dos costumes, da implantação, porque não se regenera o que nunca houve. A verdadeira implantação de um regime democrático é impossível onde não há Partido, de fato, estruturados sobre um ideário e sobre um programa.

Então, daí por que, muito a contra-gosto, eu tenho que nomear o Ministro Antônio Carlos Magalhães como Ministro do PDS. Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, a notícia não foi dada apenas pelo *Jornal do Brasil*, mas foram utilizados os jornais de Brasília como meios para como que dar autenticidade a essa guerra das palavras, usando até colunas assinadas, como é o caso do emérito jornalista Luiz Adolfo Pinheiro, que teve a sua coluna também utilizada para esse tipo de notícia que, por certo, o informante lhe passou.

A jornalista Ana Lígia Silveira, da editoria de cultura, também do *Correio Braziliense*, na sua coluna assinada, dá notícia do mesmo fato e cita o número das emissoras que seriam canceladas.

Por fim, Sr. Presidente, a infiltração nos meios de comunicação, para demolir, para nos levar a um impasse político institucional, usam os jornais, a TV, o rádio, revistas, o teatro, o cinema, enfim, todas formas que lhes permitam atingir a “massa”, para intrigar, para desestabilizar as instituições, e, para tanto, vão denegando os homens públicos e as instituições.

V. Ex^{as} assistiram aqui, ontem, neste plenário, quando eu, possuído por uma revolta e um inconformismo, que tem que ser inerente a qualquer pessoa de caráter, apelava à Mesa e ao Presidente do Comitê de Imprensa, em face do convívio ameno que nós temos desfrutado, Senado e Comitê de Imprensa, apelava no sentido de que estando, nós, políticos e imprensa, dentro da mesma canoa, não lhes convinha, como de fato sabem, melhor do que eu, como não lhes convém, atingir o Poder Legislativo. Em razão de que esse apelo, Srs. Senadores, quando vou repetir, e peço permissão à Mesa, dentro dessa minha linguagem um tanto quanto grosseira, quando um moleque transvestido de repórter fotográfico, covardemente, tirava uma fotografia no exato instante — e o Senado todo é testemunha, S. Ex^a o Presidente José Fragelli manifestou-se na oportunidade, confirmando as minhas queixas, as minhas reclamações e as minhas observações — que brincando com o Senador Mauro Borges, ao meu lado, eu dissera a S. Ex^a, que eu iria votar no seu lugar, o

que seria impossível porque eu iria proceder o meu voto, tempo bastante para S. Ex^a dar a volta de onde estava e efetuar o seu voto, e não percebi a fotografia covarde e traiçoeira. Os colegas de Bancada do Rio Grande do Sul é que viram e que são capazes, já me disseram, de identificar esse moleque disfarçado de repórter, esse moleque que pretende, de certo, um estremecimento entre a Mesa e o Comitê de Imprensa, impedindo, para salvaguarda do bom conceito da Instituição, que não se repita no futuro aquilo que saiu hoje na primeira página do *Jornal de Brasília*. O que é mais grave, tivesse ele se contentado em atingir o Senador Benedito Ferreira, um modestíssimo menor entre os menores dos Senadores da República, tudo bem, Sr. Presidente. Mas não, não buscava atingir este humilde orador, queria atingir o Senado. E aqui está em manchete, “Senado endossa fraude”. Na matéria, Sr. Presidente, não tem nada disto. Na matéria, realmente, como objetivo, por certo, e secundário, era me atingir, mas o principal era atingir a Instituição, ele conta aqui uma lorota, e como que tentando justificar a sua molecagem com o Senado, com a Instituição, fala de tudo menos a verdade dos fatos.

Eu chamaria a atenção dos Srs. Senadores e quero reiterar aqui o meu apelo ao Comitê de Imprensa, mas ao mesmo tempo à Mesa do Senado, porque, Sr. Presidente, repito, eu não vejo como possamos nós, que estamos engatinhando na busca de um regime democrático, possamos imaginar chegemos lá ao grande objetivo tendo um Poder Legislativo desmoralizado, a exemplo do que estão fazendo com o Executivo, via até seus próprios auxiliares, como eu venho enumerando, atingindo a honrabilidade da Justiça, quando acusam, nessa guerra das palavras, que a Justiça decide em favor dos poderosos, decide em favor daqueles que detêm o capital, e assim por diante.

Mas, a verdade, Sr. Presidente, é que eu estou verdadeiramente assustado, assustado com essa revoada, com esta verdadeira avalanche que vem sendo cometida contra a estabilidade do Governo que aí está, contra as instituições, levando a nossa população à verdadeira desobediência civil. Ainda há pouco, eu invocava o doloroso exemplo da Revolução Francesa. Mas quantos eventos, Sr. Presidente, não bastassem os exemplos da História, os casos, os ensinamentos bíblicos que são imutáveis, que são eternos. O que nos custaria, Sr. Presidente, como vigilantes, como verdadeiros soldados da democracia, termos presente o “Orai e vigiai”; o que nos custaria, Sr. Presidente, lembrar aos descuidados a recomendação peregrina de São Paulo aos Romanos, que o salário do pecado é a morte.

E por tudo isso, Sr. Presidente, por todas as razões, é que eu ontem assisti atônito, assustado, o detalhamento com que os meios de comunicação vêm dando à mais que deplorável, à mais que lamentada, talvez a mais lamentada das mortes de um político, neste País, como sói ser a ocorrida com o Presidente eleito e não empossado, nosso ex-colega, o saudoso Dr. Tancredo Neves. No entanto, diabolicamente, com objetivo satânicos, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, porque, desgraçadamente, está lá na Presidência da República um homem que presidiu a ARENA, presidiu o PDS, mas a cizânia, a malícia, sobretudo na consciência daqueles que lêem pouco, ou, quando muito, a manchete, já estão insinuando, sobretudo agora com a exumação do cadáver de Tancredo, corroborando a maliciosa cizânia que esparramaram de que o sistema continua no Governo, e tanto é verdade — alegam outros — que a grande parte, sobretudo a ala progressista do PMDB, não está comprometida com o Governo. E, para desgraça nossa, para a desgraça do Brasil, anteontem, Sua Excelência o Senhor Presidente da República convidava as Lideranças dos Partidos que o apoiam, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, para um estreitamento de relações, para que houvessem mais familiaridade.

E o que ocorre, Sr. Presidente? O 1º Vice-Presidente do PMDB vai para a televisão e, entre as muitas declarações que S. Ex^a o Deputado Miguel Arraes fez para essa multidão, para esse milhões de frequentadores dos nossos vídeos, foi a de que o PMDB dele não é o PMDB de José Sarney.

Ora, Sr. Presidente, é muita coincidência para não me aconselhar, para impedir que eu seja induzido a fazer um apelo para que, ao sairmos daqui para regressarmos a nossas bases, não nos comportemos, lá, como que acomodados, mas busquemos as lideranças, busquemos a quantos tenham responsabilidade político-partidária, e procuremos esclarecer, procuremos mostrar a todos que estamos, Sr. Presidente, numa situação deveras difícil, mas que, em realidade, o Brasil irá superar todas essas momentâneas dificuldades. Dificuldades essas ampliadas com lente de aumento, com o propósito exclusivo, sem dúvida alguma; de roubar a pouca esperança que ainda visita e habita os corações da nossa gente simples do interior.

Daí por que, nesta talvez última sessão deste período legislativo, eu utilize, por tanto e tão longo espaço de tempo, da paciência de meus pares, para consignar essa série de preocupações, Sr. Presidente, que tantas foram que não me foi dado realmente alinhavá-las, trazê-las todas aqui, através deste microfone ao conhecimento da Casa. Mas estão bem concatenadas, bem ordenadas e poderão ser objeto de uma apreciação mais demorada dos Srs. Senadores, para que sejam a beira do abismo com que estão transitando nossas instituições democráticas.

Maliciosamente, esse mesmo jornal, que deu abrigo a essa mesma revista, a essa fotografia que encaminhei a V. Ex^a, traz em manchete de primeira página, só que no dia de ontem, “As mentiras que mataram Tancredo”. Com qual propósito, Srs. Senadores, com qual objetivo que não o de lançar o desalento, a desconfiança, a descrença dos homens brasileiros nas instituições democráticas, sobretudo, seus homens públicos.

Sr. Presidente, como disse inicialmente, nessa pequena experiência que ainda não tem sequer vinte anos, que venho adquirindo nestas duas Casas do Congresso, de homem rude, de homem embrutecido, posso hoje, em que pese o mais das vezes a contudência do meu pobre verbo indicar, de forma diferente, mas poderia repetir aqui, aquilo que me fez muito bem ao espírito e à alma e muito bem a minha condição de homem, quando Silvestre Péricles de Góes Monteiro, aquele bravo nordestino, aquele homem que transitou por este mundo como um rancoroso, é verdade, mas ao desencarnar, ao morrer, antes disso, pôde afirmar para os seus amigos: “morro com o coração vazio de ódio”.

E é essa Sr. Presidente, a característica maior do homem brasileiro, sem dúvida alguma, é a maior das virtudes do homem brasileiro, daí por que não tenho notícia; graças a Deus, de nenhum Presidente da República cometendo os desatinos que endereçam, através de notícias maliciosas, ao Presidente José Sarney, ao desrespeito das nossas tradições jurídicas, da esteira de decisões dos nossos tribunais, exigindo respeito do ato administrativo, das concessões, via atos jurídicos perfeitos e acabados.

Não fosse bacharel, não fosse um experiente político, bastava ele ser um brasileiro e, de modo especial, um nordestino, para eu, Sr. Presidente, ousar fazer a aposta, da qual dei notícia, violentando a mim mesmo.

O curioso, Sr. Presidente, é que a gente identifica, nesse emaranhado de sabotadores e de sabotagens, homens que professam todos os credos políticos. É curioso. Não há como debitar-se só à esquerda ou só à direita, porque, em verdade, sabem V. Ex^{as}, há uma tênua linha invisível que separa os nazistas dos fascistas e dos comunistas. Daí por que não me surpreende que haja aqueles que coonestam e estimulam o ódio entre o capital e o trabalho, e haja aqueles que exigem a aplicação da lei, mesmo que ela efetivamente precise ser revista, mas que pretendem, para a saciedade de suas maldades pessoais, de seus inconfessáveis objetivos, que o Presidente, transgrida mais do que a lei; pretendem que transgrida mais de que as nossas tradições jurídicas, que transgrida e extrapole a própria formação moral e cristã de um homem como é José Sarney.

Sr. Presidente, estou muito à vontade e quero consignar este fato, porque eu fui, em 17 de julho, o autor da proposta, dentro do PDS, propondo a cassação do mandato de José Sarney.

Eis porque eu fiz a aposta, Sr. Presidente, porque, ao despedir-se do Senado, José Sarney indo no meu gabinete

te despedir-se de mim, lá deixou uma carta afetuosa do velho companheiro da antiga UDN, colocando-se a minha disposição no Palácio do Jaburu.

Ora, Sr. Presidente, ele, José Sarney, se estivesse aqui presente, o hoje nosso colega no Senado, novamente, para alegria minha, o ilustre Senador Américo de Souza, que aqui vem suceder Sua Excelência o hoje Presidente da República, eles que, inimigos na Câmara dos Deputados, reconciliados, Sarney, ainda no Governo do Maranhão, tudo fez pela reeleição do hoje Senador, mas naquela época ainda candidato à reeleição de Deputado Federal pela ARENA no Estado do Maranhão.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu gostaria, estou sendo aqui lembrado, mas efetivamente eu propus a cassação. Ainda ontem li uma cópia e, mais do que isso, li com profundo pesar porque propus a cassação de um Guilherme Palmeira, que me fala tão e tão profundamente ao coração, pela afeição, pela amizade, pela glória que tive de desfrutar da amizade do seu saudoso genitor, o nosso saudoso Ruy Palmeira. E quantos outros colegas? Quantos colegas, realmente, naquela minha proposta, eu propunha sua cassação e expulsão do Partido. Mas, de todos eles, para a glória do Brasil, para vaidade e gabolice até, de certa forma, da minha parte, todos eles continuaram fraternalmente meus amigos. Compreenderam a minha posição, como eu, graças a Deus, por esse convívio, por outro tipo de procedimento também pude compreender-lhes a atitude, quando deixavam as nossas hostes, preocupados em buscar um caminho que fosse o melhor para o Brasil.

Mas, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me concedesse um pouco mais de tempo, pois vejo que estamos no limiar da sessão e no limiar do período legislativo, mas eu precisava ouvir, e V. Ex^a vai ser condescendente e permitir que eu ouça o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Permita-me, Sr. Presidente, pois sei muito rápido.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Pois não.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Benedito Ferreira, creio que a comunidade política ainda não se apercebeu das dificuldades deste momento histórico da vida nacional. Daí por que entendo que V. Ex^a convoca quase a sociedade civil e a todos para cerrarem fileiras em torno dos ideais de uma democracia estável, do desenvolvimento nacional, de maior justiça social e, sobretudo, de probidade em toda a coisa pública da administração. E V. Ex^a tem razão. E esse apelo, certamente, mais fortemente deve atingir a classe política, que é aquela que representa o povo verdadeiramente, e sobre a qual recai a maior responsabilidade. Eu quero me congratular com o discurso de V. Ex^a, e quero terminar este pequeno aparte, dando o meu testemunho da probidade de V. Ex^a neste Plenário, no qual nunca faltou com a sua dignidade e com o seu exemplo de homem trabalhador, homem sério, homem aberto e, sobretudo, destemido; mas nenhum de nós pode negar essa característica de probidade de V. Ex^a.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex^a, obviamente, fala com o coração, com aquele coração generoso do sofrido nordestino, daquele que burilado pelas dificuldades e erodido pela dureza do agreste, realmente, é mais sensível aos seus semelhantes. Agradeço, de qualquer forma, a generosidade de suas palavras.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que me concedesse fosse encaminhado à Taquígrafia, no seu inteiro teor, este modesto trabalho, porque eu não pude, Sr. Presidente, dada a exigüidade do prazo, se não em largas pinceladas, trazer um perfil daquilo que realmente vem me angustiando, e que eu precisava colocar na intimidade e na consciência de cada um, daqueles que me honraram com a sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Ex^a será atendido, nobre Senador Benedito Ferreira. V. Ex^a teve ontem a solidariedade dos seus colegas, nos aplausos ao seu pronunciamento, já na tarde de ontem.

V. Ex^a teve, também, a solidariedade do Presidente José Fragelli que, inclusive, expôs, concretamente, o sentimento que era o da Casa, e chegou mostrar que V. Ex^a, alto e bom som, chamava o Senador Mauro Borges e, em tom de troca, em tom de brincadeira, dizia que iria votar em seu nome. Evidentemente, não poderia proceder fraudulentamente quem, de boa fé, faz esse anúncio, exatamente em tom de brincadeira. Não se há, também, de esperar que, em qualquer recinto, em qualquer ambiente, não possa um membro-participante daquele colegiado quebrar a tensão, quebrar a rotina, com um dito jocoso; que se esteja proibido de fazer isso, até para aliviar as tensões dos espíritos, depois de um dia cansativo de rotina de votações seguidas.

Compreendemos perfeitamente e, em nome da Mesa, e em meu nome pessoal também me solidarizo com V. Ex^a, em favor, também como V. Ex^a muito bem colocou, da honorabilidade da própria instituição que fica ameaçada com esse expediente.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a, mais uma vez, e queria chamar a atenção dos Srs. Senadores e dos jornalistas para um fato. (O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Sr. Presidente, é muito importante, porque o que está em jogo é o Senado, não é o Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Nobre Senador, estou preocupado com o tempo, que já se esgotou de há muito.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, realmente o relógio está a indicar que o meu tempo se esgotou, mas ousou ainda chamar a atenção para um aspecto: para os que conhecem a geografia das nossas poltronas e dos nossos locais de votação, indo conferir, de boa fé, vão constatar que naquele instante em que fui fotografado eu estava exatamente praticando o voto no meu local. Mas maliciosamente, diabolicamente, isso não foi dito na legenda, porque o objetivo, desgraciadamente, é atingir o Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores, o cancelamento da sessão conjunta, anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Todos os brasileiros estão assistindo, como uma espécie de recompensa depois de tantas esperanças frustradas e como uma tentativa de recuperar o tempo perdido, à colocação na prática de todo um ideário da Aliança Democrática, sob o comando inteligente do Presidente José Sarney e o dinamismo de sua equipe de governo.

Foi bastante que soprassem os ventos benfazejos da Democracia no Brasil, para que fosse implantada uma real e Nova República que haverá de ser vitoriosa, não obstante o ceticismo de alguns que não querem convencer-se de que o povo brasileiro é capaz de operar o milagre da fênix renascida.

Quero ressaltar, nesta oportunidade, elogiar e fazer constar dos anais do Senado Federal o dinamismo, a operosidade, a dedicação, a inteligência e a capacidade de trabalho profícuo e eficiente do eminente Ministro da Educação, o nobre Senador Marco Maciel.

Agora mesmo, S. Ex^a numa concretização dos compromissos da Aliança Democrática, acaba de submeter à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, um documento da mais alta valia: "educação para todos: caminho para mudança".

Este documento, por si mesmo, dispensa comentários e adjetivos, pois trata-se de um programa realista e perfeitamente factível.

Permito-me, apenas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tecer alguns comentários no tocante, sobretudo, ao valor social da educação.

A educação, como todos sabem não é apanágio das classes privilegiadas e deve ser universal, não só no sentido de oferta progressiva de oportunidades de aprendizagem para todos, mas igualmente na intenção de preparar o homem para ajustar-se à sociedade em mudança, fazendo-o artífice do seu próprio desenvolvimento e do progresso da região em que vive.

Tais conceitos nos fazem lembrar o Direito que o homem tem à educação, pelo simples fato de ser ele o artífice de seu destino, pela responsabilidade de realizar a sua própria trajetória, deve o homem ter acesso inquestionável à educação.

Dentro dessa perspectiva, onde se ressaltam os princípios do bom senso e de uma mentalidade, contemporâneos dos novos tempos, é que podemos observar o valor social da educação, ou sejam, as relações desta com o desenvolvimento econômico e social de uma região ou de uma comunidade.

Ainda ressoam, nos tempos de hoje, aquelas sábias e oportunas palavras de João XXIII, em sua imortal encíclica *Pacem in Terris*:

"Deriva, também, da natureza humana o direito de participar dos bens da cultura e, portanto, o direito de uma instrução de base e a uma formação técnica e profissional, conforme o grau de desenvolvimento cultural da respectiva comunidade.

"É preciso esforçar-se por garantir aqueles — continua o Papa — cuja capacidade o permita, o acesso aos estudos superiores, de sorte que, na medida do possível, subam na vida social a cargos e responsabilidades adequados ao próprio talento e à perícia adequada".

Quanto a Carta Magna determina que "a educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado... (Art. 176). É porque esta educação é um direito inerente à natureza humana, um direito de todos os indivíduos, na feliz expressão de Paulo VI, referindo-se à destinação do desenvolvimento.

A grande característica de nossa época é que esse direito, como tantos outros, vem-se arraigando na consciência social, o povo adquire uma consciência clara de que, também o direito à educação tem que ser exercido em toda a sua extensão e profundidade.

O homem atual toma consciência de que ele é o agente de sua história e essa consciência se transmuda em desejo inalienável e em força irresistível.

Sobre isto, são felizes as expressões do documento "Educação para todos: caminho para mudança".

"Em verdade, as dificuldades que permeiam a educação básica são vastas e complexas. Os esforços e recursos aplicados para suplantá-las só produzem resultados seguros, a médio e longo prazos. Há, no entanto, um indesejável compromisso a que a mão brasileira não pode faltar: o de enfrentar o desafio de universalizar o acesso à escola, vencer o analfabetismo, e proporcionar um atendimento educativo em crescentes níveis de qualidade".

Não é mais possível considerar a ordem social como um reflexo da ordem cósmica. Como as plantas nascem, crescem e morrem na imutabilidade de seu ciclo vital, o homem que nasceu em condições infra-humanas deveria crescer assim e morrer assim.

Semelhante mentalidade se enquadraria naquele determinismo físico, que fundamenta o determinismo histórico, onde cada um seguiria a linha indefectível de um destino, muito mais fabricado pela insensibilidade e pelo egoísmo, do que mesmo por forças pretensamente cegas.

Muda-se, nos tempos modernos, a consciência histórica. O homem toma conhecimento, tem a convicção de que ele faz a sua história, de que ele é capaz de mudar a marcha lenta dos subdesenvolvidos para o cântico da libertação, onde ele se realiza como homem.

Acontece, entretanto, que essa consciência se choca com rochedos aparentemente intransponíveis das atuais estruturas da sociedade, que não propiciam a realização desse desejo e a execução desse direito.

São dignas de registro as palavras do nobre Senador Marco Maciel, pronunciadas nesta mesma Tribuna:

"Certo é que considerável parte desses problemas (problemas da educação brasileira) deve-se a causas exógenas ao setor educacional, ligadas, em primeiro lugar,

ao insuficiente e desequilibrado desenvolvimento nacional — insuficiência que se manifesta no conjunto do macro-sistema social e, de maneira exacerbada, em setores essenciais como educação e saúde; desequilíbrio que se percebe com nitidez do ponto de vista de uma injusta repartição interpessoal da renda e também contrapõe, de forma igualmente iníqua, uma porção mais desenvolvida e dinâmica a outra, vasta e populosa, que mal consegue sobrenados num imenso oceano de pobreza" ("Importância da educação para a realização democrática," pág. 19).

Dai se deduz "a necessidade imprescindível da participação da sociedade, como um todo, e dos vários segmentos que a compõem na viabilidade do processo educacional, à medida que se inscreve como dimensão da política social, não pode ser resolvida através de ações isoladas..."

Se o Estado tem uma enorme parcela de culpa no atrofamento ou na inadequação de nosso processo educacional, pois, "Nação em desenvolvimento, ainda não conseguiu o Brasil encontrar sua própria escola, não foi até agora capaz de produzir sistema educativo eficaz, adequado à sua realidade" já afirmou o nobre Ministro Marco Maciel, não resta a menor dúvida de que a própria sociedade é também culpada, co-partícipe da mesma responsabilidade.

O valor social principal da educação é ser ela um fator explosivo para uma ruptura pacífica das próprias estruturas sociais, que não mais atendem às aspirações do homem. Foi o menino que cresceu e o sapato não dá mais no pé.

A educação é um fator explosivo, sim, mas de explosão de vida, explosão de crescimento, ritmo acelerado de desenvolvimento dentro de um clima de respeito, de compreensão e de harmonia social.

Tudo isso, entretanto, vai depender de todos nós, da nossa capacidade de compreender que os tempos mudaram, as exigências são outras, as necessidades cresceram e a estrutura, paradoxalmente, continua a mesma.

O nosso trabalho deve ser por uma educação que conheça o papel básico no processo de desenvolvimento. As condições novas que determinam esse processo, bem como as demandas novas de ocupações diversas a que o processo dá origem, requerem, ao mesmo tempo, o preparo e a orientação educadora adequada de todos os membros da comunidade, para que todos possam trazer a sua colaboração, da melhor forma possível.

Diz muito bem o documento "Educação para todos: caminho para mudança" que "um plano para educação básica brasileira deve, portanto, resultar de um pacto entre o Estado e a sociedade".

Voltamos à urgente necessidade da implantação de um pacto social, sobre que me pronunciei, no dia 2 de maio próximo passado, nesta mesma Tribuna.

Foram estas as minhas palavras:

"Considero muito mais importante que esta idéia de um pacto social se transforme num estado de espírito, uma disponibilidade sincera para discutir, colaborar em busca de um denominador comum, capaz de ser o alicerce, o ponto alto de um novo pacto social, qual seja aquele das transformações institucionais e políticas, aptas a ensejar um programa de desenvolvimento econômico e social."

Com esta participação efetiva da comunidade, com este verdadeiro mutirão em torno de nosso processo educacional é que poderemos chegar a uma "universalização do ensino básico".

Detecta, com muita propriedade, o documento sobre o qual tecemos estes comentários os graves problemas que estão a impedir esta necessária e desejada universalização.

O primeiro deles é a "falta de uma consciência nacional sobre a importância político-social da educação".

Eis o texto:

"A sociedade brasileira vem convivendo com perfil educacional insatisfatório diante do nível de desenvolvimento econômico que alcançou e de suas próprias expectativas de justiça e equidade social no compartilhamento dos frutos do progresso.

As repercussões desse perfil no comportamento social diante da questão educacional devem examinar-se segundo dois planos.

O primeiro diz respeito a como a grande massa da população percebe a importância da escola, do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento técnico, científico e cultural como instrumento de ascensão social e de efetiva participação política; nesse caso o vetor é pobre e frágil, incapaz de conferir força e sentido a ações que independem da interferência do poder público e, também, de influenciar decisivamente as formulações políticas governamentais.

O segundo plano refere-se a como os governos constituídos têm concebido e implementado a política social, a qual, para ser verdadeiramente consequente, deve dotar-se de articulação, coerência e equilíbrio entre os esforços orientados para o crescimento econômico e o compartilhamento de seus benefícios.

A visão da globalidade explica e justifica o enfoque amplo que se pretende dar ao projeto e, ao mesmo tempo, sua dimensão enquanto componente da política social do governo da Nova República".

Tornam-se cada vez mais importantes a definição e a implantação de uma filosofia político-social que informe o processo educacional, pois a educação tem essência e finalidades próprias: a formação integral do homem e a consequente libertação íntima da pessoa humana.

Pela clareza de conceitos, tenho a satisfação de citar o Prof. Luiz Eduardo Wanderley, Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e membro da Comissão de Reformulação do Ensino Superior.

"Qual a educação que desejamos para o País? Duas propostas se confrontam. A liberal, que vem sendo anunciada e prometida no Brasil há décadas, não foi consolidada. Algumas de suas idéias são dominantes na política e na educação brasileiras, tais como a educação como exercício e aprendizagem da ciência como liberdade, pluralismo, cidadania, participação e humanismo numa acepção ampla. Fazem parte do discurso oficial mas não se realizam na prática. Conseguiu-la seria um avanço, uma conquista valiosa.

A outra proposta parte dela mas já tem condições de ir além. Defendendo-a queremos uma educação para transformar as estruturas e processos sociais que mantêm as desigualdades e injustiças sociais, a exploração econômica e dominação política, e as disparidades regionais. Educação pela e para uma revolução intelectual e moral, que elimine a corrupção institucionalizada, os egoísmos profundos, a violência e a opressão nas relações sociais, o mimetismo cultural, o conformismo, o tecnoburocratismo e o autoritarismo. Educação que forme homens de cultura, intelectuais, técnicos e profissionais, dotados de criticidade e competência, que intervenham no desenvolvimento e na construção da nova sociedade, que assimilem, sem dúvida, as experiências de modelos e teorias de outros países e o acúmulo de conhecimentos neles alcançado, mas produzindo e difundindo conhecimentos adequados à nossa realidade nacional, regional e local. Educação integrada com diretrizes culturais que valorizem os modos de pensar e agir de toda a população e com uma ciência capaz de assimilar e criar comprometida com os interesses nacionais." (Folha de São Paulo, 21-5-85, pág. 3.)

Penso que precisamos ter sempre a maior preocupação por uma educação humanista, pois nela é que reside a força do pleno desenvolvimento do indivíduo, despertando neste uma abertura completa para uma disponibilidade de atuação na área do social.

Educar é esclarecer a inteligência e criar comportamento capazes de o homem se tornar senhor de sua história, que não é simplesmente uma história particular e individual, mas é uma história pessoal, a história de um homem inserido numa comunidade.

Formar o homem, como pessoa e como ser comunitário, onde a sua vida esteja em relação com outras vidas, eis a grande fórmula proposta pela filosofia cristã, capaz de vencer os excessos de um individualismo e os exageros de um socialismo.

Formação personalista e comunitária é a grande linha de qualquer trabalho educacional que não se fecha em atitudes monopolizadoras das meias-verdades, mas se

abre a toda contribuição objetiva, que nos venha enriquecer a experiência e completar a harmonia e a totalidade da verdade que vem de Deus.

Sr. Presidente e Srs. Senadores,

Adentra-se, ainda, o documento "Educação para todos: Caminho para mudança" em outras propostas que considero da mais alta valia para o resgate da nossa maior dívida social: A educação ao alcance de todos num oferecimento de igualdade de oportunidades para todos os brasileiros.

Quero, apenas, parabenizar, com profunda alegria, o eminente Ministro da Educação, o nobre Senador Marco Maciel, pela seriedade, pela competência e pelo des-cortino com que está havendo nos negócios da educação do Brasil.

Almejo, com a melhor das esperanças, que este documento consiga sensibilizar a quantos se sintam responsáveis pelo êxito da educação na Nova República. Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os ex-combatentes da última guerra mundial, cujo número decresce a cada dia, os remanescentes todos com idade superior a sessenta anos, receberam, a partir de 1946, durante cerca de vinte anos, algumas vantagens configuradas em legislação especial, desde o aproveitamento no serviço público até pensões especiais, conforme o caso, sem que, no entanto, ocorresse o completo atendimento a suas justas reivindicações.

Assim, os que se aposentaram, aos vinte e cinco anos de serviço na iniciativa privada, ou seja, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, percebem, na inatividade, de acordo com o artigo 83 da Lei Orgânica da Previdência Social, noventa e cinco por cento do salário de benefício, quando poderiam estar recebendo os cem por cento.

Também é apreciável a defasagem no que tange aos proventos da aposentadoria dos que se aposentam por velhice, aos sessenta e cinco anos de idade. Por exemplo, o salário de um contador, contratado no serviço público pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho era, em dezembro de 1984, de pouco mais de 435 mil cruzeiros. Em janeiro de 1985, essa referência passou a pouco mais de setecentos e trinta mil cruzeiros e, com o acréscimo de oitenta por cento de gratificação de apoio administrativo, passou para um milhão e duzentos e dezessete mil cruzeiros. Ocorrendo, em março o acesso de doze referências, elevou-se para dois milhões e setenta e nove mil cruzeiros.

Isto posto, com os aumentos e reposições salariais, para compensar a inflação, os três exercícios consecutivos, que fornecem a média para o salário de benefício, mesmo com a correção prevista, resultarão em valores menores para a aposentadoria. Não havendo retroação para efeito de correção de cálculo, nem inflando as correções dos exercícios na apuração final, resta um resultado prejudicial ao servidor celetista.

Seria o caso de estabelecer-se um índice de defasagem relativamente àqueles meses anteriores à correção, no caso dos ex-combatentes, em tão reduzido número, atualmente, que muito pouco onerariam os cofres públicos e aposentados integralmente com o último salário da atividade.

Tal a sugestão que temos recebido, com uma certa frequência, dos interessados e que encaminhamos, esperançosamente, ao Ministério da Administração, superiormente dirigido pelo ex-deputado e ex-governador Aluizio Alvez que, na primeira legislatura, tão corajosamente defendeu as reivindicações dos nossos "pracinhas".

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Galvão Modesto.

O SR. GALVÃO MODESTO (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Particularmente, no período entre 1970 e 1980, fatores interdependentes como o controle inflacionário, o capital externo e a crise energética limitavam os programas nacionais de desenvolvimento.

Superar os obstáculos de ordem econômica opostos à viabilidade do próprio modelo de crescimento constituía então o maior desafio à competência das autoridades do Governo.

A alternativa acertadamente escolhida manteve em ritmo crescente as atividades produtivas, permitindo, além disso, pelo aproveitamento oportuno de grande oferta de crédito internacional, o privilegiamento de uma política de larga substituição da energia importada.

Assim, os alentados investimentos na geração e distribuição de eletricidade, principalmente de origem hídrica, garantiram o aumento substancial de 229,8% da disponibilidade interna de energia, no período, ensejando a maior atividade industrial e a conseqüente melhoria dos níveis de emprego.

Constato que esse êxito infelizmente não contemplou o meu Estado.

Rondônia experimentou um extraordinário progresso nos últimos 5 anos. Criaram-se novos municípios, avançaram os espaços agrícolas e diversificaram-se os estabelecimentos fabris — todos demandando farta distribuição de energia elétrica.

Contudo, a mais nova Unidade da Federação ainda hoje depende da eletricidade produzida por motores combustíveis, enquanto não se concluem as hidrelétricas de Samuel, que atenderia a Capital e cidades adjacentes, de Ávila (destinada ao abastecimento de Vilhena) e não se encontram alternativas (como a do aproveitamento da energia ociosa de Itaipu), válidas para superar a escassez de eletricidade — principal entrave ao crescimento do Estado.

Considerando-se o período 1977/1981, os indicadores estatísticos apontam, para o primeiro ano citado, um consumo superior a 46 milhões de quilowatts, atendendo em torno de 15 mil consumidores; no exercício de 1981, o consumo já atingia cerca de 100 milhões de quilowatts, para um contingente total de 30 mil consumidores.

A partir daí, contudo, verificou-se que um substancial aumento do número de consumidores — ou seja, que o alto crescimento da demanda de energia —, não foi concomitantemente seguido de uma oferta maior de eletricidade para uso comercial e industrial, gerando um déficit de fornecimento que se foi agravando através dos anos, até chegar à dramática e insustentável situação de hoje.

À brutal defasagem entre a demanda e a oferta atual de eletricidade no Estado de Rondônia, acrescente-se que a produção de energia termoeletrônica é altamente onerosa, exigindo um dispêndio hoje calculado em mais de 100 bilhões de cruzeiros, apenas para o custeio do óleo diesel.

Todo o sistema energético do Estado foi montado a partir de termoeletrônicas movidas a diesel. Em quantidade reduzida, para um atendimento a nível do satisfatório, essas máquinas são antigas e provenientes de outros pontos do território nacional, onde foram muito utilizadas.

Desgastadas pelo uso intensivo, submetidas a uma assistência técnica precária, a muitas faltam peças de reposição, sempre dependentes dos fabricantes localizados em outros Estados. Apresentam defeitos constantes, interrompendo ou paralisando, a qualquer hora do dia ou da noite, o fornecimento da energia elétrica.

Não se contando o desconforto que isso acarreta, ao recesso das residências, esses corriqueiros eventos prejudicam enormemente as atividades produtivas integralmente sujeitadas a essa fonte de energia.

Segue-se daí que o empresariado já não se dispõe a bancar os riscos de seu negócio, que anteriormente exigiu a implantação de equipamento e a contratação de empregados, se afinal não podem produzir coisa alguma, pela falta persistente de energia para movimentar as suas máquinas.

Enquanto esse grupo abandona seus empreendimentos, maldizendo o Governo e amargando imensuráveis prejuízos, aqueles que até agora cultivavam um interesse

significativo em investir nos negócios em Rondônia desistem prontamente dessa intenção.

Observe-se como o problema tem gravíssimas implicações: a falta de energia elétrica ameaça inviabilizar todo o processo produtivo instalado em Rondônia, ocasionando, além disso, a justificada fuga de novos empreendimentos.

Até certa época, os empresários ainda insistiam nos seus objetivos de fixação no Estado, mesmo sabendo que deveriam suportar os altos custos da energia elétrica na região.

Hoje, raríssimos homens de empresa lançam-se-iam à aventura de construir seu negócio numa área onde a energia é quase inexistente.

Configura-se, dessa forma, um quadro que nos mostra um Estado sem perspectiva de progresso, vivendo no extremo limite uma situação crítica, em termos econômicos.

Enfatize-se que, nessas circunstâncias, ficam igualmente prejudicados todos os projetos de ascensão social do povo rondoniense, que não só lamenta a impossibilidade de progresso, mas sofre amarguradamente por estar perdendo até o pouco que possuía.

A fábrica, onde o operário de Rondônia trabalhava, fechou; não havia energia para movimentá-la. Sem emprego, passa a não ter onde morar e, logo, torna-se mais uma vítima do desespero, da fome e da morte.

Justifica-se, pois, a revolta dos rondonienses, que se caracterizam por uma consciência reivindicatória sedimentada no conhecimento do seu passado e da sua atualidade, além da avaliação do seu futuro, quando veem o descaso das autoridades federais responsáveis pelo setor, que não concluem agora uma programação de longo prazo, mesmo sabendo que ao seu termo ela terá tão somente a capacidade de minimizar o problema, mas nunca de resolvê-lo.

É o caso das duas usinas: as obras de Samuel se arrastam ao longo dos anos, sempre obstaculizadas pela escassez de verbas, enquanto a de Ávila remanesce em estágio de projeto.

Em ambos os casos, e isso é uma desalentadora constatação, tais hidrelétricas não foram dimensionadas em função do rápido crescimento do Estado, nascendo, portanto, não como solução para as áreas de sua abrangência, mas como paliativo já vencido pela demanda de energia atual.

É imperativo que se resgate o Estado de Rondônia dessa situação caótica; é inaceitável que se admita o estrangulamento da atividade econômica de uma região potencialmente rica (mas pobre de realizações), enquanto os meios de que carece estão sobrando em outras Unidades da Federação, que já atingiram os patamares mais altos do desenvolvimento.

Existe, sem que tenha sido considerada, a opção de aproveitamento da eletricidade ociosa na região Oeste de Goiás, que bem poderia aliviar as pressões da demanda.

Não há energia em toda Rondônia. As coletividades, que perdem seus empregos porque as indústrias não podem funcionar, também em suas casas não encontram sequer uma luz que se possa acender.

Explodem, então, contra o primeiro representante do poder público que encontram, pois representam as correntes migratórias que em Rondônia buscaram a realização de sonhos originalmente frustrados.

O estímulo às longas viagens dos brasileiros que lá pretendiam encontrar as condições mínimas para o seu trabalho, foi influenciado pela necessidade de se assegurar a elevação social desse contingente pioneiro, e, através do seu esforço, desenvolver a economia do nascente Estado.

Por isso, reagem vigorosamente quando confrontados com novas frustrações, com erros ou omissões das autoridades responsáveis pela montagem da infra-estrutura mínima onde se pudesse assentar as bases do crescimento dos indivíduos e do Estado.

Esse é, infelizmente, um quadro comum a todos os municípios de Rondônia.

Conquanto a gravidade do problema seja conseqüente de erros de avaliação que remontam propriamente à política de colonização do Noroeste brasileiro, as soluções agora reclamadas já não admitem qualquer postergação.

Ante a magnitude do problema, que ainda se agrava pelo fato de faltar água onde falta luz, mobilizaram-se inúmeras lideranças comunitárias, sobretudo as de Cacoal, Vilhena e Espigão do Oeste, no sentido de reclamar das autoridades federais maior celeridade no encontro da respectiva solução.

Desse esforço resultou audiência com o Ministro das Minas e Energia, ocorrida no dia 10 de abril último. S. Ex^a, demonstrando profundo conhecimento das deficiências de energia no Estado, prometeu o encaminhamento prioritário do assunto, assegurando, ao mesmo tempo, a estrita observância do cronograma estabelecido para a conclusão de Samuel e Ávila.

Naquela oportunidade, discutiu-se também a viabilidade de aproveitamento da energia elétrica disponível no Estado de Mato Grosso, para atender à região sul de Rondônia, comprometendo-se o Ministro, tão logo conheça os resultados do levantamento da situação geral do setor energético brasileiro, a convocar as lideranças políticas do Estado, a fim de discutir, em definitivo, as diferentes opções para solucionar o problema.

A solidariedade que devoto à causa do meu Estado alinhou-me desde o primeiro momento, à campanha em favor da satisfação de seu justo pleito: energia para o desenvolvimento de Rondônia.

O seu progresso, que se retarda, não depende apenas do enaltecido esforço de sua gente; carece das reivindicadas gestões do Ministro Aureliano Chaves, de quem se continua a esperar, com aflição mas boa expectativa, as soluções há tanto reclamadas pelo povo rondoniense.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi com muito prazer que durante três dias, 12, 13 e 14 de junho último, fui hóspede da Marinha de Guerra do Brasil. Esse evento nos foi proporcionado pelo eminente e digno Sr. Ministro da Marinha, um dos líderes de real valor da nossa Marinha de Guerra. Visitou-se um submarino, e outros congressistas uma Fragata. Foi um dia em pleno mar, sempre com a melhor atenção dos marinheiros, desde os Almirantes até o mais modesto marinheiro.

Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essa política de integração do Poder Legislativo, com o Poder Militar no caso o da Marinha é muito salutar. Sabe-se, que o Sr. Ministro da Marinha estabeleceu para agosto outra visita dos Srs. Parlamentares às dependências aquáticas e terrestres daquela Arma.

A visita, além de navios, também se deu ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, onde se prepara e se educa os futuros oficiais da Marinha Mercante.

Esteve-se, outrossim, conhecendo o Corpo de Fuzileiros Navais e por último ao Arsenal da Marinha do Rio.

A impressão dos Srs. Congressistas, acho eu, foi a melhor possível. Teve-se a agradável oportunidade de trocar idéias com o Sr. Ministro da Marinha Almirante Henrique Saboya, que se mostrou muito aberto, com amplo diálogo com os Srs. Congressistas, discutindo e trocando idéias sobre os problemas nacionais de alto nível.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um pensamento do Sr. Ministro da Marinha que se resume no seguinte: "A Marinha de Guerra do Brasil é e será o que a Nação deseja que ela seja, ou ainda o que a Nação tiver condições de nos dar para transformar a Marinha, numa Força representativa do Brasil atual e do futuro".

Desejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradecer e destacar a cortesia com que nos receberam os Srs. Almirantes: Almirante-de-Esquadra Luiz Leal Ferreira; Almirante-de-Esquadra Mário Jorge da Fonseca Hermes; Almirante-de-Esquadra (FN) Carlos de Albuquerque; Vice-Almirante Hugo Stoffel; Vice-Almirante (FN) Olavo Freire da Rocha; Vice-Almirante Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo; Vice-Almirante (EN) Paulo Geraldo de Almeida Barbosa; Contra-Almirante Jélcias Baptista da Silva Castro; Contra-Almirante (FN) Jorge Ângelo Maia; Contra-Almirante Haroldo Basto Cordeiro Junior; Contra-Almirante Antônio Guimarães Dutra;

Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Augusto Garcia Dumont; e Capitão-de-Fragata Kleber Luciano de Assis.

Fazendo essa referência a eles, estou, também, homenageando os demais Oficiais Superiores, bem como os outros componentes da Força e também o mais modesto Marinheiro.

É mister, Sr. Presidente, Srs. Senadores, também, penhorado, agradecer, aos Srs. Capitão-de-Mar-e-Guerra Luiz Paulo Aguiar Reguffe; e Capitão-de-Fragata Delcio Machado de Lima, Assessores Parlamentares do Ministro da Marinha que foram caprichosos no trato com os parlamentares, devendo-se mesmo ressaltar a cortesia, a educação com que se comportaram.

A Marinha de Guerra do Brasil, na pessoa do Sr. Ministro Henrique Saboya, os nossos sinceros agradecimentos e as nossas mais cordiais homenagens.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Doutor José Rosemberg que, independentemente de suas múltiplas atividades como pesquisador, cientista, médico e professor, nas Faculdades de Ciências Médicas, de Ciências Biológicas e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, dirige, com a sua proverbial competência técnica e científica, o Setor de Documentação do Comitê Coordenador do Combate ao Tabagismo no Brasil, enviou-me, conjuntamente com os seus dois últimos artigos sobre os "Riscos a que se expõem os fumantes passivos. Direito dos não-fumantes", e "Nocividade do Tabagismo dos Pais", um trabalho do Doutor Antônio Pedro Mirra, Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Contra o Fumo da Associação Médica Brasileira e atual Diretor do Departamento de Cirurgia Torácica do Hospital A.C. Camargo da Fundação A. Prudente, também de São Paulo.

São contribuições que condensam novas informações, de natureza predominantemente científica, que merecem a mais ampla divulgação pelas suas finalidades e conteúdo específico.

Os dados divulgados pelos dois insígnies Professores, consolidam os avanços irreversíveis da mobilização contra o tabagismo que, sob os auspícios da Organização Mundial de Saúde (OMS), vem se travando nos países membros dessa instituição.

O inventário das leis antitabagistas nos países mais desenvolvidos acentua a importância dos fundamentos em que se baseiam as legislações até agora programadas visando à proteção dos não-fumantes:

a) **Conceito médico-científico:** — Comprovando e difundindo a evidência, cada vez mais marcante, dos riscos para a saúde que sofrem os fumantes passivos;

b) **Conceito jurídico:** — Visando a garantir aos não-fumantes, que são maioria, o direito de respirar ar isento de poluição tabágica, nos locais de trabalho e locais públicos;

c) **Conceito ecológico:** — Lutando por medidas antipoluidoras nas indústrias e nos ambientes em geral.

Até o momento, são 60 os países com leis de alcance nacional, combatendo o tabagismo de alguma forma.

Pelas razões acima indicadas, solicito a incorporação da carta do Professor José Rosemberg e dos aludidos artigos ao texto deste meu pronunciamento.

Desejaria também incorporar a carta que me foi enviada pelo Lions Clube Recife Afogados, solicitando a elaboração de um Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de impressão, em todas as receitas médicas, inclusive do INAMPS, da seguinte expressão: "O vício do fumo prejudica a saúde". Os Srs. José de Melo Barbosa, Presidente e Cristenio Gonçalves de Almeida, 2º Secretário do referido Lions Clube Recife Afogados, anexaram uma interessante contribuição à Campanha Anti-tabágica intitulada "Dez Razões Por que eu Fumo"; são documentos esses dignos de atenta reflexão pela sua destinação de utilidade.

Eram estas as considerações que desejava fazer nesta oportunidade. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

São Paulo, 19 junho 1985

Exmº Sr.
Senador Dr. Lourival Baptista
Senado Federal
Brasília

Meu caro Senador Lourival Baptista

Venho agradecer a remessa de seus pronunciamentos sobre o tabagismo. Cumprimento-o pelo seu espírito patriótico e pela tenacidade com que vem chamando a atenção do Congresso Nacional para tão grave problema de saúde pública.

Outrossim, agradeço sensibilizado a amabilidade de suas referências a trabalhos e artigos meus.

Aproveito o ensejo para lhe enviar meus dois últimos artigos sobre fumantes passivos; crianças e adultos. O tema é revisto quanto aos malefícios causados à saúde dos não-fumantes, vivendo em ambientes poluídos pelo fumo. Como verá, há um quadro no qual relacionei todos os países que, até junho de 1984, promulgaram leis antifumo, destacando os com legislação protetora dos não-fumantes. Talvez seja útil aos debates.

Continuo, como sempre, ao seu inteiro dispor. Receba meus sentimentos de amizade, simpatia e admiração.

Abraços fortes, — José Rosemberg.

RISCOS A QUE SE EXPÕEM OS FUMANTES PASSIVOS DIREITO DOS NÃO-FUMANTES*

José Rosemberg — São Paulo, SP

Unitermos: Fumantes passivos — adultos.

Key words: Passive smoking. Non smokers rights.

1 — Introdução

A Organização Mundial de Saúde, pelos dados reunidos, afirma que o tabagismo é talvez a maior causa evitável de doença no mundo¹. Os estudos prospectivos somando acima de 16 milhões de pessoas-ano concluíram, por unanimidade, que os fumantes têm risco maior, entre 200% e 800%, de contrair câncer de diversas localizações, afecções respiratórias e circulatórias^{2,3}. De todas as causas etiológicas da bronquite crônica, do enfisema pulmonar e do câncer broncogênico, o tabagismo, por si só, contribui com 80%; por isso essas entidades vêm sendo rotuladas como "tabaco-dependentes".

Sabe-se que os efeitos nocivos do tabagismo não se restringem aos fumantes, atingindo também os não-fumantes expostos à poluição ambiental produzida pelo fumo; estes são os "fumantes passivos" ou "involuntários". Ora, as pessoas passam cerca de 70% a 80% do seu tempo em recintos mais ou menos fechados. Por isso e pela extraordinária difusão do tabagismo, verdadeira pandemia, a Organização Mundial de Saúde considera o fumo do tabaco como a maior e mais comum fonte de poluição ambiental⁴.

Em artigo anterior, abordamos as repercussões, nas crianças e adolescentes, da poluição tabágica domiciliar⁵; no presente, faremos a revisão do problema referente aos adultos fumantes passivos.

2 — Poluição tabágica ambiental

Isolaram-se no fundo do tabaco mais de 1.200 substâncias, das quais umas dezenas encontram-se em concentrações suficientes para causar distúrbios orgânicos. As mais importantes são nicotina, alcatrão (benzopireno, um complexo de vários hidrocarbonetos policíclicos aromáticos e outros particulados), monóxido de carbono, dióxido de nitrogênio, acroleína, formaldeído, acetaldéído e outros aldeídos, nitrosamina e ácido cianídrico.

O fumo do cigarro aspirado pelo fumante constitui a "corrente principal"; ela atravessa a coluna de tabaco e o filtro, quando este existe, os quais, todavia, retêm muito pouco dos componentes mencionados. A corrente principal se difunde nos pulmões, atingindo os poluentes concentrações elevadas nessa atmosfera restrita de 4 a 5,5 litros de ar. Por outro lado, a fumaça que se evola da ponta do cigarro, denominada "corrente secundária", com todos os seus componentes, se difunde na atmosfera ambiental, rarefazendo-se, portanto, sua concentração, a qual varia conforme as condições de aeração. Assim, o fumante sofre a ação prejudicial da soma das correntes principal e secundária, ao passo que os fumantes passivos só se expõem a esta última.

(Ver Editorial, pág. 1)

O cigarro é um poluente individual muito mais nocivo que a poluição atmosférica em geral. A concentração de monóxido de carbono em partículas por milhão (ppm) no ar urbano normal é de 1 a 30, indo de 30.000 a 80.000 nos escapamentos dos automóveis e de 20.000 a 60.000 na fumaça do cigarro⁶. Os fumantes expõem-se a quantidades muito mais elevadas de particulados que o limiar máximo permitido na indústria dos Estados Unidos; observou-se que as concentrações de ppm contidas no fumo do cigarro, de monóxido de carbono, acroleína, ácido cianídrico e acetaldéído são, respectivamente, 840, 1.600, 160 e 16 vezes maiores⁷.

Análises dos componentes da corrente secundária do fumo do cigarro mostram que, em média, ela contém três vezes mais monóxido de carbono, oito vezes mais dióxido de carbono, três vezes mais nicotina e alcatrão, quatro vezes mais benzopireno, quarenta e sete vezes mais amônia e muitas vezes mais uma série de substâncias igualmente tóxicas ou cancerígenas do que as verificadas na corrente principal. O quadro 1 registra uma das análises mais metódicas efetuadas com a corrente secundária, pelo *Department of Health, Education and Welfare* dos Estados Unidos⁸. A capacidade poluidora da corrente secundária varia com o número e tipo de cigarros consumidos e com as condições de aeração^{9,10}. Calcularam-se os níveis de monóxido de carbono que resultariam numa sala de cerca de 1.000 metros cúbicos, com ventilação variável, contendo 25 fumantes; estimou-se o caso de estes fumarem quatro cigarros por hora, produzindo, cada cigarro, 74mg de monóxido de carbono. Em 1 hora, a concentração desse gás sobrepassaria, em quase o dobro, o nível limiar permissível pelos regulamentos de trabalho (50ppm)¹¹. Na prática isso sucede comumente. Em certas situações, a corrente secundária pode liberar até 200ppm de monóxido de carbono¹², e já se assinalou, em salas poluídas pelo tabaco, até 384 mil vezes mais poluentes que o máximo permitido¹³. O monóxido de carbono é imputado como poderoso agente deletério; em recintos fechados, onde se fuma, ele sobrepassa rapidamente o padrão de qualidade do ar (9ppm), atingindo em curto prazo altas concentrações na atmosfera¹⁴. Quanto mais poroso o papel do cigarro, maior o escape desse gás; os chamados cigarros de baixos teores são confeccionados com papéis dessa qualidade, além de terem filtros perfurados, razão por que, paradoxalmente, são mais poluentes¹⁵. Outros componentes da corrente secundária do cigarro, como acroleína, formaldeído, benzopireno, são constantemente encontrados na atmosfera ambiente^{16,17}. A B¹⁸. Com a nitrosamina existente em concentrações 50 vezes maiores na corrente secundária¹⁹ detectam-se outros cancerígenos como 2-naftilamina, 4-aminobifenol²⁰. A nitrosamina foi dosada na proporção de 10 a 240ng/m³. Durante 8 horas de serviço o fumante passivo pode inalar de 0,2 a 0,8ng desse elemento cancerígeno, equivalente ao consumo de 1 a 4 cigarros²¹. Setenta e cinco por cento do polônio 210, radioativo, existente no fumo do tabaco, chegam a difundir-se no ambiente, depositando-se os alfa-emissores no epitélio brônquico dos fumantes passivos^{22,23}.

*Relatório apres. no Simpósio Nacional sobre o Controle do Tabagismo, de 27 a 29 de setembro de 1984, em São Paulo, SP.

1. Prof. Titular de Tisiol. e Doen. Pulm. da Fac. de Med. de Sorocaba da Pontif. Univ. Catól. de São Paulo.

**Charutos e cachimbos são mais poluidores; estão, porém, longe da universalidade do consumo de cigarros, razão por que têm pouca significação epidemiológica.

Quadro 1 — Proporções a mais de substâncias do fumo do cigarro, assinaladas na corrente secundária em relação à corrente principal

Fase gasosa			
Dióxido de carbono	8,1	Oxido de nitrogênio	—
Monóxido de carbono	2,5	Amônia	73,0
Metano	3,1	Ácido cianídrico	0,25
Acetileno	0,8	Acetonitrila	3,9
Propana propano	4,1	Piridina	10,0
Clorometil	2,1	3-picolina	13,0
Metilfurano	3,4	3-vinilpiridina	28,0
Propionaldeído	2,4	Dimetilnitrosamina	52,0
2-butanona	2,9	Nitrospirolidina	27,0
Acetona	—		
Fase particulada			
Alcatrão	1,7	Nicotina	2,7
Tolueno	5,6	Quinolina	11,0
Stigmasterol	0,8	Metilquinolinas	11,0
Fitoesteróis	0,8	Anilina	30,0
Fenol	2,6	2-naftilamina	39,0
Catecol	0,7	4-aminobifenil	31,0
Naftaleno	16,0	Hidrazina	3,0
Metilnaftaleno	28,0	N-nitrosomornicotina	5,0
Pireno	3,6	NNK*, (*)	10,0
Benzopireno	3,4		

(*): 4-(N-metil-N-nitrosamino)-1-(3-piridil)-1-butanona. (Nitrosamina carcinogênica específica do tabaco).
Fonte: U.S. Department of Health, Education and Welfare, 1979²².

O grau de exposição aos poluentes do cigarro pode ser avaliado por exames bioquímicos nos fumantes passivos. O monóxido de carbono tem 250 vezes mais afinidade para com a hemoglobina do que o oxigênio, formando-se carboxi-hemoglobina. Normalmente, encontra-se esse elemento em níveis de 0,4% a 0,6% no sangue, decorrente da produção endógena, orgânica, de monóxido de carbono; raramente a carboxi-hemoglobina passa de 1,5% no sangue de não-fumantes, não sujeitos à poluição tabágica. Nos tabagistas as concentrações vão de 5% até 15% e às vezes mais²⁴; nos fumantes passivos elas variam de 2,5% a 5%. Nestes, após 6 a 8 horas de exposição, encontram-se taxas da ordem de 8% e até de 15%^{20, 30, 41}. Se o monóxido de carbono no ar ambiente chegar a 30ppm, durante 8 horas, a carboxi-hemoglobina no sangue pode ser equivalente à dos fumantes que consumiram cerca de 5 cigarros⁴².

Outro parâmetro de particular interesse é a pesquisa da nicotina nos fumantes involuntários, porque oriunda somente do tabaco. Neles as taxas desse alcalóide são em torno de 7ng/ml^{18, 20} e podem chegar a 90ng/ml e 80ng/ml, respectivamente no sangue e na urina, em situações de alta poluição⁴¹. A nicotina está presente na saliva e urina de abstêmios após uma manhã de trabalho em locais com fumantes^{12, 31, 33} a quando se pode inalar até 5mg, equivalente a ter fumado de 1 a 3 cigarros⁴²; a nicotina foi também encontrada em quantidade equivalente a 1 cigarro, no sangue de aeromoças não-fumantes, após 8 horas de voo⁴³. Esse alcalóide e seu metabólito, a cotinina, chega ao líquido amniótico e o tiocianato ao sangue do cordão umbilical, quando gestantes não-fumantes se expõem à poluição tabágica, tornando-se, assim, o feto fumante passivo de "segunda linha"^{1, 7, 46}.

Os poluentes do cigarro se dispersam homogeneamente na atmosfera ambiente, de tal forma que os não-fumantes posicionados próximos ou distantes dos fumantes acabam inalando a mesma quantidade de monóxido de carbono; isso é comprovado, porque em ambos os casos aqueles apresentam as mesmas taxas de carboxi-hemoglobina no sangue³³. Essa dispersão uniforme dos poluentes tabágicos foi comparada em recintos os mais diversos, com qualquer tipo de ventilação. Portanto, a separação de fumantes e não-fumantes nesses locais pouco vale, mesmo com aparelhos de renovação eletrostática do ar³⁴. Medições da poluição tabágica e o levantamento de modelos matemáticos para esse procedimento, em restaurantes, salas de reuniões, bibliotecas, escritórios, clubes recreativos, residências privadas e a análise de 1 ano da poluição ambiental mostraram que a principal fonte de partículas respiráveis vem da combustão do tabaco, agravada em recintos acanhados e fechados^{35, 36}.

A poluição ambiental tabágica é pandêmica. Os não-fumantes, pelas contingências sociais, passam períodos prolongados de sua existência expostos àquela, acabando por respirar quantidades de poluentes equivalentes a ter fumado de 1 a 10 cigarros diários³⁵. Os riscos à saúde dessa situação de fumantes passivos estão irrefutavelmente comprovados, como se exporá a seguir. Eles va-

riam de acordo com diversos fatores, sendo os mais importantes: idade e susceptibilidade orgânica, intensidade e tempo de exposição aos poluentes tabágicos.

3 — Nocividade para os adultos fumantes passivos

É grande o número de pessoas acusando manifestações desagradáveis com a inalação involuntária do fumo do tabaco, provavelmente ligadas à sensibilidade orgânica. Todavia, um amplo inquérito em adultos abstêmios não alérgicos, sadios, sobre o comportamento ante a poluição do cigarro, consignou as seguintes respostas: 69,2% queixam-se de irritação dos olhos; 31,6% de dor de cabeça; 29,2% de manifestações nasais e 25,2% de tosse (o total excede a 100% porque vários mencionaram mais de uma manifestação)³⁷. É comum que fumantes involuntários se queixem de irritação ocular, nasal e da garganta, mormente com o calor e ar seco^{23, 34}. Esses distúrbios são principalmente devidos à acroleína e aldeídos diversos, poderosos irritantes.

Pessoas com processos respiratórios alérgicos ou de outra natureza e/ou cardíacos são mais sensíveis à exposição ao fumo do tabaco. Elas podem sofrer acessos de mal asmático, broncoespasmo, de hipoxia acentuada com dispnéia e alterações da pressão arterial.

Asmáticos expostos à poluição provocada por fumantes durante 1 hora sofreram elevação da carboxi-hemoglobina no sangue, com diminuição média 21% de VEF^{1*} e 19% do FEF 25 — 75%³⁸, além da eventualidade do desencadeamento da crise asmática⁴⁰. Esse episódio chega a ocorrer em 30% a 50% dos asmáticos ou pessoas com rinite crônica³⁹. Indivíduos com doença pulmonar obstrutiva crônica, hipóxicos, expostos durante 1 hora a 100ppm de monóxido de carbono, sofreram elevação de 185% da carboxi-hemoglobina; paralelamente, há redução de 50% do tempo médio de exercício para produzir dispnéia³. Doentes coronarianos e anginosos expostos ao fumo de 15 cigarros consumidos por três tabagistas, em uma sala de 30,8m³, sofrem elevações de 40,5% da carboxi-hemoglobina, quando o ar da sala recebeu 11 renovações por hora, e de 121,5%, quando o ambiente permaneceu sem alteração; o tempo médio de exercício capaz de produzir dor anginosa diminuiu 22% na primeira e 38% na segunda situação. A angina surgiu até com pressão sistólica inferior à que freqüentemente desencadeava a dor⁴.

Adultos sadios, fumantes passivos há pelo menos 15 a 20 anos, apresentam com grande freqüência efeitos restritivos das pequenas vias aéreas, prejudicando a função respiratória que, mesmo nas condições subclínicas, são detectáveis por meio de provas sensíveis. Na Universidade de San Diego, Califórnia³⁵, observaram-se 2.100 adultos abstêmios, em cujos lares ninguém fumava, que foram divididos em dois grupos: A) os que trabalhavam em locais onde não se fumava; e B) os que durante 20 anos ou mais, trabalhavam próximos a fumantes. Nos dois grupos não havia poluição ocupacional e procederam-se a medições, escolhidas aleatoriamente, do monóxido de carbono ambiental. Avaliaram-se o VEF¹, FEF 25 — 75% e FEF 75 — 85%. Os valores encontrados foram cotejados com os fumantes há mais de 20 anos, respectivamente, de 1 a 10, 11 a 39 e 40 ou mais cigarros diários. Os resultados revelaram que os indivíduos do grupo A tinham função normal e do do grupo B, isto é, fumantes passivos, tinham redução significativa em relação aos valores preditos, traduzindo restrição das pequenas vias aéreas. A comparação desses índices com a de tabagistas moderados e imoderados evidenciou que esses fumantes passivos sofreram redução da sua capacidade funcional respiratória equivalente à de fumantes de 1 a 10 cigarros diários. Essa deterioração da função respiratória em fumantes involuntários vem sendo confirmada na maioria dos centros de pesquisa dedicados ao assunto. Pelo seu rigor científico, ressalta-se a investigação realizada na França, sob os auspícios do programa "Pollution Atmosphérique et Affections Respiratoires Chroniques", em 7.800 pessoas de 7 cidades, cujo tipo de poluição foi previamente analisado e dosado³⁶. Estudou-se a capacidade funcional pulmonar de casais

nos quais o marido ou a esposa eram abstêmios, sendo fumante o cônjuge correspondente, assim como casais em que ambos não fumavam. Entraram na investigação os maiores de 40 anos de idade, portanto com maior probabilidade de a exposição do fumante passivo ser de pelo menos 15 anos. Os resultados revelaram que os fumantes passivos de ambos os sexos, cujos cônjuges fumavam pelo menos 10 cigarros por dia, tinham índices menores de FEF 25 — 75% e do VEF¹ do que aqueles casados com não fumantes. Essas diferenças foram mais marcantes nas esposas, mesmo naquelas que, sendo de prendas domésticas, estavam menos expostas à poluição tabágica exterior. As deficiências funcionais respiratórias não tiveram qualquer relação com as condições sócio-econômicas, nível educacional, número de familiares e com as peculiaridades da poluição atmosférica da cidade.

Necessitam-se mais estudos para apurar a exata significação clínica da deterioração dos valores funcionais respiratórios dos adultos fumantes passivos. Já foi, porém, visto que eles respiram acroleína, aldeídos diversos, ácido cianídrico e outros tóxicos para o epitélio bronquial. Ampla investigação epidemiológica na Bohemia, Checoslováquia, e, mais de 123 mil adultos, consignou aumento significativo de bronquite crônica, sobretudo no sexo masculino, por exposição a vários poluentes, entre estes especialmente o fumo do tabaco⁴⁴.

Em outra linha de pesquisa tem-se verificado que nos fumantes passivos, do mesmo modo que nos tabagistas, ocorre diminuição da sensibilidade das plaquetas sanguíneas à ação antiagregatória das prostaglandinas⁴⁵; esse distúrbio é fator de aterosclerose. A exata importância clínica desses achados deve ser estabelecida.

Na urina de fumantes passivos, da mesma forma como ocorre nos tabagistas, encontram-se concentrações variáveis de mutagênicos, demonstrados com microssomos de *Salmonellas*, como foi verificado em pessoas expostas à poluição de cigarros durante 6 horas, em salas pouco ventiladas⁶. Essas substâncias mutagênicas derivam do benzopireno, nitrosaminas, alfa-emissores e outros componentes cancerígenos respirados, por estarem, como se viu, presentes na corrente secundária e, portanto, na atmosfera ambiente dos locais onde se fuma. Esses achados justificam a possibilidade de os fumantes passivos sofrerem aumento de risco de câncer do pulmão.

Realmente, pesquisas clínicas realizadas na Grécia⁵⁰ e Alemanha²⁷, em mulheres abstêmias com maridos fumantes, acusaram nelas 2 a 3,5 vezes maior incidência de câncer pulmonar, em cotejo com casais onde ambos os cônjuges não fumavam; houve correlação da incidência neoplásica com a quantidade de cigarros consumidos pelo parceiro⁵¹.

Amplio estudo prospectivo foi divulgado pelo Instituto de Pesquisas do Centro Nacional de Câncer do Japão¹⁷, com seguimento durante 14 anos, de 91.540 mulheres com 40 ou mais anos de idade, não-fumantes, casadas com maridos fumantes ou não. A mortalidade por câncer do pulmão nas esposas de maridos consumidores de mais de 20 cigarros diários foi de 15,5 por 100 mil, isto é, quase o dobro da apurada naquelas cujos cônjuges não fumavam, ou seja, 8,70. Nos casais mais jovens o risco relativo das esposas fumantes involuntárias foi menor, devido ao pouco tempo de exposição à poluição tabágica. Outro aspecto é que, considerando os maridos tabagistas imoderados, o risco das esposas para o câncer do pulmão foi mais elevado nas residentes nas áreas rurais do que as residentes nos centros urbanos, sendo essa diferença atribuída ao maior convívio dos casais nas primeiras. Recentemente, dados adicionais publicados depois de seguimento de 16 anos confirmam os resultados anteriores. Ainda mais, em confronto com as mulheres cujos maridos nunca fumaram, nas esposas de ex-fumantes e fumantes de 1 a 14, 15 a 19 e 20 ou mais cigarros diários, a mortalidade proporcional a mais, por câncer pulmonar, foi de 1,36, 1,42, 1,58 e 1,91, respectivamente. Da mesma forma, em relação ao número de cigarros consumidos pelos esposos, consignou-se em suas mulheres um excesso de mortalidade por câncer dos seios paranasais de 2,27, 2,56 e 3,34, respectivamente¹⁸.

* Volume expiratório forçado no primeiro segundo.

**Fluxo expiratório forçado entre 25% e 75% da capacidade vital.

A reanálise dos dados de dois notórios estudos prospectivos da Associação Americana de Câncer, no período de 1959 a 1972, e o dos veteranos norte-americanos de 1954 a 1969, constatou um aumento real do risco de câncer pulmonar nos fumantes passivos, porém sem significância estatística¹⁴. Houve, contudo, dificuldade na determinação dos efeitos a longo prazo sobre os fumantes passivos e na sua identificação.

Mais recentemente, inquérito efetuado em Louisiana, Estados Unidos, sob os auspícios do Instituto Nacional de Câncer e outros organismos⁹, compreendeu a análise de casais e a história de tabagismo de seus pais, implicados 1.338 casos de câncer do pulmão e 1.393 casais como controles. Os cônjuges não fumantes, casados com fumantes imoderados, tiveram aumento significativo da incidência de câncer do pulmão, reforçando a evidência de que o tabagismo imoderado de um dos membros do matrimônio aumenta o risco dessa neoplasia no parceiro abstinente, e esse risco, também aqui, se correlacionou com a quantidade de cigarros consumidos pelo cônjuge fumante.

Essa pesquisa trouxe à tona fato inteiramente novo: entre os fumantes imoderados portadores de câncer broncogênico, houve maior proporção de mães tabagistas, enquanto o tabagismo do pai não pareceu influir no risco de câncer pulmonar do filho. Essa diferença pode refletir o contato mais estreito e prolongado da mãe com o filho. A maior associação de câncer do pulmão em fumantes, filhos de mães fumantes, levanta algumas hipóteses: a) a criança fumante passiva sofre maiores injúrias bronquiais que podem concorrer para o desenvolvimento do câncer, quando ela atinge a idade adulta e se torna fumante; b) crianças fumantes passivas inalam por longo tempo grande quantidade de substâncias oncogênicas através mencionadas, até mesmo elementos de fissão do radom⁴, provocando efeitos mutagênicos desde o nascimento e mesmo na vida intra-uterina (quando a mãe fuma durante a gestação); se quando adultos se tornam tabagistas, estes efeitos, somados à ação cancerígena do fumo do tabaco, aumentam o risco de câncer broncogênico; c) os filhos gerados por mães tabagistas podem ter maior susceptibilidade à ação dos carcinógenos do tabaco.

Quadro 2 — Países com leis de alcance nacional de combate ao tabagismo, seja de forma total ou parcial. Os que incluem a proteção aos não-fumantes estão precedidos (*) no caso de medidas parciais, e () onde elas são amplas**

(*) Alemanha (Rep. Fed.)	(**) França	(*) Nova Zelândia
(*) Alemanha (Rep. Dem.)	(*) Grécia	(**) Noruega
Argentina	Guatemala	Panamá
(*) Austrália	Holanda	Paraguai
(*) Áustria	Hungria	Peru
(**) Bélgica	Índia	(**) Polónia
(**) Bulgária	(*) Inglaterra	(*) Portugal
(**) Canadá	(*) Iraque	(**) Romênia
(*) Checoslováquia	(*) Irlanda	(*) Singapura
Chile	(*) Islândia	(*) Sri Lanka
(*) Chipre	(**) Israel	Suécia
Colômbia	(**) Itália	(**) Suíça
(*) Costa do Marfim	(*) Japão	(*) Tailândia
Costa Rica	(*) Jordânia	(*) Turquia
(*) Dinamarca	(*) Kênia	(**) União Soviética
(*) Egito	Kuwait	(*) Uruguai
Equador	(*) Malásia	(*) Venezuela
Espanha	Malta	Vietnam
(**) Estados Unidos	México	Yugoslavia
(**) Finlândia	(*) Moçambique	

(*) Nações que adotaram medidas parciais de proteção aos não fumantes.
(**) Nações onde as medidas foram mais amplas aos não-fumantes.

Para finalizar, algumas palavras sobre a frequência dos tipos histológicos do câncer pulmonar nos fumantes passivos. Nestes há evidência de maior proporção de adenocarcinomas, chegando até 54%, ao contrário do verificado nos fumantes nos quais predominam os tipos epidermóide e anaplásico^{9,11}. A explicação mais plausível é a diferença das proporções das substâncias oncogênicas nas correntes principal e secundária; nesta, por exemplo, a dimetilnitrosamina é 52 vezes maior¹².

Os fatos e hipóteses apontados necessitam investigações mais amplas e profundas, porque o maior problema de saúde pública na mortalidade por câncer do pulmão é o tabagismo. O certo, porém, é que os dados já reunidos sobre o maior risco de câncer pulmonar nos fumantes passivos bastam para conferir nova dimensão sanitária à epidemia tabágica.

4 — Legislação e Jurisprudência Sobre os Direitos dos Não Fumantes. Movimentos em Desenvolvimento

Os dados clínicos e epidemiológicos expostos levantam a questão jurídica do direito dos não-fumantes de respirar ar isento de poluição tabágica. Estes são maioria em todos os países e, com mais razão, não é aceitável que uma minoria ponha em risco a saúde da comunidade. A atitude defensiva não implica animosidade contra os fumantes. Os viciados no cigarro têm o direito de fumar, desde que não se tornem prejudiciais à coletividade. Frase de Isaac Asimov, conhecido divulgador da Cosmologia, transformou-se em slogan: "Sua liberdade de fumar termina onde começa o meu pulmão".

Desde 1970, a Organização Mundial de Saúde e as Assembléias Mundiais de Saúde, a partir da 23ª Assembleia, têm afirmado que "o tabaco é uma das maiores ameaças a pesar sobre a saúde na época moderna, porém é uma ameaça que se pode evitar", e vem recomendando

aos Estados-membros que tomem medidas e as intensifiquem no sentido de combater e barrar a invasão tabágica. Os elementos reunidos sobre os perigos para a saúde dos fumantes passivos, pelos peritos da Organização Mundial de Saúde, levaram esta entidade internacional e as referidas Assembléias a recomendar que se deve proibir fumar em locais públicos, ambientes de reuniões, escolas, recintos de diversão pública, bibliotecas, locais de trabalho, hospitais e outras unidades de saúde, transportes coletivos, visando a proteção dos não-fumantes em geral e especialmente das crianças, das gestantes, dos doentes pulmonares crônicos e cardíacos e dos que trabalham em profissões cuja poluição interage com a do tabagismo¹³.

Sob os auspícios da Organização Mundial de Saúde¹⁷, realizou-se um inventário de todas as leis antitabagistas em vigor em países-membros, acentuando-se três fundamentos em que se baseiam as legislações de proteção aos não fumantes:

- a) conceito médico-científico: comprovando e difundindo a evidência, cada vez mais marcante, dos riscos para a saúde que sofrem os fumantes passivos;
- b) conceito jurídico: visando a garantir aos não fumantes, que são maioria, o direito de respirar ar isento de poluição tabágica, nos locais de trabalho e locais públicos;
- c) conceito ecológico: lutando por medidas antipoluidoras nas indústrias e nos ambientes em geral.

Até o momento são 60 os países com leis de alcance nacional, combatendo o tabagismo de alguma forma. Desses, 40 incluem medidas específicas de proteção aos não-fumantes, em gradações diversas, dos quais em 12 os direitos destes são preservados mais ampla e drasticamente (quadro 2). Na Finlândia, por exemplo, a lei pressupõe que não se pode fumar em nenhum lugar, explici-

tando apenas os poucos locais onde o cigarro é permitido, sempre ao ar livre. Destacam-se, por outro lado, sentenças judiciais firmadoras de princípios bem definidos de direitos dos não fumantes. A Corte Superior de New Jersey, Estados Unidos, proferiu, em 1976, sentença histórica, decidindo a favor de impetrante que reivindicava, até então sem êxito, da firma empregadora, o direito de trabalhar em recinto sem fumantes¹⁸. Recentemente, um Tribunal de Seguro de Saúde da Suécia reconheceu que o câncer do pulmão de uma mulher foi consequência da poluição tabágica sofrida durante 20 anos de trabalho, ao lado de 6 fumantes, em escritório mal ventilado¹. Lei, decretada há pouco em São Francisco, Califórnia, confere ao empregado não fumante o direito de obter, do empregador, recinto de trabalho sem fumantes e, na sua inviabilidade, de exigir que seja vedado fumar onde se estiver trabalhando. A jurisprudência, preservando direitos dos não fumantes, está se alastrando, como sucede agora com grande número de juízes alemães. Em todos os países avolumam-se as campanhas e fundam-se organizações em favor dos direitos dos não fumantes, com resultados positivos. Pressionada, a aviação comercial estabeleceu a separação (aliás de efeito mais psicológico) dos passageiros tabagistas dos abstinente. Já existem empresas que estão proibindo totalmente fumar nos vãos domésticos, como está sucedendo na Finlândia, Noruega, Suécia, Escócia e Rússia. Nos países onde os movimentos de proteção aos não-fumantes são intensos, aumenta rapidamente o número de hotéis, restaurantes e clubes recreativos ou com recintos separados para fumantes ou que não permitem o uso do fumo.

O Brasil, infelizmente, ainda não se decidiu a promulgar leis de alcance nacional para enfrentar o tabagismo, não obstante ser Estado-membro da Organização Mundial de Saúde e ser signatário das resoluções das Assembléias Mundiais de Saúde recomendando a implantação de leis visando a impedir o tabagismo. Dezenas de projetos de lei, que de algum modo visam a combater o tabagismo, estão com a tramitação impedida no Congresso Nacional, devido a poderosas pressões econômicas. Todavia, há algumas leis estaduais, como por exemplo a de São Paulo (1981) que proíbe ao professor fumar em classe, fumar nas praças esportivas e estabelecimentos oficiais na área de saúde pública; a do Rio Grande do Sul (1983), muito mais ampla, veda fumar em estabelecimentos oficiais ou subvencionados pelo Estado, de ensino, de saúde, salas de reuniões e de espetáculos, museus, bibliotecas, ginásios e veículos de transporte. Alguns municípios possuem leis congêneres; a mais ampla é a de São Paulo, atingindo também os estabelecimentos particulares de ensino, saúde e diversões. Essas legislações, entretanto, só têm alcance local ou regional.

No último lustro, vem-se avolumando no País a campanha antitabagista, através do Programa Nacional contra o Fumo, da Associação Médica Brasileira, de organizações as mais diversas, em alguns Estados, com o apoio, patrocínio ou a colaboração das Secretarias de Educação e Saúde. Está-se criando um clima que acabará sensibilizando os legisladores federais (vários estão vivamente empenhados no assunto) e o Governo da União, no sentido da instituição de uma legislação antitabagista de alcance nacional.

Outro efeito importantíssimo desse movimento é o de penetrar no seio da população pelos programas permanentes de educação sanitária, que esclarecem os riscos à saúde de quem fuma e dos que respiram o ar poluído pelo cigarro.

Esses empreendimentos, conscientizando o público dos perigos do tabagismo e dos direitos dos não-fumantes, inserem-se no contexto das preocupações e atividades das instituições médicas e dos organismos sanitários de todas as nações, com o objetivo de barrar a difusão do tabagismo, sem dúvida uma das maiores epidemias dos tempos modernos que a Saúde Pública tem a enfrentar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andresen, B.D., Kwok, J., Jans, J. & Bianchini, JR.: Cotinine in amniotic fluids from passive smokers, *Lancet* 1: 791, 1982.
- Aronow, W.S.: Effect of passive smoking on angina pectoris, *New Engl. J. Med.* 299: 21, 1978.

3. Aronow, W.S., Ferlinz, J. & Glauser, F.: Effect of carbon monoxide on exercise performance in chronic obstructive pulmonary disease. *Am. J. Med.* 63: 904, 1977.
4. Bergman, H. & Axelsson, O.: Passive smoking and indoor radon daughter concentrations. *Lancet* 2: 1.308, 1983.
5. Bergstrom, H.: Insurance verdict: passive smoking causes industrial injury. *Svenka Dagbladet* 1983 (28 out). In: *Action Smoking Health*, 1983, nº 125 (10 nov.).
6. Bos, R.P., Theuvs, J.L.G. & Henderson, P. Th.: Excretion of mutagens in human urine after passive smoking. *Cancer Letters* 19:85, 1983.
7. Bottoms, S.F., Kuhnert, B.R., Kuhnert, P.M. & Resse, A.L.: Maternal passive smoking and fetal serum thiocyanate levels. *Am. J. Obstet. Gynecol.* 144: 787, 1982.
8. Califano Jr., J.A.: In: *Smoking and Health. A report of the Surgeon General*. U.S. Dep. Health, Education and Welfare, 1979.
9. Correa, P., Pickle, L.W., Fontham, E., Lin, Y. & Haenszel, W.: Passive smoking and lung cancer. *Lancet* 2: 595, 1983.
10. Dahms, T.E., Bolin, J.F. & Slavin, R.G.: Passive smoking. Effects on bronchial asthma. *Chest* 80: 530, 1981.
11. Dmitriev, M.T.: Indirect toxicity of tobacco smoke in passive smoking. *Zdravookhranenie Belorussii*, 1980, (12), 28. In: *Bibliography on Smoking and Health*. U.S. Dep. of Health and Human Services, 1982, p. 83.
12. Feyerabend, C., Higenbottom, T. & Russell, M.A.H.: Nicotine concentrations in urine and saliva of smokers and nonsmokers. *Br. Med. J.* 284: 1.002, 1982.
13. Folliart, D., Benowitz, N.L. & Becker, C.E.: Passive absorption of nicotine in airline flight attendants. *New Engl. J. Med.* 308: 1.105, 1983.
14. Garfinkel, L.: Time trends in lung cancer mortality among nonsmokers and a note on passive smokers. *J. Natl. Cancer Inst.* 66: 1.061, 1981.
15. Green, G.M.: Lung defense mechanisms. *Med. Clin. North Am.* 57: 547, 1973.
16. Hay, D.R.: Involuntary smoking. *N.Z. Med. J.* 86: 526, 1977.
17. Hirayama, T.: Non-smoking wives of heavy smokers have a higher risk of lung cancer: a study from Japan. *Br. Med. J.* 1: 183, 1981.
18. Hirayama, T.: Passive smoking and lung cancer: consistency of association. *Lancet* 2: 1.425, 1983.
19. Hoffmann, D., Adams, J.D. & Wynder, E.L.: Formation and analysis of carbon monoxide in cigarette mainstream and sidestream smoke. *Prev. Med.* 8: 344, 1979.
20. Huch, R., Danko, J., Spatling, L. & Huch, A.: Risks the passive smoker runs. *Lancet* 2: 1.376, 1980.
21. Jarvis, M.J., Russel, M.A.H. & Feyerabend, C.: Absorption of nicotine and carbon monoxide from passive smoking under natural conditions of exposure. *Thorax* 38: 829, 1983.
22. Jermini, C., Weber, A. & Grandjean, E.: Quantitative determination of various gasphase constituents of the sidestream smoke cigarettes in the room air as a contribution to the problem of passive smoking. In: *Arch. Occup. Environ. Health* 36: 169, 1976.
23. Johanson, C.R.: Tobacco smoke in room air—an experimental investigation of odour perception and irritating effects. *Building Serv. Engineer* 43: 254, 1976.
24. Jones, R.M. & Fugan, R.: Application of mathematical model for build-up of carbon monoxide from cigarette smoking in rooms and houses. *Am. Soc. Heating, Refriger. Air Cond. Eng. J.*, August, 1974, p. 49.
25. Jones, R. M. & Fugan, R.: Carboxy hemoglobin in nonsmokers: a mathematical model. *Arch. Environ. Health* 30: 184, 1975.
26. Kauffman, F., Tessier, K.F. & Oriol, P.: Adult passive smoking in the home environment: a risk factor for chronic air flow limitation. *Am. J. Epidemiol.* 117: 269, 1983.
27. Knot, A., Bohn, H. & Schmidt, F.: Passivrauch als lungenkrebsursache bei nichtraucherinnen. *Med. Klin.* 78: 66, 1983.
28. Kozłowski, L.: Smokers, non-smokers and low-tar smoke. *Lancet* 1: 508, 1981.
29. Longo, L.D.: The biological effects of carbon monoxide on the pregnant woman, fetus, and newborn infant. *Am. J. Obstet. Gynecol.* 129: 69, 1977.
30. Luca, L.: Epidemiologia do tabagismo: fumo e carboxi-hemoglobina. Tese de Mestrado, 1981. Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
31. Mahler, H.: Smoking or health, the choice is yours. Director General of the World Health Organization for World Health Day. *W.H.D.* 80/1 — 7/4/1980.
32. National Research Council: *Indoor pollutants*. Washington, National Acad. Press, 1981.
33. Olshansky, S.J.: Is smoker/nonsmoker segregation effective in reducing passive inhalation among nonsmokers? *Am. J. Public Health* 72: 737, 1982.
34. Remmer, H.: Unterschätzt nitrosamine im rauch. *MMW* 124: 12, 1982.
35. Repace, J.L.: Indoor air pollution. *Environ. Int.* 8: 21, 1982.
36. Repace, J.L. & Lowrey, A.H.: Indoor air pollution, tobacco smoke and public health. *Science* 208: 464, 1980.
37. Roemer, R.: Legislative action to combat the world smoking epidemic. *World Health Organization*, 1982.
38. Romer, J. & Hermann, H.: The significance of tobacco smoking for asthma and rhinitis. *Uges. for Leger* 145: 1.025, 1983. In: *Smoking and Health Bull. set/out.*, 1983, p. 352.
39. Rosenberg, J.: In: *Tabagismo. Sério Problema de Saúde Pública*. 1. vol., Ed. ALMED-EDUSP, São Paulo, 1981.
40. Rosenberg, J.: Nocividade à saúde das crianças, conseqüente do tabagismo dos pais. *Rev. Ass. Med. Brasil*. 31: 2, 1985.
41. Russel, M.A.H. & Feyerabend, D.: Blood and urinary nicotine in non-smokers. *Lancet* 1: 179, 1975.
42. Seppanen, A.: Smoking in close space and its effect on carboxyhemoglobin saturation in smoking and non-smoking subjects. *Ann. Clin. Res.* 9: 281, 1977.
43. Shimp, D.: Nonsmokers' rights in the workplace. A new lool. *Am. Lung. Ass. Bull.* 64: 2, 1978.
44. Simecek, C.: Reflection of passive exposure to smoking in the home on the prevalence of chronic bronchitis in non-smokers. *Czech. Med.* 1980, 3: 308, 1980.
45. Sinzinger, H. & Kefalides, A.: Passive smoking severely decreases platelet sensitivity to antiaggregatory prostaglandins. *Lancet* 2: 392, 1982.
46. Smith, N. & Austen, J.: Tercary smoking by the fetus. *Lancet* 1: 1.252, 1982.
47. Speer, F.: Tobacco and the non-smokers. A study of subjective symptoms. *Arch. Environ. Health*. 16: 443, 1968.
48. Spengler, J.D., Dockey, D.W., Thurer W.A., Wolfson, J.M. & Ferris, B.G.: Long term measurements of respirable sulfates and particles inside and outside homes. *Atmos. Environ.* 15: 23, 1981.
49. Sterling, D.T., Dimich, H. & Kobayashi, D.: Indoor byproduct levels of tobacco smoke: a critical review of the literature. *J. Air. Pollut. Control. Ass.* 32: 250, 1982.
50. Trichopoulos, D., Kalandini, A., Sparros, L. & MacMahon, B.: Lung cancer and passive smoking. *Int. J. Cancer* 27: 1, 1981.
51. Trichopoulos, D., Kalandini, A. & Sparros, L.: Lung Cancer and passive smoking: conclusion of greek study. *Lancet* 2: 677, 1983.
52. U.S. Department of Health, Education and Welfare: *In Smoking and Health. A report of the Surgeon General* (Capítulo 11. Involuntary Smoking), 1979.
53. Wald, N.: Urinary cotinine as a marker of breathing other people's tobacco smoke. *Lancet* 1: 230, 1984.
54. Weber, A., Jermini, C. & Grandjean, E.: Irritating effects on man of air pollution due to cigarette smoke. *Am. J. Public Health* 66: 672, 1976.
55. White, J.R. & Froeb, H.F.: Small-airways dysfunction in nonsmokers chronically exposed to tobacco smoke. *New Engl. J. Med.* 302: 720, 1980.
56. Winters, T.H. & Di Franza, J.R.: Radioactivity in cigarette smoke. *New Engl. J. Med.* 306: 364, 1982.
57. Winters, T.H. & Di Franza, J.: Radioactivity and lung cancer in active and passive smokers. *Chest* 84: 653, 1983.
58. Winton, R.: Caught in the sidestream. The nonsmoker's dilemma. *World Smoking Health* 9: 2, 1984.
59. World Health Organization: Smoking and its effects on health. Report of a WHO Expert Committee. Technical Report Series 568. Geneva, 1975.
60. World Health Organization: Health aspects related to indoor air quality. WHO. Regional Office for Europe. Reports and Studies nº 21, 1979.

TABAGISMO E SAÚDE

(Ver Artigos de Revisão, págs. 2 e 6, e Artigo Especial, pág. 13)

O problema do tabagismo é amplo e complexo¹. É indiscutível que, em nossos dias, ele é a maior causa evitável de doença para as populações da grande maioria dos países (OMS). Além disso, ele tem implicações sócio-econômicas, políticas, ecológicas e de prejuízos ao patrimônio comunitário.

Isto levou a Organização Mundial de Saúde (OMS), a União Internacional contra o Câncer e outros órgãos internacionais de saúde a colocarem o combate à prática de fumar como prioritário em todo o mundo, porquanto o tabagismo deve ser considerado e encarado como uma verdadeira pandemia.

Esta é a razão das recomendações feitas para o desenvolvimento de programas de âmbito nacional, de modo a esclarecer as populações sobre os malefícios de fumar e promulgar leis restritivas ao consumo e propaganda de cigarro.

O Brasil, como país-membro da OMS, não poderia se furtar à responsabilidade de enfrentar este grave problema. E este papel foi assumido, oficialmente, pela Associação Médica Brasileira, constituindo o "Programa Nacional contra o Fumo".

Entre os aspectos de saúde, devemos lembrar que o tabagismo é causa e/ou responsável pelo agravamento de doenças pulmonares crônicas, cardiovasculares, gastro-duodenais, câncer e por prejudicar a gravidez.

Entretanto, merece destaque os riscos que os não-fumantes estão expostos à poluição tabágica ambiental (fumantes passivos ou involuntários), sejam crianças ou adultos.

Rosemberg, em trabalhos publicados nesta edição da *Revista da AMB*, situa muito bem o problema do fumante passivo.

A presença de índices de concentração superiores aos padrões de qualidade do ar, considerados aceitáveis, de algumas dezenas de substâncias (de um total de 1.200), resultante da queima do fumo do cigarro, merece atenção especial, pela ação nefasta à saúde do homem, principalmente para o aparelho cardiorrespiratório.

O fumante se polui pela aspiração da corrente principal (a fumaça aspirada) e daquela secundária (a fumaça que se evola da ponta do cigarro), enquanto que o fumante passivo o faz pela aspiração da corrente secundária apenas.

As concentrações de várias substâncias têm sido encontradas com índices de 3 (monóxido de carbono) a 50 vezes (dimetinitrosaminas) maior do que o aceitável².

As crianças de baixa idade são muito sensíveis a este tipo de poluição, causada pelos tabagistas. Alterações do ritmo cardíaco e da pressão arterial (ação da nicotina),

diminuição da pressão de O₂ (ação da nicotina e monóxido de carbono sobre o sistema nervoso central), aumento de crises alérgicas e infecções respiratórias baixas são notadas com frequência.

As crianças de idade escolar e adolescentes também apresentam sintomas respiratórios, porém menos intensos do que os observados naquelas com menos de um ano de vida; o decréscimo dos valores funcionais respiratórios, nem sempre traduzidos por sintomatologia, tem presença especial.

A criança na vida intra-uterina também é submetida à condição de fumante passivo, pela mãe tabagista. Várias substâncias, resultantes da queima do cigarro ao fumar, que foram detectadas no sangue do cordão umbilical e no líquido amniótico, são responsáveis por diversas alterações no desenvolvimento corporal e dos centros nervosos do feto. Essas considerações são válidas também para o feto e lactente de mães fumantes passivas (de segunda linha), pois as substâncias contidas na fumaça do cigarro sendo aspiradas são transferidas ao feto, através da via sangüínea, e ao lactente, através do leite.

Antes mesmo da concepção, os vários componentes da fumaça do tabaco podem atuar negativamente em relação ao futuro conceito, pela ação mutagênica exercida sobre as células sexuais.

A frequência de crianças com defeitos congênitos é maior em filhos de fumantes do que naqueles de não-fumantes. Essa ação deletéria poderia depender tanto da mãe como do pai³.

Além das repercussões imediatas da exposição aos poluentes tabágicos, podem ocorrer também efeitos tardios; sabe-se que os adultos são mais propensos a manifestações bronquíticas se, na infância, notadamente nos primeiros anos de vida, tiveram doenças respiratórias. Há uma estreita associação de sintomas respiratórios, em crianças, com o tabagismo de seus pais, sendo mais evidente essa relação quando a mãe é fumante. Os adultos também sofrem essas mesmas injunções, com grande nocividade para sua saúde.

Assim, a preocupação em se tomar medidas impeditivas desta poluição ambiental, pelo tabagista, é uma constante para a maioria dos países, através de legislação pertinente e de programas educativos.

O êxito destas campanhas tem como linha-mestra, por motivos óbvios, a participação da classe médica e, em especial, dos pediatras e obstetras.

O trabalho de Szego e cols., também publicado nesta edição da *RAMB*, mostra que a frequência de fumantes, entre os médicos, é de 50%, sendo alta em relação a outros países, o mesmo ocorrendo entre os estudantes de medicina. Além disso, ressalta a situação do tabagismo (vício de fumar) entre os acadêmicos de medicina no Estado de São Paulo, em que idêntica percentagem de fumantes foi observada. Esses estudantes serão os futuros médicos fumantes.

É indispensável, portanto, uma conscientização maior do médico, do acadêmico de medicina e de todos os profissionais de saúde, em relação a este problema, que é o tabagismo.

Antonio Pedro Mirra, Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Nacional contra o Fumo da Associação Médica Brasileira; Diretor do Departamento de Cirurgia Torácica do Hospital A.C. Camargo da Fundação A. Prudente.

NOCIVIDADE À SAÚDE DAS CRIANÇAS, CONSEQUENTE DO TABAGISMO DOS PAIS*

José Rosemberg¹ — São Paulo, SP

Unitermos: Fumantes passivos — crianças.

Key words: Parental smoking.

1 — Introdução

Ao lado da farta documentação comprobatória dos sérios riscos à saúde de que são vítimas os fumantes, paralelamente, nos dois últimos decênios, avolumou-se a evidência de que esses riscos se estendem também aos

2. Rigatto, M.: O fumo e seus efeitos sobre o binômio mãe-filho. In Fontes, J.A.S.: *Perinatologia Social*. São Paulo, Fundo Editorial Byk-Prociennx, 1984, p. 567-569.

* Relatório apres. no Simpósio Nacional sobre o Controle do Tabagismo, de 27 a 29 de setembro de 1984, em São Paulo, SP.

1. Prof. Titular de Tisiol. e Doen. Pulm. da Fac. de Med. de Sorocaba da Pontif. Univ. Catól. de São Paulo.

não-fumantes quando expostos à poluição tabágica ambiental. A estes se convencionou denominar "fumantes passivos" ou "fumantes involuntários".

Das muitas substâncias contidas no fumo do tabaco, as que exercem ação mais evidente, quase todas sobre o aparelho respiratório, são: monóxido de carbono, nicotina, amônia, acroleína, formaldeído, acetaldeído e ácido cianídrico. Estas e outras substâncias na fumaça que se evola da ponta do cigarro (corrente secundária) atingem concentrações várias vezes maiores que as dosadas na fumaça inalada diretamente (corrente principal) pelo fumante^{24, 25, 27}. Em recintos fechados onde se fuma, o monóxido de carbono sobrepassa rapidamente os padrões estabelecidos de qualidade do ar — 9 partículas por milhão²⁶. Quanto mais poroso o papel do cigarro, maior o escape de monóxido de carbono, aumentando o potencial poluente da corrente secundária³⁰. Esta se difunde na atmosfera ambiental e é aspirada inclusive por quem não fuma. Quase todos os elementos da corrente secundária variam de 0,1 a 1 micron, permanecendo muito tempo em suspensão, atingindo com facilidade os alvéolos³¹. A C. Devido à universalidade da epidemia tabágica, a poluição domiciliar é tão ou mais intensa que, por exemplo, a decorrente do gás de cozinha. Os níveis de concentração dos poluentes do fumo do tabaco variam muito conforme as condições de aeração, tempo e quantidade de cigarros consumidos, além de outros fatores. Em ambientes mais confinados, o fumo do cigarro pode atingir 85% dos poluentes ambientais domiciliares³².

É, portanto, compreensível que as crianças cujos familiares fumam, especialmente a mãe, inalem constantemente os elementos tóxicos do fumo do tabaco. A nicotina e seu principal metabólito, a cotinina, chegam a atingir concentrações elevadas de até 351ng por miligrama de saliva ou urina, nas crianças com dias de idade, até 10 meses, quando se fuma no domicílio; nos casos aparentemente sem poluição tabágica estas concentrações não ultrapassam 4ng. Há relação direta das taxas de excreção daquelas substâncias e o fato de as mães terem fumado nas 24 horas anteriores³⁰. Nessas verificações são excluídas as crianças amamentadas, devido a sabida presença de nicotina no leite das mães tabagistas.

(Ver Editorial, pág. 1)

Neste artigo far-se-á uma síntese e atualização das repercussões nocivas nas crianças e adolescentes, especialmente para suas vias respiratórias, quando vivem sob os efeitos da poluição domiciliar pelo fumo do cigarro. **

Antes de abordar as manifestações nocivas no mencionado grupo etário, serão resumidas as consequências de uma das situações mais graves, que é quando a criança, ainda na vida intra-uterina, é submetida à condição de fumante passivo, pela mãe tabagista.

2 — Cigarro e Gravidez

O feto recebe substâncias tóxicas do cigarro quando a gestante fuma e também quando esta é abstêmia, mas se expõe a poluentes do tabaco.

Uma das mais dramáticas consequências do tabagismo concerne aos efeitos nocivos sobre a criança, ainda na vida intra-uterina, quando a mãe fuma durante a gravidez; o feto se transforma em fumante involuntário, com riscos para o seu desenvolvimento e para sua vida. A extensão da bibliografia sobre o assunto^{33, 34} impõe-nos, nos limites desta exposição, síntese dos dados existentes.

Os elementos tóxicos do fumo do tabaco do pulmão da gestante passam para a circulação e atravessam a placenta. Nicotina e seu principal metabólito, a cotinina, são encontrados no sangue do cordão umbilical e no líquido amniótico; a carboxi-hemoglobina pode atingir, no sangue fetal, concentrações próximas às do sangue materno; catecolaminas diversas e seus metabólitos estão presentes no líquido amniótico em níveis relativamente elevados. No sangue do cordão umbilical detecta-se também o tiocianato decorrente do metabolismo do ácido cianídrico. Essas e outras substâncias, pela sua farmacodinâmica, provocam no feto um complexo de distúrbios de consequências imediatas e tardias. Vasoconstrição, aumento da viscosidade sanguínea, anoxia mais ou menos permanente, aumento da frequência cardíaca, dificuldade nos movimentos torácicos e alterações dos vasos

placentários repercutem desfavoravelmente no desenvolvimento corporal e dos centros nervosos do feto.

Mais de 30 estudos de profundidade dos quais se destacam os centros de investigação, dos quais se ressaltam o Ontário Perinatal Mortality Study, do Canadá, Berkeley Child Health, Kaiser Foundation Health Plan, dos Estados Unidos, e o British Perinatal Mortality Survey, reunindo mais de 600 mil gestações, concluíram que, quando a mãe fuma durante a gravidez, há um aumento de risco variável de 33% a 144% a mais de aborto, placenta prévia, descolamento de placenta, natimortalidade e de neomortalidade. Nas gestantes fumantes, em confronto com as abstêmias, os recém-nascidos têm deficiências ponderais médias de 150g a 280g. Os riscos apontados, evidentemente, crescem com fatores, como sócio-econômico, trabalho físico, estados anêmicos, mas é fora de dúvida que o consumo de cigarros, no curso da gravidez, por si só, implica nos efeitos deletérios mencionados.

Pesquisa do British National Child Development Study revelou, por testes adequados, em crianças aos 7 e 11 anos de idade, cujas mães fumaram e não fumaram durante a gravidez, que nas primeiras, além de maior frequência de estatura inferior de 1 a 2 centímetros, houve retardamento psicamental, cuja média foi de 3, 4 e 5 meses de atraso em relação, respectivamente, à habilidade geral, compreensão da leitura e de matemática, independente de sua categoria social.³⁵

Outro ângulo de importância para a saúde pública, de enfoque inteiramente novo, relaciona-se com as situações nas quais gestantes não fumantes, todavia, se expõem à poluição tabágica. Como fumantes passivas, os elementos do fumo do tabaco, respirados, são transferidos para o feto; este, desse modo, para a ser "fumante passivo da segunda linha". Nas gestantes não fumantes sofrendo poluição tabágica em seus lares ou no trabalho, detecta-se a nicotina e a cotinina no líquido amniótico e tiocianato no sangue do cordão umbilical; há relação com a quantidade de cigarros fumados pelos familiares^{36, 37}.

Mães lactantes, abstêmias, sem fumantes em casa, mas trabalhando em locais poluídos pelo cigarro, tem níveis apreciáveis de nicotina e cotinina no seu leite³⁸.

Por serem de conhecimento recente, ainda não se avaliaram as repercussões clínicas e epidemiológicas referentes ao feto, quando na situação de fumante passivo de segunda linha.

3 — Crianças de Baixa Idade

As crianças de baixa idade são especialmente sensíveis à poluição tabágica. Quando submetidas a exposições alternadas à atmosfera comum e poluída por tabagistas, têm, na segunda condição, aumento do ritmo cardíaco e elevação da pressão sistólica; essas alterações são atribuíveis à inalação de nicotina³⁹. Independentemente das mães terem ou não fumado durante a gravidez, nas famílias onde há fumantes há maior incidência da síndrome da morte súbita infantil, do que naquelas abstêmias⁴⁰. A explicação mais plausível é que tanto no período gestacional, como depois do nascimento, a nicotina e o monóxido de carbono atuam desfavoravelmente sobre os centros nervosos, diminuindo nestas a pressão de O₂.

Crianças alérgicas podem ter acentuação de rinite, de chiado bronquial e acessos asmáticos, em decorrência da poluição ambiental pelo fumo do tabaco⁴¹. Estudo longitudinal apurou que nas crianças asmáticas os acessos agudos ocorrem duas vezes mais quando um dos genitores fuma, aumentando a incidência se ambos fumam³⁹.

Infeções, respiratórias baixas (pneumonias, bronquites e outras manifestações) são nitidamente mais frequentes nas crianças de baixa idade que crescem em ambientes onde se fuma. Aumento do número de hospitalizações pelos citados processos respiratórios foram referidos em decorrência da poluição domiciliar pelo fumo do tabaco e pelo gás de cozinha⁴². Cada poluente exerceu sua interferência própria e pareceram ter ação sinérgica. Em Jerusalém verificou-se, no controle de mais de 10 mil crianças, que entre os filhos de mães fumantes houve 27,5% a mais de hospitalizações por episódios respiratórios que nos descendentes de progenitores abstêmios⁴³. O National Center for Health Statistic, dos Estados Unidos, apurou que os filhos de famílias não fumantes passam acamados 4,4 dias por ano e 9,1 dias acusando sintomas respiratórios diversos; nas famílias com dois ou

mais fumantes esses índices subiram para 4,8 e 10,2, respectivamente⁴⁴. A conclusão semelhante já havia chegado anteriormente q. "National Health Interview Survey 1970" daquele país⁴⁵, concluindo, inclusive, que a relação — processos respiratórios das crianças e números de familiares fumantes — independeu das condições prévias de saúde e do nível social e educacional.

Quadro 1 — Prevalência de infecções respiratórias em crianças provenientes de lares com fumantes e sem fumantes, verificada em 2 estudos: I) Hospital da Zona Norte, São Paulo⁴⁶, II) Centro de Ciências Médicas e Biológicas, Sorocaba⁴⁷

Local do estudo	Ambiente	0 a 1 ano	1 a 5 anos	1 a 14 anos
I) Hospital Infantil da Zona Norte (São Paulo)	Ambiente sem fumantes	17%		11%
	1 fumante	28%		20%
	2 fumantes	41%		28%
	Mais de 2 fumantes	50%		31%
II) Centro de Ciências Médicas e Biológicas (Sorocaba)	Ambiente sem fumantes	18%	15%	
	Mãe fumante	37%	23%	
	Pai fumante	20%	19%	
	Ambos fumantes	39%	26%	
	Pais e outros conviventes fumantes	41%	26%	

Uma das principais individualizações das infecções respiratórias em filhos de fumantes foi efetuada em 2.205 crianças de 0 a 5 anos residentes em um bairro de Londres^{48, 49}. A incidência anual de bronquites e processos pneumônicos foi de 7,8% com pais abstêmios, 11,4% quando um destes era fumante e 17,6% quando ambos eram tabagistas. Foi também investigada a existência de afecções respiratórias crônicas nos progenitores. Os episódios broncopulmonares dos filhos tiveram correlação com eles, mas, embora havendo ou não bronquite e expectoração nos pais, a incidência daqueles esteve sempre correlacionada com o número de cigarros por estes consumidos. A influência da poluição tabágica ambiental nos surtos broncopulmonares das crianças só teve significância estatística no primeiro ano de vida. Inquérito congênere, ainda em Londres⁵⁰, incluiu nas observações os casos de asma dos pais e de irmãos mais velho com e sem sintomas respiratórios. Não obstante o papel que os processos respiratórios dos pais e parentes mais velhos exercem nos processos respiratórios das crianças de baixa idade, ficou aqui também patenteada a importância da poluição tabágica domiciliar na prevalência de surtos pneumônicos e bronquíticos.

No Hospital da Zona Norte, São Paulo, estudou-se amostragem de 17.052 crianças até 14 anos de idade, e na Faculdade de Medicina de Sorocaba analisou-se outro contingente de 2.616 crianças até 5 anos^{42, 44, 45, 46}. Em ambas as investigações as crianças provinham de lares com e sem fumantes, residentes em áreas praticamente sem poluição atmosférica. Na primeira, constatou-se associação de processos infecciosos respiratórios das crianças até 1 ano de idade com o número de fumantes na casa. A incidência foi a seguinte: crianças provenientes de lares abstêmios, 17%; com 1 fumante na casa, 28%; 2 fumantes, 41%; e mais de 2 fumantes, 50%. No segundo estudo a incidência dos referidos surtos foi: crianças sem poluição tabágica, 18%; pai fumante, 20%; e mãe fumante, 37% (quadro 1). Em ambos os estudos, as crianças acima de 1 ano de idade também sofreram aumento de incidência de episódio respiratório, porém sem significância estatística. É importante atentar para o fato da associação estreita de doenças respiratórias em crianças de baixa idade com o grau de poluição tabágica, correlacionado seja com o número de cigarros consumidos pelos pais^{48, 49}, seja pelo número de fumantes^{44, 45, 46} ou ainda quando a mãe é tabagista^{43, 44}. Esta, pela sua convivência mais estreita com o filho e maior tempo de permanência do domicílio, polui mais o ambiente. Aliás, o estudo efetuado na Nova Zelândia⁴⁷ em 1.265 crianças de 1 a 3 anos de idade, aplicando o método da regressão logística, provou que, no primeiro ano de vida, há relação aproximadamente linear das infecções respiratórias com o tabagismo materno e o número de cigarros consumidos. Não tiveram influência: idade da mãe, nível educacional e de vida, nem o número de pessoas conviventes com as crianças. Acima de 1 ano de idade não houve significância estatística.

No conjunto dos mencionados estudos de São Paulo e Sorocaba, cotejando as crianças fumantes passivas com as oriundas de lares abstêmios, houve, nas primeiras,

** No artigo seguinte será abordado o problema dos fumantes passivos adultos.

predominâncias sobre as segundas de bronquiolites, bronquites com broncoespasmo, broncopneumonias e pneumonias. O excesso de processos com broncoespasmo nas primeiras pode ser explicado pela produção de anticorpos do tipo imunoglobulina E (IgE) ao estímulo de antígenos particulados do fumo do tabaco. Sabe-se que IgE costuma estar aumentada nos fumantes e verificou-se que pode também se elevar nas crianças fumantes passivas²⁹. Por sua vez, a elevação da prevalência de bronquiolites pode ser explicada pela maior incidência do vírus sincicial respiratório em crianças expostas à poluição tabágica^{19,21}.

Em condições peculiares, doenças respiratórias em crianças, devidas à poluição tabágica, podem assumir caráter epidêmico, como se constatou na região do Midi-Pirineus, França, onde se registraram nas crianças coabitando com fumantes 59% de crise de tosse e 48% de bronquites asmáticas. Essas manifestações foram particularmente significativas por ocorrerem com maior frequência nas segundas-feiras após um fim de semana de tabagismo familiar¹⁵.

Em suma, os prejuízos para o aparelho respiratório das crianças de baixa idade fumantes involuntárias estão bem comprovados e justificam a incorporação à literatura de nova síndrome: "pais fumantes-filhos tussidores".

4 — Crianças Maiores e Adolescentes

Nas crianças de idade escolar e nos adolescentes, a exposição à poluição tabágica domiciliar não se reflete com maior incidência de infecções respiratórias agudas, como sucede no primeiro ano de vida. Nos fumantes passivos da mencionada faixa etária, é mais comum a tosse matinal crônica, com ou sem expectoração, caracterizando estado de bronquite que às vezes assume aspecto asmático. O chiado bronquial é frequente, devido a distúrbios nas vias bronquiais, especialmente nas pequenas vias aéreas, traduzidas, também pela diminuição dos valores funcionais respiratórios; estes últimos são até mais frequentes mesmo sem a exteriorização sintomática. Os estudos sobre o assunto totalizam cerca de 200 mil crianças de 5 a 19 anos.

Estudo longitudinal de sintomas respiratórios e de provas funcionais respiratórias foi realizada em 10.106 crianças com 6 a 10 anos de idade em 6 cidades norte-americanas, avaliando a poluição atmosférica, domiciliar tabágica e do gás de cozinha³⁸. O tabagismo materno esteve associado com elevação de 20% a 35% de manifestações respiratórias (tosse, bronquite, chiado bronquial); o tabagismo paterno foi de menor participação. Houve correlação linear com o número de cigarros consumidos diariamente pela mãe. Nenhum dos sintomas teve correspondência significativa com o gás de cozinha, e com os diversos parâmetros sociais analisados. O ajustamento com história de doenças respiratórias dos genitores reduziu em parte, mas não eliminou a correlação daqueles sintomas com a poluição tabágica domiciliar. Os estudos de Tecumseh, Estados Unidos²⁷, seguindo 4.378 indivíduos até 19 anos, e o da Polónia⁴⁷, abarcando 12.708 crianças, nos quais foi também avaliada a poluição atmosférica, chegaram a resultados semelhantes. Surto de tosse analisados em 15 mil crianças e adolescentes, na Inglaterra¹⁰, foram 20% a 37% mais frequentes nos meninos, respectivamente com 1 e os 2 genitores fumantes, do que quando não eram tabagistas; nas meninas, o aumento foi de 25% e 62%, respectivamente. O chiado bronquial e os surtos de asma foram particularmente estudados em crianças de 5 a 9 anos, residentes em Boston, Estados Unidos⁴⁰; o primeiro esteve presente na proporção de 1,85% nas crianças em cujos lares não se fumava, e de 6,8% e 11,8%, nas que, respectivamente, conviviam com 1 e 2 fumantes, quase sempre os pais; a correlação desse sintoma com o número de fumantes do domicílio foi confirmada em amplas pesquisas congêneres^{27,53}. Nessa linha de manifestações broncoconstritoras, verificou-se no Meio-Oeste norte-americano¹⁸, pela análise multivariada, que as mães fumantes foram significativamente responsáveis pelo aumento de prevalência da asma, nos filhos, de 2,0 a 2,4 vezes mais nas áreas urbanas e rurais, respectivamente.

A deterioração da função pulmonar está estreitamente associada com a poluição tabágica domiciliar, exteriorizem ou não as crianças e adolescentes sintomas respiratórios. As provas do volume expiratório forçado no primeiro segundo (VEF1) e do fluxo expiratório forçado entre 25% e 75% da capacidade vital (FEF 25-75%) em

escolares e adolescentes, realizadas anualmente ou com intervalos de alguns anos, em estudos prospectivos ou não, com seguimento de 5 a 15 anos, demonstram relação significativa com pais fumantes. Os valores de VEF1 em crianças de 5 a 9 anos de idade, de Boston, medidos 1, 2 e 5 anos após o início da observação, mostraram diferenças de 28, 51 e 101ml, significando redução de 10,7%, 9,5% e 7,0%, respectivamente, sobre os valores preditos, naqueles em que houve exposição à poluição tabágica materna, em confronto com aquelas que viveram em ambientes abstêmios⁵². Na pesquisa já citada⁵⁸, além da deterioração do VEF1, encontraram-se valores desfavoráveis da capacidade vital forçada. As alterações desses parâmetros revelaram-se diretamente ligados com o volume do consumo diário de cigarros pelos pais. Constatou-se também¹⁶ que VEF1 e FEF 25-75% revelam melhoria se as medições são precedidas da administração de broncodilatador (isoproterenol), quando se trata de filhos de fumantes, o que não sucede nos filhos de abstêmios.

Em suma, chiado bronquial, tosse, outras manifestações respiratórias e a diminuição funcional pulmonar (parâmetros e VEF1 e FEF 25-75%) demonstram, na maioria das investigações, relação quase linear com o tabagismo materno enquanto que com o do paterno é pequeno ou quase nulo^{24,25,27,36,40,53,55,56,58,60}. Os motivos pelos quais a mãe fumante é mais poluente são óbvios, como também se verifica nas crianças durante o primeiro ano de vida, como foi exposto anteriormente.

O gás de cozinha como fonte poluente domiciliar tem sido encarado de modo controverso nas suas repercussões desfavoráveis sobre o aparelho respiratório das crianças. Nos estudos que o avaliaram, verificou-se que, embora possa influir sobre os valores das provas funcionais respiratórias e ter efeitos sinérgicos com a poluição tabágica, ressalta com alta significância a estreita das manifestações respiratórias dos filhos com o consumo de cigarros dos progenitores, principalmente pela mãe^{24,58}.

Ainda mais, há referências de maior incidência de otite média³¹ e maior número de adenotomias e tonsilectomias⁴⁸, nas crianças cujos pais são fumantes. A poluição tabágica ambiental parece também afetar o crescimento, talvez pela hipóxia frequente que sofrem as crianças fumantes passivas. Há evidência disso. É o que constatou o National Study of Health and Growth, reunindo 28 pesquisas em área da Inglaterra e Escócia⁴¹; forte associação inversa foi encontrada entre a estatura média das crianças com os lares onde se fumava.

Ao finalizar, esclareça-se que as crianças do grupo etário comentado, embora quase sempre as observações se refiram a partir da idade escolar, viviam na condição de fumantes involuntários desde o nascimento. Os estudos sobre os efeitos dos poluentes do fumo do tabaco sobre a população infantil precisam ser ampliados no sentido de se situar melhor a associação com outros fatores de risco, como se vem alertando^{29,60,61}, entre eles a susceptibilidade das vias aéreas, os estados de atopia e infecções intercorrentes.

5 — Repercussões Tardias da Exposição aos Poluentes Tabágicos na Infância

Os prejuízos das crianças fumantes passivas podem ter manifestações tardias.

Sabe-se que adultos são mais propensos a manifestações bronquíticas se na infância, notadamente nos primeiros anos de vida, tiveram doenças respiratórias, e isso tem sido observado por vários pesquisadores^{7,18,19,22,23,59}. As crianças expostas às poluições ambientais — destas, a mais largamente difundida e predominante é a tabágica —, pelas infecções respiratórias que sofrem, podem ficar com sequelas anatómicas e funcionais favorecedoras de desenvolvimento ulterior de processos broncopulmonares.

Investigações recentes evidenciaram que adultos fumantes têm maior risco de câncer do pulmão se na infância se expuseram à poluição tabágica oriunda de mãe fumante, em confronto com fumantes filhos de mães abstêmias¹⁴. Sugere-se que nesses casos o aumento do mencionado risco poderia decorrer da sobrecarga de carcinógenos inalados (elementos de fissão do radom) desde tenra idade².

Está comprovado que nos adolescentes e jovens adultos, filhos de pais fumantes, há maior prevalência de tabagistas⁹. Questiona-se se essa maior tendência a fumar é somente devida ao exemplo que os leva a encarar o ato

de fumar como um comportamento social normal, ou se é consequência também de uma espécie de necessidade orgânica criada por anos de inalação de nicotina. As crianças fumantes passivas adquirem nicotino-dependência? Em caso afirmativo, será preciso apurar se em grau suficiente para se tornarem tabagistas mais facilmente. É desejável aprofundar pesquisas nessa linha.

6 — Considerações Finais

A quase totalidade das investigações revela estreita associação de sintomas respiratórios em crianças com o tabagismo de seus genitores, sendo a relação quase linear nos casos em que a mãe é fumante. As manifestações mais frequentes são: tosse crônica, bronquite, deterioração da função pulmonar e infecções agudas das vias respiratórias baixas, estas últimas mais frequentes no primeiro ano de vida. Parece que a vulnerabilidade do aparelho respiratório à ação dos poluentes do fumo do cigarro é maior nas crianças de baixa idade porque as defesas são menores, e porque elas passam muito mais tempo no domicílio, expondo-se prolongadamente àqueles poluentes.

Não obstante as legislações contra o fumo, já existentes em 60 países, acentue-se que não há leis que possam impedir de fumar nos domicílios, prejudicando a saúde dos filhos. A poluição domiciliar pelo cigarro só pode ser combatida com programas educativos permanentes. Além de esclarecer a população sobre a nocividade do tabagismo, os referidos programas visam fundamentalmente a criar atitudes favoráveis à abstenção de fumar, com a conscientização de que fumar é um comportamento socialmente inaceitável, por ser pernicioso à coletividade.

A espinha dorsal para o êxito dessas campanhas, por motivos óbvios, é a classe médica, e, para enfrentar os problemas atrás ventilados, é decisiva a atuação dos pediatras e obstetras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andresen, B.D., Kwok, J., Iams, J. & Blanchine, J.R.: Cotinine in amniotic fluids from passive smokers. *Lancet* 1: 791, 1982.
- Bergman, H. & Axelsson, O.: Passive smoking and indoor radon daughter concentrations. *Lancet* 2: 1308, 1983.
- Bergman, A.B. & Wiesner, B.A.: Relationship of passive cigarette-smoking to sudden infant death syndrome. *Pediatrics* 58: 665, 1976.
- Bockhoven, C. & Nissen, H.J.: Amounts of oxides of nitrogen and carbon monoxide in cigarette smoke with or without inhalation. *Nature* 192: 458, 1961.
- Bonham G.S. & Wilson R.W.: Children's health in families with cigarette smokers. *Am. J. Public Health* 71: 290, 1981.
- Bottoms, S.F., Kuhnert, B.R., Kuhnert, P.M. & Reese, A.L.: Maternal passive smoking and fetal serum thiocyanate levels. *Am. J. Obstet. Gynecol.* 144: 787, 1982.
- Butler, N.R. & Goldstein, H.: Smoking in pregnancy and subsequent child development. *Br. Med. J.* 4: 573, 1973.
- Burrows, B.: Enfoques para la prevención y el manejo de las enfermedades respiratorias. *Bull. Union Int. Tuberc.* 53: 320, 1978.
- Burrows, B., Knudson, R.J. & Lebowitz, M.D.: The relationship of childhood respiratory illness to adult obstructive airway disease. *Am. Rev. Res. Dis.* 115: 751, 1977.
- Califano Jr., J.A.: In: *Smoking and Health. A Report of the Surgeon General*. U.S. Dep. Health, Education and Welfare, 1979.
- Charlton, A.: Children's coughs related to parental smoking. *Br. Med. J.* 288: 1.647, 1984.
- Colley, J.R.T.: Respiratory symptoms in children and parental smoking and phlegm production. *Br. Med. J.* 2: 201, 1974.
- Colley J.R.T., Douglas, J.W.B. & Reid, D.D.: Respiratory disease in young adults: influence of early childhood lower respiratory tract illness, social class, air pollution and smoking. *Br. Med. J.* 3: 195, 1973.
- Colley, J.R.T., Holland, W.W. & Corkhill, R.T.: Influence of passive smoking and parental phlegm on pneumonia and bronchitis in early childhood. *Lancet* 2: 1301, 1974.
- Correa, P., Pickle, L.W., Fontham, E., Lin, Y. & Haenszel, W.: Passive smoking and lung cancer. *Lancet* 2: 595, 1983.
- Dutau G., Corberand J., Enjaume C. & Rochiccioli, P.: Inhalation passive de fumée de tabac chez l'enfant pré-scolaire. Etude clinique et biologique. *Rev. Franc. Mal. Res.* 6: 549, 1978.
- Ekwo, E.E., Weinberger, M.M., Lachenbruch, P.A. & Huntley, R.R.T.: Relation of parental smoking and gas cooking to respiratory disease in children. *Chest* 84: 663, 1983.
- Fergusson, D.M., Horwood, L.J., Shanonn, F.T. & Taylor, B.: Parental smoking and lower respiratory illness in the first three years of life. *J. Epidemiol. Comm. Health* 35: 180, 1981.
- Gortmaker, S.L., Walker, D.K., Jacobs, F.H. & Ruch-Ross, H.: Parental smoking and the risk of childhood asthma. *Am. J. Public Health* 72: 574, 1982.
- Grant, L.: Children who are at risk of an RSV infection. *General Practitioner*, 1981 — 10 abril. In: *Action Smoking Health*, 1981, n° 73, 23 abril.
- Greenberg, R.A., Halley, N.J., Etzel, R.A. & Loda, F.A.: Measuring the exposure of infants to tobacco smoke. Nicotine and cotinine in urine and saliva. *New Engl. J. Med.* 310: 1.075, 1984.
- Hall, C.B.: The shedding and spreading of Respiratory Syncytial Virus. *Pediatric Res.* 11: 236, 1977.

22. Hardee, G.E., Stewart, T. & Capomacchia, A.C.: Tobacco smoke xenobiotic compound appearance in mothers' milk after involuntary smoke exposure. I. Nicotine and cotinine. *Toxicol. Letters* 15: 109, 1983.
23. Harlap, S. & Davies, A.M.: Infant admissions to hospital and maternal smoking. *Lancet* 1: 529, 1974.
24. Hasseblad, V., Humble, C.G., Graham, M.G. & Anderson, H.S.: Indoor environmental determinants of lung function in children. *Am. Rev. Res. Dis.* 123: 479, 1981.
25. Higgins, M.W., Howatt, W. & Keller, J.B.: Childhood determinant of lung function. *Am. Rev. Res. Dis.* 125 (Part 2): 145, 1982.
26. Hoffmann, D., Adams, J.D. & Wynder, E.L.: Formation and analysis of carbon monoxide in cigarette mainstream and sidestream smoke. *Prev. Med.* 8: 344, 1979.
27. Howatt, W.F., Keler, J.B., Butler, W.J., Burchfiel, C.M., Higgins, I.T.T. & Higgins, M.W.: Passive smoking, respiratory symptoms and pulmonary function in the pediatric population of Tecumseh. *Am. Rev. Res. Dis.* 127 (Part 2): 156, 1983.
28. Jermini, C., Weber, A. & Grandjean, E.: Quantitative determination of various gasphase constituents of the sidestream smoke cigarettes in the room air as a contribution to the problem of passive smoking. *In: Arch. Occup. Environ. Health* 36: 169, 1976.
29. Kjellman, N.I.M.: Effect of parental smoking on IgE levels in children. *Lancet* 1: 993, 1981.
30. Kozlowski, L.: Smokers, non-smokers and low-tar smoke. *Lancet* 1: 508, 1981.
31. Kraemer, M.J., Richardson, M.A., Weiss N.S., Furukawa, C.T., Shapiro, G.G., Pierson, W.E. & Bierman, C.: Risk factors for persistent middle-ear effusions, otitis media, catarrh, cigarette smoke exposure, and atopy. *JAMA* 249: 1,022, 1983.
32. Leader, S.R., Corkhill, R., Irwig, L.M., Holland, W.W. & Colley, J.R.T.: Influence of family factors on the incidence of lower respiratory illness during the first year of life. *Br. J. Prev. Soc. Med.* 30: 203, 1976.
33. Lefcoe, N.M., Ashley, M.J., Pederson, L.L. & Keays, J.J.: The health risks of passive smoking. The growing case for control measures in enclosed environments. *Chest* 84: 90, 1983.
34. Liard, R., Perdrizet, S. & Reinert, P.: Wheezy bronchitis in infants and parents' smoking habits. *Lancet* 1: 334, 1982.
35. Luquete, A.J., Landis, C.W. & Merki, D.J.: Some immediate effects of a smoking environment on children of elementary school age. *J. School Health* 40: 533, 1970.
36. Mohan, K.M. & Menville, G.N.: Effects of parental smoking on ventilatory function in children. Part 2. *Am. Rev. Dis.* 127: 187, 1983.
37. National Center for Health Statistics: Second-hand smoking hits children. *New Scientist*, 19 março 1981, *In: Action Smoking Health*, n° 72, 9 abril, 1981.
38. National Research Council: *Indoor pollutants*. Washington. National Acad. Press., 1981.
39. O'Connell, E.J. & Logan, G.B.: Parental smoking in childhood asthma. *Ann. Allergy* 32: 142, 1974.
40. Rantakallio, P.: Relationship of maternal smoking to morbidity and mortality of the child up to the age of five. *Acta Paediatr. Scand.* 67: 621, 1978.
41. Rona, R.J., Flacey, C.V., Clarke, G.C. & Chinn, S.: Parental smoking at home and height of children. *Br. Med. J.* 283: 1,363, 1981.
42. Rosemberg, J.: Rischio d'infezioni broncopulmonari in bambini esposti passivamente a fumo di tabacco. 25° Congresso Italiano di Tisiologia e Malattie Polmonari Sociali. 22-25 out. 1980, Nápolis, Sorrento.
43. Rosemberg, J.: *In: Tabagismo. Sério Problema de Saúde Pública*. 1 vol., Ed. ALMED-EDUSP, São Paulo, 1981.
44. Rosemberg, J.: Poluição ambiental tabágica. Nocividade para os fumantes passivos. *J. Bras. Med.* 43: 41, 1982.
45. Rosemberg, J., Schmidt, B.J., Palmieri, I.T. & Funari, S.A.: Fumo e perturbações respiratórias nos primeiros 5 anos de vida. *Annals - Temas Livres* p. 141 XXI Congresso Brasileiro de Pediatria 1979, 6-12 outubro, Brasília.
47. Rudnik, J., Herman, S., Pisiewicz, K. & Roszkowska, H.: Longterm effects on health of air pollution in children. *Z. Erkr. Atmungsorgane* 177: 191, 1983.
48. Salé, G., Zalokar, J., Lellouch, J. & Patois, E.: Parental smoking related to adenoidectomy and tonsillectomy in children. *Epidemiol. Comm. Health* 32: 97, 1978.
49. Sidle, N.: *Smoking and pregnancy: A review*. London: Hera Unit. The Spastic Society, 1982.
50. Smith, N. & Austen, J.: Tertiary smoking by the fetus. *Lancet* 1: 1,252, 1982.
51. Speer, F.: Tobacco and the non-smokers. A study of subjective symptoms. *Arch. Environ. Health* 16: 443, 1968.
52. Tager, I.B., Weiss, S.T., Muñoz, M.S., Rosner, B. & Speizer, F.E.: Longitudinal study of the effects on material smoking on pulmonary function in children. *New Engl. J. Med.* 309: 699, 1983.
53. Tager, I.B., Weiss, S.T., Rosner, B. & Speizer, F.E.: Effect of parental cigarette smoking on the pulmonary function of children. *Am. J. Epidemiol.* 110: 15, 1979.
54. Tager, I.B., Weiss, S.T., Speizer, F.E. & Rosner, B.: Longitudinal assessment of the relationship of parents' cigarette smoking and level of pulmonary function in children. *Am. Rev. Res. Dis.* 125 (Part 2): 145, 1982.
55. Tashkin, D.P., Clark, V., Coulson, A., Simmons, M., Reems, C., Bourque, J., Sayre, J., Detels, R. & Rokaw, S.: Effect of exposure to parental smoking on lung function of children 7-17 years of age. *Am. Rev. Res. Dis.* 127 (Part 2): 157, 1983.
56. Tashkin, D.P., Clark, V.A., Simmons, M., Reems, C., Coulson, A.H., Bourque, L.B., Sayre, J.W., Detels, R. & Rokaw, S.: The UCLA population studies of chronic obstructive respiratory disease. VII - Relationship between parental smoking and children's lung function. *Am. Rev. Res. Dis.* 129: 891, 1984.
57. U.S. Department of Health, Education and Welfare: *In: Smoking and Health. A Report of the Surgeon General* (Capítulo 11. Involuntary Smoking). 1980, p. 238.
58. Ware, J.H., Dockery, D.W., Spiro, A., Speizer, F.E. & Ferris Jr., B.G.: Passive smoking, gas cooking, and respiratory health of children living in six cities. *Am. Rev. Res. Dis.* 129: 366, 1984.

59. Weiss, S.T., Tager, I.B., Schenker, M. & Speizer, F.E.: The health effects of involuntary smoking. *Am. Rev. Res. Dis.* 128: 933, 1983.
60. Weiss, S.T., Tager, I.B., Speizer, F.E. & Rosner, B.: Persistent wheeze. Its relation to respiratory illness, cigarette smoking and level of pulmonary function in a population sample of children. *Am. Rev. Res. Dis.* 122: 697, 1980.
61. Weiss, S.T., Tager, I.B. & Speizer, F.E.: Passive smoking its relationship to respiratory symptoms, pulmonary function and nonspecific bronchial responsiveness. *Chest* 84: 651, 1983.



DIRETORIA 1984/85

Presidente

José de Melo Barbosa
Estrada dos Ramédios, 2193
Madalena - Fone: 227-3003

1.º Secretário

José Ferreira Côelho
Rua Capilão Ponciano, 290
Barro - Fone: 251-0688

1.º Tesoureiro

Oswaldo Mariño Spindola
Rua OS de Novembro, 274
Afogados - Fone: 227-4657

REUNIÕES

1.º e 3.º semanas

Diretoria

2.º e 4.º semanas

Assembleia

Dia: Terça-feira

Fundação: 12 de Março de 1969

CARTA CONSTITUTIVA

10 de Junho de 1969

Padrinho

LC Olinda

Alfados

LC Recife Jardim São Paulo

LC Moreno

LC Jaboatão Candelária

Lions Clube Recife Afogados

C. G. C. (M. F.) 11 229 127/0301-01

DISTRITO L/14

Recife, 21 de junho de 1985.

Exmo. Sr. Dr.
Senador LOURIVAL BATISTA
DD Pres. da Comissão de Saúde
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASILIA - D F

PREZADO SENHOR

O Lions Clube Recife-Afogados, na pessoa do seu Presidente, CL JOSÉ DE MELO BARBOSA, com endereço ao lado epigrafoado, cooperando com V. Exa. na campanha de erradicação do vício do tabagismo em nosso Brasil, solicita o empenho dessa Comissão de Saúde no sentido de que seja apresentado ao Poder Legislativo Federal, PROJETO DE LEI obrigando a impressão em todas as receitas médicas, inclusive do INAMPS, da expressão seguinte:

O VÍCIO DO FUMO PREJUDICA A SAÚDE.

Pensando no futuro das crianças e dos jovens seria também interessante colocar no mencionado projeto de Lei a obrigatoriedade de constar essa mesma expressão nos livros didáticos do primeiro e segundo graus, acompanhado de aconselhamentos do teor do PROGRAMA DE SAÚDE, do livro PAZ, AMOR E SAÚDE de autoria do Professor Hermógenes, tudo de acordo com a Lei Federal 5692.

Certos de que, juntos, LIONS e V. EXA nessa Campanha devolverão a saúde aos fumantes deste amado BRASIL, apresentamos nossa estima e admiração.

Leopoldisticamente

CRISTÊNIO GONÇALVES DE ALMEIDA

2.º Secretário

DO COMPANHEIRISMO AO SERVIÇO DESINTERESSADO

DEZ RAZÕES POR QUE EU FUMO

Enviado por Ester de Queiroz Fraga

- 1º — Porque quero destruir a minha vida.
- 2º — Porque quero mal-gastar meus recursos que serviriam para alimentação, roupas, educação ou para manter a minha família.
- 3º — Porque quero dar mau exemplo aos meus filhos, para que me imitem e se tornem também escravos deste vício.
- 4º — Porque quero fomentar este mau costume entre amigos e conhecidos.
- 5º — Porque quero contaminar o ar, não só para mim, mas também para outras pessoas, estas desejem ou não.

6º — Porque quero ter um hálito nicotizado, tossir e cuspir.

7º — Porque quero ter dentes pretos, dedos e unhas amarelos pela nicotina.

8º — Porque quero provar que sou uma pessoa moderna e independente, sem levar em consideração os outros.

9º — Porque quero contribuir para incêndios de casas, armazéns, fábricas, campos e bosques.

10º — Porque quero apressar o fim da minha vida, se for possível, pelo câncer na garganta, no estômago ou nos pulmões.

Há quem diga: bobagem, fumar não prejudica ninguém! Emobra não mate rapidamente como muitos aci-

dentos, como sejam: um choque elétrico, um projétil de arma, veneno bucal ou por gás; o tabaco contém 19 venenos lentos e violentos. Não somente fisicamente o fumar é inimigo do homem e da sociedade humana, este vício está intimamente ligado a outros costumes que são declaradamente criminosos.

Dr. Hutchinson, diretor do Instituto da Reforma dos Delinquentes Juvenis do Estado de Kansas, EEUU, declara: "Praticamente o primeiro passo dum(a) jovem para uma vida de vícios, que sempre acaba em crimes, tem sido uma adição fanática ao hábito de fumar."

Dr. Hudson Maxim, mundialmente conhecido no tratamento da cardiologia e doenças pulmonares afirma: "Contínua inalação de nicotina causa tremores, convulsões, cãimbra muscular, paralisia do sistema respiratório, úlceras pépticas, e temos ultimamente provas documentais que o fumar cigarros continuamente é a causa principal das numerosas vítimas que sofrem e morrem de câncer faringítico, laringítico, estomacal e pulmonar."

Finalizando, numa conferência rotariana, a dissertação do grande médico e cancerologista, dr. W. H. Bond, do Birmingham United Hospitals disse: "Anos de investigações cuidadosas, imparciais e estritamente científicas realizadas em numerosos laboratórios e hospitais especializados, têm dado a positiva e irrefutável prova que o fumar, sobretudo cigarros, e isto por tempo prolongado e contínuo, é a causa do maior número de vítimas de câncer, principalmente na boca, garganta, esôfago, estômago e pulmões. Quem induz um amigo a fumar é um inimigo do amigo e pratica um ato criminoso!"

Você quer libertar-se desse vício? Peça a Deus forças para vencer a tentação e Ele há de tirar por completa a vontade de fumar. "Se pois o Filho vos libertar, verdadeiramente sereis livres" João 8:31 — (Transcrito).

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O momento histórico que estamos vivendo, a partir da instalação do novo Governo, vem-se enriquecendo pelo fato de serem suscitadas discussões a respeito de todos os problemas que afligem a Nação. Observamos que o brasileiro quer retomar sua condição de participante na elaboração dos programas de mudanças, o que se comprova em todos os ambientes a que temos acesso.

Ao mesmo tempo em que o povo manifesta esse anseio de participação, verificamos que os nossos Ministros, pelo menos a maioria deles, têm a intenção de acolher essa nova postura participativa, saudável e necessária, porque representa a liberdade democrática.

Nosso propósito, neste pronunciamento, ao refletirmos sobre um dos problemas fundamentais do campo social, é estabelecer a relação entre o que o povo quer ver realizado e a oferta de resposta que lhe é dada na forma de um plano de ação governamental. Cabe-nos examinar, dentro da ótica daqueles que representamos, o que ocorre na escola brasileira dos primeiros anos e, após, efetuar uma sondagem no texto elaborado pelo Sr. Ministro Marco Maciel, cujo título: **Educação para Todos** nos coloca à espera de uma ação positiva.

Não é a primeira vez que um Ministro da Educação se propõe a enfrentar essa chaga nacional; mas, independentemente da boa vontade com que os compromissos são assumidos, permanece uma situação que, comparada à dos países desenvolvidos, só nos pode causar vergonha. Assim, apesar de tentativas como o Mobral, o índice de analfabetismo ronda a casa dos 30%. Os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios — a PNAD, de 1982, indicam que 56% das crianças entre 7 e 9 anos e 22% dos jovens entre 10 e 14 anos permanecem analfabetos. Mais alarmante ainda é a constatação de que, na região Nordeste, esses índices atingem 80% para a faixa de 7 a 9 anos e 45% para a faixa de 10 a 14 anos.

Além disso, das crianças e jovens que têm acesso à escola, grande parte não absorve conhecimentos de modo a se promover. Assim, o número de repetentes e daqueles que se afastam dos bancos escolares representa cerca de metade da população estudantil. Segundo a mesma fonte, 44% das crianças matriculadas na 1ª série em 1978 não regressaram à escola no ano seguinte. Se examinarmos os dados relativamente às microrregiões, teremos que no Sudeste há o maior contingente de estudantes com bom rendimento e que continua frequentando a escola, dando seqüência ao curso de 2º Grau; mas, no Nor-

deste, chegam a 72% aqueles que afirmam terem-se afastado da escola, ou nunca a terem frequentado. Vale ressaltar que esse índice se refere à faixa etária de 15 a 18 anos.

Por que razões a escola não abriga ou não atrai as nossas crianças, os nossos jovens, em sua totalidade, se a Constituição assegura educação gratuita, pelo menos para a faixa de 7 a 14 anos? Por que motivos os problemas da educação merecem tantas soluções legais que não são postas em prática?

A falta de escolas, obviamente é um dos fatores determinantes do analfabetismo. Se nos voltarmos para a zona rural, de qualquer ponto do País, onde o número de analfabetos é sempre superior ao da zona urbana, vamos encontrar os filhos dos lavradores, numa idade em que deveriam estar de lápis e papel na mão, sentados nas suas carteiras, a acompanhar a mestra, que a seu lado desvenda o mistério das primeiras letras, serem obrigados à labuta diária, de pé no chão, enfrentando o sol. O mínimo indispensável à sua valorização como pessoa, ou seja, a capacidade de ler e escrever, lhes é negado.

Onde fica a responsabilidade dos nossos empresários rurais que, se atendessem às diretrizes constitucionais, construiriam escolas em suas glebas, manteriam aí professores para promover a aprendizagem dos seus empregados?

Nas cidades, se a situação surge como menos dramática, pelo menos quanto às taxas apresentadas pelos pesquisadores dos organismos oficiais, o quadro se complica quanto à gravidade que os problemas assumem.

Nos locais de maior concentração populacional, o número de escolas é insuficiente. Assim, não havendo vagas para receber todos, opta-se por uma saída comprometedora da qualidade do ensino: as escolas reduzem o número de horas dos dois turnos escolares normais, de quatro para apenas três horas diárias, a fim de criar mais um turno, comprimido entre a manhã e a tarde. Não é preciso muito esforço para compreender que cai consideravelmente o nível de aproveitamento dos alunos, sem tempo mínimo necessário à assimilação dos programas.

Entretanto, para a classe dos professores, há problemas mais graves. Assim, o baixo salário a que são submetidos obriga-os a preencher exaustivamente sua jornada de trabalho, a fim de lecionar em duas ou três escolas diferentes, locomovendo-se às vezes até pontos distantes, arcando com as despesas que essas circunstâncias trazem. Esses fatores agravam o aspecto da qualidade do ensino, pois não há professor, ainda o mais idealista, que mantenha sua disponibilidade para orientar cada aluno, compreendendo suas dificuldades particulares para eliminá-las.

Não é sem razão que o rendimento escolar fica sempre comprometido.

Além do desestímulo provocado pela fraca assistência que o aluno recebe na escola, há outras causas, de natureza sócio-econômica, para a alta ocorrência de abandono aos estudos.

É consabido que, para a criança desenvolver suas habilidades mentais, ela necessita estar sadia e bem alimentada. Uma criança faminta, desnutrida, fica incapaz de aprender. Não é sem razão que, invariavelmente, o maior rendimento escolar está associado aos nascidos na classe dominante. O bom desempenho nos primeiros anos de escolaridade, que prepara a futura abertura intelectual, é privilégio dos mais favorecidos, não que sejam eles herdeiros de uma inteligência superior, mas simplesmente porque essa classe não sofre a triste condição de esperar pela merenda escolar como talvez a única refeição do dia.

A escola, para atender de fato às necessidades das nossas crianças, não pode mais ter limitada a sua concepção a centro de ensino; ela se configura, para grande parte da população, como o lugar onde é fornecido o alimento, assim como a diversão, a assistência médica-odontológica. Esses elementos, somados ao ensino — para o qual também é esperada a distribuição do material didático — exerceriam atração sobre as famílias carentes, contribuiriam para a fixação das crianças aos bancos escolares. Quando esses elementos faltam — o que acontece principalmente nas regiões onde se fazem mais necessários — dá-se, via de regra, a evasão.

Na região Nordeste, onde esse fenômeno se verifica de maneira mais acentuada, os testemunhos colhidos nos retratam a triste contingência das famílias numerosas, sendo obrigadas a colocar seus filhos mais velhos — em-

bora menores de 14 anos — nas frentes de trabalho, de onde nunca mais retornarão à rede de ensino. Dentro desse esquema, a escola acaba por oferecer muito pouco, ou nada, àqueles que dela deviam receber tudo.

Na recente publicação Retrato Brasil, do MEC, temos o registro relativo a "recentes estudos sobre as condições de atividade econômica, de frequência escolar, idade cronológica e rendimento familiar, que traçam o quadro de uma correlação negativa entre estudo e pobreza, deixando claro que:

- à medida em que cresce a renda familiar, garante-se a presença da criança na escola;
- à medida em que cresce a criança em idade, diminui a presença dos grupos de rendimentos inferiores, na escola."

Senhores, a Lei garante o direito à educação a todos, em igualdade de condições. No entanto, o que se vê é que o sistema contribui para aumentar a distância entre os ricos e os pobres, pois os privilegiados da sorte têm bom atendimento escolar, enquanto os necessitados estão sempre sofrendo pelas deficiências da escola.

E o que dizer do financiamento da educação de 1º grau? Sem nos determos na necessidade de se aumentarem as quotas orçamentárias, mas considerando apenas o que hoje é, de fato, destinado aos programas de ensino, causamos estranheza o modo como são distribuídos e aplicados os recursos.

Tomemos um aspecto, o ensino municipal. Aos municípios, indistintamente, cabe aplicar 20% dos seus impostos à manutenção do ensino; a quantia recolhida soma-se a do Fundo de Participação e a verba endereçada pelo Estado e pela União. Haverá uma fiscalização competente, no que se refere ao encaminhamento desses recursos para as necessidades prioritárias?

Alguns fatos, de que temos conhecimento, convencem-nos de que, muitas vezes, os poucos recursos existentes são mal utilizados.

Tomemos por exemplo o que ocorreu numa cidade qualquer, onde a Prefeitura fez erguer um belo prédio escolar. Foi empregado material nobre na construção de uma fachada arquitetônica, que guardaria melhor a memória do prefeito; foi adquirido caro mobiliário, assim como objetos de ornamentação, para a sala do diretor. Não seria mais honesto construir uma escola singela, que abrigasse da mesma forma o mesmo número de alunos, não seria mais proveitoso à comunidade adquirir material didático para ser distribuído aos alunos dependentes da Caixa Escolar?

Noutra cidade havia uma escola particular bem conceituada, com capacidade para receber o dobro dos alunos matriculados. Aí, o Estado mandou erguer uma escola pública, que onerou profundamente seus cofres, pois foi preciso manter, além do corpo docente, todo o pessoal de apoio: faxineiros, cozinheiras, segurança... Ora, se havia vagas na escola particular, por que razão não se optou pela solução mais econômica, que seria a de comprar as vagas e distribuí-las a alunos bolsistas?

Outro fato é o daquele administrador que recebeu uma verba para a educação mas, antes de aplicá-la, sentiu necessidade de constituir um grupo de trabalho, bem remunerado, para discutir e aprovar a alocação desses recursos... que obviamente ficaram bem reduzidos.

Pequenos fatos como estes repetem-se no dia-a-dia, indicando o desrespeito às prioridades do ensino. Diante disso, afirmamos que é preciso haver uma fiscalização séria sobre o emprego dos recursos enviados ao setor educacional. Sem uma correta orientação na aplicação da verba, não adianta muito ampliar as quotas orçamentárias. É preciso que se preveja, antes de mais nada, o que é preciso oferecer ao aluno, respondendo às suas aspirações, aos seus direitos.

Não nos estamos referindo exclusivamente aos tradicionais objetos escolares, tais como o giz, o lápis, o caderno. O aluno merece muito mais. É preciso atender ao aspecto lúdico da criança, proporcionando-lhe meios de dar vazão à criatividade; a criança precisa expressar em cores, em tintas, a sua imaginação; precisa moldar formas novas em argila; precisa encantar-se com o som de um instrumento musical. É necessário também introduzi-la gradativamente no mundo da leitura, o que só é possível com a formação de uma biblioteca. Enfim, para que os nossos alunos desenvolvam sua capacidade de interpretar o seu mundo, de reagir favoravelmente aos fatos, a escola deve estar atenta para oferecer-lhes o que os pais não têm condições de dar.

Foi, segundo a opinião de muitos — a que me associo — um dos maiores oradores do Brasil em todos os tempos. Seus discursos eram moldados no estilo clássico do

Padre Antonio Vieira, de quem era cultor. Pronunciava-os, sempre de improviso.

Foi membro, até à morte, do Conselho Federal de Educação.

Acrescente-se, ainda, que era católico praticante e cidadão exemplar, no convívio da família e da sociedade.

Deixou viúva a senhora Hermínio Caillet Calmon de Bittencourt e dois filhos homens: Maurício e Pedro. Era irmão do Desembargador Nicolau Calmon, do jornalista Jorge Calmon que foi um dos melhores colaboradores do meu governo, como secretário do Interior e Justiça, e das senhoras Maria Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de Almeida, Maria Romana Calmon Moriondo e Maria Thereza Calmon Corrêa Ribeiro. A esta família, muito querida, imersa na saudade, apresentamos nossos votos de profundo pesar.

Compareci ao sepultamento do meu queridíssimo amigo Pedro Calmon, nascido na mesma cidade onde também nasceu o meu saudoso pai, colega de escola primária na bela cidade de Amargosa. Ao penetrar no recinto da Academia Brasileira de Letras, onde o seu corpo estava sendo velado, deparei-me com um outro grande amigo, o extraordinário mestre Deolindo Couto, que ao abraçar-me disse-me comovido, contemplando o corpo inerte de Pedro Calmon: é um sol que se apaga.

O quadro humano do Brasil contemporâneo passou a ter, desde ontem, Senhor Presidente, um claro que jamais será preenchido. Que o episódio nos leve a uma silenciosa reflexão de saudade e de humildade, ante a irreversível presença da morte, sempre indesejada e, não obstante, inexoravelmente presente, privando-nos do precioso convívio de pessoas como o mestre de que acabamos de falar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Memorial enviado ao Senhor Presidente da República por um elenco de dez entidades representativas das comunidades de Santarém, do baixo e Médio Amazonas denuncia o estado de calamidade a que foram submetidos o mercado consumidor e a economia regionais com o abandono das rodovias BR-230 ou Transamazônica e BR-163, a Santarém — Cuiabá. Considerando o ex-Ministro Cloraldino Severo como o principal culpado dessa situação, por ter, durante os seus três anos no Ministério dos Transportes, deixado as estratégicas vias de acesso à região à mingua de recursos, essas entidades fazem um dramático apelo ao Presidente José Sarney, no sentido de que proceda à imediata liberação dos recursos já alocados para a recuperação das duas estradas, antes que chegue a estação das chuvas e o trabalho se torne virtualmente impraticável.

A situação atual nessas estradas é de quase total falta de condições de tráfego, mesmo levando-se em conta que a época é de poucas chuvas na região. Imagine-se com a chegada da estação chuvosa e pode-se prever o total estrangulamento das duas rodovias. Mesmo nas condições atuais, grande parte da movimentação de mercadorias já estão sendo feitas pelo sistema rodoflúvia via Belém, com o grave encarecimento dos produtos e reflexos danosos para o custo de vida das populações. Pela Transamazônica e Cuiabá — Santarém chegam 90% dos produtos consumidos no Médio e Baixo Amazonas. E é pelas mesmas rodovias que a região exporta 70% do que produz para o Nordeste e Centro-Sul do País. Só por esses dois referenciais se pode medir a importância dessas estradas para o mercado da região geoeconômica que tem Santarém como capital.

Telex nº 1.697, enviado pelo Ministro Affonso Camargo, àquelas entidades, comunica a inserção, no orçamento do Ministério dos Transportes, de verbas nos valores de doze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, para a BR-230, e de oito bilhões, cento e trinta e cinco milhões, para a BR-163.

Esses recursos são realmente poucos, reconhecem as entidades e admito eu, mas representam um passo no sentido de impedir o estrangulamento dessas abandonadas estradas amazônicas. Mas somente serão válidos, no marco desse esforço de recuperação das estradas, se forem liberados imediatamente, tendo em vista aquele fator já mencionado do tempo ideal para a execução das obras. É preciso lembrar as grandes extensões que essas

estradas percorrem e o fato de os consertos e, em alguns trechos, a total recuperação serão necessários ao longo de todos os seus traçados.

O apelo, que endosso, ao Presidente da República, foi subscrito pelo Presidente da Associação Comercial de Santarém, Carlos Alberto Meschede; pelo Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Santarém, Aldo de Vasconcelos Teixeira; pelo delegado, em Santarém, do Centro do Comércio do Pará, Paulo Fernando de Oliveira; pelo Presidente da Associação dos Madeiros de Santarém, Marcelo M. de Moura e Silva; pelo Presidente do Sindicato Rural Patronal de Santarém, Waldomiro Fernandes da Silva Filho; pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, Pedro Nogueira de Souza; pelo Presidente da Associação das Microempresas do Médio e Baixo Amazonas, Geraldo Magela Medeiros; pelo Presidente da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, José Olivar de Azevedo; pelo Presidente do Rotary Clube de Santarém — Aldeia, Germano Reis do Valle; pelo Presidente do Rotary Clube de Santarém — Centro, Raimundo de Aquino e pelo Diretor da mesma entidade, Agostinho Coleta de Couto.

Fica, assim, Sr. Presidente, registrado mais esse esforço das lideranças do Médio e Baixo Amazonas no sentido de verem recuperadas as duas importantes vias de acesso à região, duramente castigadas pelos regimes de chuvas e pelas irresponsabilidades de autoridades do velho regime.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já é de domínio público o fato de que a penosa herança deixada à Nova República pelo governo anterior inclui um déficit de aproximadamente Cr\$ 100 trilhões para o setor estatal. Por isso mesmo o saudoso Presidente Tancredo Neves definia como uma de suas primeiras preocupações o saneamento das finanças do País, aproximando-o do equilíbrio orçamentário.

Seguindo essa diretriz, o Governo Sarney dá hoje os retoques finais em um novo conjunto de medidas que visam essa meta, reduzindo despesas da máquina administrativa, cortando gastos das empresas estatais e reexaminando tributos. Não há dúvidas de que, ao tomar essa decisão, o Presidente estará caminhando para o restabelecimento de uma verdade contábil para o setor público, objetivo que merece o apoio de todos nós.

Em economia, porém, precisa-se sempre verificar quem é que vai pagar a conta. Ao se equilibrar o orçamento e, por consequência, pressionar para baixo a inflação, toda a população brasileira ganha. O déficit do setor público, coberto por emissões ou pela colocação de títulos governamentais no mercado, constitui-se em um dos principais motores da dolorosa inflação que vivemos, bem como da ciranda financeira que penaliza os investimentos produtivos.

No entanto, à margem desse conjunto de medidas está uma determinação mesquinha e iníqua. Trata-se da disposição de não se reajustar a tabela do desconto de Imposto de Renda na fonte. Essa determinação, ressaltasse, não faz parte das medidas em preparo no Palácio do Planalto, originando-se de escalões subalternos do Ministério da Fazenda, no afã de aumentar a qualquer custo a receita do Governo.

O problema básico está em que, enquanto o conjunto de decisões do Planalto visa beneficiar a sociedade brasileira como um todo e igualmente distribuir seu ônus de forma equânime, a recusa a reajustar a tabela do Imposto de Renda penaliza exclusivamente a classe média. É o que bem mostra o editorial de hoje do *Correio Braziliense*, intitulado "Revisão de alíquotas".

Observe-se que essa revisão das alíquotas incidentes sobre a renda das pessoas físicas e descontadas na fonte constitui um impositivo da conjuntura inflacionária. Tanto assim que, se confirmada a recusa da Receita, será a primeira vez que o Governo deixará de reajustar a tabela a esta altura do ano. Ao fazê-lo, a Receita não buscava nada mais do que a justiça: não seria razoável que, pelo simples efeito de uma inflação que tem no próprio governo um de seus geradores, os assalariados passassem a contribuir para a voragem da máquina estatal com uma parcela maior de seus vencimentos.

Mantendo a tabela de alíquotas imóvel, quando todas as variáveis econômicas se movem na vertigem da inflação, o que se está fazendo é punir o trabalhador pelo fato de receber um reajuste que nada mais é do que a reposição de suas perdas causadas pela elevação do índice geral de preços. Ele não está recebendo qualquer aumento real de salários. E o Congresso, único Poder capaz de autorizar o lançamento de impostos, não lhe terá determinado qualquer nova carga tributária. No entanto, ele, o assalariado, estará vendo desaparecer um percentual bem maior de seus rendimentos, do fruto de seu trabalho.

Anuncia o Ministério da Fazenda que, ao menos, deverá elevar a faixa de isenção, de modo a não atingir demais os assalariados de menores vencimentos. Não se faz aí nada mais do que justiça. Mas por que não tratar também com justiça os demais assalariados, os que ganham mais do que isso? Que tipo de justiça é essa, que se vê reconhecida apenas por alguns? Na realidade, se agir dessa forma, a Nova República estará mantendo uma distorção comum nos últimos tempos da Velha República: pagar as suas próprias contas com o sacrifício da classe média.

Com efeito, quem estará cedendo o produto de seu trabalho ao erário público será apenas a classe média. Não serão os ricos, que não dependem de um minguado salário para sobreviver; não será a população de faixa mais baixa de renda, porque esta, ao menos, vê reconhecido o direito de deixar de acompanhar uma tabela iníqua. E ela, diga-se de passagem, já é maltratada por uma série de onerosos e regressivos impostos indiretos, que atingem o rico tanto quanto o pobre.

É, assim, a classe média que suporta esse novo encargo, esse novo peso brutal. Foi, aliás, essa mesma classe média que viu reajustarem-se as prestações da casa própria em níveis mais elevados que o aplicado a seus salários, por obra e graça da política econômica do Ministro Delfim Netto. Foi ela quem, ao longo desses anos todos, sofreu seguidos aumentos reais da carga tributária. Foi ela quem enfrentou o desemprego causado pelo desaquecimento da economia, que deixou na rua tantos profissionais e técnicos. E tudo isso quando, recorde-se o governo, não existe democracia forte com uma classe média fraca.

Modificar o quadro de alíquotas do desconto do Imposto de Renda na fonte constitui, portanto, apenas uma questão de justiça, de equidade. O governo estará dando um péssimo exemplo se, para resolver seus problemas, punir uma camada tão grande da população. Afinal, constitui também um hábito da Receita reajustar as tabelas do imposto não apenas em meados do ano mas também ao se aproximar de seu final — quando é mais conveniente para o Tesouro, para que depois distribua devoluções menores ao contribuinte. Será que este ano, ao se recusar a reajustar a tabela quando não lhe é vantajoso, a Receita deixará de fazê-lo também quando é de seu interesse?

O governo não pode agir dessa maneira. Não pode permitir que, tal como acontecia nos anos delinianos, a população levante dúvidas sobre sua boa fé. Para isso só há um caminho. É tratar todos os cidadãos brasileiros com equidade, com justiça, com respeito pelo seu direito de ganhar a vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nosso retorno a esta tribuna deve-se, ainda, ao palpante problema da educação nacional.

Em nosso recente pronunciamento não hesitamos em ressaltar o vínculo estreito que se estabelece entre a deficiência notória do ensino brasileiro e a baixa remuneração do magistério. E aqui retornamos, para aprofundar a análise desse nexo deplorável.

Que nosso ensino ofereça visíveis sintomas de decadência e de inquietante ineficácia, não há como negá-lo.

Hoje é possível ao estudante passar pelos três níveis de ensino sem deles extrair e reter os conhecimentos mínimos, os hábitos e habilidades fundamentais que, outrora, constituíam exigências indeclináveis. Vale ainda para hoje, o depoimento prestado em 1974, perante a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, pelo Padre Vasconcelos, então Presidente do Conselho Federal de

Educação. Naquela oportunidade, para comprovar o baixo nível de conhecimentos adquiridos pelos estudantes do ensino de 2º grau, ele se apoiava na análise dos exames vestibulares realizados pelo CESGRANRIO, aos quais se submeteram 75 mil candidatos.

As provas eram apenas classificatórias, mas, se exigia dos candidatos a média 5, apenas 572 a teriam atingido.

Se consideradas as disciplinas isoladamente, apenas 2% dos candidatos teriam logrado aprovação em Francês; 5% em Química; 3% em Matemática!

Os jornais estão aí a nos revelar, periodicamente, a realização, nas capitais do país, de freqüentes concursos para o magistério público ou para outras categorias profissionais, nos quais inscrevem-se milhares de candidatos para algumas centenas de vagas, e o número de aprovados — salvo algumas exceções — não é suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas.

Não lhes parece, Srs. Senadores, que esses episódios nos oferecem um quadro de corpo inteiro da ineficiência do nosso ensino, que encontrou meios de expandir-se quantitativamente, em vultosa proporção, mas não cuidou de assegurar-se as providências para a sustentação e elevação de sua qualidade?

Alguém poderá nos contrapor, precipitadamente, que, se o ensino vem decaindo em sua eficácia e qualidade, a culpa será certamente daqueles que ensinam.

De nossa parte, Senhores Senadores, a análise que vimos fazendo do problema leva-nos a situar as responsabilidades noutra direção, eximindo os professores de qualquer responsabilidade, antes, pelo contrário, configurando-os como vítimas desse processo de inquietante deterioração.

Talvez os nobres companheiros de representação popular cheguem à mesma conclusão, se juntos examinarmos os requisitos de um bom desempenho docente. O professor eficiente deve em primeiro lugar preparar as suas aulas. Deve, em seguida, deslocar-se para a escola e ministrar um número razoável de aulas (desse número "razoável", cuidaremos mais adiante). Inseparável da aula dada, há de ser o exercício, o trabalho prático, a prova verificadora, que o professor, evidentemente, deverá corrigir, anotando erros para posterior orientação retificadora, feita a cada aluno. Presume-se, além do mais, que o professor participe, de corpo e alma, de outras atividades que, não sendo letivas, integram, todavia, o currículo educativo ou decorrem da responsabilidade profissional — reuniões do corpo docente, reunião com os pais e toda uma gama de atividades extracurriculares, que os educandários que se prezam sempre cultivam, com o indispensável concurso dos professores. Exige-se, por fim, do professor eficiente, que ele se mantenha em permanente atualização, vale dizer, que ele se dedique diariamente, ao estudo de sua disciplina específica, mais aquelas que complementam a eficiência profissional de qualquer docente: a psicologia educacional, a metodologia do ensino, a sociologia educacional etc...

Planejar, deslocar-se para a escola, ministrar aulas, corrigir trabalhos e exercícios, orientar individualmente os alunos, participar das atividades da escola, manter-se atualizado: eis os desempenhos exigíveis de um bom professor!

Indague-se a um professor experiente quanto tempo demanda, em termos de horas diárias, o cumprimento desses desempenhos. Seis, sete, oito horas diárias — excluídas as aulas, mais parte das horas de repouso, parte das férias, melhor dizendo — tempo integral, a vida toda — será a resposta.

Qual seria, portanto — o número razoável de aulas diárias que um docente deveria ministrar? — Quatro, no máximo. Qualquer carga excedente acarretaria o sacrifício dos demais desempenhos (planejamento, correção dos trabalhos, orientação dos alunos...) que, até certo ponto, são mais importantes do que as próprias aulas, pois é através desses processos que se assegura a fixação ou a retificação da aprendizagem.

Ora, Srs. Senadores, voltemos a refletir sobre os valores hora-aula vigentes na rede particular de ensino do DF. Cinco a dez mil cruzeiros cotados pela hora-aula, mais do que um convite, é uma compulsão para que o professor entre em ritmo de alta-rotatividade, dê umas aulas aqui, outras ali, mais outras acolá. Aulas de manhã, aulas à tarde e mais aulas à noite, a fim de integralizar um total de 50, 60 aulas semanais, o que lhe assegura, se não o salário condigno, pelo menos o salário-

sobrevivência. Mas o expediente é altamente danoso para a qualidade da educação, tanto assim que ele esclarece, por inteiro, a causa do insucesso do ensino brasileiro.

Forçado a dar aulas o dia inteiro, torna-se humanamente impossível ao professor dedicar-se aos demais desempenhos docentes essenciais, que, segundo foi dito, são até mais importantes do que as próprias aulas.

Agora se entende por que, em certos países de alto padrão educacional, a carga horária permitida aos professores — e para tanto eles percebem salário compatível — não excede os limites de 16 a 20 aulas semanais.

Entendemos, também, o depoimento de um sofrido professor: "o que compromete irremediavelmente a qualidade e a eficiência do ensino brasileiro é o pessimismo reconhecido que a sociedade concede ao trabalho pedagógico. Neste particular, convém que se atente para um dado geralmente esquecido. O que estorpece no regime de trabalho do professor brasileiro não é tanto o seu padrão de vencimento, quanto o número de horas-aulas que ele se vê forçado a ministrar, para atingir tais padrões. É essa trituração do mestre, através de um regime horário absurdo, que exaure suas energias, neutraliza seus talentos e arrefece seu *animus pedagogicus*, tornando improficua uma atividade extremamente bela, quando exercida em doses adequadas e, terrivelmente desgastante, quando assumida em termos de trabalho forçado, que é a denominação mais apropriada a uma carga horária que, não raro, atinge o total de 60 a 70 aulas semanais!"

Agora, começamos a alcançar melhor as razões pelas quais nossos jovens, hoje, se exprimem tão mal, seja na linguagem oral, seja na escrita. Quantos professores do vernáculo, hoje, ainda passam exercícios de redação para seus alunos, e quantos existem, ainda, que encontram tempo para corrigi-los?

Entendemos, também, o desabafo daquela mestra mineira que assim se dirigiu ao Secretário de Educação de seu Estado: "Tenho duas atividades. De manhã vou ao Grupo Escolar para realizar minha vocação; de tarde corro ao emprego para ganhar a vida".

Essa professora — e toda uma legião de mestres iguais a ela — deveria realizar sua vocação e ganhar sua vida, na escola.

Entendemos, finalmente, a conclusão pessimista, a um tempo, e, também, esperançosa, de outro professor mineiro: "A carreira do magistério será produtiva quando os que estiverem de fora, nela quiserem entrar e os que estiverem dentro não mais cogitarem de abandoná-la".

Tanto compreendemos tudo isso que, daqui desta Tribuna, ousamos apelar para o Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação, Senador Marco Maciel — tão envolvido como se encontra, na ingente labuta de obviar as distorções e as carências que ele rapidamente detectou, no âmbito de sua Pasta a que está se dedicando por inteiro — que volte as suas atenções para o problema do magistério, certo de que estará tocando o nervo sensível, a chave-mestra de todas as inadequações de nosso ensino.

Que ele determine a revisão dessa fórmula espirosa de remuneração do mestre (o pagamento pela hora-aula, sem a computação dos demais desempenhos pelo docente) pois, corrigindo essa absurda distorção, ter-se-á reparado a peça fundamental da engrenagem, que estava a comprometer o pleno funcionamento do aparato escolar.

Tão empenhado, como vem se revelando, na solução de nossos problemas educacionais, lembre-se Sua Excelência daquela sentença de Anísio Teixeira:

"Sem professores capazes, todas as reformas fracassarão", acrescentando-lhe, porém, esta indagação: será possível a coexistência de professores capazes e professores mal pagos?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém ignora a pertinência com que o ilustre Ministro Marco Maciel enfrenta os desafios que lhe são antepostos. Também ele, sobretudo ele, não é um homem de se render aos impasses. Eis por que, temos certeza, sua Excelência não se vergará à eternização do impasse educacional brasileiro e, hoje, já estará vislumbrando o rumo, as diretrizes, e bases que nos conduzam a uma solução redentora. Fundados nessa esperança e movidos pelo dever de nos associar, ainda que com modesta colaboração, aos que se devotam ao esforço de romper esse impasse, é que, em torno desse problema, ousamos tecer algumas considerações.

Dizer-se que o sistema educacional brasileiro é inadequado, falho, ineficaz, carente e cívico de gritantes distorções, é repisar uma realidade por todos reconhecida e, de há muito, proclamada.

Relembrar a nódoa vergonhosa, do alto índice de analfabetos e de marginalizados da educação, neste País, é "chover no molhado".

Lastimar a pobreza de nossas escolas, o ensino rotineiro e nada produtivo que elas dispensam não é trilhar caminho novo no enfoque de nosso sistema educacional, como também, não o será, aduzir a famosa pirâmide educacional, os gritantes índices de evasão e repetência, o largo contingente de professores leigos ou mal preparados, a insuficiência de recursos financeiros e humanos para atender à demanda educacional do País, as metodologias rotineiras e obsoletas em descompasso com a era da informática e de outras tecnologias que deveriam estar (e não estão) a serviço do ensino de massas.

Lembrar que, no curso dos tempos, temos empreendido várias reformas educacionais, promulgado inúmeras leis de ensino, sem termos logrado levá-las a cabo e fazê-las cumprir plenamente, também não constitui reflexão original.

Reconhecer que temos sabido expandir quantitativamente o ensino, sem acrescentar a esse crescimento o aditivo da qualidade e da produtividade, é, apenas, reiterar uma constatação unânime.

Deplorar o Ensino Universitário que, salvo honrosas exceções, não realiza as suas finalidades de pesquisa, e de inovação, no campo das ciências, mas apenas se restringe à ministração de um ensino repetitivo ou à diplomação de profissionais semiqualiificados que, anualmente, vêm saturar um mercado de trabalho em recessão, tampouco constitui novidade — é voltar ao prato requeentado.

Vozes bem mais autorizadas, análises bem mais brilhantes do que a nossa, já se levantaram neste plenário, na disseção da problemática do ensino no Brasil. Citamos, para comprová-lo, apenas as que, primeiro, nos acorrem à memória: os pronunciamentos intemeratos e pertinentes do Senador João Calmon, as análises brilhantes e percucientes do Senador Luiz Viana, os depoimentos autorizados e sempre lúcidos do Senador Jarbas Passarinho.

E esses memoráveis pronunciamentos acrescentem-se os debates de especialistas, promovidos pelas Comissões de Educação das duas Casas do Congresso Nacional, os Seminários, os Simpósios, os Encontros, as Conferências, promovidos pelo Ministério da Educação, pelas Universidades e por todas as instituições envolvidas diretamente com o problema educacional.

Aduzimos a magnitude desses eventos, Senhores Senadores, para chegar, finalmente, às inadequações que tanto nos inquietam.

Por que, após tantos pronunciamentos, tantos debates, tantas análises e estudos, tantas campanhas da mais alta envergadura, persiste e eterniza-se o impasse educacional brasileiro?

Falta-nos uma tomada de consciência ainda mais aguda do que a educação representa, como suporte básico de nosso projeto de desenvolvimento e condição fundamental para a superação dos problemas que desafiam a Nação?

Precisamos investir mais largamente na educação, ampliando os recursos orçamentários a ela destinados?

Ou a chave do problema estará no chamado modelo educacional, ou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que ainda não soubemos esculpir segundo o nosso feito e conforme reclamam nossas características peculiares, como povo e como nação?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como políticos e como homens públicos, habituados que estamos a aceitar desafios e a vergá-los com habilidade e criatividade, relutamos, como Vossas Excelências, certamente, também relutam, em admitir a invencibilidade dos impasses.

Ousamos, por isso, adiantar o nosso ponto de vista que, sem minimizar os questionamentos que acabamos de formular, vislumbra outra interpretação susceptível, queremos crer, de ajudar-nos a levar de vencida esse famigerado impasse da educação nacional.

Admitimos, no comportamento brasileiro, a presença, até bem pouco, de uma vaga aspiração desenvolvimentista, nem sempre clarividente, aliada a uma pálida consciência do valor da educação, expressa em termos mais líricos do que dinâmicos: "abrir escolas é fechar cadeias".

Acceptamos que nosso povo carece de uma motivação desenvolvimentista fundada na consciência realista de nossos problemas, na interpretação objetiva de suas causas, e na visão lúcida da alternativa redentora.

Estamos em que se nos impõe conscientizar de forma mais palpitante, em intensidade próxima da emoção popular, a estreita correlação existente entre nosso subdesenvolvimento e a ineficiência de nosso Sistema Educacional. Comungamos da idéia de que precisamos acelerar aquele instante fecundo em que a consciência de uma inadequação e a viva apreensão de um valor deflagram tensões favoráveis e criam condições propícias à efetivação de um propósito de envergadura nacional.

Não pestanejamos em admitir que investimos pouco em educação. Os Orçamentos da União demonstram o declínio progressivo das dotações destinadas ao Ministério da Educação.

Não ignoramos que temos por hábito, na busca de solução para nossos problemas, partir daquilo que se poderia chamar de reflexão importada.

Voltados para a experiência de países altamente desenvolvidos, apropriamo-nos de seus modelos e intentamos o transplante, quase sempre malsucedido, de soluções pouco adequadas ao equacionamento dos problemas de feito peculiar nosso.

A história de nossa educação é toda uma tentativa semifrustrada de reprodução servil do modelo europeu e, mais recentemente, de modelos norte-americanos.

Carecemos de uma reflexão pedagógica que, debruçada sobre a realidade brasileira, tenha sabido extrair conclusões próprias para problemas típicos de nossa textura sócio-econômica e de nossas perspectivas histórico-culturais.

Não obstante tudo isso, entendemos que o desafio educacional não se arrima, nem na imperfeição de nossas leis, nem na pálida consciência de nossos problemas, tampouco na escassez de recursos físicos e humanos.

Nosso problema, assim o entendemos, reside na debilidade de nossa vontade em atacar de vez, e voluntariosamente, o desafio da educação brasileira.

As leis propõem o que fazer, mas não fazem por nós. Não culpemos as leis por aquilo que deixamos de fazer, ou que só o fizemos tibiamente.

Também não lavemos as mãos na bacia sempre exaurida do tesouro do Estado. Os recursos nunca faltam para aquilo que definimos como nossa real prioridade. Ante a pergunta — pode o Estado arcar com os custos de uma educação plenamente atendida? — retribuamos com outra — e pode a Nação deixar de fazê-lo?

Por outro lado, cumpre reconhecer que, não raro, nós nos prolongamos excessivamente nos debates. Somos intermináveis na verbalização de nossos problemas. Somos, porém, lentos e tardios na tomada de medidas efetivas.

A retórica ainda nos fascina mais do que a ação. Quando nos decidirmos, num instante de conscientização voluntariosa, a romper o impasse do ensino, definindo a educação como prioridade das prioridades, neste instante, que espero venha a ocorrer ainda na gestão Marco Maciel, os recursos tornar-se-ão disponíveis, as leis serão cumpridas, as reformas serão levadas a cabo, e o professorado deste País, conhecerá, afinal, o que é uma remuneração condigna, porque o seu parâmetro refletirá o valor real que consagraremos à educação de nossos filhos. E estes conhecerão, finalmente, o que é uma educação produtiva e eficaz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS—CE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 21 de junho do corrente, proferi discurso nesta Casa quando dei conhecimento aos Senhores Senadores, que juristas respeitáveis emitiram parecer que a partir da Emenda Constitucional nº 25, o cargo de Prefeito das Capitais passou a não ser demissível *ad nutum* pois o cargo é de investidura eletiva e por período certo. No regime anterior, havia sido suprimido o princípio da eletividade que agora por força da referida Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, foi restabelecido.

Na ocasião, como jornais dos vários Estados do Brasil traziam noticiário oriundo do Ceará, dando conta de que o Governador do Estado iria demitir por motivos

eleitoreiros, o Deputado Federal César Cals Neto, do cargo de Prefeito de Fortaleza, o nobre Senador Odacyr Soares, no exercício da liderança do meu partido, o PDS, em esclarecido aparte que incorporei ao meu pronunciamento, disse: "parece que neste momento deve ser discutida, sem nenhuma dúvida, a juridicidade do ato a ser praticado pelo Sr. Governador do Estado do Ceará, na medida em que a Nova República deverá sustentar-se sobre uma ordem jurídica de nenhuma maneira enlameada".

"Parece-me, continua o Senador Odacyr Soares, que o caminho adequado seria ir ao Tribunal de Justiça do Estado, através de um mandado de segurança."

Ao agradecer o aparte e a solidariedade que o ilustre Líder, apresentou ao Deputado Federal César Cals Neto, em nome do PDS, disse que faria chegar ao Prefeito de Fortaleza, a orientação do nosso partido, de que deveria impetrar um mandado de segurança.

De fato, Srs. Senadores, no dia 24 de junho, o Dep. Federal César Cals Neto, através do ilustre advogado Vicente Ferrer Augusto Lima, se dirigiu ao Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, impetrando mandado de segurança, visando obstar a prática do ato abusivo tão propalado e em via de concretização.

No referido instrumento, o Dr. Vicente Ferrer Augusto Lima, cita "com o novo posicionamento partidário da ilustre autoridade impetrada (Governador do Estado do Ceará), tornou-se notório o propósito de realizar aglutinação de forças políticas para reforçamento do esquema eleitoral com vistas ao pleito municipal de Fortaleza, a realizar-se a 15 de novembro do corrente ano".

"Não está sendo aceito o isolamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de ativa participação no processo sucessório, que vai se reabrir, havendo manifesta intenção de colocá-la em toda a sua capacidade operacional, ao dispor de uma das tendências que se arregimentam à conquista do governo municipal."

Tendo o Mandado de Segurança nº 1542, lido e distribuído ao eminente Des. José Ari Cisne, no dia 25 de junho de 1985, S. Exª concedeu liminar "face aos argumentos relevantes amostrados na exordial" e dizendo que "o perigo de sua não concessão, agora, implicaria na impossibilidade efetiva de danos, tornando irreparável a situação jurídica individual em suas repercussões funcionais".

Inconformado, o Sr. Governador do Estado, assinou em nome do Estado do Ceará, requerimento ao Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitando que fosse determinada a suspensão da liminar.

Na petição S. Exª, diz: "com a concessão da aludida liminar, instalou-se séria e grave ameaça de lesão a ordem pública" e mais adiante: com o fato, portanto, de preservar a ordem jurídica e a segurança pública, inquestionavelmente ameaçados, bem como para prevenir atentados à economia do município de Fortaleza, vem, o Estado do Ceará "requerer a suspensão da liminar retro-referida".

Srs. Senadores, prefiro acreditar que S. Exª, o Governador do Estado não leu o que assinou do que interpretar que ele reconhece a falência de sua autoridade, como Governador de Estado. Estão em minhas mãos e coloco a disposição dos Senhores Senadores, toda a coleção de jornais de Fortaleza, desde o dia 24 de junho do corrente, até hoje. Não se leu uma só notícia de um distúrbio na cidade ou a mínima ameaça à ordem pública. Por outro lado a economia do município continua em seu funcionamento normal com os setores primários, secundários e terciários, em plena operação. Creio ainda que sua alegativa sobre economia, mostra o seu desejo autoritário de interferir na autonomia municipal, que tem sua Câmara de Vereadores, funcionando normalmente.

Srs. Senadores, nada do alegado é verdadeiro e nem está provado a não ser S. Exª, conheça algum plano secreto, elaborado por um de seus áulicos, visando promover deliberadamente distúrbios na cidade para provocar uma "ameaça à ordem jurídica e segurança pública", que só ele cabe assegurar e não ao Prefeito Municipal.

Se S. Exª não se sente com autoridade para prevenir uma ameaça a ordem pública, que nem de leve aconte-

ceu, é o caso de renunciar ao seu mandato de Governador.

Está com o eminente Desembargador Júlio Carlos de Miranda, esclarecido e douto Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a tarefa de apreciar e decidir a respeito do pedido do Governo do Ceará, que procura cortar a execução da liminar em causa.

S. Exª Sr. Desembargador Presidente, têm competência limitada pela Lei nº 4.348/64, que no art. 4º indica com precisão, quais as hipóteses em que tal suspensividade é cabível.

Diz o artigo 4º:

"Quando, a requerimento de pessoa Jurídica de Direito Público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança pública, o Presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do ato".

O eminente Celso Agrícola Barbi, assinala (do Mandado de Segurança, Forense, 3ª edição, pág. 317):

"A nova lei teve também o mérito de cortar a indeterminação dos motivos da suspensão, que ficavam dependentes apenas de opinião pessoal da autoridade competente para a suspensão, levando a excessos, como já vimos, em casos em que a suspensão se fundou em ser errada a sentença concessiva do mandato. Ora, isto é matéria a ser decidida no reexame da sentença, através do recurso normal, e não fundamento para suspensão da execução."

Por outro lado, Doutos juristas entendem, que somente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, compete conceder a sustação de liminar em mandado de segurança, deferida por Desembargador de Tribunal de Justiça.

Srs. Senadores, por todos estes motivos, creio que a assessoria do Senhor Governador, mais uma vez falhou ao lhe levar referida petição para assinatura. Falha que já incorreu quando lhe levou a encaminhar uma mensagem, propondo, em 25 de junho corrente, um nome de Deputado para Prefeito da capital quando a Emenda Constitucional nº 25, modificou o art. 36 da Constituição, suprimindo o Prefeito de capital, dos cargos em que o Deputado ou Senador, pode exercer sem perda de mandato.

Finalmente, desejo fazer aqui minha homenagem ao Poder Judiciário e em particular ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e ao Des. Júlio Carlos de Miranda, pessoa de alto tirocinio, a quem expresso minha confiança de que sua decisão será tomada do mais alto espírito de Justiça. Sei que sua decisão, está sendo acompanhada pelo mundo jurídico e político nacional, dada a importância da tese que está sendo julgada.

Por todos os motivos, Senhores Senadores, espero que a liminar do mandado de segurança deferida pelo Desembargador José Ari Cisne, seja mantida inteiramente válida e eficaz, até o julgamento do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fiquei deveras surpreendido com a reação de algumas pessoas, manifestada através de jornais, à aprovação, por esta Casa, de um Projeto de Lei de minha autoria, de nº 153/85, visando não apenas preservar a Zona Franca de Manaus, com todos seus incentivos, senão, também, prorrogar o prazo de vigência de sua data limite por mais 15 anos.

Ao tomar a iniciativa de apresentar à consideração dos meus nobres pares tal proposição, tive, única e exclusivamente, o propósito de defender interesses sociais e econômicos do Amazonas, permanentemente ameaçados, sobretudo nesses poucos meses da Nova República.

As restrições à minha propositura, que teve — diga-se de passagem — pareceres favoráveis das Comissões Técnicas ouvidas, pareceres — por sinal — da lavra de emi-

nentes Senadores da Aliança Democrática, são todas elas totalmente despidas de fundamento, valendo dizer, ainda, que, pelo tom com que são formuladas, traduzem, claramente, desinformação e premeditada posição contrária aos interesses do meu Estado.

O meu Projeto, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e ele está aí para ser lido e examinado por quem assim o desejar — não objetiva, como alardeiam, cassar poderes do CONIN — Conselho Nacional de Informática e Automação — pretendendo, fundamentalmente, isso sim, resguardar a competência decisória da Zona Franca de Manaus, que flui, aliás, do Decreto nº 288/67, que não foi revogado pela Lei de Informática (de nº 7.232), no que respeita aos projetos de informática a serem implantados na sua área de jurisdição.

Por outro lado, Sr. Presidente, no que tange à reserva de mercado, prevista no artigo 12 da Lei de Informática, ela, muito ao contrário do que dizem, não será de modo algum alterada, tendo em vista que o Convênio SUFRAMA e Secretaria Especial de Informática — SEI — que integra a Lei de Informática, na Cláusula 2ª, item 2.1, considera como bem de informática os nominados no Ato Normativo nº 16/81, da SEI, os quais, para serem produzidos na Zona Franca de Manaus, deverão ter prévia anuência da SEI.

Relativamente à urgência urgentíssima com que a proposição foi aprovada nesta Casa, que tanta estranheza causou a alguns, ela não tem nada de especial nem de inusitado, porquanto, como é do pleno conhecimento dos eminentes membros deste Senado, matérias de interesse do Executivo tiveram semelhante tratamento, como é o caso, por exemplo, do crédito de 800 bilhões de cruzeiros para o Sulbrasileiro, da autorização de abertura de crédito, pelo Executivo, de até 20 trilhões de cruzeiros e da antecipação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Uma prova evidente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que o meu projeto, ao invés de consultar interesses de multinacionais, como maldosamente afirmam alguns, atende, isso sim, aos interesses do meu Estado. São as centenas de manifestações de apoio que venho recebendo do meu Estado, através de cartas e telegramas, destacando-se dentre elas firmada pelos Srs. Jorge Alberto Souto Loureiro, Presidente da Associação Comercial do Amazonas; Hélio Nobre Malagueta, Presidente da Federação do Comércio do Estado do Amazonas; Diniz Alexandre de Melo Pereira, Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Manaus; João de Mendonça Furtado, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas; Fernando Franco Sá Bonfim, Presidente do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas; Moysés Gonçalves Sabba, Presidente da Associação dos Exportadores da Zona Franca de Manaus; Aron Hakimi, Presidente da Associação dos Lojistas da Zona Franca de Manaus, que assim se expressaram:

“As entidades infra-assinadas, representativas do empresariado deste Estado, sentem-se jubilosas em poder felicitar V. Exª pela grande vitória alcançada pelo Amazonas, com a aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei de sua autoria, introduzindo mudanças na Lei de Informática e prorrogando por mais 15 anos a data limite de duração da Zona Franca de Manaus. São atitudes corajosas como essas que nos fazem acreditar que o nosso Estado ainda possui filhos que sabem honrá-lo e defendê-lo. Conte V. Exª com o nosso irrestrito apoio e reafirmamos nesta oportunidade o nosso maior apreço”.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de me referir, de modo especial, ao comportamento, sobretudo elogiável, do nobre Senador Fábio Lucena, em favor dos superiores interesses do Amazonas, sobrepondo-se, muitas vezes, a injunções de caráter partidário, numa bela demonstração de consciência cívica e de responsabilidade no exercício do mandato que lhe foi outorgado pelo povo do Amazonas.

Aliás, faço questão de incluir neste meu pronunciamento trechos do discurso desse ilustre colega, proferido no dia da aprovação do meu Projeto.

Disse Fábio Lucena:

“O que pretende o projeto do ilustre Senador Raimundo Parente? Pretende manter a Zona Franca de Manaus como instrumento fundamental para o desenvolvimento,

não apenas da Capital do meu Estado, mas de toda a Amazônia Ocidental.

Ao longo destes vinte e um anos, Sr. Presidente, não hesito em afirmar que a conquista essencial, básica, em que se fundamenta toda a estrutura de vida do meu Estado e do restante da Região Amazônica Ocidental está fincada nas conquistas obtidas em 1967, ao fim do Governo do Senhor Humberto de Alencar Castello Branco, que corporificou projeto de lei de um cearense, eleito Deputado Federal pelo Amazonas, o Deputado Pereira da Silva, criando a Zona Franca de Manaus, que ainda consolida os objetivos da Lei Wilson Calmon, irmão do eminente Senador João Calmon, eleito, nos anos 50, Deputado Federal pelo meu Estado...

Afirmar-se que a Zona Franca de Manaus ameaça a política de reserva de mercado constitui, Sr. Presidente, não apenas uma inverdade, mas uma flagrante violação das próprias atribuições da Secretaria Especial de Informática, que pela cláusula primeira do convênio transformado em lei, está obrigada a fiscalizar, detalhadamente, todos os projetos de informática a serem implantados na Zona Franca de Manaus...

O projeto do eminente Senador Raimundo Parente visa, simplesmente, a garantir para a Zona Franca de Manaus aquilo que a lei estipula como direito, e aquilo que a Constituição assegura, e que nem o Congresso Nacional, por meio de lei, pode revogar. Porque incentivo fiscal concedido por prazo certo, dizem os tratadistas de Direito Público, consiste, indiscutivelmente, em direito adquirido, não podendo ser revogado, nem sequer por lei do Congresso Nacional. E se não podem ser revogados pelo Congresso Nacional, tampouco, Senhor Presidente, poderão ser anulados, por decisão de um Conselho que, hoje, faz parte da Assessoria direta da Presidência da República.

Assim, o projeto do ilustre e eminente Senador Raimundo Parente vem com um objetivo de manter a Zona Franca de Manaus, o Estado do Amazonas, o Estado do Acre, parte do Estado de Rondônia, e todo o Território de Roraima, dotados de infra-estrutura básica, essencial à promoção de um desenvolvimento auto-sustentado, sem o que, ali se instaurará o retrocesso e ali se reimplantar o regime colonialista que tanto afligiu a Amazônia e o seu povo.

Na discussão da matéria, Sr. Presidente, desejo cumprimentar o ilustre Senador Raimundo Parente, meu adversário histórico no Estado do Amazonas, mas meu aliado perpétuo e permanente em todas as causas que dizem respeito à sobrevivência do Estado do Amazonas”.

Estes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os esclarecimentos que acredito me cabia prestar a esta Casa, relativamente ao meu Projeto de Lei, que tanta controvérsia vem gerando, sem que eu saiba exatamente porquê. Creio, sinceramente, que às pessoas de raciocínio claro, de comportamento imparcial, dotadas de um mínimo de conhecimentos sobre as realidades do Amazonas, não será difícil entender os motivos que me levaram a apresentar o Projeto de Lei objeto deste pronunciamento.

É aproveitando este ensejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo formular o meu mais veemente protesto contra o anunciado corte de verba para a construção da hidrelétrica de Balbina, outro atentado que se quer cometer contra o Amazonas, que tanto necessita dessa fonte de energia, para suporte da sua atividade industrial.

Fico a pensar, Sr. Presidente, se os que estão agora investindo contra Balbina, não seriam os mesmos que querem golpear a Zona Franca de Manaus, com o fito — e fito, sem dúvida, criminoso e impatriótico — de impedir que o Distrito Industrial de Manaus, onde centenas de empresas instaladas ainda garantem o nosso desenvolvimento continue existindo, pois, sem a energia de Balbina, ele certamente ou não crescerá ou deixará de existir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O Sr. Senador Jutahy Magalhães encaminhou à Mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso VI, do art. 239, do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1985 (nº 4.984/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 322, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 288, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

Parecer, sob nº 289, de 1985, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 290, de 1985) que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 291, de 1985, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 292, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacaré (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 293 e 294, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 295, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 296 e 297, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 298, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP), a elevar

em Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 299 e 300, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 301, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 302 e 303, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1985, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 304, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mambá (GO) a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 305 e 306, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 307, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a elevar em Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, nove-

centos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), tendo

Pareceres, sob nºs 308 e 309, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1985 (apresentado pela comissão de economia como conclusão de seu Parecer nº 310, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.00 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 311 e 312 de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 313, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 314 e 315 de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade
- de Municípios, favorável.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 316, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e

seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 317 e 318 de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 319, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 320 e 321 de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 127, de 1985 (nº 307/85, na origem), que submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Celso Monteiro Furtado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às comunidades econômicas européias.

— 15 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 133, de 1985 (nº 319/85, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação ao Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de primeira classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à delegação permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 29 minutos.)

Ata da 121ª Sessão, em 28 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Marcondes Gadelha.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal

Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jai-

son Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N^{os} 353, 354, 355, 356 e 357, de 1985

PARECER N^o 353, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 4, de 1985, que "modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei n^o 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei n^o 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto é da lavra do Senador Nelson Carneiro e reproduz em suas linhas gerais um outro apresentado na Câmara dos Deputados nos idos de 1975, que mereceu inclusive parecer favorável de todas as Comissões por onde passou, vindo a ser aprovado em 1984, tendo sido inexplicavelmente vetado. A Proposição visa a obrigar a PETROBRÁS e suas subsidiárias a indenizar em 4% aos Estados ou Territórios e em 1% aos Municípios sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraído de suas respectivas áreas.

Ao justificar a matéria, seu eminente Autor faz minucioso relatório de sua tramitação anterior e traz a lume uma série de outras razões em que se escudou para representá-la. Merecem destaque dentre outras as seguintes:

"Num país que durante tantos anos sustentou sua soberania sobre uma plataforma de duzentas milhas, e ainda vai interceptar no alto mar navios de outras bandeiras que invadem nossas águas territoriais, custa a crer que distinga o petróleo, o xisto betuminoso e o gás, localizados em terra daquele que se busca no mar, a algumas centenas de metros da própria."

Aduz, ainda, que a grande produção de petróleo se concentra na plataforma submarina, nas bacias do Norte, do Centro e do Sul do País e que a pequena indenização reivindicada deixou de ser um estudo ou refrão, para ser de todo o País.

Concordamos, totalmente com a alentada série de argumentos que serviram de respaldo ao nobre Senador Nelson Carneiro. Realmente, a pequena indenização arbitrada pelo Projeto é das mais justas e já milita em seu prol o fato de haver sido aprovada no ano anterior quase que pela unanimidade do Congresso matéria quase idêntica.

Existe sem nenhuma dúvida verdadeira grita dos Estados e Municípios produtores de petróleo, xisto ou gás no sentido de receberem um percentual ainda que pequeno da importante contribuição que dão para este setor primordial da economia brasileira.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao Projeto por considerá-lo oportuno, jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Luiz Cavalcante — Henrique Santillo — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro.

PARECER N^o 354, DE 1985

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Mauro Borges

Chega a esta Comissão, para os fins regimentais, Projeto de Lei de autoria dos ilustres Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto que tem por finalidade determinar o pagamento de ressarcimento pecuniário aos Estados, Territórios e Municípios, confrontantes do litoral, pela

extração de óleo, xisto betuminoso e gás de plataforma continental.

Trata-se de reivindicação antiga que se fundamenta, como bem lembram os signatários da Proposição, na necessidade de compensar os Estados e Municípios das áreas produtoras pelo ônus decorrentes do impacto causado em terra em função das atividades de exploração energética desenvolvida em águas territoriais.

Iniciativa idêntica teve tramitação legislativa no curso do ano passado, sendo afinal aprovada mas, recebendo veto do Chefe do Poder Executivo, não logrou ser transformada em norma jurídica. Na ocasião este órgão técnico teve o ensejo de acolher parecer favorável do eminente Senador Luiz Cavalcante que examinou percuientemente a matéria.

Entendemos que as razões então expendidas, e que justificaram a aprovação, permanecem atuais e pertinentes. A Proposta sob exame, a nosso ver, aprimora a disciplina legal anteriormente sugerida, na medida em que acrescenta três setores onde deverão ser aplicados, preferencialmente, os recursos obtidos:

- abastecimento e tratamento de água;
- proteção ao meio ambiente; e
- saneamento básico.

A Proposição sobre a qual ora somos chamados a opinar tem relevante alcance social. Pertina-se a prover Estados e Municípios financeiramente exauridos com um suplemento orçamentário capaz de possibilitar o atendimento de, pelo menos, algumas das reivindicações mais prementes da população.

Ante o exposto, e no âmbito da competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n^o 4, de 1985.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Hélio Gueiros, Presidente em exercício — Mauro Gomes, Relator — Odacir Soares — Altevir Leal.

PARECER N^o 355, DE 1985

Da Comissão de Economia

Relator: Senador João Castelo

Chega a esta Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto, que altera o artigo 27 e seus parágrafos da Lei n^o 2.004, alterada pela Lei n^o 3.257, de 2 de setembro de 1957, no sentido de que a PETROBRÁS e suas subsidiárias fiquem obrigadas a pagar indenização de quatro por cento aos Estados ou Territórios, e um por cento aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraído de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

O Conselho Nacional de Petróleo (§ 1^o) fixará os valores de que trata o caput do artigo, enquanto o pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente (§ 2^o).

O parágrafo 3^o do artigo estabelece que os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos a eles destinados, preferentemente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

A indenização prevista no caput do artigo é também devida aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos termos do § 4^o, bem assim às mesmas unidades políticas, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração dos recursos antes citados (§ 5^o).

Justificando a proposição, os seus eminentes autores esclarecem que idêntico Projeto, apoiado uniformemente pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, no decorrer de três legislaturas, foi inexplicavelmente vetado pelo Executivo, na última sessão legislativa.

Depois de historiar a trajetória do Projeto, que precedeu a esse, e do mesmo teor, pelas duas Casas do Congresso Nacional, é criticada a forma de apreciação do veto, conforme a Carta Constitucional de 1969, que impediu fosse aquele derrubado, "apesar da opinião nacional interessada na manutenção da deliberação legislativa".

A princípio, diz a justificação, a Lei apenas mandava indenizar os Estados e Municípios em cujas áreas continentais houvesse petróleo, xisto betuminoso e gás. Em seguida, com a entrada em produção das plataformas continentais, essa indenização também alcançou-as, destinando-se a receita ao Departamento Nacional da Produção Mineral e ao Ministério da Educação e Cultu-

ra, em partes iguais, destinação que logo depois incluiu também o Conselho Nacional de Petróleo.

É criticada a distinção feita entre o petróleo, o xisto betuminoso e o gás, localizados em terra, e aqueles que se busca no mar, especialmente quando, "a grande produção de petróleo se encontra na plataforma submarina, nas bacias que se espalham pelas costas brasileiras, no Norte, no centro e no Sul".

É feita, também, uma análise dos problemas que causam a presença da PETROBRÁS, nos Estados e Municípios produtores, considerados os efeitos sobre o custo de vida e as despesas exigidas a essas unidades, devido ao fluxo de populações e os danos à infra-estrutura.

No que tange à Comissão de Economia, sem dúvida alguma, a retribuição, que o Projeto propõe, se justifica. Isto porque uma parcela da riqueza gerada pela produção de petróleo, xisto betuminoso e gás, desde que entregue aos Estados, Territórios e Municípios produtores, seria o pagamento pela utilização desses recursos. Num outro ângulo de análise, essa indenização vem a ser uma contrapartida pelo custeio realizado de forma forçada, por essas unidades, para que o País possa ter disponível essa riqueza mineral.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n^o 4, de 1985.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1985. — José Lins, Presidente eventual — João Castelo, Relator — Mário Maia — Cid Sampaio, com restrições — Virgílio Távora — Severo Gomes.

PARECER N^o 356, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lourival Baptista

A Comissão de Municípios, em parecer aprovado por unanimidade, já se manifestou sobre a matéria constante do Projeto de Lei do Senado n^o 4, de 1985, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que é uma repetição do Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Geraldo Bulhões, com o número 149, de 1975, depois vetado pelo ex-Presidente da República.

Na oportunidade, o relator Senador Jutahy Magalhães, em magnífico parecer analisou detidamente a matéria, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

Cabe-nos, nesta oportunidade, tão-somente concordar com aquelas considerações, voltando a opinar pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Roberto Wypych — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Alfredo Campos — Alcides Saldanha — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Gastão Müller.

PARECER N^o 357, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

Trata-se de Projeto de Lei que visa a alterar a redação do art. 27 da Lei n^o 2.004, de 3 de outubro de 1953, reapresentado pelos ilustres Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto.

A Proposição foi originalmente oferecida há dez anos, na Câmara dos Deputados, pelos Deputados Geraldo Bulhões, Walter Silva e pelo atual Senador Passos Pôrto e que culminou com a sua aprovação pelo Senado Federal, no ano próximo passado, tendo o mesmo sido vetado pelo Presidente da República.

A regra contida no art. 27 da Lei n^o 2.004, de 1953, que criou a PETROBRÁS e o monopólio da extração do petróleo no Brasil, conferia aos Estados e Territórios onde se efetuasse a lavra de xisto betuminoso e petróleo o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre aqueles produtos, a ser pago pela empresa, competindo àquelas pessoas jurídicas o repasse de 20% da quantia a elas distribuídas para os respectivos Municípios.

Com o advento da Lei n^o 3.257, de 2 de setembro de 1957, a distribuição passa a ser efetivada diretamente pela PETROBRÁS aos Estados e Territórios e aos Municípios, na base de 4% (quatro por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

A partir do Decreto-lei n^o 523, de 8 de abril de 1969, passou-se a cogitar das extrações de óleo e gás da plataforma continental, destinando-se, nesses casos, o percentual de 5% do valor desses produtos para o Departamen-

to Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e ao Ministério da Educação e Cultura.

Objetiva a presente sugestão seja concedida aos Estados, Territórios e Municípios a indenização de 4% (quatro por cento) aos primeiros, e de 1% (um por cento) ao último do valor correspondente aos produtos extraídos da plataforma continental confrontante com o território daquelas pessoas jurídicas de direito público, e, sendo elas centrais, os lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.

Trata-se, na realidade, de antiga e justa pretensão dos Estados-membros, dos Territórios Federais e das Municipalidades que, não raro, são obrigados a fazer dispêndios com obras de infra-estrutura para favorecer instalações da empresa pública federal.

A transferência dos recursos que se visa a conferir aos Estados e Municípios poderá minimizar a gravíssima situação financeira que tem afligido certo número de pessoas de direito público que, não obstante sejam produtores de óleo ou gás, permanecem em baixo nível de desenvolvimento econômico e social.

A medida, inegavelmente, contribuirá para reduzir a grande disparidade existente entre a União e as unidades federadas e os Municípios, propiciando a estas sensível crescimento dos meios financeiros.

Justifica-se a providência, ainda, porque atende ao princípio de isonomia de tratamento atribuído pela sistemática constitucional às pessoas jurídicas de direito público interno.

Inexistindo óbice a ser oposto ao Projeto de Lei em exame, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — José Lins, Presidente, eventual — Lomanto Júnior, Relator — Cld Sampaio — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — João Calmon — Alcides Saldanha — Jutahy Magalhães — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O Expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, na qualidade de Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estão identificados e presos os assassinos do jornalista Mário Eugênio. Combativo repórter que denunciava diariamente, nas páginas do *Correio Braziliense*, arbitrariedades, crimes, corrupção, cometidos por quem quer que fosse, policiais ou bandidos comuns. Mário foi morto pelas costas, na noite fria e escura de 11 de novembro passado, com sete tiros. Brutal, covarde e premeditado homicídio, cometido por três agentes da Polícia Civil do Distrito Federal e outros três do Pelotão de Investigações Criminais do Exército. Um solerte, sórdido complô, destinado a calar a verdade. Infelizmente, o execrável plano logrou êxito, mas felizmente seus autores — já publicamente conhecidos — não denigrem as corporações às quais pertencem, apenas provaram que não merecem delas participar.

É preciso, contudo, ressaltar que a identificação e a prisão desses homicidas cruéis e covardes representam apenas um passo, embora bastante significativo; é preciso ir além. É preciso que se promova uma autêntica *varredura*, para usar um termo policial, uma verdadeira *limpeza* nos quadros de nossa Polícia, na Polícia do Distrito Federal, da Capital da República, portanto.

Mataram Mário Eugênio. Mataram pelas costas, covardemente, como já disse. Mas os crimes desses celerados não ficam por aí. Houve mais mortes, roubos de carros, seqüestros, enfim, toda sorte de atrocidades. E há indícios, fortes indícios, publicados diariamente pela imprensa, em especial pelo *Correio Braziliense*, onde atuava o destemido repórter, de que alguns elementos ligados a esse mesmo bando de policiais estão envolvidos diretamente nesses crimes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendo aqui estabelecer paralelos entre as chamadas "Velha" e "Nova" Repúblicas. Tenho para mim, diz minha consciência, que a Justiça — palavra tão nobre e tantas vezes enxovalhada — independem de épocas, de Governos. A Justiça é um bem maior, uma conquista de todos, ricos e pobres, brancos e negros, religiosos ou ateus.

Poucos dias após o abominável assassinio, cometido por homens pagos pela sociedade para defender a vida desta mesma sociedade, tive a oportunidade de falar,

desta mesma tribuna. Disse, então, que confiava na Justiça. Confiava — como ainda confio — em que não apenas os executores, os celerados que acionaram os gatilhos, mas também e principalmente os mandantes de tão bárbaro crime, haveriam de ser punidos — e de forma exemplar — por terem, movidos pelo medo, pela *desidia*, pela ganância, tentado calar a verdade.

Sim, porque a verdade era a matéria-prima do jornalista Mário Eugênio. Um jornalista que enobrecia sua profissão, que justificava o título que orgulhosamente ostentava: o título de repórter. Afirmando aqui, sem falsa modéstia, que também fui repórter. Conheço, portanto, os percalços, as dificuldades e principalmente os riscos que tal profissão acarreta. Mário Eugênio foi vítima da verdade. Teve sua vida cruel e precocemente ceifada porque estava prestes a denunciar a existência do famigerado Esquadrão da Morte no Distrito Federal.

E agora, leio perplexo nos jornais que o atual Secretário de Segurança do Distrito Federal vem de público afirmar que não existe Esquadrão da Morte em Brasília.

Ora, convenhamos: se este bravo e intímido repórter foi assassinado na tocaia, por esbirros que se vangloriavam de ser policiais, exatamente porque estava na iminência de denunciá-los publicamente; se em todos os Estados brasileiros — pelo menos em quase todos — atuam, matam — e de maneira impune — organizações paramilitares que se dedicam exclusivamente ao mister do homicídio premeditado, mensageiros da morte, como, então, negar a existência do Esquadrão da Morte no Distrito Federal?

O Esquadrão da Morte existe, Senhor Presidente, Senhores Senadores. Existe e age à socapa, acobertado por "dignos" senhores representantes da lei. O Esquadrão, se podemos dizer, mata, "democraticamente": não faz distinção entre criminosos ou inocentes. É dedicado ao que, no jargão policial, se convencionou chamar de "queima de arquivo". Ou seja, quem sabe, morre. Quem mata, acaba também morrendo.

Talvez estejamos presenciando no Distrito Federal uma verdadeira luta interna entre os famigerados integrantes deste bando de assassinos. Há entre eles, como noticiou fartamente a imprensa, um pacto de morte: todos matam, mas quem fala, morre. Como vemos, a palavra morte é a mais comum no vocabulário de tais indivíduos.

Não duvido absolutamente das boas intenções do atual Secretário de Segurança, Coronel Olavo de Castro. Duvido apenas que ele próprio acredite em suas palavras quando nega a existência do Esquadrão no Distrito Federal. Talvez o faça por motivos que entenda serem necessários ao andamento das investigações. Talvez o faça para não espalhar o pânico entre a nossa população, já tão amedrontada diante de tamanhos desmandos e atrocidades.

Devemos dar um crédito de confiança a esta Polícia que assumiu com o novo Governo. Afinal, em pouco mais de dois meses conseguiu identificar e prender os matadores — não os mandantes — de Mário Eugênio. Pelo que sei, à exceção de dois, que fugiram. Um deles conhecido por Divino 45, justamente o mais perigoso, acusado que foi de ter disparado os sete tiros que deram cabo à vida do repórter. O primeiro tiro, desfechado por uma espingarda de dois canos, certamente para se certificar de que o jornalista não teria mais defesa depois disso. Em seguida, mais seis tiros, à queima roupa, contra a cabeça já esfaclada da vítima.

Não nos devemos ater à condição profissional (palavra, aqui, usada sem eufemismo) dos indivíduos que executaram o indigitado jornalista. Não devemos nos preocupar se eles são policiais, militares, ou não. Devemos clamar, exigir, que seja feita justiça.

Devemos, precisamos mesmo, nós, Congressistas, a imprensa, e todo esse nobre povo brasileiro, fazer tudo o que for humanamente possível para levar esses assassinos ao banco dos réus. Eles terão que ser julgados — em recinto aberto ao público — e condenados pelas atrocidades que cometeram. E mais: é preciso extrair deles todas as verdades dos fatos: saber porque mataram, se alguém mandou, quem mandou, quem os acobertou. Enfim, devolver ao organismo policial a dignidade que ele merece; às autoridades o direito de exercer sua função em defesa do povo.

Estamos — graças a Deus e ao povo, que lutou por isso — saindo de um período em que apenas o nome polícia fazia tremer o mais honesto, o mais pacato dos ci-

dadãos. Tem agroa em suas mãos o Sr. Secretário de Segurança os meios de iluminar o que já foram trevas; de riscar, senão de todo o Brasil, pelo menos do Distrito Federal, o estigma da impunidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou dos que defendem a pena de morte. Tenho formação cristã, e tirar a vida de um homem é atributo divino, não do homem. Defendo, isso sim, e defendo calorosamente: é hora de se fazer uma profunda cirurgia, para extirpar da sociedade brasileira o cancro da impunidade. Confiemos cegamente na justiça de Deus, mas vigiemos de perto a justiça dos homens.

Acabo de falar em Deus e me ocorre uma triste ironia: o homem que atirou sete vezes na cabeça de Mário Eugênio leva o nome de Divino, mas carrega o epíteto de 45. Não é preciso dizer, que 45 é uma arma de grosso calibre, muito embora este homicida tenha usado uma outra arma, talvez ainda mais potente, um Magnun 3.57, para calar a verdade, direito inalienável de todo o nosso povo.

Esse homem, esse Divino das trevas, esse anjo da morte, dedica-se, como o carrasco de Auschwitz, ao mister da morte. Sobre ele, e sobre seus asseclas, pesa uma série de acusações de homicídios. Chegam a 40, dizem os jornais. E uma das vítimas, era um pobre, pacato, simples chacareiro, que mourejava de sol a sol para sustentar sua família. Este pobre coitado, mais uma vez me vem a Bíblia por lembrança, chamava-se João Batista. Um João Batista, o santo, teve sua morte decidida pela vaidade de uma mulher, Salomé; o outro, o chacareiro, foi morto, segundo se sabe, por engano. O executor, o Esquadrão da Morte, o assassinou friamente, porque pensava que ele era ladrão de carro. Teria ele roubado o carro de um policial.

Indignação é palavra pobre para dizer o que todos nós brasileiros sentimos diante de tais barbaridades. Os demais acusados — e, necessário ressaltar, acusados por um dos criminosos — da morte de Mário Eugênio, como o sargento Nazareno, o agente civil Iracildo (o qual, apavorado, teria tentado o suicídio), um outro militar, cabo Aurelino, e vários outros integrantes de organismos policial e militar, estão envolvidos em uma série de outros crimes, como seqüestros, roubo de automóveis e mais, mais, homicídios.

É tempo de dar um basta a tamanhos descalabros. Não se pretende aqui, volto a dizer, denegrir o bom nome das corporações policial e militar. Mas é hora do expurgo. Salvemos nossas instituições do mal maior: do terror, da impunidade.

Vivemos na terra; façamos justiça na terra. Não podemos, como Pilatos, lavar as mãos. Chegou a hora da verdade, a hora da justiça. Paz na terra aos homens de boa vontade; aos outros, o rigor da lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais de hoje estampam a notícia de que a Receita Federal, ou seja, o Ministério da Fazenda, ou seja ainda, o Governo, decidiu que não reverá a tabela de desconto do Imposto de Renda na fonte, tradicionalmente atualizada a cada semestre. Isso significa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o reajuste salarial dos servidores da União, anunciado pelo governo entre clarinadas de propaganda, é uma farsa, é um engodo, é uma deslavada mentira, porque, descontado o Imposto de Renda, esse aumento de 89,2 por cento reduz-se praticamente à metade para uma parcela significativa de servidores.

Nunca, Sr. Presidente, ao longo desses 21 anos do chamado "regime" autoritário, ousou tanto o "leão" da Receita Federal.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Com muito prazer, nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — V. Ex^a está denunciando um assunto que é, realmente, de muita importância. Na realidade, a grande maioria dos servidores públicos que vive do seu salário, da sua remuneração, eu até tenho dúvida se isso pode ser considerado renda, mal dá para esses servidores viverem. Fazer com que o Imposto de Renda vá,

no salários dos servidores públicos, retendo na fonte 45%, é, realmente, um absurdo. Cada vez mais fico pensando que o Presidente José Sarney não está sendo bem informado pelos seus Ministros, porque, conhecendo o Presidente José Sarney há longa data, sei que Sua Excelência não é homem para se dirigir à Nação e dizer coisa diferente daquilo que ele entende que é a verdade.

Tenho ouvido aqui e ainda hoje disse-nos o nobre Senador Humberto Lucena, que não tínhamos a solução dos problemas maiores da dívida interna através de fome, recessão e desemprego. Não sei se os servidores públicos, que fazem o seu orçamento na base dos seus salários, não vão passar fome em consequência dessa medida que V. Ex^a acaba de denunciar. Creio que nós deveríamos até pensar em um projeto, porque salário de servidor público não é renda; ele não tem nenhum rendimento a não ser a justa remuneração pelo seu trabalho. Onde é que está essa renda? É justa a remuneração pelo seu trabalho? O Governo é que indica que aquilo é o necessário para a sua vida, e taxa como renda? Isso é um verdadeiro absurdo. De modo que acho muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^a e quero solidarizar-me, por inteiro, com as palavras que V. Ex^a está pronunciando.

O SR. CARLOS ALBERTO — Muito obrigado, Senador César Cals. Mas, na verdade, quando li, hoje, nos jornais a medida adotada pelo Governo Federal, fiquei deveras preocupado com o funcionalismo público da União, e por isto mesmo é que decidi fazer este pronunciamento nesta sessão, consignando o meu protesto e, acima de tudo, chamando a atenção do Governo José Sarney, que me parece mal assessorado por alguns tecnocratas.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Ouço o nobre Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Carlos Alberto, V. Ex^a enfoca muito bem o problema. A Nova República tem dito e repetido que o sacrifício do povo não irá pagar a dívida externa. Tem dito e repetido que a política da Velha República, a política econômica, a política salarial, era perversa, este é o temor: perversa.

O SR. CARLOS ALBERTO — É verdade!

O Sr. Octávio Cardoso — O curioso é que agora o assalariado, uma vez que não seja reformulada a tabela de desconto do Imposto de Renda, é que tem que pagar o déficit de caixa, quando se disse inúmeras vezes que o sacrifício do povo não iria pagar a dívida externa, mas o assalariado é que deve pagar o déficit de caixa. Tem V. Ex^a toda razão na sua observação.

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Sr. Senador Octávio Cardoso, e chamo a atenção desta Casa e dos parlamentares que representam o Governo no Senado da República.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Para mim é uma honra ouvir o meu prezado colega, mestre, Senador pernambucano defensor do povo nordestino, Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Carlos Alberto, tanto a sua observação, como a observação feita pelo seu ilustre apartante, não se coadunam bem com a realidade. Na realidade, diz a Nova República que o assalariado não vai pagar a dívida externa. Ainda não foi feito o acordo com o FMI, justamente, porque nós discutimos, ou o Governo discute, as condições desse pagamento. É evidente que na discussão da fórmula a adotar para a liquidação desses débitos, não cabe ao Governo abrir todas as suas guardas e dizer: vou fazer isso, ou vou fazer aquilo. Mas, já está patente que o Governo resiste às imposições do FMI. Com relação ao déficit de caixa, por que dizer-se que o assalariado é que vai pagá-lo? Realmente, se for através, por exemplo, do Imposto de Renda...

O SR. CARLOS ALBERTO — Descontando 45%, é bem verdade, que o déficit é bem capaz de dar solução ao problema.

O Sr. Cid Sampaio — Se for descontado, como estou dizendo, através do Imposto de Renda, como as leis devem atender à isonomia, e se existe um limite de salários

além do qual todos pagam, não quer dizer que o trabalhador seja o penalizado, porquanto a correção dos seus salários pode ser bem diferente do que era, ele paga por um lado mas recebe por outro. Deve-se esclarecer também um fato importante: hoje em dia, inclusive em pronunciamento que tive a oportunidade de fazer nesta Casa, não aconselhei a reposição imediata dos salários comprimidos durante todo esse período, porque nós temos que ter em vista que a produção de gêneros alimentícios no Brasil, como a de grãos, está estagnada há cinco anos. Se for restabelecido o poder de compra dos assalariados, como mais ou menos 65 a 70% da população, se situa em ganhos equivalentes a 12 ou 12,5 salários mínimos, portanto salários que exigem contenção na própria alimentação da família do assalariado, na hora em que esse salário fosse rapidamente reajustado, ele iria correr aos armazéns e aos supermercados, onde iria faltar feijão para as filas de feijão, arroz para as filas de arroz. Criou-se uma distorção tão grande neste País, cometeu-se tais injustiças, que a correção não pode ser abrupta, sob pena de nós caminharmos com este País à desordem. Essa correção salarial há de ser feita lentamente, quando os planos do Governo ampliarem a produção de gêneros agrícolas e permitirem que o homem, com seu salário acrescido, tenha onde comprar gêneros alimentícios; porque admitir importar gêneros, agora, com a situação da balança comercial, seria impossível.

Ilustre Senador Carlos Alberto, a diferença da situação entre hoje e ontem é tal, a diferença de tratamento, inclusive há pouco ouvi o ilustre Líder do seu Partido falando no crime recentemente ocorrido; quando o PMDB profligava nesta Casa, da tribuna do Senado ou da Câmara, contra esses crimes, contra a impunidade, contra o apoio público, contra o amparo público e quase que a convivência com todos esses crimes pela impunidade, era a Bancada de V. Ex^a, era a Bancada que hoje está na Oposição, que combatia o PMDB e não queria que o PMDB responsabilizasse os homens que conduziam o poder por omissão em relação a aqueles crimes.

O SR. CARLOS ALBERTO — Não é verdade, Ex^a!

O Sr. Cid Sampaio — Portanto, ilustre Senador, eram estas as observações que queria fazer. Não vamos diminuir a amplitude da nossa memória. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CARLOS ALBERTO — Senador Cid Sampaio, não cometa injustiça para com os nobres pares da Oposição em dizer que fomos coniventes com a impunidade, porque, em momento algum, a Bancada do PDS aqui tomou posição a favor da impunidade, e V. Ex^a cometeu uma injustiça para conosco, para com todos os seus nobres pares do PDS.

O Sr. Cid Sampaio — V. Ex^as eram a favor dos que conduziam e administravam a impunidade!

O SR. CARLOS ALBERTO — Como hoje V. Ex^as são a favor daqueles que estão matando nos presídios de Minas Gerais, é a mesma coisa. E hoje, lá em Minas Gerais, se mata, a cada dia, a cada semana, um. Mas eu não quero aqui sair do contexto do meu discurso, até porque estou discutindo o Imposto de Renda. Eu estou discutindo aqui o que o Imposto de Renda vai levar daqueles que trabalham e que ganham acima de 5 salários mínimos. Vai levar 45%, isto é justo, Senador Cid Sampaio? É justo esses funcionários que aqui trabalham, é justo esses funcionários que ganham mais de 5 salários mínimos terem 45% dos seus salários tomados pelo Governo?

O Sr. Cid Sampaio — Há quanto tempo funciona a fixação dessa taxa?

O SR. CARLOS ALBERTO — A tabela sempre foi revista, Senador.

O Sr. Cid Sampaio — Mas continua a mesma, os 45% são os mesmos.

O SR. CARLOS ALBERTO — O que nós aqui invocamos é a revisão da tabela.

O Sr. Benedito Ferreira — A parcela isenta, aquele quantitativo, isenta o Imposto de Renda.

O Sr. Cid Sampaio — Mas o limite de isenção foi acrescido.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Logo, em breve, eu darei o aparte a V. Ex^a.

Nunca, Sr. Presidente, repito, ao longo desses 21 anos, do chamado regime autoritário...

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha — Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Ex^a está esgotado, e eu peço a V. Ex^a que encerre o seu pronunciamento.

O SR. CARLOS ALBERTO — Os entendimentos, então, foram feitos?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O tempo de V. Ex^a está esgotado. Nada impede que, durante o discurso de V. Ex^a, tenham sido feitos entendimentos.

O SR. CARLOS ALBERTO — Então, eu peço a V. Ex^a dois minutos para encerrar o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — V. Ex^a tem a tolerância da Mesa.

O SR. CARLOS ALBERTO — Com a atitude anunciada, aliás, esse leão mostra a sua verdadeira face: um rato, ou melhor, uma ratazana voraz e insaciável.

A demagogia do Governo não tem limites nesta dita Nova República. De um lado, concedeu aos servidores públicos um reajustamento de 100% do INPC, que corresponde efetivamente a um acréscimo de 89,2% nos vencimentos; de outro, manda a ratazana da receita Federal confiscar até 45% dos rendimentos dos servidores que ganham melhor, porque melhor preparados, porque melhores servidores prestam à União.

Mais uma vez pune-se a classe média, já sacrificada.

O imposto de renda na fonte, por si, já é uma gritante iniquidade, senão uma imoralidade. Ai daqueles que se atrevem hoje a ganhar mais de cinco salários-mínimos. A espreita está sempre a ratazana da Receita Federal, a cobrar-lhes o seu quinhão, que, a rigor, é um empréstimo compulsório, sem juros e com correção monetária parcial. Mais barato, portanto, que a emissão de títulos da dívida pública, que o Governo tem de resgatar com juros e correção monetária plena.

Sr. Presidente, é hora de uma reação desta Casa a esse arbitrário confisco salarial que se impõe à classe média. É preciso, é urgente que alguém no Poder Executivo, que tenha autoridade e sensibilidade, meta a ratazana da Receita Federal numa ratoeira adequada. Ela simplesmente não pode continuar à solta, sob pena de termos uma vez mais a classe média nas ruas. Remember 1964, Presidente Sarney.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.) Palmas.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso que falará como Líder do PMDB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu quero, neste momento, usar da palavra, neste Senado Federal, para trazer à consideração dos eminentes Senadores, e muito particularmente para fazer um apelo que já exporei a esta Casa.

Há algumas semanas temos feito um esforço ingente. Devo reconhecer que, com a colaboração de todos os Srs. Senadores e de todos os partidos aqui presentes, para bem cumprir aquilo que é nosso dever. O nosso dever não pode restringir-se à aprovação de projetos. Ele requer uma consideração, ele requer uma análise aprofundada de cada projeto. Eu entendo as razões do meu companheiro de bancada, homem de comportamento inatacável, o Senador Alberto Silva, que no exato momento em que S. Ex^a tem de dar seu voto a um projeto relativo a empréstimo para o Estado do Piauí, ele se recorda, e razão tem de se recordar, de que este Senado aprovou, no ano passado, um empréstimo de 80 milhões de dólares, a este mesmo Estado. Assalta-lhe, portanto, a dúvida de por que mais 60 milhões de dólares. A todos nós preocupa o endividamento crescente dos nossos Estados, dos nossos Municípios e, como consequência, do nosso País. Acho que o Senador Alberto Silva está procedendo com o empenho devido ao seu povo, a seus eleitores, para verificar realmente da procedência desse pedido de empréstimo. Não nego, portanto, a S. Ex^a as razões que o movem na sua luta obstinada porque fundada

na convicção, no sentido de que o seu Estado não seja, talvez, até, por benemerência nossa, prejudicado. Mas eu apelaria, como já apelei antes ao Senador João Lobo, em outras circunstâncias, eu apelaria ao Senador Alberto Silva. Faço-o e é a primeira vez que me qualifico assim nesta casa, não apenas no exercício, neste momento, da liderança do PMDB, mas como Líder do Governo no Congresso, peço a V. Ex^a, Senador Alberto Silva, que considere a possibilidade de, em nome do interesse do conjunto dos municípios brasileiros, e tenho razões para assim dizer, pois eu próprio tenho aqui, hoje, um projeto de resolução que vai beneficiar, não ao meu partido, não à minha cidade, à qual, hoje, teria razões de sobra de querer, talvez, um benefício adicional, mas beneficiará a todos os municípios, porque estamos propondo uma revisão do modo pelo qual se faz o cálculo do limite de empréstimos desses municípios e isso é decisivo para a administração municipal de todo o Brasil. Em nome disso, e também muito especificamente em nome de São Paulo — ainda há pouco me telefonou o Governador de São Paulo, no sentido de que há um problema de consolidação da dívida daquele Estado, que vai a cifras, que são tão altas, que a minha imaginação de pobre sociólogo não chega nem a ser precisa, mas vai a algumas centenas de bilhões de cruzeiros — e, graças à colaboração de todos os partidos, nós poderemos, ainda esta, noite resolver. Há várias cidades, e vejo aqui representantes de Jacareí, de Ferraz de Vasconcelos, e de outras cidades mais de São Paulo, são sete ou oito, e, como Senador por São Paulo, junto também a minha voz para pedir ao Senador Alberto Silva, e penso que falo por toda esta Casa, falo por todos os Estados e municípios para que S. Ex^a — e eu o estou citando explicitamente, para que S. Ex^a possa, na generosidade que sei que lhe é própria, na compreensão que sei que tem o Senador Alberto Silva, e sei pelo largo trato que tenho com S. Ex^a, que tantas vezes me tem procurado para discutir questões do Nordeste, e que nem sempre São Paulo tem podido socorrer, na medida do necessário, sei do espírito de S. Ex^a, e gostaria de pedir...

O Sr. Roberto Saturnino — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não. Ouço o nobre Senador.

O Sr. Roberto Saturnino — Nobre Senador Fernando Henrique, nobre Líder, quero secundar o apelo que V. Ex^a está fazendo, neste momento, e o faço em nome do meu Partido, em nome do meu Estado e, como V. Ex^a mesmo diz, acho que em nome de todos nós. Todos temos um respeito acima de qualquer consideração para com o Senador Alberto Silva, pelo critério com que hoje, no exercício de seu mandato, pela isenção com que aprecia todas as matérias submetidas a nosso julgamento. É, S. Ex^a, um dos colegas que desfruta de maior prestígio e de conceito mais elevado em nosso meio e todos nós, por isso mesmo, compreendemos suas razões, compreendemos o seu zelo com relação às coisas de seu Estado, enfim, o seu ponto de vista contrário a um pleito que vem se somar a um outro empréstimo que já foi concedido e que, realmente, sobe e se eleva a cifras muito elevadas. Mas, creio que S. Ex^a, nosso ilustre colega, respeitado e estimado, há de compreender que está em jogo também todo um entendimento processado entre todos os partidos para os numerosos municípios e vários Estados que estão dependendo, quase que para uma questão de sobrevivência, nos próximos meses, da aprovação de operações que estão em pauta esta noite. E acredito que S. Ex^a, compreendendo as razões desse apelo, a profundidade, enfim, o volume, a soma de interesses de outros Estados e de numerosos municípios que está em jogo, há de nos atender neste apelo que compreende todas as razões de V. Ex^a, mas que o coloca diante de uma realidade que levou a todos os partidos a acordarem em torno da pauta que hoje está sendo submetida a nossa apreciação. Louvo a iniciativa de V. Ex^a, nesse apelo, e quero apenas secundar suas palavras que são sábias e que, realmente, retratam a realidade que temos diante de nós. Parabéns pelo apelo que faz, pelas considerações e pelo testemunho que dá em relação ao elevadíssimo conceito do Senador Alberto Silva.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sou eu quem agradece a V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino, por haver secundado o meu apelo.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não!

O Sr. Octávio Cardoso — V. Ex^a tem toda razão ao formular esse apelo ao nobre Senador Alberto Silva, que merece a nossa melhor consideração. O acordo que fizemos não foi para hoje. Desde ontem, e antes de ontem, que estamos votando mediante acordos de Liderança. E ontem mesmo companheiros nossos — embora não autorizado, vou citar os nomes dos nossos companheiros — Senador João Castelo e Alexandre Costa, superaram dificuldades em seus Estados e honraram todos os acordos formulados pelo seu Partido com o PMDB e os demais Partidos com assento nesta Casa. Assim é que gostaria de dizer que concordamos com o apelo que faz V. Ex^a, achamos que devemos superar nossas dificuldades em favor de todos os municípios e Estados que necessitam da aprovação de projetos nesta Casa. Era o que gostaria de dizer, apoiando o pronunciamento de V. Ex^a.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a manifestação do nobre representante do PDS e dou a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Queria apenas que V. Ex^a interpretasse, nesta oportunidade, no apelo que faz, também o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Como vê, Sr. Presidente, como vêm Srs. Senadores é o Senado inteiro que, reconhecendo as razões que animam o Senador Alberto Silva se junta a mim para pedir a S. Ex^a que conceda a possibilidade da votação dos diversos projetos.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, com muito gosto.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Líder, Senador Fernando Henrique Cardoso, gostaria também de dar o testemunho de quantos aqui estamos para tentar resolver os problemas aflitivos da Nação brasileira, dos Estados e dos municípios do Brasil. De mim posso dizer que aqui estou, sendo que na pauta de hoje não existe nenhum projeto de Minas Gerais, que Minas tivesse empenho. Mas, aqui não olhamos só os problemas do nosso Estado, temos o dever e a obrigação de olharmos os problemas do Brasil inteiro. Os projetos de Minas Gerais, de importância transcendental para o meu Estado, foram aprovados ontem, na pauta difícil, mas que conseguimos aprovar nesta Casa. Não poderíamos viajar para o nosso Estado e deixar que outros Estados irmãos, que outros Estados da Federação continuassem aqui na sua luta, através dos seus representantes, tentando aprovar esses empréstimos tão vitais para eles. E, por isso, que quero colocar minha palavra, ao lado da de V. Ex^a, com o intuito de solicitar o empenho do Senador Alberto Silva, nosso caro companheiro, não somente de Bancada, mas amigo de todas as horas, no sentido de que faça um revisão no seu pensamento e na sua atitude, no sentido de aprovar esse empréstimo para o seu Estado, porque assim fazendo ele estará pensando no Brasil e resolvendo os problemas dos Estados dos outros Srs. Senadores. Era o que tinha a dizer.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço ao Senador Alfredo Campos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que já expressei aqui o sentimento de todos nós, não quero, de maneira alguma, coagir o meu companheiro e amigo Alberto Silva. Não sei qual será o pronunciamento de S. Ex^a não sei qual será o seu voto.

Qualquer que seja a decisão do Senador, tenho a certeza de que ele o fará pelo bem público, ele o fará pensando no seu Piauí e terá a minha solidariedade.

Muito agradecido, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Alberto Silva — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva, pela ordem.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há muitos dias esta Casa está reunida não somente em suas Comissões, não somente neste plenário, para trazer à consideração de quantos aqui representam os seus Estados, as dificuldades, as necessidades, de um País, cuja economia desorganizada trouxe aos Estados e municípios dificuldades tais que recorrem aos empréstimos, recorrem a toda sorte de possibilidades de obterem recursos para atender a sua gente, atender as suas comunas, atender aos seus Estados. Assim, também, o Estado do Piauí, o qual tive a honra de governar, num período em que essas facilidades não eram dadas aos Estados. E a minha posição hoje aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em relação ao meu Estado, se prende ao fato desse apelo feito, aqui, pelo Senador Fernando Henrique Cardoso. No final do ano passado, aprovamos uma vultosa importância de 80 milhões de dólares para o Piauí, soma que so outros Estados, ao que tive a oportunidade de ver ontem, não se atreveram a tanto. Pediam 40, 50, 60, mas 80 milhões nós aprovamos aqui. Este dinheiro ainda não foi gasto pelo Piauí, ainda não entrou no meu Estado, e um novo pedido de 60 milhões está aqui.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Piauí não é um Estado rico. Potencialmente rico, sim, mas na sua estrutura atual, eu que o governei sei, não tem como pagar esse empréstimo dentro daquela norma constituída de que o Estado, ao tomar um tão vultoso empréstimo, põssa pagar. Primeiro, porque o investimento dos 80 milhões não são feitos em atividades reprodutivas que tragam nova riqueza para o Estado, e mais esses 60 milhões. Entretanto, o apelo do Senador Fernando Henrique Cardoso, secundado pelo nobre Senador Saturnino Braga, de toda a Bancada do meu Partido e mais do nosso companheiro Senador Nelson Carneiro que, tantas vezes, com a sua palavra e com a sua maneira de proceder aqui dentro, traz a conciliação; o Senador Octávio Cardoso, este bravo defensor dos interesses da sua comuna no Rio Grande do Sul, aí, falando em nome do seu Partido; por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou adotar uma posição aqui de, aprovando o empréstimo para o Piauí, ainda que disposto a solicitar ao Sr. Governador, a quem tenho o maior respeito, que faça o possível para que tamanha soma de recursos seja aplicada em benefício do povo do Piauí, em atividades que permitam àquele povo sair do subdesenvolvimento, da fome e da miséria que ali existe. E, assim fazendo, apelando para o Governador do meu Estado, para que use este apoio que todo o Congresso está lhe dando neste instante, nesta Casa do Parlamento, inclusive com meu voto, sirva ao povo do Piauí como ele merece e, ao mesmo tempo que todos os outros empréstimos que aqui estão, de Estados e municípios que eu sei extremamente carentes, aguardando apenas esta votação para poderem rolar suas dívidas, atenderem às necessidades dos seus municípios e Estados, que tudo isso sirva como uma lição, porque, daqui para frente, nós do PMDB e todos os que compõem a Frente Liberal, o PDT, o PTB e os companheiros do PDS, que olhemos para este problema econômico do Brasil e nos juntemos, que nos demos as mãos, para que saíamos desse sufoco em que os Estados e municípios, para sobreviverem, são obrigados a pedir dólares da poupança externa.

Atendendo, pois, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso e nobre Senadores, este apelo que me fazem nesta noite, o meu voto é favorável para o bem desta Casa e para o bem do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo, para uma explicação pessoal.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Duas palavras apenas. Gostei do final do discurso do Senador Alberto Silva. S. Ex^a, melhor do que ninguém, grande governador que foi do meu Estado, e sempre tenho repetido isso seguidamente, quando tenho ocasião,

sabe que, mais talvez do que os outros Estados do Brasil, o Piauí precisa muito desses recursos.

O Piauí foi, talvez, o mais atingido, nesses últimos tempos, por catástrofes que acabaram com a sua infraestrutura. E o Piauí precisa se valer de todos os recursos possíveis, ao alcance do Governo do Estado, para que ele consiga retomar a sua fraca infraestrutura, o seu desenvolvimento e o seu bem-estar social.

E o Governador Alberto Silva foi muito justo e quero parabenizá-lo pela grandeza, pela elevação do espírito que S. Ex^a teve no momento, superando o seu convencimento próprio, talvez, seus interesses próprios prejudicados com esse empréstimo e, com a sua concordância em votar, principalmente, para resolver um problema do restante dos Estados e das cidades brasileiras, em concordar, nesse momento, em que esses processos tenham seguimento e sejam votados nesta última sessão.

Então, Sr. Senadores, eram só estas palavras que eu queria pronunciar. Acho que todos nós estamos felizes e o Brasil inteiro ganha e o Piauí, mais uma vez, não será prejudicado.

Muito obrigado (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 250, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985, que declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — Odacir Soares — Hélio Gueiros — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 251, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 3/85-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 161.210 ORTN junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — Humberto Lucena — José Lins — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 252, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 253, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 67, de 1985, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 254, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto 68/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 255, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 69, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. José Lins

REQUERIMENTO Nº 256, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 70, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a relocalização do empreendimento a ser custeado pela operação de crédito objeto da Resolução Senatorial nº 343, de 30 de setembro de 1983, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 257, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 71, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 258, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 72, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 259, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 73, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 260, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 74, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contrair dívida consolidada interna no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 261, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 75, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT), a elevar em Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 262, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 76, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 263, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências", a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência determina a retirada da pauta das matérias constantes dos itens 14 e 15.

Passa-se ao

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1985 (nº 4.984/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim

como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências, tendo

Parecer Favorável, sob nº 322, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior. Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para discutir.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado Federal está em vias de aprovar projeto de lei do maior significado social. Diria que é um projeto revolucionário e que, se convertido em lei e bem aplicado, será capaz de operar transformações em nossa sociedade. Refiro-me ao projeto que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso. Sabe-se que no campo penal o Ministério Público tem a iniciativa para promover a ação pública. Alguém responde a processo, por denúncia do Promotor, porque feriu ou matou outrem; porque assaltou ou cometeu estelionato etc. Quem lesa bens que a sociedade tutela, como a integridade física, a vida ou o patrimônio, responde a ação penal.

Pois a ação civil pública, que o projeto recém-aprovado disciplina, dá ao Ministério Público poderes para iniciar a ação civil pública para responsabilizar quem provoque danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico e outros que especifica.

Sem prejuízo do princípio de que o titular perfeitamente identificado de direitos subjetivos é quem tem legitimidade processual para defender os seus direitos em Juízo, o projeto estende essa legitimidade a entidades representativas da sociedade, quando lesionados forem interesses não individualizados.

Assim o projeto dispõe que tanto o Ministério Público como as associações legitimadas e o Poder Público poderão propor a ação de responsabilidade por danos àqueles interesses, ação que terá por objeto condenação a indenização em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. É de ressaltar-se também a criação de um fundo ao qual reverterão as indenizações nos casos de condenação em dinheiro, destinando-se seus recursos à reconstituição dos bens lesados.

A idéia dessa ação resultou de estudo de professores paulistas, discutido com advogados e magistrados e, posteriormente, objeto de debates no 1º Congresso Nacional de Direito Processual Civil, realizado em Porto Alegre, em julho de 1983, e no XI Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, que teve lugar em São Lourenço, MG, em dezembro de 1983.

Diz a exposição de motivos do Ministro Ibrahim Abi-Ackel (o projeto foi encaminhado no Governo passado) que a iniciativa

“...tomou em consideração a experiência do direito norte-americano, que na Regra nº 23 da “Federal Rules of Civil Procedure”, conferiu legitimidade às associações com representatividade para defenderem, em Juízo, os interesses difusos. As *class actions* têm dado excelentes resultados nos Estados Unidos, motivo pelo qual se entendeu deva ser aplicada a experiência no Brasil.

Essas entidades são, ao lado do Poder Público, que obviamente tem legitimidade para defender interesses coletivos, as associações que incluam entre suas finalidades, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

Em princípio, tanto o Ministério Público como as associações legitimadas e o Poder Público poderão propor a ação de responsabilidade por danos àqueles interesses.”

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 20, de 1985
(Nº 4.984/85, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I — ao meio ambiente;

II — ao consumidor;

III — a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV — a qualquer outro interesse difuso.

Art. 2º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser proposta pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I — esteja constituída há pelos menos um ano, nos termos da lei civil;

II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os Juizes e Tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam en-

sejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida à exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de comissão de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigida do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código do Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestadamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela proposição da ação serão solidariamente condenados ao decuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta lei, o Código do Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 288, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

Parecer, sob nº 289, de 1985, da Comissão — **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 290, de 1985) que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 291, de 1985, da Comissão — **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 292, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacaré (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bi-

lhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 293 e 294, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 295, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 296 e 297, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 298, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP), a elevar em Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 299 e 300, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 301, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 302 e 303, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 304, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai (GO) a elevar em Cr\$ 33.221.139,25 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 305 e 306, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 307, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a elevar em Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), tendo

Pareceres, sob nºs 308 e 309, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 310, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 311 e 312, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Municípios**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 313, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 314 e 315, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 316, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 317 e 318, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Aprovado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 319, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 320 e 321, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Aprovado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 250, de 1985, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 164/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o projeto sob nosso exame declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura, com sede em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Preliminarmente, a matéria atende aos pressupostos contidos no art. 180 e seu parágrafo único da Constituição, que considera o amparo à cultura dever do Estado, pondo sob a proteção do Poder Público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas.

Além de constitucional, a proposição se insere, perfeitamente, na sistemática jurídica, tanto mais quanto consentânea com a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, contendo as regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, havendo precedentes de iniciativa congressual sobre a matéria.

Finalmente, o projeto se adequa perfeitamente à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, tratando-se de instituição fundada por ilustres membros da Associação Brasileira de Letras, para promover o estudo de assuntos brasileiros na área das ciências humanas e da atividade cultural, cometimento que cumpre com assinalada competência e assiduidade, merece os benefícios da declaração de utilidade pública.

Assim, constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, de incontestável valia, somos favoráveis a que o projeto prossiga a sua tramitação, ouvidas as comissões de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: visa o ilustre Senador Nelson Carneiro, com o presente Projeto, declarar de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura, fundado, em 1º de novembro de 1978, na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, por uma plêiade de destacados membros da Academia Brasileira de Letras, funcionando no Solar da Baronesa, daquela cidade fluminense, com a finalidade de promover o estudo de assuntos brasileiros, principalmente na área das ciências humanas.

A entidade vem cumprindo seus objetivos, pelo desenvolvimento de intensas atividades culturais, sem que sua diretoria receba qualquer remuneração.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, louvando-lhe, ainda, o mérito.

Trata-se de matéria relevante, que realça o cumprimento do artigo 180 da Constituição e da Lei nº 91, de 1935, no desenvolvimento da cultura nacional, oportuna e conveniente a declaração de utilidade pública de uma entidade fundada pela nata da inteligência brasileira e sediada numa cidade fluminense que se destaca não apenas pelo seu desenvolvimento econômico, mas também pela constante dedicação às manifestações do espírito, como pelo patrimônio arquitetônico, histórico artístico e cultural.

Conseqüentemente, opinamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O parecer da Comissão de Educação e Cultural é favorável.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação, em segundo turno.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, em segundo turno, o projeto é dado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno, e vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 358, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985, que declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985, que declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 251, de 1985, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1985-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1985-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno no valor de 161.210 ORTN, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômi-

co e Social (despachado às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Sobre o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 359, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça,

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1985 (Mensagem nº 131, na origem), que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno no valor de 161.210 ORTN, com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social".

Relator: Senador Martins Filho

Na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 119, de 1985, relativa à minuta do Projeto de Lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno no valor de 161.210 ORTN, com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social".

O enquadramento constitucional da solicitação não atende ao texto expresso dos artigos mencionados na Mensagem, e muito menos, à sistemática, sob a ótica da técnica legislativa, seguida para os casos de autorização para pedidos de empréstimos dos Estados e Municípios, a seguir demonstrados.

O item V do art. 42 da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 42 — Compete privativamente ao Senado Federal:

V — Legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

O § 1º do art. 17 dispõe:

"Art. 17.

§ 1º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal."

Como se vê, os pedidos de empréstimos internos do Distrito Federal não se enquadram naquelas matérias abrangidas pelos dispositivos constitucionais, acima transcritos.

Os pedidos de autorização para empréstimos externos do Distrito Federal são apreciados de maneira análoga aos formulados pelos Estados e Municípios, por força do estabelecido expressamente no item IV do art. 42 da Constituição Federal, conforme se verifica a seguir:

"Art. 42

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

De outra parte, os pedidos de autorização para os empréstimos internos do Distrito Federal ficaram de fora da abrangência das Resoluções nºs 62/75 e 93/76, ambas do Senado Federal, que dispõem sobre operações de créditos dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, em virtude da não definição constitucional a respeito do assunto.

Os pedidos dos Estados e Municípios são apreciados, primeiramente, pela Comissão de Economia, que oferece o respectivo projeto de resolução, em vista do disposto no item II, do artigo 106, do Regimento Interno do Senado Federal:

"Art. 106 — A Comissão de Economia compete opinar sobre proposições pertinentes a:

II — operações de crédito; capitalização e seguro."

Entendemos, portanto, que o pleito do Governo do Distrito Federal deva ser analisado de maneira análoga àqueles dos Estados e Municípios.

Assim, com vista à assegurar igual tratamento aos pedidos de empréstimos internos, e atendendo ao princípio de economia processual, preliminarmente, para sanar o equívoco apontado, somos pela distribuição do pleito à Comissão de Economia que o apreciará, apresentando o respectivo projeto de Resolução. E, posteriormente, essa proposição será examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Moacyr Duarte — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Raimundo Parente — Américo de Souza — Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui, preliminarmente, apontando equívoco no enquadramento constitucional da solicitação, pelo exame da matéria pela dita Comissão de Economia. Solicito, portanto, do nobre Senador José Lins, o parecer desse órgão técnico.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 63/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal, que objetiva contratar junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES uma operação de empréstimo no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) destinado a custear projeto de remoção de pontos críticos (construção de pontes) em 23 trechos rodoviários, numa extensão de 256,4 km em todo o Distrito Federal.

No tocante à operação em referência, a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios — SAREM, órgão da SEPLAN, reconheceu a prioridade requerida com vista à contratação até o limite pleiteado, de Cr\$ 3.564.427.256, correspondente a 161.210 ORTN, a preços de dezembro/84.

As repercussões da operação far-se-ão sentir nas ações desenvolvidas na Região Geoeconômica do Distrito Federal, facilitando o escoamento da produção de grãos, de hortigranjeiros e do setor pecuário, minimizando o custo operacional do transporte rodoviário em benefício direto à comunidade e à própria economia.

Deste modo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a elevar em Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É o Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) correspondente a 161.210 ORTN, a preços de dezembro/84, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, com recursos do Banco Mundial — BIRD, destinado a construção de pontes nas estradas que compõem o Plano Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 63/85, (nº 131/85, na origem), do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.564.427.256,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), destinado à construção de pontes nas estradas que compõem o plano rodoviário do Distrito Federal.

O pedido foi formulado nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, V, da Constituição Federal.

Por um princípio de economia processual, e visando a assegurar igual tratamento aos pedidos de empréstimo externo, foi ouvida a Comissão de Economia que apresentou o projeto de resolução em exame.

A proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, nossa aprovação no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade.

Solicito ao nobre Senador Raimundo Parente o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 63/85 (nº 131/85, na origem), do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor, em moeda nacional, equivalente a 161.210 ORTNs, para financiar a construção de pontes em diversas rodovias constantes do Plano Rodoviário do Distrito Federal.

O projeto em questão recebeu, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência desta Comissão, nada há a opor ao pedido.

Assim, manifestamo-nos pelo seu acolhimento.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os pareceres favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno do Projeto de Resolução nº 77 de 1985, que autoriza o Governo do Distrito Federal a elevar em Cr\$ 3.564.427.256, o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido o seguinte

PARECER Nº 360, DE 1985 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1985, que autoriza o Governo do Distrito Federal a elevar em Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 360, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a 161.210 ORTN, valor vigente em dezembro de 1984, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, com recursos do Banco Mundial — BIRD, destinada a construção de pontes nas estradas que compõem o Plano Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A Presidência esclarece que o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1985-DF, originalmente usado para a matéria que acaba de ser aprovada (Projeto de Resolução nº 77, de 1985), fica considerado inexistente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, redações finais de matérias aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 361, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 361, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de

empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o programa de melhoria no sistema viário e de infra-estrutura hídrica do Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1985, US\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.986, de 28 de fevereiro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 362, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução, nº 55, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1985, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 362, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.691.519 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 65.956.369.973 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, destinado à complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencida no exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 363, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacaré (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e ses-

senta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 363, de 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacaré, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) correspondente a 400.000 UPC's, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 364, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de Junho de 1985. — Presidente José Ignácio Ferreira, Relator — Octávio Cardoso, Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 364, de 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.800.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC's, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação BNH, destinada à execução do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 365, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1985.**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a elevar em Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 365, DE 1985**Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000 (sete bilhões, cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867,42, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 366, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1985.**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 366, DE 1985**Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 367, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1985.**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai (GO) a elevar em Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 367, DE 1985**Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mambai, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros), correspondente a 5.135, ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 6.469,55, vigente em novembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de escolas de 1º grau na zona rural do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 368, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1985.**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a elevar em Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros) montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 368, DE 1985**Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros), correspondente a 146.962 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de 13.245,67, vigente no 3º trimestre de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada a complementar recursos para a execução do projeto de um Centro de Abastecimento na sede do Município, abrangendo a elaboração de estudos, projetos e construções civis, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 369, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1985.**Relator: Senador Octavio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, de _____ de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 369, DE 1985**Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000 (cinco bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 370, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1985.**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000

(dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 370, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 371, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 371, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 14.659.236.000 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada a aplicação em programas do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 372, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 372, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões e oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 55 de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 269, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 270, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 271, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 273, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do projeto de Resolução nº 63, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 274, DE 1985

Nos termos do Art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 275, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1985.

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente José Sarney tem assegurado que não faltarão recursos para a agricultura, embora as dificuldades financeiras que o seu governo encontrou sejam de todos conhecidos.

O Ministro Pedro Simon tem sido incansável na busca dos recursos que satisfaçam as necessidades do setor sob sua responsabilidade.

A maior prova da seriedade que o Governo dedica ao homem do campo tem sido o amparo financeiro no momento crucial da comercialização das colheitas.

O algodão, de produção expressiva nos Estados do Paraná e São Paulo, e da maior importância para o Nordeste, tem merecido uma atenção especial. O poder público já investiu quantia superior a 3 trilhões de cruzeiros na compra ou financiamento da estocagem, garantindo assim a comercialização de mais de 60% da produção nacional, que neste ano, superou todos os recordes, atingindo a 925 mil toneladas de fibra.

Os dirigentes do novo governo têm plena consciência da importância de manter estimulados os plantadores de algodão. Maior produção significa mais emprego, no campo e na cidade, e mais divisas para o País.

Nesse sentido, os Estados de São Paulo, Paraná e Ceará firmaram convênio isentando o ICM para permitir a exportação de 130.000 toneladas de fibra.

Complementando esse esforço para viabilizar as exportações, dificultadas pela queda nas cotações internacionais, o Conselho Monetário Nacional autorizou a concessão de suporte financeiro aos exportadores, já tendo sido repassados até o momento recursos que superam a 20 bilhões de cruzeiros e que viabilizam a exportação de cerca de 23 mil toneladas do produto.

Como se vê, o governo da Nova República não tem medido esforços, na sua grave responsabilidade de amparo à agricultura. Tudo isso sem alardear promessas, slogans fáceis, falsas prioridades, de que os agricultores se cansaram e que, nestes novos tempos, não têm mais cabimento.

Entretanto, têm-nos chegado, de algumas regiões do Estado de São Paulo, informações dando conta de prejuízos advindos de condições climáticas adversas, durante o desenvolvimento da cultura do algodão. E, por isso, a atenção do Ministério da Agricultura deverá também contemplar esses casos particulares para que não seja frustrado o esforço daqueles agricultores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Ministério da Previdência e Assistência Social pode ser considerado como o segmento do sistema administrativo da União onde se acumularam os problemas de so-

lução mais demorada e difícil, a curto prazo, gerados pelos impactos ameaçadores da estagnação econômica, do desemprego, da inflação e do endividamento excessivo.

Bastaria mencionar as deficiências estruturais, o gigantismo responsável pelo excesso das rotinas burocráticas emperradas, a inexistência de mecanismos eficientes de avaliação do desempenho, controle e auditoria-especializada, entre outros fatores negativos comprometedores dos níveis de produtividade, para se avaliar as dimensões dos desafios que o ilustre Ministro Waldyr Pires vem enfrentando com serenidade, energia e competência.

Ninguém neste País ignora as enormes proporções dos deficits acumulados da Previdência Social, o volume impressionante das fraudes e do INAMPS. Além disso, deve-se considerar o enquadramento, na estrutura básica do Ministério, das duas mais importantes insituições da Assistência Social do complexo técnico-administrativo da União — a Fundação Brasileira de Assistência Social, a LBA, e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a FUNABEM, as quais, a rigor, deveriam integrar um outro Ministério, ou Coordenação Nacional para os problemas das famílias pobres, vulneráveis e desassistidas, — autênticas matrizes geradoras de quase 35 milhões de menores desnutridos, carentes e socialmente marginalizados, abandonados, ou delinqüentes, cuja situação traumatiza a consciência nacional.

Desejaria, no momento, felicitar o Ministro Waldyr Pires pelo serviço extraordinário que prestou às Prefeituras e Autarquias Municipais, obtendo do Presidente José Sarney, nos parâmetros da Lei nº 7.302, de 29 de março de 1985, a prorrogação dos prazos anteriormente fixados para regularização do recolhimento dos respectivos débitos previdenciários.

Trata-se de uma das mais urgentes e importantes reivindicações das Prefeituras e Câmaras Municipais que, desde longa data, solicitavam anistia fiscal para aquelas dívidas.

O Ministro Waldyr Pires está expedindo telegramas às Prefeituras esclarecendo que o pagamento da dívida referente ao mês de junho deve ser feito regularmente, e que o restante do débito será reestudado pelo Governo, que reconhece a aflitiva situação de penúria financeira.

Destarte, os Prefeitos não serão judicialmente executados, e terão assegurado o recebimento normal das cotas do Fundo de Participação, cujo repasse seria retido a partir de amanhã, não fora a oportuna e decisiva atuação do Ministro Waldyr Pires. Congratulo-me com as municipalidades beneficiadas, principalmente aquelas cujos orçamentos refletem uma penosa e difícil precariedade financeira, enquanto esperam as soluções definitivas da Reforma Tributária, assunto a respeito do qual já formulei inúmeros pronunciamentos desta tribuna.

Eram estes os comentários que me pareceram necessários, neste momento, a fim de enaltecer as providências do Ministro Waldyr Pires, que deverão tranquilizar os Prefeitos com relação às sombrias perspectivas, de uma possível execução judicial dos seus débitos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há 33 anos, o Governo do Estado de Minas Gerais, visando por em execução seus planos no setor de energia elétrica criava uma companhia de economia mista, que viria a se denominar CEMIG.

Desta forma Juscelino Kubitschek, então Governador de Minas, com a visão de estadista, dentro do seu programa de governo apoiado no histórico binômio "Energia e Transporte", equipava o Estado com um agente de desenvolvimento que, ao longo destes 33 anos, vem desempenhando seu papel com equilíbrio e eficácia.

Inicialmente, a CEMIG direcionou todo seu esforço na criação de um parque gerador de energia elétrica capaz de atender a uma demanda industrial que surgia no Estado, a partir de uma vocação característica para a Siderurgia e Metalurgia.

Assim tornou-se possível a presença em território mineiro de um parque de indústrias de base e de bens de ca-

pital que hoje impulsiona a indústria nacional e representa 10% do potencial brasileiro de produção industrial.

Consolidada esta etapa com a implantação de sucessivas usinas hidrelétricas, que se constituem, uma a uma, marcos da engenharia nacional, e ao mesmo tempo, graças a formação e desenvolvimento de um corpo técnico e gerencial dedicado e competente, a CEMIG viu-se na posição de modelo para a criação, em outros Estados, de empresas congêneres, incluindo-se entre estas a própria ELETROBRÁS.

Linhas de transmissão foram executadas, capazes de transportar grandes blocos de energia a partir dos pontos de geração no território de Minas Gerais para os principais centros consumidores, formando-se desta maneira parte significativa da rede de interligação energética do Sul-Sudeste Brasileiro.

Ao mesmo tempo em que a Empresa concretizava seu parque gerador hidrelétrico, as cidades mineiras, servidas insatisfatoriamente por inúmeras concessionárias de âmbito local, demandavam melhores serviços de distribuição de energia, e de iluminação pública.

Lançou-se a CEMIG a mais esta tarefa, criando um sistema operacional-administrativo descentralizado capaz de se encarregar, com alto padrão de eficiência, dos serviços de distribuição de energia às populações das cidades, distritos e povoados em toda sua área de concessão.

Hoje estão atendidas 645 sedes municipais, entre elas a Capital e todas as principais cidades de Minas, 528 distritos e 1.938 povoados, cifras estas que lhe dão destaque no cenário internacional.

Formou-se assim ao longo dos anos, em Minas Gerais, uma empresa de Utilidade Pública que é fonte permanente de soluções nacionais aos problemas e desafios do setor, e que como Empresa integrada de energia se mostra harmoniosa, criativa, atuante, capaz de levar a bom termo planos e estratégias de longo prazo, graças a continuidade e seriedade que imprime em suas ações.

Recentemente, durante o Governo de Tancredo Neves, a CEMIG lançou um amplo programa de eletrificação rural, o CEMIG-RURAL, primeira etapa de um ambicioso projeto cuja meta final é a eletrificação de profundidade até o ano 2000 em Minas Gerais.

Isto significa que uma vez alcançada esta meta, em Minas Gerais não haverá circunstância, nem urbana, nem rural, onde o cidadão se encontre desprovido dos serviços de eletricidade.

Ainda no âmbito do Programa CEMIG-RURAL uma ação permanente de promoção, demonstração e treinamento por parte da Empresa em ação conjunta com órgãos operacionais da Secretaria de Estado da Agricultura, visará desenvolver e modernizar a capacidade dos produtores rurais de Minas Gerais no uso eficiente e racional da energia, visando o aumento da produção e produtividade agrícolas, e um maior bem-estar social para uma melhor qualidade de vida no campo.

Hoje a CEMIG, que nasceu Centrais Elétricas de Minas Gerais, se transformou em Companhia Energética de Minas Gerais, ampliando sua área de atuação para outras formas de energia, além da elétrica, atualizando-se com a tendência das mais modernas empresas deste setor, incluindo no seu campo de atuação o desenvolvimento e a aplicação de fontes renováveis de energia tais como, solar, eólica, biogás e várias outras.

Assim, novos desafios se antepõem diante desta organização exemplar, que com a segurança e prudência que caracterizam o espírito mineiro irá resolvê-los, equacioná-los, moldá-los a uma prática que melhor se encaixe no potencial humano, social e produtivo do povo mineiro, a quem vem servindo, silenciosa e perseverantemente, desde o momento de sua criação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com alegria que registro nesta Casa o centenário de nascimento do eminente professor e homem público, professor Aristides Novis. É um acontecimento que enche de glória e de orgulho a Bahia toda inteira.

O Prof. Aristides Novis, mato-grossense de nascimento, baiano por opção, nasceu há 100 anos no dia 18 de junho de 1885.

É-me grato e me enche de orgulho falar desse eminente vulto para a Bahia, porque tive a felicidade de ser um entre a legião de seus alunos, quando estudante de Odontologia, à sombra da vetusta Faculdade de Medicina da Bahia. Ali bebi a sapiência e contemplei a beleza das vividas aulas de Fisiologia do mestre imortal.

Prof. Aristides Novis nasceu em Cuiabá, Mato Grosso, aos 18 de junho de 1885. Foi para Salvador cursar Medicina na Faculdade da Bahia, diplomando-se em 1907.

Graças ao brilho de seu curso, em 1911 já ocupava sua primeira função de docente, como preparador de Prótese Dentária.

Em 1912 fez concurso de títulos, tornando-se livre-docente da cadeira de Fisiologia dessa mesma Faculdade de Medicina. Nesse mesmo ano, no primeiro Governo de J.J. Seabra, foi nomeado Inspetor Sanitário da Diretoria de Saúde Pública da Bahia. Neste cargo, vislumbrando o grande homem público que se tornaria, se empenhou na organização sanitária do Estado.

A Medicina foi sua paixão e por isso submeteu-se a um brilhante concurso de provas, tornando-se, assim, aprovado que foi com brilhantismo, em 1917, professor substituto da cadeira de Fisiologia da Faculdade. Foi nessa cadeira que se immortalizou junto a seus pares e, de modo muito especial, entre seus alunos que, após cada aula, batiam-lhe palmas prolongadas.

Sua capacidade e fama cresciam cada dia e, graças a seu prestígio, foi feito Diretor do antigo hospício São João de Deus, hoje, hospital Juliano Moreira. Nesse mesmo ano, no segundo Governo de J.J. Seabra que teve sua preocupação de grande líder voltada para a saúde e higiene da Capital, foi nomeado Diretor da Saúde Pública com notável trabalho.

De 1925 a 1930 vamos encontrá-lo Diretor do Hospital Santa Izabel e da Santa Casa de Misericórdia que até hoje lembram sua passagem dinâmica como administrador.

De 1931 a 1932 foi Diretor da Faculdade de Medicina e participou do Conselho Nacional de Educação.

Homem elegante, educado, com verdadeira mística do companheirismo, foi, por todas essas qualidades, eleito presidente do Rotary Club de Salvador.

Em 1942 foi Secretário de Educação e Saúde.

Essa fecunda trajetória de vida e de serviços prestados à Bahia, evidencia o dinamismo desse extraordinário homem a serviço do bem comum. Dinâmico. Atuante. Eficiente. Sempre.

Ao lado dessa enorme fecundidade, dois aspectos merecem ser ressaltados nesse grande homem que Cuiabá ofertou à Bahia: o professor e o homem.

Como professor três aspectos podem ser feridos com meu testemunho, pois tive a honra e a alegria de ser seu aluno de Fisiologia. Eu e meus coetâneos, antes e depois de mim, nos embevecíamos com seus conhecimentos científicos que caíam em catadupas de seus lábios aos quais estávamos pendurados, eletrizados, com seu esmerado estilo e gosto literário. Recordo-me de sua magistral aula sobre a vida que definia assim: "A vida é uma falena que anima o corpo e, no momento da morte, bate asas e se perde no azul". Tal, fazíamos prorromper, quase sempre, em espontâneas palmas de emoção e entusiasmo. Havia um magistral conúbio entre o saber e a expressão literária, tornando, assim, mais fácil e compreensível o conhecimento da Fisiologia.

Amigo incontestado dos alunos, seus discípulos, e defensor valente da liberdade de ensino na sala de aula. Para qualquer problema surgido tinha uma atitude serena e firme. Quando da crise de 1932, forças policiais invadiram a Faculdade. Foi inflexível e sereno defensor de professores e alunos aprisionados pela violência policial. E como protesto à tamanha brutalidade, renunciou à Direção da Faculdade de Medicina. Isso fez com que se lhe aumentasse a admiração de seus discípulos e admiradores.

Foi um grande homem. Grande personalidade humana. Delicado, cordato, amável, sabendo sempre assumir a postura certa na ocasião propícia.

Deixou quatro filhos: Aristides, Aloísio, Jorge e Renato. Eminentemente como o pai. Seguem as suas pegadas. Dedicados às grandes causas como seu genitor. Todos eles meus amigos. Aristides Novis Filho foi meu auxiliar, quando fui Governador, como Presidente da Fundação Hospitalar da Bahia.

A eles meu pesar profundo.

Faz cem anos que surgiu esse grande astro no firmamento estelar dos pró homens. A Bahia lhe rende, através seu humilde representante, a mais justa homenagem ao grande médico, ao grande mestre e ao grande homem que foi Aristides Novis. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 323, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 324 e 325, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 326, de 1985) que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões, e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 327, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 68, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 328, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 329 e 330, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 331, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 332 e 333, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação do empreendimento a ser custeado pela

operação de crédito objeto da Resolução senatorial nº 343, de 30 de setembro de 1983, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 337, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.144.701.308 (hum bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 338, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 339, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 340, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 342 e 343, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 344, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contrair dívida consolidada Interna no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros) tendo

PARECERES, sob nºs 345 e 346, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 347, de 1985) que autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a elevar em Cr\$ 1.327.244.778 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 348 e 349, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 350, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 351 e 352, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 12 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 04, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 353 a 357, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Minas e Energia, de Economia, de Municípios, de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 45 minutos.)

Ata da 122ª Sessão, em 28 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Extraordinária

Presidência dos Srs. José Fragelli e Marcondes Gadelha

ÀS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jai-son Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 276, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1985 — DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), equivalentes a Cr\$ 9.700.000.000 (nove bilhões e setecentos milhões de cruzeiros.)

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — Humberto Lucena — José Lins — Odacir Soares.

REQUERIMENTO

Nº 277, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 10, de 1985, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — Humberto Lucena — José Lins — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 323, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 324 e 325, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1985 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer nº 326, de 1985) que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 327, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 328, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 329 e 330, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 331, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 332 e 333, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação do empreendimento a ser custeado pela operação de crédito objeto da Resolução Senatorial nº 343, de 30 de setembro de 1983, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 337, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 338, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 339, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 340, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 341, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 2.103.497.275 (Dois Bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 342 e 343, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 344, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas (ES) a contrair dívida consolidada interna no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove

milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros) tendo

PARECERES, sob nºs 345 e 346, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 347, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a elevar em Cr\$ 1.327.244.778 (um Bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 348 e 349, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 344, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 351 e 352, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 353 a 357, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Minas e Energia, de Economia, de Municípios, de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 4, de 1985

Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) aos Estados ou Territórios, e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraído de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional de Petróleo.

§ 2º O pagamento da indenização devida, será efetuado trimestralmente.

§ 3º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferentemente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

§ 4º É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, na forma e nos percentuais fixados no caput deste artigo, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental.

§ 5º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a extração do petróleo, do xisto betuminoso ou de gás, farão jus à indenização nos termos do caput deste artigo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 276/85, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 2 de 1985-DF.

Em votação o requerimento:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1985, DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças."

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 373, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 02, de 1985 (Mensagem nº 048, de 23-1-85, na origem), que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), equivalente a Cr\$ 9.700.000.000 (nove bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Martins Filho

Na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao exame, do Senado Federal minuta de Projeto de Lei, acompanhada de Exposição de Motivos nº 003, de 1985, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo no valor FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses) equivalente a Cr\$ 9.700.000.000 (nove bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

O item IV do art. 42 da Constituição Federal estabelece:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O pedido de autorização veio formulado com base ao item V, do mesmo art. 42 da Constituição, que atribui, privativamente, ao Senado Federal:

"V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas;"

O § 1º do art. 17 da Constituição Federal estabelece:

"Art. 17. § 1º Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal."

Como se observa, trata-se de pedido de autorização para empréstimo externo, explicitamente definido no item IV do art. 42 da Constituição, não se enquadrando, portanto, naquelas matérias definidas pelo item V do mesmo artigo.

Ademais, a letra e do item I do art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal reza que:

"Art. 105. À Comissão do Distrito Federal compete privativamente:

I — opinar sobre:

e) os pedidos de empréstimos, operações ou acordos externos para o Distrito Federal, oferecendo o respectivo projeto de resolução."

Assim sendo, outro tratamento não poderá ser dado aos pedidos de empréstimos externos do Distrito Federal, que não seja aquele definido no item IV do art. 42 da Constituição Federal, combinado com a letra e do item I do art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ante o exposto, e atendendo ao princípio de economia processual, preliminarmente, para sanar o equívoco, somos pela distribuição do pleito à Comissão do Distrito Federal, que, na forma regimental (art. 105, item I, letra e), deverá opinar sobre o seu mérito, oferecendo o respectivo projeto de resolução, e, posteriormente, às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Hélio Guelros — Américo de Souza — Lenor Vargas — Octavio Cardoso — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui, preliminarmente, apontando equívoco no enquadramento constitucional da solicitação, pelo exame da matéria pela douda Comissão do Distrito Federal.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão do Distrito Federal que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 374, de 1985

Da Comissão do Distrito Federal, sobre a Mensagem nº 02, de 1985 (nº 048, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Relator: Senador Lourival Baptista

Na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, ao examinar o assunto, entendeu que a formulação do pedido de autorização deveria ser feita nos termos do disposto no item IV do art. 42, da Constituição Federal, visto tratar-se de operação de crédito externo, matéria explicitamente definida como tal.

A Comissão de Justiça, em seu parecer, ainda: assinou: "Ademais, a letra e do item I do art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal reza que:

"Art. 105. À Comissão do Distrito Federal compete privativamente:

7 — opinar sobre:

e) os pedidos de empréstimos, operações ou acordos externos para o Distrito Federal, oferecendo o respectivo projeto de resolução."

Portanto, atendendo ao princípio de economia processual, a Comissão de Justiça, resolveu sanar o equívoco apontado, distribuindo o pleito à Comissão do Distrito Federal, que, na forma regimental (art. 105, item I, letra e) deverá opinar sobre o seu mérito, oferecendo o respectivo projeto de resolução o que passaremos a fazê-lo.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal esclarece que a operação pretendida será realizada perante o Tesouro Francês e será destinada a financiar o reequipamento da Rede Hospitalar do Distrito Federal, especialmente os serviços de diagnósticos, de análise e de tratamento de doenças com materiais de tecnologia especializada.

O pedido de empréstimo é justificado em função da obsolescência ou desgaste dos atuais equipamentos instalados nos 09 hospitais Regionais, 40 Centros de Saúde e 12 Postos Rurais, levando em consideração que tais unidades, na sua grande maioria, foram construídas há mais de 15 anos, além do grande número de pacientes que recebem diariamente.

Como se vê, trata-se de um financiamento para atender uma atividade básica no campo social, salientando que no plano de Assistência à Saúde no Distrito Federal, as unidades a serem reequipadas desempenham um papel relevante no atendimento a todas as faixas populacionais que demandam os serviços de assistência médica.

Entendemos, portanto, que o reequipamento das tais Unidades Hospitalares, com o propósito de melhorar e agilizar essa atividade essencial, propicia a universalização do acesso da população aos serviços básicos de saúde, cujo mérito é totalmente significativo para receber a aprovação da Casa, para o pleito em questão.

As condições da operação, no que diz respeito aos aspectos financeiros, serão analisados pela Comissão de Finanças, conforme estabelece o Regimento Interno do Senado Federal.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo, no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Tesouro Francês, destinada a financiar o Programa de reequipamento do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho, de 1985. — Raimundo Parente, Presidente, em exercício — Lourival Baptista, Relator — Mário Maia — Nivaldo Machado — Henrique Santillo — Lomanto Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Comissão do Distrito Federal conclui pela apresentação do projeto de resolução, concedendo a autorização solicitada.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 375, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 78, de 1985, da Comissão do Distrito Federal, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo, no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses)".

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão do Distrito Federal do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Governador do Distrito Federal, autoriza aquela Unidade a contratar operação de crédito externo, no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses) destinada a financiar o reequipamento da Rede Hospitalar do Distrito Federal.

Esta Comissão, preliminarmente, já se manifestou sobre a matéria, no que diz respeito ao seu enquadramento constitucional e técnica legislativa, adotando o ritual seguido para todos os casos de pedidos de autorização de empréstimos externos, conforme o estabelecido no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, combinado com o disposto na letra "e", do Item I, do art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal, que manda concluir pelo respectivo projeto de Resolução, em vez de Projeto de Lei, conforme o solicitado.

De outra parte, constata-se que a solicitação veio acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Nivaldo Machado — Martins Filho — Octávio Cardoso — Fábio Lucena — Américo de Souza — Moacyr Duarte — Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão do Distrito Federal do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Governador do Distrito Federal, autoriza aquela Unidade a contratar operação de crédito externo, no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses) destinada a financiar o reequipamento da Rede Hospitalar do Distrito Federal.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, se manifestou sobre a matéria, no que diz respeito ao seu enquadramento constitucional e técnica legislativa, adotando o ritual seguido para todos os casos de pedidos de autorização de empréstimos externos, conforme o estabelecido no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, combinado com o disposto na letra "e", do item I, do art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal, que manda concluir pelo respectivo projeto de Resolução, em vez de Projeto de Lei, conforme o solicitado.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do proposto pela Comissão do Distrito Federal, tendo em vista que as suas finanças comportam perfeitamente os encargos decorrentes da presente operação.

Ante o exposto somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1985, que autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de crédito externo no valor de 38 milhões e 800 mil francos franceses.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 376, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1985, que autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo, no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 376, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Tesouro Francês, destinada a financiar o Programa de Reequipamento do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

A Presidência esclarece que o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1985-DF, originalmente usado para o projeto encaminhado, fica considerado inexistente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 277, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 10, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1985, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, alterando a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia).

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, a proposição sob nosso exame altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, que disciplina as operações de crédito dos Estados e Municípios, para que a receita líquida seja corrigida mensalmente, desde o mês da sua realização, aplicando-se os parâmetros da correção monetária, através do índice pertinente à espécie.

Na justificação, salienta o nobre autor:

"Esta correção mencionada na legislação vem sendo aplicada a cada mês sobre a receita (não corrigida) realizada no exercício anterior. Dessa forma, não têm sido feitas as correções dentro do ano de realização da receita. Com o agravamento do quadro inflacionário, este procedimento vem reduzindo, de forma espúria, os limites de endividamento de Estados e Municípios.

Por outro lado, as correções aplicáveis sobre todos os compromissos financeiros dos Estados e Mu-

inícios incidem mensalmente, desde a data em que esses compromissos foram assumidos, provocando crescimento diferente entre limites e comprometimentos, esgotando as margens de endividamento."

Preliminarmente, o projeto é constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa.

No mérito, parece-nos corrigir uma inadvertência do legislador a respeito de um problema crucial do último quinquênio, que consiste na inflação exorbitante, que deve ser cogitada em compromissos dessa natureza.

Consequentemente, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 10, de 1985.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Resolução examinado, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, determina que o § 3º, acrescentado pela Resolução nº 93, de 1976, ao art. 2º da Resolução nº 62, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A receita líquida aprovada nos termos do parágrafo anterior será corrigida, mensalmente, desde o mês da sua realização, através de índice aplicável à espécie".

Em justificação à medida proposta, observa o autor do Projeto que os limites sobre operações de crédito dos Estados e Municípios são fixados pelas Resoluções nºs 62, de 28-10-75, e 93, de 11-10-76.

Explica em prosseguimento que estas Resoluções determinam que a dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício anterior;

IV — A responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

Determina ainda a legislação vigente que a receita líquida "será corrigida, mensalmente, através do índice aplicável à espécie".

Esta correção mencionada na legislação — pondera o Senador Fernando Henrique Cardoso — vem sendo aplicada a cada mês sobre a receita (não corrigida) realizada no exercício anterior. Dessa forma, não têm sido feitas as correções dentro do ano de realização da receita.

Com o agravamento do quadro inflacionário, este procedimento vem reduzindo, de forma espúria, os limites de endividamento de Estados e Municípios.

Por outro lado, as correções aplicáveis sobre todos os compromissos financeiros dos Estados e Municípios incidem mensalmente desde a data em que esses compromissos foram assumidos, provocando crescimentos diferentes entre limites e comprometimentos, esgotando as margens de endividamento.

Observe o proponente que a não correção da receita dentro do exercício provoca hoje significativo estrangulamento financeiros dos Estados e Municípios. Somente no ano de 1984, os limites de endividamento calculados segundo o procedimento atual foram de 63% (sessenta e três por cento), inferiores aos que prevaleceriam caso fossem feitas as correções da receita dentro do exercício.

A legislação, quando determina a correção mensal da receita, objetiva proteger os Estados e Municípios de um estrangulamento financeiro causado pela inflação. Entretanto, o procedimento adotado para cálculo dos limites não incorpora totalmente o espírito que norteia a legislação, desconsiderando as correções de receita entre a sua realização e o final do exercício.

A alteração prevista atende, com evidência, à necessidade de aperfeiçoar uma norma, em face da mudança dos fatores circunstanciais que condicionam o quadro sobre a qual ela incide. A reformulação dela é oportuna e a argumentação desenvolvida para isso é consistente.

Nos termos do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 10, de 1985. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à comissão de redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lins) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 377, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1985, que altera a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 377, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Altera a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 3º, acrescentado pela Resolução nº 93, de 1976, ao artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A receita líquida, apurada nos termos do parágrafo anterior, será corrigida, mensalmente, desde o mês da sua realização, através de índice aplicável à espécie."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redações finais de projetos aprovados na Ordem do Dia

da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção de Plenário, serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 378, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Compo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 378, de 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.206 (três bilhões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis cruzeiros) correspondente a 207.347,02 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de 1º grau e da Biblioteca Municipal, além da ampliação de uma escola rural naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 379, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1985, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 379, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, III e IV, do artigo 2º, da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de número 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.030.240 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — ORTRJ — Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 67.000.000.310 (sessenta e sete bilhões e trezentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110.46, vigente em dezembro de 1984, destinado ao financiamento do Programa de Trabalho do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 380, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 380, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.976.401.000 (três bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) correspondente a 300.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de Rondônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à realização de serviços de drenagem, terraplenagem, asfaltamento e construção de creche do Projeto CURA — "Pimenta Bueno" a ser implantado no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 381, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 69, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 381, DE 1985

Redação Final do Projeto de Resolução nº 69, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), correspondente a 6.670,99 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 382, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação do empreendimento a ser custeado pela operação de crédito objeto da Resolução Senatorial nº 343, de 30 de setembro de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 382, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação do empreendimento, aprovado pela Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a promover a realocação, para o Município de Tremembé, naquele Estado, do empreendimento destinado à implantação de penitenciária prevista para a ci-

dade de São José dos Campos, no mesmo Estado, a ser custeado por operação de crédito no valor equivalente a 441.264,15 ORTNs, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, de acordo com a autorização contida na Resolução nº 343, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 383, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 383, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito cruzeiros), correspondente a 347.688,35 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.292,32, vigente em março de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de delegacias e postos policiais civis na Região Metropolitana de Salvador, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 384, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 384, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032 (setecentos e cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 139.643,59 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.385,85, vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma do Forte de São Joaquim, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 385, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá (SP) a elevar em Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 385, de 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.103.497.275 (dois bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinco cruzeiros), correspondente a 117.730,86 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades médico-assistenciais e minicreches, além de aquisição de equipamentos afins, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 386, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1985, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Pancas (ES) a contrair dívida consolidada interna no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso — Jorge Kalume, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 386, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613 (cento e cinquenta e nove milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze cruzeiros), correspondente a 14.273,26 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99, vigente em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e meios-fios na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 387, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres (MT) a elevar em Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 387, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nobres, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), correspondente a 65.970,67 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 20.118,71, vigente em novembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 388, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 388, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta cruzeiros), correspondente a 127.236,66 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos pesados, destinados a obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de publicação de redação final que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 278, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO

Nº 279, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 280, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 281, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO nº 282, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO nº 283, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO nº 284, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO nº 285, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 286, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 287, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1985.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 288, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1985.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1985. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 66/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 67/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 68/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 69/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 70/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 71/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 72/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 73/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 74/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 75/85. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 76/85.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 203, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984 (nº 47/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 24 minutos.)

Ata da 123ª Sessão, em 28 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

OFÍCIO/GAB/Nº 026/85Brasília, 28 de junho de 1985.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa durante o período de 27 de julho a 4 de agosto de 1985, para breve viagem ao estrangeiro, para estudos e conferências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a Mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 289, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 226, de 1984, solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado de São Paulo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — Humberto Lucena — Odacir Soares — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 290, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício nº S/24, de 1985, que solicita alteração do art. 1º da Resolução nº 70, de 23 de novembro de 1984, do interesse do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985. — Gastão Müller — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 375, no Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 203, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984 (nº 47/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984 (nº 47/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 289/85, lido no Expediente de urgência, para a Mensagem nº 266, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 389, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 266, de 1984 (nº 510, de 4-12-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins.

Com a Mensagem nº 266/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo que objetiva autorização do Senado Federal para que seja elevado, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 21.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalentes a Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), recursos estes destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no transcorrer do exercício de 1985.

Esta operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: 21.000.000 de ORTP, equivalentes a Cr\$ 339.561.810.000, ao valor nominal da ORTP, reajustado para o mês de setembro/84 (Cr\$ 16.169,61);

b) características dos títulos:

Série	Prazo	Juros	Correção Monetária	Modalidade (2)	Numeração dos
		Taxa	Periodicidade de Pagamento	(1)	Certificados
C	5 anos	7% a.a.	semestral	mensal	P — Ne A partir de 109.683

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajust

(2) = P = ao portador

Ne = nominativa-encossável

c) cronograma de emissão e vencimentos:

Emissões	Vencimentos	Quantidades
Mar/85	Mar/89	1.000.000
Mar/85	Jun/89	4.720.000
Jun/85	Jun/89	6.280.000
Jun/85	Set/89	7.500.000
Set/85	Dez/89	1.500.000
TOTAL		21.000.000

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Lei nº 437, de 24-9-74, e Decretos nºs 5.141, de 29-11-74 e 6.992, de 6-11-75.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do presente pedido, com base em parecer do Banco Central do Brasil.

Todavia, o parecer deixa claro que, antes mesmo da realização da presente emissão, o endividamento consolidado interno do Estado de São Paulo já ultrapassava o limite fixado, para o exercício de 1984, pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62/75 — a margem de poupança real daquele Estado (Cr\$ 1.461.473,3 milhões), previsto para o exercício de 1985 em sua dívida consolidada interna.

Por outro lado, antes mesmo da emissão ora proposta, o montante global da dívida interna (Cr\$ 4.871.130,5 milhões) já superava o limite imposto pelo item I do art. 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal (Cr\$ 4.021.324,7 milhões). Este aspecto, porém, torna-se irrelevante pelo fato de que a emissão ora proposta se destina unicamente ao giro da dívida.

O parecer do Banco Central baseou-se em duas considerações: em primeiro lugar, a emissão ora pretendida não cria uma nova responsabilidade para o Estado de São Paulo; em segundo lugar, o Estado, deixando de pagar os títulos com vencimentos em 1985, por absoluta carência de recursos, poderia trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie sob consideração.

O Banco Central entendeu, pois, que essa emissão, em caráter absolutamente excepcional, poderia ser autorizada pelo Senado Federal.

Cremos ser deplorável que a dívida consolidada interna do Estado de São Paulo tenha chegado a essa situação, evidenciando que, em ocasiões anteriores, não houve a necessária disciplina no tocante ao endividamento. Criou-se, lamentavelmente, uma situação de fato consumado, onde a emissão ora pretendida constitui a única alternativa.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 21.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no transcorrer

do exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Alexandre Costa** — **Henrique Santillo** — **Fábio Lucena** — **Lenoir Vargas** — **Cid Sampaio** — **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 79/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 339.561.810.000.

Dependendo de parecer da Comissão de Justiça.

Solicito ao Senador Hêlio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 266/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 21.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61 vigente em setembro de 1984, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no transcorrer do exercício de 1985.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Redação que vai se lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 390, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 390, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III, do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 21.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo — ORTP — Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 339.561.810.000 (trezentos e trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no transcorrer do exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à votação do Requerimento nº 290/85, lido no Expediente de urgência, para o Ofício "S" nº 24, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicita a modificação do artigo 1º da Resolução nº 70/84, tendo em vista que a exiqlidade do prazo para a primeira contratação impediu a sua concretização em 1984.

Tendo em vista que "a prioridade dos projetos que serão implementados com os referidos recursos foi reconhecida e mantida integralmente, conforme se verifica dos Avisos expedidos pela SEPLAN/PR" acolhemos a proposição nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1985

Modifica a Redação do art. 1º da Resolução nº 70/84, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 70/84 passará a ter a seguinte redação:

"É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco do Central do Brasil, destinado a financiar os programas de im-

plantação e melhoria do sistema viário e de irrigação, daquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares); em 1986, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 80, de 1985, que modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 70/84, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00.

Dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Presente projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre Ofício "S" nº 24, 1985, modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 70, de 1984, do Senado Federal, a fim de possibilitar o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), com um novo cronograma de desembolso, visto não ter sido possível realizar a contratação prevista naquele diploma legal, em face da complexidade de tais negociações e o diminuto prazo para a sua efetivação, já que a autorização do Senado Federal é data de novembro de 1984.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV do art. 42, da Constituição Federal e o processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação, objeto da autorização, bem como dentro do prazo de validade exigida pela legislação pertinente.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

PARECER Nº 391, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1985, que modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 70, de 23 de novembro de 1984, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 1985. — Saldanha Derzi, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 391, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1984, que autoriza o Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os programas de implantação e melhoria do sistema viário e de irrigação, daquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos)".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima, a realizar-se dia 1º de agosto, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1981 (Nº 6/79, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, no que se refere à arrematação de bens penhorados, tendo

PARECERES, sob nºs 589, de 1983 e 199, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: favorável ao projeto; 2º Pronunciamento: contrário à emenda de plenário.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1982 (nº 1.899/79, na Casa de origem), dando nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 505 e 506, de 1984, das Comissões:

— de Saúde, favorável; e

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros, e voto vencido, em separado, do Senador José Ignácio Ferreira.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1982 (nº 2.452/79, na Casa de origem),

que altera o art. 7º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 — Lei do Inquilinato, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 625, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1982 (nº 3.990/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, que "dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centrais Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 919, de 1982, da Comissão

— de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de declarar encerrada a presente sessão, eu quero agradecer aos Srs. Senadores a sua presença e o trabalho desenvolvido, quero agradecer também à Secretaria Geral da Mesa, à Secretaria de Legislação, aos Srs. Diretores, à Ata e a todos os funcionários, enfim a todos que trabalharam, o grande serviço prestado à nossa Casa, durante todas essas horas, realizando um trabalho que acho, sem exagero, podemos dizer quase gigantesco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 26-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quero abordar hoje um assunto que considero fundamental para este País, que é o problema econômico-financeiro. Se nós nos detivermos ainda nos níveis de juros que estão sendo cobrados, nas custas de tributos e no aumento permanente no valor do dólar através da diária desvalorização do cruzeiro, verificaremos que a inflação não vai poder ser detida. Não adianta tentar conter os preços quando os custos elevam-se diariamente. Se verificarmos o reflexo que a variação diária do dólar exerce sobre os preços das diferentes mercadorias, concluiremos que, para cada mil cruzeiros que se eleva no custo de um produto, em função da elevação diária do dólar, conforme sejam as taxas de juros, os preços de venda se multiplicam por 5, por 6, por 8, por 10, por 18.

Ora, com uma majoração desse porte não é possível conter os preços através do seu congelamento. Eu insisto na fórmula, a meu ver, quase que única, para se conter a inflação. Se nós nos voltarmos para as grandes inflações que ocorreram nos diferentes países do mundo, a exemplo da Alemanha, da Grécia, da Espanha, veremos que essas inflações não foram debeladas lentamente, todas elas foram debeladas de repente, por medidas drásticas, por medidas de choque para tratamento da crise.

Ou pomos fim, agora, à correção monetária, esse alimentador constante da inflação, ou então, aos poucos, a economia brasileira vai sendo erodida, as fábricas vão-se fechando, e quando for aplicado um tratamento de choque a economia estará de tal modo combatida, as fábricas sucateadas, que não vai ser possível recuperar este País com a rapidez que se faz necessária.

Todo o Brasil sabe que temos débitos externos vultosos. Esses débitos externos estão nos exigindo um pagamento anual que hoje, segundo os cálculos, se elevam a 11,5 bilhões de dólares. Ao mesmo tempo, só os serviços de juros da dívida interna dos títulos do Governo exigem do erário cerca de 15 trilhões de cruzeiros por ano.

Como, Sr. Presidente e Srs. Senadores, temos nós possibilidade de cobrir um déficit público que vai se elevar a cerca de 84 trilhões de cruzeiros? Cortando despesas? À medida que nós cortamos despesas, nós desempregamos gente; à medida que nós desempregamos gente, nós diminuímos o consumo dessas pessoas e à medida que esse consumo se reduz, cai também, por outro lado, o recolhimento de tributos. De forma que a faca de reduzir des-

pesas é uma faca de dois gumes: reduz as despesas por um lado e as aumenta por outro lado.

Aumentar tributos, a outra alternativa. Será que a população brasileira suporta novos aumentos de tributos? Será que é possível que a comunidade brasileira que paga impostos, que é restrita, suporta o aumento dessa carga tributária? É comum ouvir-se os economistas afirmarem que a carga tributária no Brasil representa 23% do PIB e, representando 23% do PIB, ela não é alta, ela não é elevada, porque existem países onde a carga tributária chega a 30, 35, 37% do PIB. Mas, se nós nos voltarmos para a população brasileira que paga impostos, se nós nos voltarmos para um universo sobre o qual incidem os tributos, verificaremos que a carga tributária é talvez a maior carga tributária do mundo, e não é possível aumentá-la mais pensando em cobrir aquele déficit. Ou o Governo brasileiro delibera marcar um dia *d*, no qual extingue a correção monetária e ao mesmo tempo baixe as taxas de juros, ao mesmo tempo congele os preços, ou este País não encontra o seu verdadeiro caminho. Se nós observamos o processo através do qual o Governo procura cobrir o seu déficit público, verificaremos que é o mais injusto, socialmente encarándo, porque, para cobrir o seu déficit, o Governo vai buscar recursos na poupança de quem pode poupar. E, para que esses recursos possam ser canalizados das atividades produtivas para os títulos do Governo, esses títulos pagam juros altíssimos. Então, diariamente, quando quem tem poupança aplica no *over night*, diariamente, credita 04,05% do valor aplicado, que passa a constituir-se déficit do Governo e lucro de quem aplicou. Assim, os recursos públicos neste País estão sendo transferidos para aqueles que têm poupança, para aqueles que mantêm cerca de 70 trilhões de cruzeiros na aplicação diária do *over night*. Nessa marcha, dificilmente o Governo consegue resolver problemas sociais, ao mesmo tempo que não resolve o problema financeiro.

Outra alternativa seria muito mais útil. Hoje, os juros médios no Brasil, calculados até o dia 1º de maio, juros líquidos, excluída a correção monetária, eram de 60% ao ano, fora a correção. Se o Governo reduzisse esses juros para 24% ao ano, a redução seria de 2,5 vezes.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Cid Sampaio, V. Ex^a aborda assunto muito importante no contexto desta atual administração que o Presidente Sarney enfrenta. Eu gostaria, a título de contribuição, de juntar às palavras de V. Ex^a a nossa preocupação com a total falta de confiabilidade nos números que a economia lança diariamente através da imprensa ou divulga de um modo ou de outro. V. Ex^a pode ver hoje, no *Jornal de Brasília*, nota sobre o depoimento do Professor Munhoz da Rocha numa Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados. E ele contesta frontal e peremptoriamente, todos os números, tanto do débito interno como externo, do pagamento de juros, enfim, todos os dados que estamos habituados a receber dos canais oficiais do Governo são contestados pelo ilustre Professor que tem autoridade intelectual e moral para fazê-lo e não há nenhuma contradição ao que ele fala. Então, achamos que esse assunto é muito grave, Senador Cid Sampaio. Não sabemos se o rombo da casa própria, em virtude do percentual de 112% para os reajustes semestrais, vai ser de 30, 34 ou de 36 ou apenas de 32 trilhões de cruzeiros. E a desfaçatez é tão grande que se joga com 1, 2, 6 trilhões, como se um trilhão fosse uma coisa insignificante. Acho que o que está nos faltando é a noção exata da grandeza desses números. Poucos de nós, por exemplo, têm a noção do que representa, noção da ordem de grandeza de um trilhão de cruzeiros para se jogar com 2 trilhões a mais ou 2 trilhões a menos, como se fosse coisa sem nenhuma importância. Acho que tudo isso é fantasia, é "chute", é invenção. É preciso mais seriedade no tratamento de números da ordem de grandeza do trilhão, que se faz atualmente, que é quase hábito corrente entre os economistas. Lembro-me bem, quando o Ministro Jarbas Passarinho, criticando ou, pelo menos, expondo os débitos da Previdência, falava que ele seria em torno de 2,5 trilhões. O Ministro Waldir entra e diz, na primeira semana, que são 5 trilhões. Depois torna a acrescentar que, em vez de 5 seriam 8 trilhões. Baixa novamente para 6. É impressionante a facilidade e o descuido com que eles dizem 6 trilhões, 2 trilhões ou 4 trilhões. Essas coisas

são totalmente inadmissíveis e tiram a confiabilidade de tudo que se fala a esse respeito. Era o aparte que queria dar a V. Ex^a

O SR. CID SAMPAIO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, mas quero salientar que esses grandes números decorrem de projeção de estatísticas e eles não podem ser rigorosos. Diz V. Ex^a que um trilhão é um número enorme. Mas, em 100 trilhões, um trilhão é só 1%, e não há cálculo que se faça, em economia, em macroeconomia, em que 1% não seja uma variação normal e previsível.

Quero dizer que também com relação a déficit, com relação a saldos e a créditos, existem conceitos que variam de escola para escola, de país para país. Portanto, para que se meça exatamente, por exemplo, o valor de um déficit, é necessário que se conheçam quais os conceitos, qual o critério adotado, se é déficit meramente de caixa, se é déficit econômico. São conceitos diferentes e que, portanto, exigem tratamentos diferentes e que chegam a números diferentes. Portanto, V. Ex^a só tem razão parcial no que afirma.

Mas eu quero, agora, e peço aos ilustres Senadores, que atentem para uma solução que poderia ser muito mais justa que citei, e que vinha sendo adotada desde o Governo passado e que o atual Governo ainda não pôde reformular inteiramente.

O Governo, para arranjar dinheiro, emite títulos; paga juros altíssimos e, então, faz com que esses recursos — com que ele cobre os seus déficits — voltem para a circulação econômica, voltem através da poupança de quem pôde poupar para o mercado de capitais, para voltar novamente a alimentar o déficit, enriquecendo aqueles que estão poupando, que são os únicos que recebem juros altíssimos, muito mais altos do que em qualquer atividade econômica.

Se em lugar disso, se buscasse outra solução, e quero mostrar como seria simples e como seria muito mais justo socialmente: se os juros fossem reduzidos, como eu vinha dizendo, de duas vezes e meia. Os juros sendo reduzidos de 60%, que hoje são os juros líquidos das transações econômicas e financeiras no País, para 24%, reduzindo de duas vezes e meia, nas empresas os custos financeiros também seriam reduzidos de duas vezes e meia.

Se nós analisarmos os custos financeiros das diferentes empresas, nós observamos que eles se situam, hoje, em torno de 40%. Existem empresas, com situação econômica mais difícil, cujos custos financeiros chegam até a 60%. Mas vamos admitir 40. Se se admitir 40 e reduzir duas vezes e meia, esses custos descem para 16%, propiciando uma lucratividade nas empresas de 24%.

Então observem, Srs. Senadores, na hora em que se terminasse a correção monetária e se tabelassem os juros, aumentava-se automaticamente a lucratividade das empresas, de todas elas, porque as que não pagam os juros, contabilizam os juros no seu capital próprio de giro, de 24%. Então, nessa hora, se o Governo congelasse os preços no Brasil ninguém poderia gritar, porque estava com a sua lucratividade aumentada de 24%.

E se fosse criada uma taxa de emergência, de 10% sobre o valor desse faturamento, o Governo arrecadaria, deixando aí uma margem de 14% de lucratividade para as empresas, mais de 100 trilhões de cruzeiros: estava coberto o déficit público. Portanto, na realidade, existem caminhos.

Se foi estruturado e cristalizado um sistema econômico-financeiro que tanto prejudicou o Brasil, de repente é necessário prudência para desarticulá-lo, mas é necessário também coragem e, eu repito, em nenhum processo inflacionário gigante do mundo, venceu-se a inflação através de medidas paliativas. Toda a vida a inflação caiu de uma vez, como caiu na Alemanha, como caiu na Grécia e como caiu na Espanha. Portanto, ou nós derrubamos a inflação de uma vez só, com uma paulada só na cabeça dela ou, então, ela continua perdendo de um lado e ganhando do outro e mantendo a economia brasileira nesse estágio em que ela se encontra, de exaustão.

O Sr. José Lins — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Pois não.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Cid Sampaio, V. Ex^a é uma das inteligências mais fulgurantes desta Casa.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. José Lins — Acompanho com que dedicação, com que esforço, com que discernimento V. Ex^a analisa as questões da área econômica, mesmo porque, além da experiência política que lhe dá um visão abrangente, V. Ex^a é um técnico, um industrial, e sobretudo um homem sofrido, ao longo de sua vida, por todas as dificuldades que a economia tem trazido à empresa privada. Notei, ontem, com que interesse vários técnicos da área econômica do Governo ouviam as análises e as propostas de V. Ex^a. Nem sempre concordo com elas, mas de uma coisa não posso esquecer: é que as grandes inflações, realmente, têm sido tratadas e corrigidas abruptamente, nunca por medidas parciais ou por medidas de aproximação sucessivas. Felizmente, acredito, ainda no Brasil, não estamos ainda nessa fase aguda, perigosa e subversiva, que é uma inflação do nível da Argentina, que já beira a mais de 1.000%. Noutro ponto concordo também com V. Ex^a: essa discrepância de números apresentada por diversos setores do Governo a que se referiu o Senador João Lobo, ela realmente não preocupa. V. Ex^a explicou muito bem: tudo isso depende dos critérios das definições, do objetivo com que esses números são apurados. É verdade, também, que o Governo não tem um sistema de apropriação mais esmerado, mais adequado. Mas uma coisa eu queria ressaltar no momento: é o clima de debate que se instalou, hoje, no País e no Congresso Nacional. O Governo do Presidente Sarney tem sido um Governo aberto. Há mais de uma proposta, dentro do próprio corpo do Governo, na área econômica, para o tratamento da situação atual da economia. Alguns acham que isso preocupa. Eu, ao contrário, acho que esse é o caminho certo. Ninguém deve tomar decisão antes de um debate amplo, debate que vinha sendo contido há muito tempo. É importante essa atitude do Presidente. Acho mesmo que Sua Excelência só deverá tomar decisão depois de concluída a discussão interna dentro do próprio Governo e o diálogo externo que Sua Excelência tem mantido com as classes produtoras, com os operários, com a Igreja. O Presidente Sarney está no caminho certo. Termino o meu aparte: a contribuição que V. Ex^a, hoje, ventila neste plenário deve ser analisada, embora eu mesmo discorde de muitos dos seus tópicos. É mais uma voz nesse debate nacional que Sarney vem buscando com a sociedade civil e com os técnicos para chegar a bom termo. Que a Nação contribua conscientemente, sob a égide do Presidente José Sarney. Agradeço a V. Ex^a a atenção com que me ouviu.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador José Lins, pelo seu aparte que veio abrihantar a minha exposição. Mas, seguindo o curso dos meus argumentos e aproveitando os de V. Ex^a, na realidade, o debate que o Presidente José Sarney tem permitido não no Congresso, mas no País, inclusive dentro das próprias áreas governamentais em que Sua Excelência, como juiz, ouve a um e ouve a outro para tomar uma deliberação acertada, na realidade, se nós analisarmos os pronunciamentos das diferentes correntes de economistas no País, verificaremos que existem várias soluções a adotar. Em todas elas há alguma coisa de certo, algumas delas são mais perfeitas e mais abrangentes do que as outras mas, dessa discussão, estou certo, todas elas se aperfeiçoam. O que é necessário, realmente, é ter coragem de enfrentar essa estrutura que foi criada, baseada num pacto que existia entre as forças que mantinham o poder e as classes que se locupletavam do poder e enriqueceram, não só as correntes internas como, também, as externas. Quando um pacto desse chega ao fim, é difícil vencer os obstáculos criados por aqueles que, durante muito tempo, usufruíram do poder.

As reações são grandes. Nós vimos, dentro das distorções brasileiras, que o sistema financeiro hipertrofiou-se. Hoje, não se anda nas ruas principais das grandes cidades do Brasil sem encontrar um prédio de um banco encostado a outro prédio de banco, encostado a outro prédio de uma financeira. As vantagens que foram concedidas, as possibilidades de grandes lucros, através da própria legislação, possibilitaram que crescessem e florescessem fortunas enormes, enquanto uma boa parte da população caminhava para a miséria e até para a fome.

Mas o que é indispensável, agora, é que seja dado um tratamento de choque à crise brasileira. Primeiro, porque se nós estamos com a redução de consumo de 30%, em média, na população brasileira, se nós estamos com um nível de ociosidade nas empresas também em torno de 30%, ou isso será interrompido ou, então, eu não sei, quando formos adotar a verdadeira solução para a crise brasileira, em que situação estará este País? Que condição terá ele para se recuperar?

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Eu pergunto ao Sr. Presidente se, dentro do meu tempo, eu ainda posso conceder um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O tempo de V. Ex^a já foi ultrapassado em quatro minutos. Peço a V. Ex^a que não conceda mais apertes.

O SR. CID SAMPAIO — Ilustre Senador Jorge Kalume, consiga do Presidente e o aparte lhe será concedido.

O Sr. Jorge Kalume — Sou escravo do Regimento. Mas, seria um brevíssimo aparte.

O SR. CID SAMPAIO — Sou um Senador disciplinado e conheço a energia do Sr. Presidente. (Risos.)

O Sr. Jorge Kalume — Queria dizer apenas com a permissão do Sr. Presidente, que V. Ex^a, como empresário bem sucedido neste País, está oferecendo magnífica contribuição à Nova República. Eu espero que as palavras de V. Ex^a ressoem favoravelmente nos Ministérios das áreas econômico-financeiras. Parabéns!

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^a, ilustre Senador Jorge Kalume.

E terminando, faço um apelo aos Srs. Senadores para que analisem, se aprofundem e exerçam a pressão que o Senado deve exigir junto ao Governo, porque um governo democrático é o que atende pressões e de acordo com a justiça e os argumentos que se revestem essas pressões decide com acerto, em consonância com a opinião da maioria.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 26-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia pedido a palavra pela ordem. Lamento que, a mesma me fosse protelada, porque depois de a ter pedido, o Líder exigiu que lhe fosse dada a palavra pela ordem. Todavia, é regimental. Agora, quero me referir a um outro assunto.

Em sessões extraordinárias não se aplicam os dispositivos que são estabelecidos no Regimento para a sessão ordinária. Mas não é só isso, Sr. Presidente. Dentro do Congresso, existem normas que a praxe consagra. Eu mesmo, falando desta tribuna, ultrapassei em mais de uma hora o tempo previsto para o Expediente, por concessão do Presidente, que naquela época não era V. Ex^a. A mesma coisa ocorreu quando falava o Senador Roberto Campos. Portanto, essa praxe de conceder a palavra e permitir que seja ultrapassada a hora de início da Ordem do Dia, embora regimental, tem sido uma praxe constante neste Senado. E, como a par das normas estritas do Regimento tem prevalecido nas decisões da Presidência da Mesa o hábito, a praxe, as exceções que têm sido feitas. Quero chamar a atenção de V. Ex^a, e elogiar sua atitude quando na Presidência, e democraticamente, repetindo o que se tem feito insistentemente neste Senado, permite que os oradores usem a palavra enquanto, como bem disse V. Ex^a, aguarda uma decisão da liderança.

Eu espero que, por uma questão meramente partidária, não se procure alterar a praxe adotada por longos anos neste Senado e exigir que o cumprimento estrito do Regimento que, todavia, estabelece essa norma para sessões ordinárias.

Era esta a questão de ordem que desejava levantar perante V. Ex^a, pedindo que adote a praxe sempre adotada

neste Congresso e atente para o Regimento que estabelece o prazo restrito para as sessões ordinárias. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 26-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anteontem, já como uma preliminar do nosso discurso, apresentamos à nobre situação dados que informavam justamente um panorama que não era aquele de caos, tão retratado pela atual gestão da coisa pública brasileira.

Dissemos que os dados estavam para serem cotejados, examinados e como não recebemos nenhuma contradição sobre eles, cuidamos que a Liderança do PMDB achou-os bons e válidos e mesmo dizíamos, naquele tempo, que bons e válidos não os fossem o Senhor Presidente da República deveria dar um puxante de orelha nos dirigentes do primeiro escalão, cujos órgãos forneciam tais elementos.

Mas, Srs. Senadores, feita esta preliminar, vamos perguntar quais os documentos básicos que informam os compromissos da atual coligação de partidos que suportam o Governo, sua política econômica-financeira? Achamos: o discurso "Travessia", do Presidente Ulysses Guimarães, "Compromissos com a Nação" — documento assinado por José Sarney, Marco Maciel, Ulysses Guimarães e Aureliano Chaves, discurso de posse de Tancredo Neves; aquele outro lido pelo seu sucessor; o discurso do dia da eleição; e a primeira entrevista que S. Excelência deu, máxime à resposta que ofereceu ao ilustre colega seu de lides literárias, Barbosa Lima Sobrinho.

Permitimo-nos, só refrescando a memória dos Srs. Senadores, recordar: Ulysses Guimarães — "A Travessia", de 24 de agosto de 1983:

"Do alto da maioria que, civicamente, me credencia, o PMDB oferece as seguintes alternativas institucionais, econômico-sociais, etc., etc."

Dessas, permitimos pinçar:

— Elevação imediata e progressiva dos níveis de atividade econômica, visando a plena utilização da capacidade produtiva instalada no País, recusando a recessão;

— Sem que a economia cresça menos de 4% ao ano, o desemprego e capacidade de absorver um milhão e meio de novos integrantes;

5 — Aumentar a eficiência e competitividade do setor estatal da economia, fundamental para o desenvolvimento econômico, desconectando-o da especulação financeira e redicionando-o sob o controle do Congresso para as atividades fundamentais.

— Estamos pinçando, repetimos, alguns dos itens:

6 — Restringir o acesso do Estado ao mercado de capitais aos casos de investimentos públicos, efetivamente reprodutivos e autoliquidáveis;

10 — Restauração do mercado interno como principal centro dinâmico da economia nacional;

11 — Reforma do sistema monetário-financeiro para assegurar seu efetivo controle pelas autoridades do País, notadamente pelo Congresso;

— Rigorosa fiscalização bancária, eliminação das relações internas de débito e crédito em dólar, desdolarização e negociação política para distribuir os encargos de eliminação dos riscos de câmbio, assumidos por entidades públicas e privadas, evitando-se que preços relativos aos insumos básicos sejam elevados, em decorrência dos encargos financeiros excessivos anteriormente assumidos pelas empresas estatais.

Para que se possa implantar uma política no marco dessas diretrizes gerais impõem-se alguns requisitos, tais como a recuperação da liberdade de ação por parte do Estado, e a reconstrução de elementos básicos de intervenção nos campos monetários, financeiro e cambial.

A liberdade de ação somente é recuperada se o Brasil renunciar à ajuda financeira do FMI, no que respeita às

facilidades ampliadas de crédito, que tragam consigo as chamadas cláusulas de alta condicionalidade.

A seguir, faz todas as considerações a respeito da desgraça que é o FMI, para os países subdesenvolvidos.

A situação de tutela do FMI é condição necessária para que possamos reorganizar o serviço da dívida contraído com os Bancos privados internacionais, de forma a compatibilizá-lo com a reativação das atividades econômicas e retomadas de desenvolvimento.

O dever do Governo brasileiro é defender os interesses e, em nome dele, deve ser decretada a moratória.

Devemos suspender o serviço da dívida e a amortização do principal, pelo prazo de três anos, que poderá ser ampliado em função de informações precisas que supõem serem do conhecimento do Governo. Definiremos, então, de maneira absoluta, as condições básicas que serão reiniciadas as negociações com os bancos credores.

Cabe ao País agora, também, lateralmente dizer aos credores quais são as condições que possibilitam o pagamento da dívida, sem prejuízos irreparáveis para o crescimento econômico do País.

O segundo requisito prévio à implementação de uma política, é o saneamento do sistema financeiro.

O *Open market*, na sua forma atual de caricatura de mercado de dinheiro, será suprimido. A emissão de títulos pelo Tesouro Nacional dever-se-á limitar aos interesses apropriados à liquidez do sistema econômico. Deve-se eliminar a cláusula da correção cambial nos títulos da Dívida Pública e esta deverá ser consolidada de modo a compatibilizar a sua amortização e o pagamento de juros com os recursos previstos para o orçamento consolidado do serviço público, conforme critério estabelecido pelo Presidente.

A emissão de títulos com garantias do Tesouro dever-se-á limitar ao financiamento das atividades reprodutivas essenciais ao desenvolvimento da economia nacional.

A liberação de recursos financeiros, que decorrem da retirada progressiva do Governo do mercado de capitais, e aumento da oferta de poupanças privadas possibilitada pelas reformas das atividades econômicas, são condições necessárias para o saneamento financeiro que deverá traduzir-se em maior autonomia do sistema bancário com respeito aos círculos financeiros internacionais.

Não gostaríamos mais, Sr. Presidente, de nos alongar na alternativa. Queríamos mais lembrar aos Srs. representantes da situação, o que consta do compromisso firmado pelo PMDB com a Frente Liberal.

Página 3: combate à inflação através de medidas que considerem, não apenas sua origem financeira mas, sobretudo, prioritariamente, o custo social.

Saneamento financeiro interno e redução do custo do dinheiro.

Outra citação: resposta de Sua Excelência, o falecido Presidente Tancredo Neves na entrevista dada no dia 17 de janeiro de 1985, dois dias após sagrado pelas urnas, ao intelectual Barbosa Lima Sobrinho, Presidente à época da ABI — não sabemos se hoje ainda o é.

Perguntava aquele ilustre homem público que providências tomaria ele — estamos resumindo a pergunta — no setor econômico.

"A política monetária e creditícia, tem que ser orientada de maneira a reduzir o estritamente indispensável à emissão de títulos da Dívida Pública e direcionar o crédito aos esforços que oferecem a maior contribuição de geração de empregos e renda."

"Pergunta: que medidas são essas, "Não obstante as dificuldades com que nos debatemos e a maior inflação na história, existe condição que nos permite antever a possibilidade de uma recuperação econômica. O ciclo dos grandes investimentos necessários à construção de nossa futura instalação da capacidade satisfatória nas áreas de insumos básicos, bens de capital, etc. Está praticamente encerrada. Pretendo, assim, adotar, tão logo seja empossado, medidas que resultam em estímulo à indústria da construção civil, sobretudo de habitação popular, tendo em vista sua contribuição para a absorção de mão-de-

obra, no apoio às pequenas e média empresas, tradicionalmente utilizadoras de mão-de-obra através da maior disponibilidade de créditos."

No discurso pronunciado por Sua Excelência o Senhor Presidente eleito, no dia em que sagrado pelas urnas, permitimo-nos extrair na página 10, o trecho:

"Não cairemos no erro grosseiro de recorrer à recessão como elemento deflacionário. Ao contrário, vamos promover a retomada do crescimento, estimulando o risco empresarial e eliminando, gradativamente, as hipertrofias do egoísmo e da ganância. O ritmo de nossa ação saneadora dependerá unicamente da colaboração que nos prestarem os setores interessados. Contamos, para isso, com o patriotismo de todos."

Na orientação dada aos Srs. Ministros pelo Senhor Presidente interino, à época, José Sarney, lendo o discurso de S. Ex^a, o Presidente efetivo, acamado, era caracterizada fundamentalmente a unidade do Governo, expressa em pluralidade ampla e ponderável. Os Ministros seriam seus colaboradores na formulação das diretrizes dessas políticas. E, uma vez decididas, seriam responsáveis por sua implementação e um esforço para o qual não lhe faltariam jamais o apoio e o respaldo presidencial.

Sr. Presidente, rapidamente fazendo essa recordação daquilo que compromisso foi, assumido publicamente, seja nos palanques, seja em pronunciamentos, pelas autoridades maiores deste País, vamos apreciar então, dois documentos. Primeiro, a fala de Dornelles — recordando, aos Srs. que estejam esquecidos — na Câmara. Apreciação do chamado déficit de caixa.

Tempo tiveram aqui e vamos logo começar a dizer que o Governo precisa bem entrar num acordo entre seus diferentes órgãos.

Qual o déficit a ser considerado? É o déficit de caixa apresentado pelo eminente Ministro da Fazenda, que em pronunciamento brilhante na Câmara dos Deputados, situou numa conceituação que queremos com toda franqueza dizer que tem seus méritos como apresentação de um quadro tentativo da economia brasileira, basilando o início da implantação no Brasil da tão desejada unificação orçamentária, como também outra tentativa, que é o conceito de caixa utilizado com vários senões, como vamos mostrar, mas já é um avanço, de facilitar a compreensão, principalmente, àqueles que não enfiados nos mistérios do economês, do déficit público, permitindo a identificação dos seus principais componentes, estabelecendo um elo entre o exercício da orçamentação e a execução propriamente dita dos seus diferentes itens. Não lhes negamos esse mérito. Mas, Senhores vejamos a altura desse déficit, que foi caracterizado como déficit de caixa, 84,9 trilhões, ordem de grandeza, 85 trilhões para nós arredondarmos. É esse o enfoque de toda a política apresentada por S. Ex^a, àquele momento já uma política que depois mostraremos que é nitidamente monetarista, bem diferente de tudo isso que foi aqui ouvido. Mas vamos ao fato, depois discutiremos se ele está com a razão ou não. S. Ex^a nos faz uma apreciação da somatória do déficit de orçamento fiscal com orçamento monetário, no qual nós apresentamos os senões de serem confundidos ou postos no mesmo balaio, recursos patrimoniais e recursos financeiros. Entretanto, S. Ex^a nos põe diante desta nova figura, de um déficit de caixa de 85 trilhões de cruzeiros e para ele isto monta uma estratégia; não leva em consideração, e não dá uma palavra na sua apreciação sobre os juros que após levantado é a premissa que pelo seu outro colega soma grande componente sem a qual esse déficit não apresentaria com essa altitude, 90 trilhões de cruzeiros, 65% correspondente à dívida externa equivalente, claro, e 35% pela dívida interna.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, S. Ex^a atribui que o combate da inflação deve se basear fundamentalmente na luta interminável contra esse déficit, sendo o despendar dos juros, apenas uma consequência da Mesa. Não sabemos se estamos sendo muito explícito no que dizemos, então, palavras textuais; "déficit produz dívida. Infelizmente temos que sustentar a dívida para cobrir o déficit" em um círculo vicioso — palavras essas não são nossas, são deles. Mas, Srs. Senadores, nós poderíamos discutir quanto à justiça ou injustiça de fazer a diminuição desse déficit quanto ao emprego daquelas quatro

alternativas afirmadas por S. Ex^a que seja: corte de gasto, 35 trilhões, aumento de receita 10 e 15 trilhões, quer dizer, aumento, portanto, de impostos, emissão de moeda, antigamente limitada a 22,5 trilhões. Agora, já pela última versão de Lemgruber 25 trilhões — mas nós não vamos brigar por 2,5 trilhões, isso é pouca coisa — e emissão de títulos públicos 15 trilhões, o que somaria 85 a 90 trilhões, mas somos surpreendidos por levantamento do Banco Central do conhecimento dos Srs. Líderes da Situação porque justamente V. Ex^s, parece, que almoçaram ontem ou anteontem com os responsáveis por aquela instituição maior de crédito — então, já nos aparece outro número completamente diferente. E ainda para nos desorientar mais e à opinião pública, temos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República algo se aproximando de 110 trilhões de cruzeiros. Então, vejamos V. Ex^s, foi uma escalada, 85, 105, 110. Ainda não estamos discutindo se a política adotada é boa ou má...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex^a dispõe só de um minuto e como há ainda 3 Líderes para falar peço a V. Ex^a que conclua seu discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Hoje de manhã vimos como V. Ex^a foi rigoroso, de maneira que serei igualmente rigoroso no cumprimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a sabe que pela manhã — V. Ex^a que é um racionalista entende que pela manhã foram as circunstâncias.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Novamente amanhã nos inscreveremos, porque até sexta-feira ainda há sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aliás, somente com o protesto de V. Ex^a, que já se encerrou o tempo de seu discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois bem. Vamos apenas dizer, vejamos os Senhores, que o documento básico do qual nos é pedido uma série de providências e sobre o qual nos é solicitado nos debruçarmos para dar sugestões — ainda não estamos nos referindo às tais notas para o Primeiro Plano do Desenvolvimento da NR, Nova República, então, em referência a esta publicação é de uma antonímia que salta aos olhos.

Sr. Presidente, não vamos abusar do tempo.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu pediria que não houvesse apartes, porque está terminado o tempo do nobre orador.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador, com muito prazer ouviríamos V. Ex^a mas agora o Presidente nos adverte.

O Sr. José Lins — Eu queria dizer apenas que ainda não entendi se V. Ex^a está elogiando o Governo ou se está atacando.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Por enquanto, estamos demonstrando o que foi nos dado para discutir. Nº 1: parece que ainda não estamos discutindo nem a linha de ação adotada no Governo: É ela antítese de tudo isso que nós temos aqui, como os compromissos assumidos pela Aliança para com a Nação. E nº 2, estamos começando a discutir, agora sim, algarismos que V. Ex^a tanto gosta. Pois bem, mostrar que até nesses algarismos é preciso primeiro que o Governo se entenda. Primeiro que o Governo diga qual realmente é o déficit que ele considera. Se é o déficit, digamos, Dorneleano, isto é, déficit de caixa, se é um déficit...

Eminente Senador, nós estamos apresentando dados e não ataque a ninguém. Nós estamos discutindo a política do atual Governo, depois podemos compará-la com a do antigo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu peço ao nobre Senador para não apartear, o tempo do orador já terminou.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nº 2: o déficit apresentado pelo Sr. Ministro do Planejamento, o déficit

apresentado pelo Banco Central e, finalmente o déficit apresentado pelo Senhor Presidente da República, entre o primeiro e o último há uma diferença de 25 trilhões de cruzeiros, nem mais nem menos. Isto não é crítica, é para apenas podermos realmente começar a discutir. S. Ex^a perguntou se estava criticando, estamos expondo fatos. V. Ex^a achando que estão díspares assim...

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Virgílio Távora, por uma questão de justiça, V. Ex^a foi apartado pelo PMDB e a Mesa vai ser condescendente, por uma questão de equidade permitindo que aparteie V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, vamos nos curvar à ordem de V. Ex^a comunicando que amanhã, como Líder do PDS, vamos continuar. Falamos a V. Ex^a que nós teríamos esta sessão para discutir o assunto. V. Ex^a está chegando agora e já está nos cortando a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de cortar V. Ex^a já estendeu muito a palavra.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Então, queremos dizer o seguinte: número 1 — o que dissemos até agora é um antítese do que foi afirmado de início nesse documento — isso iremos discutir amanhã. Segundo, vamos estabelecer uma base; o déficit é tanto para, em função disso, ver que as políticas adotadas, as políticas sugeridas nem nos números são aquelas mais convenientes ou não, e depois vamos nos permitir citar a opinião de pessoas as mais graduadas, as mais importantes, da Situação, do Partido de V. Ex^a que não concordam nem uma vírgula com esse procedimento.

Sr. Presidente, pretextando amanhã continuar por benevolência aquiescência do Líder do nosso Partido que chega, dizemos, Sr. Presidente: que nada como debater. Vê V. Ex^a que só em afirmar o que V. Ex^s disseram em público e aquilo que realmente está se realizando, já começa a surgir a controvérsia.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 26-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vamos responder a sua gentileza, com dois minutos apenas, e dizer que este debate tinha sido combinado entre os Líderes, assim nos foi informado, e que nesta sessão nós poderíamos falar o tempo que quiséssemos; para explicar o ponto de vista do PDS sobre a condução da política econômico-financeira. E, para tornar o mais vivo, o mais natural, este debate, vê V. Ex^a que não trouxemos aqui discurso nenhum escrito, apenas anotações. E de uma forma tão liberal que até o ilustre Líder do PMDB solicitou-nos e lhe entregamos, depois daqueles 20 minutos exatos que nos deram e que a outros concederam muito mais, aquela documentação que ainda não devolveu, à base da qual fazia os pronunciamentos. Mas já que o ilustre Senador Hélio Gueiros deu a resposta que acha que é aquela conveniente, nós dissemos e vamos repetir: queríamos saber, realmente, qual era o déficit sobre o qual tínhamos que raciocinar, para, baseado nele, podermos discutir os remédios apresentados, ou supostamente apresentados, na alocação feita pelo Ministro da Fazenda e no esboço de Diretrizes do 1º Plano Nacional de Desenvolvimento da NR — Nova República — do Ministro João Sayad.

Isto é que foi posto em discussão desde já, no começo, com a leitura que fizemos: mostramos que uma coisa eram as promessas em palanque e outra o que estava sendo realizado na área econômico-financeira.

Amanhã, Sr. Presidente, continuaremos, dentro do tempo da Liderança.

Agradecido a V. Ex^a pela gentileza. Veja que falamos o mínimo possível.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 26-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, respeito os sentimentos de desaprovação pessoal que o nobre Senador Martins Filho nutre pelo Governador do meu Estado. Respeito essa hostilidade, respeito essa malquerença. Mas, não concordo com afirmativas que o Representante do Rio Grande do Norte fez da tribuna do Senado, procurando torpedear o pedido de autorização para contrair empréstimo externo encaminhado a esta Casa pelo Governador José Agripino Maia. Retrocedamos um pouco no tempo.

O Governador José Agripino solicitara ao então Presidente João Figueiredo, a outorga de garantia para contrair empréstimo externo da ordem de cinquenta milhões de dólares. Nessa ocasião, o Governador José Agripino Maia, juntamente com outros Governadores do Nordeste, decidiu apoiar a candidatura do saudoso Presidente Tancredo Neves. O deferimento do pedido sofreu delongas, por razões óbvias, e o processo só pôde ser ultimado em março, quando chegou ao Senado.

O Presidente Tancredo Neves, sabedor da resistência à postulação do Governador, assumiu compromisso solene com o Dr. José Agripino, dizendo-lhe que seria uma questão de honra para o seu Governo autorizar o Estado do Rio Grande do Norte a realizar essa operação. O Presidente José Sarney, testemunha deste fato reafirmou o compromisso perante o Governador, três Deputados Federais e um Senador da República que tiveram audiência com Sua Excelência tratando desse assunto.

A lei autorizativa da Assembleia Legislativa foi aprovada à unanimidade. As prestações de contas do Governo do Estado, encaminhadas ao órgão competente, que é o Tribunal de Contas Estadual, relativas aos exercícios de 1982 e 1983, dando contas de empréstimos externos tomados pela administração pretérita, mereceram aprovação unânime. O plano de aplicação dos recursos ora postulados, quando se afirma a sua inexistência, não quero ser descortez para acusar que se esteja falseando a verdade, mas a verdade é que quem assim o disse, não teve sequer a oportunidade de compulsar o processo, pois o plano de aplicação se acha apenso ao mesmo, o mais volumoso processo de solicitação de empréstimo externo em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional. Por que o mais volumoso? Porque todas as indagações de esclarecimentos pertinentes ao caso foram atendidas com presteza pelo Governador que, diga-se de passagem, não é sequer meu correligionário mas filiado e prócer do Partido da Frente Liberal, partido que deveria, nesta hora, defendê-lo com veemência das injustas increpações, porquanto o Sr. Governador, meu adversário político, não se sente atingido por imputações desabridas, que a sua honra de homem público repele. E tanto o plano de aplicação está anexado ao processo, que o próprio acusador leu expediente encaminhado à Presidência da Casa, solicitando a alteração de um dos itens desse plano de aplicação; ora, Sr. Presidente, se o Governador solicita a alteração de um item do plano de aplicação é porque, obviamente, esse plano é peça do processo.

Sr. Presidente, respeito as desavenças do ilustre colega que me antecedeu na tribuna. Não desejo analisar ou julgar as suas posições contrárias aos interesses do nosso Estado.

Mas lamento que o Senado da República se incline em aprovar todas as solicitações de empréstimos internos e externos, cujos processos aqui tramitam, e pretenda, Sr. Presidente, por imposição pessoal e política de um Senador do PMDB, mostrar-se indiferente à pretensão do meu Estado. Porque, em verdade, o Senador Martins Filho, para assim agir, está recebendo orientação do seu partido, a nível estadual, e também do seu líder maior, o Ministro Aloísio Alves...

O Sr. Martins Filho — Com muita honra!

O SR. MOACYR DUARTE — Tenha-se a coragem de proclamar a verdade. Por razões de ordem pessoal e de desavenças políticas, transforma-se este alto pretório

em palco de questões provincianas e lutas de campanário, tudo isto em prejuízo dos interesses maiores do Estado e do seu povo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a tem um minuto para concluir a sua oração.

O SR. MOACYR DUARTE — Não desejo que V. Ex^a seja para comigo tão liberal quanto o é para com outros oradores.

Mas, Sr. Presidente, um minuto apenas me basta, para dizer que o Senado Federal aprovará empréstimos para os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Minas, Maranhão, Santa Catarina, Paraíba, Sergipe, além de outros e considerará o Rio Grande do Norte filho espúrio da Federação.

O Senado Federal, Sr. Presidente, não sei se se posicionará erectamente, procedendo dessa forma. Penaliza-se um dos Estados mais pobres da Federação. Castiga-se um Estado já tão castigado pelas secas e pelas enchentes que destroçaram a sua economia, apenas porque a vontade de um homem, de um correligionário, de um partido, devem prevalecer sobre os interesses de um Estado pobre, pequenino, sofrido, mas orgulhoso e viril.

Se o Senado denegar esse pedido, o Rio Grande do Norte não se diminuirá. O Senado sim! (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 26-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atendendo ao chamado para o debate feito pelo Plenário, e pelo Governo, sobre as grandes questões nacionais e, cumprindo uma promessa feita já há muito, convidando a Situação para uma análise cuidadosa do momento atual, o nobre Senador Virgílio Távora fez um discurso ontem, e volta hoje, com a sua contribuição a uma reflexão patriótica. No discurso de ontem, S. Ex^a estranhou que o Presidente José Sarney falasse em dificuldades, em caos na economia brasileira, e tentou mostrar incoerências nas declarações do Presidente. Para isso S. Ex^a analisou o comportamento de vários índices econômicos nos cinco primeiros meses do ano passado e nos meses correspondentes deste ano. Algum de seus dados não teve condições de checar, mas a palavra de S. Ex^a merece fé, pelo cuidado com que procura sempre se informar. S. Ex^a citou um crescimento de cerca de 7% do emprego dos últimos doze meses. Estranhei essa informação. O Senador Virgílio Távora citou a criação de novecentos e trinta mil empregos nos últimos doze meses, dos quais duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos somente em abril e citou o saldo da balança comercial, cujos números me parecem...

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, estou interrompendo V. Ex^a com fineza.

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a deve ter lido o discurso, e fazia questão, e quando um ponto era citado, dizia claramente, fonte tal. Então, esse dado apresentado é da FIESP. A FIESP é quem me tem dito.

O SR. JOSÉ LINS — Eu estou confirmando os números de V. Ex^a sem colocá-los em dúvida.

O Sr. Virgílio Távora — Quando digo a fonte IBGE, se não é verdade é o IBGE.

O SR. JOSÉ LINS — Senador Virgílio Távora, V. Ex^a não precisa se defender. Citei a probidade com que V. Ex^a dialoga. Os dados sobre os saldos da balança comercial são os números reais. Quanto porém aos gastos de caixa do Tesouro, creio que S. Ex^a não analisou bem o problema do superávit. Gostaria de dizer-lhe que os 11,2 trilhões de superávit que encontrou entre janeiro e maio deste ano, são realmente ilusórios. O saldo de março foi, sem dúvida, negativo, de cerca de 800 bilhões de cruzeiros. Mas no mês de maio o déficit de caixa foi simplesmente de 12,8 trilhões. É que uma distinção deve ser feita entre o que é real e o que é aparente. O déficit real ficou

encoberto por emissões ou pela venda inaproveitável de títulos no mercado financeiro. O Governo emitiu mais de 15 trilhões de títulos para saldar os seus compromissos, sendo que, ao final, restou uma sobra de cruzeiros. Mas foi tudo resultado de operações financeiras que não representam senão o aumento do endividamento público. Não houve, portanto, superávit de caixa, houve, ao contrário, um preocupante déficit real no orçamento fiscal.

O Sr. Virgílio Távora — Permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Vamos nos referir justamente aos números lidos. Em março, afirmamos que houve um déficit de 798 bilhões, houve um superávit de Caixa do Tesouro, sem a menor sombra de dúvida, em abril, de 2 trilhões e 565 bilhões de cruzeiros. Assim é dito pelo Banco Central. De onde foi obtido, nós podemos discutir amanhã com V. Ex^a — não vamos gastar o resto de tempo que tem — mas que houve o superávit, houve. Obtido, seja por origem tributária, seja por origem de emissão de títulos, isso é outra coisa, mas houve o superávit de caixa do Tesouro.

O SR. JOSÉ LINS — Se me permite, eu estou com a cópia do discurso de V. Ex^a na mão.

O Sr. Virgílio Távora — Menos 798 milhões.

O SR. JOSÉ LINS — Muito bem! E cita abril com 2 trilhões 565 e maio com 4 trilhões 895...

O Sr. Virgílio Távora — Também!

O SR. JOSÉ LINS — E V. Ex^a soma, algebricamente, e encontra um saldo de 11.206 milhões. Quero esclarecer a V. Ex^a que esse superávit não é real. O déficit, segundo o Ministro Sayad...

O Sr. Virgílio Távora — Vá reclamar do Banco Central, porque esses dados foram tirados de lá.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador, informo sobre um fato. Procuro esclarecer uma questão, sobre cuja base de entendimento devemos dialogar. Acontece aí um problema semelhante àquele relacionado com a avaliação do déficit total de caixa do Tesouro. Segundo informações fidedignas de que disponho, o déficit de caixa no período março/maio foi de 18,8 trilhões financiado com 1,3 trilhão de emissões e o restante com emissões de títulos. Veja V. Ex^a que, se o Governo toma emprestado para cobrir um déficit do seu caixa é porque, evidentemente, o superávit não é real. Esse é um dado importante. Poderia parecer que o Governo está nadando em dinheiro. É uma informação que eu trago a V. Ex^a, dentro desse espírito de análise mais profunda desses pontos que podem ser importantes para sopesar a problemática nacional. V. Ex^a falou também sobre subsídios; os subsídios ao petróleo; quanto a essa questão eu me lembro, nobre Senador, das dificuldades que tínhamos para defender a política de preços dita realista dos serviços públicos. Todos queriam que esses preços baixassem. No momento, essa política realista foi substituída, pelo que chamam a queima de gorduras das empresas que tenham saldo, para favorecer o combate à inflação. Se o Governo não faz, hoje, uma política realista é, exatamente, com base nas folgas com que as empresas possam contribuir para combater a inflação. Parece-me uma medida importante, no momento. É uma das razões, nobre Senador, por que a inflação caiu de 12,7% em março para cerca de 7,8%, em abril; em maio ficou abaixo de 8% e espera-se que em junho fique, no máximo nesse nível.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Não é nenhuma vitória espetacular. Mas isso se deve em parte à queda dos preços desses serviços, já que outros foram, realisticamente, ajustados em função das dificuldades das empresas responsáveis. Também contou a contenção, ou o tabelamento, e a vigilância sobre os preços do setor privado, com um acordo destinado a sustar outros acréscimos.

Concedo o aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador José Lins, não vai nisso nenhum trocadilho, porque V. Ex^a fala em queimar gordura, e gordura, de certa forma, é óleo, e eu

tenho medo que nesse queimar aí venhamos a ter um incêndio, aquele incêndio voraz que já corroeu a PETROBRÁS, no passado, quando nós assistimos, nos idos de 63/64, os seus navios serem apresados no exterior, ou terem que navegar como navios piratas, sob a bandeira de outros países, para não serem retidos, pelas inadimplências da PETROBRÁS, à época de triste memória, anteriormente a 64. Então, o meu receio é que com essa preocupação de contingenciar, de represar a inflação, ou na chamada "queima de gordura", nessa figura um tanto quanto perigosa, quando diz respeito à PETROBRÁS, que pode resultar em queima de óleo e consequentemente, a queima da potencialidade da PETROBRÁS, e que ela não possa vir desempenhando aquilo que ela vinha fazendo, isto é, aumentando a prospecção e a lavra, a ponto de atingir os níveis extraordinários que o ilustre conterrâneo de V. Ex^a, à frente do Ministério das Minas e Energia, conseguiu colocá-la. Por tudo isso, Senador, é que vai a minha preocupação. Acho que já estamos à altura, neste País, de pararmos de cortejar a opinião pública e enfrentarmos a verdade com todas as letras maiúsculas, mesmo arrostando as momentâneas impopularidades, mas pararmos com a história de querer ser bonzinho para o povo, comprometendo o futuro das gerações vindouras. V. Ex^a me desculpe por ter-me alongado, mas eu tinha que consignar junto a V. Ex^a essa minha preocupação.

O SR. JOSÉ LINS — Eu até agradeço a intervenção de V. Ex^a. Evidentemente, numa economia de mercado, é impossível defender-se todo o tempo, a prestação de serviço, de qualquer natureza, seja pela empresa privada, seja pelo Governo, a título subsidiado. V. Ex^a tem toda razão. Todavia, há certos momentos, sobretudo quando se pretende um impacto na componente psicológica da inflação, em que vale a pena adotar certos tipos de subsídio, que, aliás, não se aplica somente nesse caso. V. Ex^a é um excelente defensor de uma política de ajuda à agricultura, no que concordo com V. Ex^a.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me perdoe, mas V. Ex^a comete uma injustiça contra a agricultura. O que eu sempre pedi é que se parasse de cometer usurpação contra a agricultura. A agricultura não precisa de ajuda não, ela só precisava que o Governo não a atrapalhasse.

O SR. JOSÉ LINS — Pois eu discordo de V. Ex^a. Acho que a agricultura precisa de ajuda, aqui, como em todo país bem organizado do mundo.

O Sr. Benedito Ferreira — Não, a agricultura não precisa, Ex^a.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a certamente é um grande empresário e tem condições de gerir as suas empresas sem qualquer subsídio, mas a grande massa dos pequenos agricultores precisa de ajuda.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me perdoe, mas a agropecuária como um todo, o de que ela precisa é de lucro.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a não deve combater uma ideia dessa natureza. É claro que ela precisa de lucro...

O Sr. Benedito Ferreira — Repito: o de que ela precisa é de lucro, que a cidade nunca permitiu que ela tivesse. Tanto que os roceiros vieram para a cidade atrás de lucro; tiraram o lucro do roceiro e ele veio para a cidade atrás dele.

O SR. JOSÉ LINS — O fato, nobre Senador, é que políticas de subsídio à agricultura são praticadas por muitos países. Só que estas devem ser praticadas de modo adequado, justamente para aquelas áreas que delas precisam para equilibrar a distribuição da renda.

Mas chamo a atenção de V. Ex^a que o problema da PETROBRÁS não teve qualquer relação com os preços internos dos seus produtos derivados do petróleo. Ao contrário, decorreu, fundamentalmente, da falta de divisas do Governo Federal, para cumprir os seus compromissos. Isso tanto afetou a PETROBRÁS, ao Banco do Brasil, como a muitas empresas privadas.

Mas, vou adiante. O Senador Virgílio Távora também falou sobre a safra agrícola. Quero fazer-lhe justiça. Não se colherá uma boa safra, este ano, com aumento de pro-

dução sobre o ano passado, sem que as medidas adotadas no Governo anterior tenham preparado a colheita de 1985. S. Ex^a tem toda a razão. No entanto, o Governo Federal, este ano, retomou o apoio ao setor agrícola, como retomou também ao setor de exportação. Aliás, grande parte do déficit do Governo a que me referi há pouco, se deveu ao grande apoio que o Banco do Brasil voltou a dar à agricultura. Aplicaram-se cerca de 17 trilhões de cruzeiros, com um enorme aumento sobre as aplicações do ano passado.

Um ponto, porém, nobre Senador, no qual discordo, em seu discurso, é aquele em que afirma que o Presidente Figueiredo deixou o País pronto para crescer, para retomar o desenvolvimento econômico...

O Sr. Virgílio Távora — Era a nossa opinião.

O SR. JOSÉ LINS — Sei eu do quanto defendi o Governo passado, mas não posso desconhecer as grandes dificuldades que o Presidente Figueiredo enfrentou, desde 1973, com o aumento do custo do petróleo, com a manutenção de grandes projetos de investimento que, afinal de contas, não puderam ser concluídos ou levados até a fase de retribuição dos custos, como é o caso da rodovia do aço e de Itaipu. Sei que naquela época o crescimento da demanda por energia estava crescendo a 15 e 18%. As projeções mostravam que, se não se construísse Itaipu, o País poderia estrangular a sua economia.

Esse não foi um fato isolado. Houve ocorrências supervenientes, como por exemplo o aumento do custo do petróleo, as dificuldades de importação de insumos com que as indústrias já não puderam crescer às mesmas taxas. Em suma, investimentos que tinham sido preparados para atender uma necessidade real da economia, se viram, de um momento para outro, com dificuldades. Usinas tiveram dificuldades para vender a energia gerada, porque a indústria já não tinha condições de consumi-la. Foi, então, que o Governo do Presidente Figueiredo fez um grande esforço no sentido de baratear a eletricidade para que esta substituisse o óleo e outras fontes. V. Ex^a decerto tem conhecimento disso.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a aceitaria uma outra observação?

O SR. JOSÉ LINS — Com prazer, ouço o Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Virgílio Távora — Depois, se V. Ex^a não achar que é abuso de bondade, gostaríamos de dar um aparte.

O SR. JOSÉ LINS — Com o maior prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador José Lins, eu, na minha intervenção, quis afirmar a V. Ex^a que está na hora, mais até que tardia, de falarmos a verdade de corpo inteiro.

O SR. JOSÉ LINS — É o que estou pretendendo fazer. Tanto da parte de V. Ex^a como da minha, acredito que haja esta disposição.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas V. Ex^a, que é um homem dos mais bem dotados desta Casa...

O SR. JOSÉ LINS — Muito obrigado, Ex^a, eu não mereço.

O Sr. Benedito Ferreira — Não, não estou jogando confete em V. Ex^a.

O SR. JOSÉ LINS — Tentamos fazer o possível.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a realmente é credor dessa minha admiração. Mas V. Ex^a vai me perdoar, porque V. Ex^a conhece a verdadeira face da moeda. V. Ex^a sabe que as nossas dificuldades não foram os grandes projetos, porque eles foram realizados, efetivamente, Ex^a, na sua quase totalidade, na sua quase inteireza, com o cruzeiro. Itaipu foi feito com cimento brasileiro, com ferro brasileiro, com mão-de-obra brasileira. Tucuruí, idem, idem, com a mesma data. Logo, Ex^a a nossa dificuldade foi aquela hipocrisia que eu reclamava quanto a ela, ainda há pouco, essa mania de querer cortejar o povo, de querer ser agradável ao povo, então, permitiu que este País saísse de 18 milhões de metros cúbicos de petróleo para quase 60 milhões de metros cúbicos de

consumo de petróleo; com a conta que custava 378 milhões de dólares, em 1972, chegou a 11 bilhões de dólares em 1980; porque o Governo não teve a bravura moral de arrostar a impopularidade e dizer ao brasileiro que, já que ele não pode comprar bicicleta e pagar, que não compre automóvel. Então, nobre Senador, vamos pôr um paradeiro nisso. Este País é, realmente, muito bem dotado. Deus foi mais que magnânimo e generoso conosco, mas até a paciência divina foi demonstrada por Cristo, quando, assistindo os vendilhões dentro do templo, ele os chicoteou. Então, é preciso que estejamos atentos, porque a paciência divina também pode esgotar-se; já que a economia, da qual V. Ex^a é mestre, sabe que, realmente, é uma ciência amorosa, é uma ciência que não tem filigranas, a soma tem que ser a resultante efetiva das parcelas em questão. Vamos, então, realmente, em termos de números, falar a verdade de corpo inteiro, sem a preocupação de sermos populares. V. Ex^a me desculpe por ter me alongado tanto, mas eu queria reafirmar essa imperativa posição que todos devemos ter.

O SR. JOSÉ LINS — Não sou eu quem está criticando o Governo do Presidente Figueiredo, é V. Ex^a quem o faz. Ademais V. Ex^a corrobora com a minha tese. Por várias razões, nem sempre por sua culpa, muitas vezes por fatos supervenientes que não estavam sob o seu controle, o Presidente Figueiredo não pôde entregar este País em condições de encetar agora, imediatamente, um processo de crescimento econômico sustentado. V. Ex^a defende o ponto de vista de que a economia deve se basear em dados reais, e não fazer concessão nenhuma. Mas esse, nobre Senador, é o papel da empresa privada; o Governo tem a obrigação de olhar os problemas do povo, os problemas sociais, e, inclusive de proteger as classes menos favorecidas. Para isso deve utilizar todos os meios que ofereçam alguma solução a seu alcance.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, recordamos V. Ex^a, no início de nosso Governo, as citações que fizemos, e uma delas, aliás, bem inocente, a mais inocente delas, que todas as outras nós vamos cobrar amanhã, se Deus quiser, ou pelo menos grande parte, se tempo para isso tivermos, justamente, eminentíssimo Senador, eram aquelas afirmativas de que havia uma direção governamental e seus Ministros seguiriam uma mesma trilha, não era isso? Pois bem, então vamos colocar o eminentíssimo Ministro das Minas e Energia dentro da trilha do Governo, que deve ser expressa aí pela palavra de V. Ex^a, porque justamente S. Ex^a é que reclama que precisa ainda mais investimentos para não haver racionamento de energia num futuro próximo. Investimentos, V. Ex^a que é engenheiro sabe perfeitamente, prioritariamente nessa primeira parte, já que para transmissão, e dentro de 2 ou 3 anos, para transmissão e geração, sem o que, entraremos também, em racionamento de energia elétrica. Quem diz isso não sou eu, é S. Ex^a, o Dr. Aureliano Chaves, digníssimo Ministro das Minas e Energia. Portanto, acho que o Governo, que tão bem se inicia, com esses rasgos de heroísmo e de coragem cívica, deve também homogeneizar o pronunciamento...

O SR. JOSÉ LINS — Senador Virgílio Távora, eu estranharia se o nobre Ministro Aureliano Chaves não defendesse o seu setor. Acho que S. Ex^a cumpre o seu papel, quando aponta possíveis estrangulamentos...

O Sr. Virgílio Távora — Mas S. Ex^a está afirmando, não está defendendo nada, está afirmando.

O SR. JOSÉ LINS — Claro que está defendendo. S. Ex^a está atuando numa linha política que...

O Sr. Virgílio Távora — Está S. Ex^a afirmando um fato. Certo ou errado, S. Ex^a está afirmando um fato.

O SR. JOSÉ LINS — Este fato, nobre Senador, pode até ser plausível. Acontece que este não é o único fato determinante para as decisões do Governo, neste grave momento da vida nacional. Este é um dos fatos, mas o Governo é mais complexo: tem problemas nas áreas do Ministério do Trabalho, do Ministério da Saúde, do Minis-

tério da Educação... Os recursos falham; eles não são ilimitados; eles não existem à vontade. Ora, o papel do Governo é ouvir cada Ministério...

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a falou, no início, que justamente tinha havido superdimensionamento do investimento. Só estou dizendo porque o responsável pelo setor, disse o contrário. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ LINS — Todavia, repito que não é um Ministério, não é o problema da energia o único problema brasileiro...

O Sr. Virgílio Távora — E nem estamos afirmando isso.

O SR. JOSÉ LINS — O Governo não pode tomar decisões e nem V. Ex^a quereria isso,...

O Sr. Virgílio Távora — Não estamos afirmando isso.

O SR. JOSÉ LINS — ... não quereria que ele decidisse ouvindo apenas o pleito de um Ministro. É preciso que haja um planejamento... (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Atenderei a V. Ex^a, Sr. Presidente, exatamente no limite do meu tempo, se V. Ex^a me permite. Pergunto agora, como no início ao nobre Senador Virgílio Távora, por que não pode o Presidente José Sarney preocupar-se com esses grandes problemas nacionais?

O grande problema não se contém na comparação do saldo do balanço de pagamento do mês de maio deste e do ano passado; não é a verificação da taxa de crescimento do emprego neste momento pontual da vida nacional.

Os grandes problemas estão na permanência das taxas de juros, que estão levando as empresas privadas ao desespero. Os grandes problemas estão na inflação. Nenhum país do mundo pode ter a esperança de recuperar o seu desenvolvimento, de acenar para as populações e para o povo, com uma melhor distribuição de renda, com uma política de emprego mais consentânea com essa imensa taxa de crescimento de população trabalhadora, que luta por um lugar à sombra. O Governo tem que olhar, exatamente, essas grandes perplexidades que nos assaltam: a inflação, o desemprego, as escandalosas taxas de juro, a dívida interna, que se for, simplesmente, rodada, vai elevar ainda mais o déficit público, que por sua vez vai elevar ainda mais os juros numa espiral que nos assombra. Já temo, nobre Senador, que tenhamos uma hiperinflação, se não houver bom senso nas decisões.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, vá devagarinho por este caminho, porque a proposta é a rolagem de toda a dívida interna atinente a este ano. E sobre ela uma colocação de mais 10 a 15 trilhões de cruzeiros.

O SR. JOSÉ LINS — Irei tão devagar quanto for necessário, para que V. Ex^a compreenda os pontos de vista do Governo.

Confirmo a V. Ex^a que houve emissão de títulos, já este ano. Mas não rolaremos toda a dívida.

O Sr. Virgílio Távora — Não! Estamos dizendo a V. Ex^a e V. Ex^a está falando de juros, que vai haver ainda mais!

O SR. JOSÉ LINS — Quanto à emissão de moeda, o Governo do Presidente José Sarney restringiu-a a 1,3 trilhão de cruzeiros.

O Sr. Virgílio Távora — Mas não estamos falando em emissão de moeda, estamos falando em rolagem de dívida existente em títulos.

O SR. JOSÉ LINS — Para o volume da dívida, isso é irrisório.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho — Fazendo soar a campainha.) — A Presidência pede ao orador para concluir o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ LINS — Atendo a V. Ex^a, Sr. Presidente, embora ainda disponha de 5 minutos.

Dou a V. Ex^a Senador Virgílio Távora uma informação que julgo importante, para que S. Ex^a possa ra-

ciocinar corretamente, sobre os dados que o Governo tem divulgado.

O déficit público está composto por 5 trilhões do orçamento fiscal da República; 20 trilhões das estatais federais; 8 trilhões dos Estados e estatais estaduais; 4,5 trilhões da Previdência; ...

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho — Fazendo soar a campainha.) — A Presidência pede ao orador para concluir o seu discurso em 2 minutos.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, V. Ex^a insiste, mas estou olhando para o relógio e dou a V. Ex^a a minha palavra de que não consumirei um minuto a mais do que tenho direito.

... 47 trilhões, no Banco Central, relativa a subsídios, compra da produção agrícola, formação de estoques reguladores, encargos financeiros das dívidas interna e externa. Isso soma, nobre Senador, 84,5 trilhões, seja, cerca de 85 trilhões de cruzeiros, dos quais V. Ex^a tanto ouve falar.

O Fundo Monetário Internacional, porém, considera que o Governo deve incorporar a esse déficit...

O Sr. Virgílio Távora — Subordinação ao Fundo, então.

O SR. JOSÉ LINS — Estou fornecendo as informações que V. Ex^a reclama.

As necessidades financeiras — V. Ex^a anote — que correspondem a 22,6 trilhões para operações de crédito do Banco do Brasil e mais 2,4 trilhões para operações externas do Banco Central. Isso dá mais 25 trilhões que, somados com os 85, nos levam aos tão comentados 109 trilhões.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, isso era objetivo justamente da nossa discussão, amanhã: crédito operacional, segundo o conceito do FMI.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a vê, portanto, que não há contradições entre os números divulgados.

Isso não é objeto de nada, isso é a realidade.

O Sr. Virgílio Távora — Somos mais a explicação do eminente Senador Hélio Gueiros.

O SR. JOSÉ LINS — Termina, Sr. Presidente. Repito que a situação do País é grave, faço, por isso, um apelo aos políticos, aos Líderes deste País, para que juntem seus esforços aos do Presidente José Sarney. A situação financeira do País é grave, é caótica, e se não houver uma densa compreensão, um sólido apoio político, longe de encontrarmos soluções, estaremos frustrando a Nova República, que trouxe consigo tantas esperanças ao povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALEXANDRE COSTA NA SESSÃO DE 27-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando apresentei ao Senado da República o projeto de lei que dispõe sobre a alienação de imóveis, tive como alvo, primeiramente, evitar que a Nação continuasse a ter grandes prejuízos e propiciar, em segundo lugar, que a maior imobiliária do mundo, o DASP, permitisse aos funcionários adquirirem esses imóveis pelos quais pagam atualmente, aos cofres do Tesouro o mais vil dos alugueis. Só inovo na oportunidade porque proponho o que foi feito aqui, nos anos 60, pela promoção da venda àqueles que ocupassem os imóveis funcionais para que pudessem ser incluídos nos planos de habitação e pagarem, naquela ocasião, quantias superiores às de mercado, facultando ao Governo pudessem continuar construindo. Tal foi o procedimento do Governo Castello Branco.

Não tive outra intenção, Sr. Presidente. Como Autor, desejo dizer à Casa que são muitas e graves as implicações deste projeto.

Eu não sabia que o Senador Nelson Carneiro tinha projeto semelhante.

O Sr. Nelson Carneiro — A minha interferência não importou, Sr. Presidente, nobre Senador Alexandre Cos-

ta, não significou qualquer crítica à apresentação por V. Ex^a de um projeto, já que não conhecia o meu, já que não participou de nenhuma comissão que examinou o meu e já que dele não teve conhecimento. De modo que a minha intervenção foi apenas para louvar o esforço de V. Ex^a, porque, enquanto o meu, de 1979, só agora chega ao Plenário, o de V. Ex^a, pela sua vigilância constante junto às Comissões consegue chegar ainda este ano, no próprio ano em que foi oferecido ao exame do Plenário. Louvo V. Ex^a, porque também me valho desses recursos. Espero, amanhã, porém, aqui, votos no Plenário a um projeto de 1985, de minha autoria. Não estou, portanto, criticando V. Ex^a. Referi-me apenas ao fato de que o projeto de V. Ex^a, pelo número de artigos, que não tive oportunidade de ler, deve ser até mais completo que o meu, porque V. Ex^a é um engenheiro, fez os cálculos dos prejuízos, dos lucros, e o meu é apenas um projeto de um modesto advogado. Somente isso. Nenhuma restrição pessoal a V. Ex^a nem à sua atividade parlamentar, que tenho o prazer de louvar nesta oportunidade como em outras tenho feito.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Se eu soubesse, Sr. Presidente, que o Senador Nelson Carneiro tinha projeto semelhante tramitando no Senado, eu o teria procurado, vez que em 14 anos, nesta Casa, nunca atravessei, atropeli e nunca me aproveitei de projeto de companheiro algum para aparecer.

O Sr. Nelson Carneiro — Nem eu fiz a V. Ex^a essa injúria. Quero que fique claro, nem direta, nem indiretamente.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sei que V. Ex^a não o faria, estou apenas explicitando aqui, esclarecendo esse mal entendimento para os meus companheiros.

E procuraria o Senador Nelson Carneiro, tão diligente tem sido e, talvez, o Senador que mais projetos tenha aprovado nesta Casa. Não conheço Senador que tenha maior número de projetos que o Senador Nelson Carneiro aprovados na Câmara Alta. Eu o teria procurado repito porque, de certo, poderia até me associar ao projeto e, tenho certeza, com suas luzes, sua experiência, sua capacidade e sua cultura ele estaria, sem dúvida alguma, em melhor estado do que se encontra.

Mas, Sr. Presidente, eu tive muito cuidado para ser correto na elaboração deste projeto.

Primeiro, devo dizer à Casa que não tenho apartamento funcional, nem eu, nem qualquer membro da minha família, nenhum. Não tenho parente algum que habite apartamento funcional, nem por remota possibilidade.

E quanto aos cinco anos de carência, para aqueles que pudessem adquiri-los, foi colocado porque, Sr. Presidente, sabe V. Ex^a, sabe o Senador Nelson Carneiro, aliás, o autor e o vitorioso batalhador da Lei do Divórcio, que não é justo que aqueles que tiveram que entregar o seu imóvel funcional, adquirido no passado, à sua família, por força de separação, não pudessem gozar, morando em um imóvel, dessa vantagem ou desse privilégio do art. 14, parágrafo único, do meu projeto.

A proibição de que trata este artigo não se aplica também àqueles que possuírem imóveis não adquiridos da União, nem da Caixa, mas às suas custas, pelo plano escorchante que todos nós conhecemos pelo BNH.

Acho que emendar o meu projeto é, tirar o direito daqueles que, embora tendo-o no passado, perderam-no por razões já aqui bem explicadas. Não seria de justiça, fazê-lo. Mas a Casa é soberana, pode emendar e pode evitar, certa de que o único interesse que me move, nesse projeto, é evitar que o País continue a ter prejuízos, que continue a alimentar esse privilégio, essa mordomia amoral propiciada pelo DASP. Mordomia amoral é permitir aos funcionários públicos residirem, em apartamentos de 4 quartos, pagando cerca de 100 mil cruzeiros mensais, aluguel que não se cobra nem na Ceilândia, por um quarto em um barraco. E mais: que esse mesmo DASP continue a registrar os grandes prejuízos que já atingem 2 bilhões de cruzeiros por mês, na conservação desses imóveis e que, quando devolvidos, ou mesmo quando já em fase de deterioração, tem o DASP que acudi-los, com outro tanto, para não perder ou deixar de recuperar o imóvel.

Eram estas as explicações que eu queria dar. Estou certo de que ao meu projeto, o Senado pode também

preferir o projeto do Sr. Senador Nelson Carneiro, a quem darei o voto, com a maior satisfação...

O Sr. Nelson Carneiro — O de V. Ex.^a é mais completo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — ... porque o que desejo é alcançar o mesmo objetivo que levou o Sr. Senador Nelson Carneiro a ingressar no Senado com projeto semelhante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 27-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu desejo lembrar ao Senador Fábio Lucena e à Casa que o Senador Fernando Henrique Cardoso está sendo agraciado hoje com o prêmio "Juca Pato" na cidade de São Paulo, e eu e muitos dos Srs. Senadores da Aliança Democrática não pudemos comparecer à solenidade por causa da votação de hoje em Plenário. E, por isso, também não está presente o Senador Severo Gomes que, por uma questão de solidariedade teve que comparecer à solenidade em São Paulo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 23, de 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 448-A do Regulamento Administrativo, alterado pela Resolução nº 104, de 1984, Resolve,

Art. 1º É homologado o Regulamento Técnico-Administrativo da Creche da Associação dos Servidores do Senado Federal, elaborado e aprovado pela respectiva diretoria.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão Diretora, 23 de junho de 1985. —
José Fragelli — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto —
Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadelha.

PARECER

Sobre a proposta de ato da Comissão Diretora homologando o Regulamento Técnico-Administrativo da CRECHE da Associação dos Servidores do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 104, de 1984.

Relator: Senador Guilherme Palmeira

A CRECHE do Senado Federal, pensada e criada com rara oportunidade pela Comissão Diretora anterior, cuja conclusão e inauguração se dará honrosamente sob a nossa gestão, constitui a materialização de um dos mais importantes e antigos anseios do funcionalismo carente da Casa.

O Regulamento Técnico-Administrativo da CRECHE é, nesta oportunidade, submetido à homologação deste Colegiado por força de disposição contida no parágrafo único do art. 448-A do Regulamento Administrativo, com a alteração imposta pela Resolução nº 104, de 1984.

O referido documento, elaborado e aprovado pela Diretoria da Associação dos Servidores do Senado Federal, disciplina o funcionamento da CRECHE ora criada, segundo padrões de qualidade recomendados pela OMEP — Organização Mundial de Educação Pré-Escolar — Comitê Nacional Brasileiro — órgão vinculado à Organização Mundial de Saúde — OMS, observadas as peculiaridades e condições materiais disponíveis dos usuários e dos órgãos mantenedores, no caso, a ASSEFE e o Senado Federal.

Designado relator da matéria, fiz, em reunião anterior, algumas indagações necessárias ao esclarecimento de alguns pontos considerados importantes e que dizem respeito à previsão de recursos necessários à sua manutenção, bem como sobre as questões relativas a recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

As informações prestadas pela Diretoria da ASSEFE, órgão responsável pela implantação do projeto da Creche, foram encaminhadas a esta Comissão pela Diretoria Geral e satisfazem às dúvidas suscitadas na ocasião.

Segundo dados apresentados, o total geral das despesas da CRECHE no período de junho a dezembro do corrente ano, incluindo aquisição de veículos, ficará em torno de um bilhão e 500 milhões de cruzeiros. Convém salientar que parte desse montante será coberto com a participação dos próprios usuários.

Quanto ao aspecto de recursos humanos, a solução adotada nos parece a mais acertada, tendo em vista a natureza das suas atividades, altamente especializadas. Assim sendo, o recrutamento e treinamento realizado por órgão qualificado como é a OMEP — Comitê Nacional, nos dá a certeza de que o corpo de servidores daquela instituição será realmente composto por pessoal competente e experimentado, condição indispensável para o bom funcionamento de estabelecimentos desse tipo.

Nosso parecer, portanto, é pela homologação do anexo Regulamento Técnico-Administrativo da CRECHE da Associação dos Servidores do Senado Federal na forma em que se encontra.

É o parecer.

Senador Guilherme Palmeira

Em 25 de fevereiro de 1985

ATO NORMATIVO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL Nº 6, DE 1985

A Diretoria da Associação dos Servidores do Senado Federal, pela unanimidade dos votos de seus Membros, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, RESOLVE:

Artigo único. É aprovado o seguinte Regulamento Técnico-Administrativo da CRECHE da Associação dos Servidores do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 104, de 1984, daquela Casa Legislativa.

PROJETO DE REGULAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA CRECHE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL — JANEIRO — 1985

REGULAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA CRECHE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL.

TÍTULO I

Finalidades e Critérios de Atendimento

TÍTULO II

Organização e Funcionamento da Creche

CAPÍTULO I

Sistema de Atendimento à Criança

CAPÍTULO II

Estrutura dos Serviços e Atividades

SEÇÃO I

Estrutura Básica dos Serviços e Atividades

SEÇÃO II

Programa de Atividades Lúdico-Educativas

SEÇÃO III

Serviços de Orientação Familiar e Relações Comunitárias

SUBSEÇÃO I

Admissão e Adaptação da Criança à Creche

SUBSEÇÃO II

Desligamento da Criança

SUBSEÇÃO III

Assistência e Orientação aos Pais

SUBSEÇÃO IV

Relações Comunitárias

SEÇÃO IV

Saúde e Higiene

SEÇÃO V

Alimentação e Nutrição

TÍTULO III

Estrutura Técnico-Administrativa

CAPÍTULO I

Supervisão e Orientação Geral

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional e Atribuições Funcionais

SEÇÃO I

Estrutura Básica

SEÇÃO II

Diretoria

SEÇÃO III

Secretaria

SEÇÃO IV

Coordenação Técnica e Pedagógica

SEÇÃO V

Serviço Administrativo

CAPÍTULO III

Comissão de Servidores Usuários

CAPÍTULO IV

Regime Jurídico, Quadro de Pessoal e Diretrizes da Política de Recursos Humanos

CAPÍTULO V

Recursos da Creche e Fundo de Financiamento das Atividades

ANEXOS

- I — Plano de Organização do Atendimento à Criança
- II — Proporções de Pessoal por Criança Atendida
- A — Área de Atendimento à Criança
- B — Área de Administração

TÍTULO I

Finalidades e Critérios de Atendimento

Art. 1º O estabelecimento denominado CRECHE, instalado em área de terreno da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, localizado à Av. das Nações SCE/Sul, Trecho 01, Conjunto 01, Brasília — DF, em prédio especialmente construído para esse fim com recursos destinados pelo Senado Federal, destina-se a atender, em regime de semi-internato e externato, a filhos de servidores do Senado Federal e seus órgãos supervisionados (PRODASEN e CEGRAF), na faixa etária de 3 meses a 7 anos de idade incompletos.

§ 1º A CRECHE será implantada gradualmente, sendo que na primeira etapa serão atendidas as crianças na faixa etária de 3 meses a 4 anos e na segunda, a ser iniciada após a conclusão da primeira, serão atendidas as crianças da faixa seguinte, observadas, nessa etapa, as exigências estabelecidas na legislação do ensino.

§ 2º A CRECHE será instalada e administrada nos termos das disposições deste Regulamento Técnico-Administrativo; o custeio de suas atividades e serviços, bem como as despesas de reequipamento e manutenção das instalações serão atendidas à conta de recursos destinados pelo Senado Federal, conforme estabelece a Resolução nº 104/84, assim como pela contribuição dos próprios servidores usuários.

Art. 2º A CRECHE tem por finalidade:

- a) contribuir para um melhor desempenho dos servidores, em consequência do adequado atendimento à criança durante o horário de trabalho;
- b) atenuar os efeitos negativos no desenvolvimento da criança, provenientes da ausência, no lar, da mãe ou responsável;
- c) contribuir para a redução do absenteísmo dos servidores;
- d) auxiliar a família no desempenho do seu papel, no que diz respeito aos cuidados e proteção à criança;
- e) prestar assistência especializada, envolvendo cuidados lúdico-educativos, médicos, higiênicos e nutritivos que proporcionem desenvolvimento físico e psicossocial adequado à criança;
- f) promover a participação da família no processo sócio-educativo da criança;
- g) proporcionar oportunidade à comunidade para que conheça e participe das atividades da CRECHE, enquanto recurso de bem-estar comunitário.

Art. 3º A CRECHE observará, no atendimento aos servidores, candidatos à utilização de seus serviços, os seguintes critérios de seleção:

- 1 — atendimento à criança dentro do limite da faixa etária definida no art. 1º;
- 2 — filhos de servidores do sexo feminino;
- 3 — filhos de servidores do sexo masculino, cuja esposa trabalhe fora do lar e desde que haja disponibilidade de vaga;
- 4 — filhos de servidores de menor renda familiar;
- 5 — filhos de famílias de maior número de dependentes.

Parágrafo único. A aferição dos critérios enunciados neste artigo e a respectiva determinação das prioridades de atendimento serão feitas mediante aplicação de procedimentos técnicos de análise e classificação, com a utilização de informações, devidamente comprovadas, obtidas através de questionário sócio-econômico, preenchido pelos pais interessados.

TÍTULO II

Organização e Funcionamento da Creche

CAPÍTULO I

Sistema de Atendimento à Criança

Art. 4º A CRECHE, em face das exigências das etapas do desenvolvimento infantil e das recomendações científicas e técnicas das disciplinas aplicadas à educação pré-escolar, terá suas atividades organizadas em um sistema de atendimento, compreendendo:

a) **Grupos de Atendimento:** conjunto de crianças de uma determinada faixa etária de desenvolvimento infantil, passível de atendimento integrado segundo padrões de qualidade de serviços e número de pessoal em proporção a esse conjunto, estabelecidos pelos órgãos especializados da área de proteção materno-infantil e educação pré-escolar.

b) **Estrutura de Serviços:** conjunto dos serviços psicopedagógicos, sociais, de saúde e nutrição, que possibilitem satisfazer, em caráter supletivo e de apoio à família, às necessidades de desenvolvimento físico, social e afetivo da criança.

Art. 5º A CRECHE funcionará em sua primeira etapa, com a capacidade de atendimento dimensionada para um total de até 150 (cento e cinquenta) crianças na faixa etária de 3 a 48 meses, que serão reunidas em Grupos de Atendimento, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I.

§ 1º A organização dos Grupos de Atendimento a que se refere este artigo, poderá ser ajustada e aperfeiçoada por proposta do Diretor da CRECHE fundamentada nos resultados da própria experiência da CRECHE.

§ 2º As normas, conceitos, princípios e procedimentos que orientarão as atividades e serviços integrantes da estrutura operacional do Sistema de Atendimento, serão estabelecidos em Manual Técnico de Serviços, que será observado por todo o corpo técnico e profissional da CRECHE.

§ 3º A CRECHE funcionará durante o ano, ressalvados os períodos de férias e recessos, em regime de turnos matutino e vespertino, sendo a distribuição dos horários de acordo com a organização dos diferentes grupos de crianças.

CAPÍTULO II

Estrutura dos Serviços e Atividades

SEÇÃO I

Estrutura Básica dos Serviços e Atividades

Art. 6º Os serviços e atividades que compõem a estrutura operacional do sistema de atendimento da CRECHE são os seguintes:

1. Programa de atividades lúdico-educativas
2. Serviços de Orientação Familiar e Relações Comunitárias, abrangendo:
 - a) Admissão e adaptação da criança à CRECHE
 - b) Desligamento da criança
 - c) Assistência e Orientação Social aos pais
 - d) Relações Comunitárias
3. Saúde e Nutrição
4. Alimentação e Nutrição.

SEÇÃO II

Programa de Atividades Lúdico-Educativas

Art. 7º O programa das atividades lúdico-educativas será conduzido sob a responsabilidade de profissionais da área psicopedagógica, com o concurso técnico de um corpo de educadores e auxiliares, e terá por objetivo oferecer os estímulos essenciais ao desenvolvimento da criança, sob os aspectos físico, psicomotor, mental e sócio-emocional, em caráter supletivo e de apoio ao papel da própria família da criança em seu desenvolvimento.

Art. 8º O programa de que trata esta Seção, observará, dentre outros, os seguintes princípios básicos:

- a) as atividades serão planejadas segundo as faixas etárias de desenvolvimento infantil e ao nível da maturidade de cada criança;
- b) as atividades serão oferecidas de forma natural e espontânea, de modo que a criança possa ter a liberdade de escolher as que desejar ou não fazer;
- c) serão respeitadas as diferenças individuais e o ritmo de desenvolvimento de cada criança;
- d) no decorrer do calendário anual será desenvolvido com a criança um programa estruturado de atividade, visando apoiar e estimular o seu desenvolvimento físico, psicomotor, mental e sócio-emocional, cujo detalhamento constará do Manual Técnico de Serviços.

SEÇÃO III

Serviços de Orientação Familiar e Relações Comunitárias

SUBSEÇÃO I

Admissão e Adaptação da Criança à Creche

Art. 9º A admissão da Criança na Creche, após a seleção a que se refere o art. 3º, deste Regulamento, dependerá da apresentação pelos pais dos seguintes documentos:

1. cópia da carteira funcional do servidor;
 2. documento comprobatório de identidade, filiação ou dependência legal e quando se tratar de servidor do sexo masculino, declaração de que a esposa ou companheira trabalha fora do lar em horário diurno;
 3. atestado de vacinação da criança a ser inscrita e dos demais irmãos, de acordo com as idades das crianças e normas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
 4. laudo de exame de saúde passado por médico pediatra;
 5. termo de responsabilidade assinado pelo servidor.
- § 1º Para a aprovação da inscrição das crianças, a mãe servidora assinará documento aceitando as normas e diretrizes de funcionamento da CRECHE.
- § 2º Além das exigências referidas neste artigo, serão observados, para admissão das crianças, os procedimentos estabelecidos no Manual Técnico de Serviços.

Art. 10º A admissão de novas crianças e renovação de inscrição serão realizadas, semestralmente, em data fixada no calendário das atividades.

Art. 11º A adaptação da criança à CRECHE, sobretudo no seu ingresso, deverá receber atenção especial da equipe técnica e profissional, que acompanhará o processo gradativamente, na sua tripla dimensão: criança-família-educador, cabendo ao assistente social atuar junto à família nos casos em que se evidenciem problemas ao nível da estrutura e dinâmica do grupo familiar.

SUBSEÇÃO II

Desligamento da Criança

Art. 12º O desligamento da criança ao atingir a idade limite, ou por problemas de caráter específico, reveste-se de atenção especial por parte da equipe técnica e profissional, cabendo ao assistente social acompanhar este processo, prestando assistência e orientação à família e promovendo os contatos com órgãos da comunidade e o encaminhamento das soluções frente aos problemas ou dificuldades surgidas, particularmente por ocasião do ingresso da criança numa instituição escolar.

Art. 13º Para a efetivação do desligamento da criança serão observados os seguintes critérios:

1. quando a criança atingir a idade limite;
2. quando a mãe ou responsável for desligado do órgão por qualquer motivo; neste caso, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para que possa ser providenciado, pela família, a continuidade do atendimento à criança;

3. quando a criança apresentar enfermidade que não permita a sua permanência na CRECHE;

4. quando a criança faltar por 10 (dez) dias consecutivos sem comunicação à Direção da CRECHE.

Parágrafo único. Para cancelamento da inscrição da criança, o servidor deverá comunicar por escrito à Direção da CRECHE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, anteriores ao seu desligamento, obrigando-se ao pagamento da parcela correspondente ao mês em exercício.

Art. 14º A Assistência e Orientação aos Pais, que caberá ao assistente social, com o suporte da equipe técnica e profissional, terá por propósito básico sua participação no processo de desenvolvimento global e harmônico da criança e no cuidado básico condizentes com sua faixa etária, bem como possibilitando uma compreensão da CRECHE como instituição de atuação supletiva ao papel da família como educadora principal da criança.

Parágrafo único. Como parte dessa atividade, será desenvolvido, especificamente, um programa de trabalho abrangendo:

- a) elaboração e desenvolvimento, com a participação da equipe técnica e profissional, de um programa de palestras educativas sobre o desenvolvimento psicossocial da criança, saúde e nutrição;
- b) promoção de reuniões de pais e educadores para avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- c) orientações e informações para utilização dos serviços da comunidade, nas áreas de saúde e educação pré-escolar;
- d) orientação para participação das atividades da CRECHE e apresentação de sugestões para melhoria de seus serviços bem como apoio para escolha, pelos servidores, dos integrantes da Comissão de Servidores e Usuários da CRECHE.

SUBSEÇÃO III

Relações Comunitárias

Art. 15º As atividades de Relações Comunitárias, a cargo especificamente do assistente social, abrangem o cadastramento, contatos e relacionamento com os diversos órgãos e entidades relacionados com o atendimento ao pré-escolar, destacando-se especificamente:

- a) as creches e instituições congêneres que formam o segmento específico do atendimento pré-escolar, com as quais deve ser mantido um programa permanente de intercâmbio e troca de experiências, visando mútuos benefícios para a CRECHE, a família e a comunidade;
- b) os órgãos públicos da saúde e educação, com os quais a CRECHE deva ter relações de orientação técnica, de apoio ou de atendimento às exigências legais;
- c) a comunidade dos servidores do Senado Federal e seus órgãos supervisionados, da qual se origina a demanda dos serviços e que deverá ser bem informada sobre o funcionamento da CRECHE e seus serviços;
- d) a opinião pública em geral de Brasília, especialmente o meio técnico-profissional que deverá estar adequadamente informado sobre a CRECHE e o seu padrão de serviços.

SEÇÃO IV

Saúde e Higiene

Art. 16º Os serviços de Saúde e Higiene, a cargo de médico pediatra, com o apoio de pessoal de enfermagem e outros profissionais, terá um programa de atendimento direto às crianças, inclusive na área de assistência dentária, exercendo também o controle da saúde e higiene do pessoal.

Parágrafo único. Caberá especificamente a esse serviço:

- a) execução de uma rotina semanal de controle nutricional das crianças e seu desenvolvimento físico e neurológico, e prevenção de doenças;
- b) controle e manutenção da higiene ambiental, das instalações e dos alimentos;
- c) prevenção de acidentes;
- d) atuação articulada com os serviços da comunidade;
- e) orientação às famílias quanto a cuidados de saúde e higiene que devem ser prestados às crianças;

SEÇÃO V

Alimentação e Nutrição

Art. 17º O serviço de Alimentação e Nutrição, a cargo de nutricionista e de auxiliares, terá por atribuições

básicas o planejamento e produção da alimentação para as crianças e do próprio pessoal da CRECHE, cabendo-lhe especificamente:

- a) produzir através da cozinha industrial, e fornecer às crianças e ao pessoal da CRECHE, alimentação balanceada, consoante o planejamento e recomendação técnicas da nutricionista e do médico-pediatra; b) estabelecer o cardápio básico adequado às necessidades de cada faixa etária das crianças;
- c) fornecer dietas básicas às crianças com necessidades específicas ou quadro leve de desnutrição;
- d) estabelecer procedimentos de armazenamento, conservação e preparo dos alimentos;
- e) orientar as famílias quanto às recomendações nutricionais e de alimentação que, por indicação do médico-pediatra, deve ser adotado em relação à criança.

TÍTULO III Estrutura Técnico-Administrativa

CAPÍTULO I Orientação e Supervisão Geral

Art. 18. A orientação e supervisão geral do funcionamento da CRECHE caberá a Diretoria da ASSEFE a quem incumbe especificamente:

- I — exercer a supervisão geral dos serviços prestados pela CRECHE, aprovando o Manual Técnico de Serviços e estabelecendo as diretrizes necessárias ao seu funcionamento;
- II — aprovar a política de recursos humanos e o Manual do Pessoal, o Quadro de Pessoal e o plano de salário da CRECHE, nos termos das disposições deste Regulamento;
- III — aprovar as previsões orçamentárias, o orçamento interno do FUNCRECHE, os balancetes e o balanço geral, nos termos das atribuições conferidas por este Regulamento;
- IV — exercer as atribuições especificamente estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II Estrutura Organizacional e Atribuições Funcionais

SEÇÃO I Estrutura Básica

Art. 19. A CRECHE terá uma estrutura organizacional mínima indispensável ao desempenho de suas funções básicas de atendimento à criança, constituída das seguintes unidades:

- I — Diretoria
- II — Secretaria
- III — Coordenação Técnica e Pedagógica
- IV — Serviço Administrativo

SEÇÃO II Diretoria

Art. 20. A Diretoria da CRECHE, exercida por profissionais de nível superior, das áreas de educação, psicologia, serviço social ou saúde (Pediatra), preferencialmente com formação especializada na área de educação pré-escolar, terá como atribuições básicas:

- a) planejar, dirigir, supervisionar e controlar o funcionamento da CRECHE, velando pela boa utilização dos recursos e pela qualidade dos serviços e atendimento prestado à criança;
- b) supervisionar e orientar as atividades psicopedagógicas e os serviços técnico-profissionais de apoio, zelando pelo fiel cumprimento das normas, metas e planos traçados;
- c) aprovar o programa das atividades lúdico-educativas para o desenvolvimento integrado das crianças, a fixação do calendário semestral e o horário de funcionamento da CRECHE;
- d) supervisionar e orientar as atividades de assistência e orientação aos pais sobre o desenvolvimento de seus filhos;
- e) promover a atualização, o treinamento e o desenvolvimento do pessoal, especialmente o corpo técnico, profissional e auxiliar dedicado ao atendimento à criança;
- f) elaborar e propor à aprovação da Diretoria da ASSEFE, as políticas de recursos humanos, o Manual de Pessoal, as alterações do Quadro de Pessoal e do plano de salário.

g) propor ao Presidente da ASSEFE a admissão e dispensa do pessoal, observadas as normas estabelecidas no Manual de Pessoal e neste julgamento;

- h) controlar a assiduidade, pontualidade, aplicação ao trabalho e desempenho do pessoal, exercer o poder disciplinar e praticar todos os demais atos de gestão do pessoal, nos termos da legislação e das normas baixadas pela Diretoria da ASSEFE;
- i) promover estudos e pesquisas na área psicopedagógica e técnico-profissional de apoio, bem como promover intercâmbio com outros estabelecimentos e entidades do setor, visando aprimorar o sistema de serviços da CRECHE e garantir o padrão de qualidade recomendado para um adequado atendimento à criança;
- j) promover a elaboração e encaminhamento à Diretoria da ASSEFE:

- 1) dos balancetes mensais e do relatório da atividade e prestação de contas anual;
- 2) a previsão das dotações orçamentárias para inclusão no orçamento da ASSEFE;
- 3) até 10 de dezembro, a proposta de orçamento interno da FUNCRECHE para o exercício seguinte;

l) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria da ASSEFE e por este regulamento.

Parágrafo único. O Diretor da CRECHE, observadas as qualificações exigidas neste artigo, será escolhido e contratado pelo Presidente da ASSEFE, com a autorização prévia da Diretoria.

SEÇÃO III Secretaria

Art. 21. A Secretaria, exercida por pessoa com experiência na área e escolaridade mínima de nível médio, é a unidade que prestará assistência direta ao Diretor da CRECHE no desempenho de suas atribuições e executará, com o concurso de pessoal auxiliar, as seguintes atividades básicas:

- a) realização da inscrição das crianças na CRECHE, consoante as normas e instruções fixadas, expedição de boletim e organização e manutenção do arquivo respectivo;
- b) redação e divulgação de circulares, avisos e demais instrumentos de comunicação do interesse dos pais, educadores e servidores;
- c) expedição e recebimento da correspondência, mantendo em dia o respectivo arquivo;
- d) execução dos serviços de datilografia e apoio burocrático à Coordenação Técnica e Pedagógica.

SEÇÃO IV Coordenação Técnica e Pedagógica

Art. 22. A Coordenação Técnica e Pedagógica, exercida por profissional com formação superior na área de educação ou psicologia e com experiência e especialização em educação pré-escolar, é a unidade responsável pelo plano de desenvolvimento integrado da criança atendida pela CRECHE, cabendo-lhe executar, com o concurso de um corpo de educadores e auxiliares, o programa de atividades lúdico-educativas, coordenando os serviços profissionais de apoio, integrantes do sistema de atendimento à criança.

Art. 23. Ao titular da Coordenação Técnica e Pedagógica incumbe especificamente:

- a) assistir ao Diretor da CRECHE em todos os assuntos didáticos, pedagógicos e técnico-profissionais relacionados com o programa e serviços da CRECHE;
- b) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a programação de atividades para os diferentes grupos de crianças, constituídos segundo as diversas faixas etárias, consoante as especificações do Anexo I;
- c) supervisionar a aplicação, pelos educadores e auxiliares, da rotina diária de atendimento às crianças, principalmente quanto a alimentação, lazer, horas de dormir, saúde e higiene, cuidados pessoais e atividades lúdico-educativas;
- d) promover, através da equipe de educadores, a observação e avaliação das crianças, nos diversos momentos, com vistas a acompanhar o seu desenvolvimento e detectar dificuldades que indiquem necessidade de individualização e cuidados especiais;
- e) programar e supervisionar a utilização do material pedagógico empregado no programa de desenvolvimento das crianças, nas diferentes faixas etárias, promovendo pesquisas e propondo as inovações e aperfeiçoamentos que se façam necessários;

f) programar e supervisionar a utilização dos berçários, salas de atividades, refeitórios, áreas de lazer e demais dependências às crianças;

- g) participar das atividades de orientação e assistência aos pais relacionadas com o desenvolvimento ou carência das crianças atendidas na CRECHE;
- h) controlar a frequência diária das crianças, promovendo o contacto com a família sempre que ocorram ausências não comunicadas previamente;
- i) programar, coordenar e supervisionar o atendimento às crianças pela equipe técnica e profissional, nas áreas médico-pedagógica, dentária, de enfermagem, nutrição, psicológica e de serviço social;
- j) observar, avaliar e orientar o desempenho dos educadores, auxiliares e servidores em seus contactos com as crianças;
- l) elaborar relatório, estatística e prestar as informações solicitadas sobre os serviços e atividades realizadas.

SEÇÃO V Serviço Administrativo

Art. 24. O Serviço Administrativo, chefiado por pessoa com formação de nível médio completo e experiência na área, é a unidade responsável pela execução do conjunto dos serviços de apoio administrativo ao funcionamento da CRECHE, compreendendo as seguintes atividades básicas:

- a) compras, estoques e suprimentos de gêneros alimentícios, materiais de expediente, de limpeza e higiene e os materiais de utilização pedagógicas e profissionais;
- b) produção de refeições e fornecimento da alimentação às crianças e aos servidores, nos refeitórios, sob a orientação técnica de nutricionistas;
- c) lavanderia e rouparia;
- d) limpeza, conservação e higienização das instalações, equipamentos e móveis, e jardinagem;
- e) controle patrimonial e manutenção de equipamentos, móveis e instalações técnicas;
- f) vigilância;
- g) transporte e manutenção de veículos;
- h) serviços de tesouraria, compreendendo pagamentos e recebimentos de receitas, dotações e demais recursos;
- i) contabilização e elaboração de balancetes e balanços.

Art. 25. Ao Chefe de Serviço Administrativo incumbe especificamente:

- a) gerenciar todas as atividades de apoio administrativo sob sua responsabilidade, programando, supervisionando e controlando a sua execução, segundo os padrões de eficiência e eficácia esperados;
- b) controlar a frequência diária e a aplicação ao trabalho de todo pessoal sob a sua chefia, zelando para que os contactos desse pessoal com as crianças, quando necessários, observem estritamente as normas e instruções estabelecidas;
- c) promover a contabilização de todos os atos e fatos da gestão econômico-financeira e a elaboração dos balancetes e balanços;
- d) supervisionar e controlar, de acordo com os padrões e recomendações técnicas da nutricionista, a produção de refeições na cozinha industrial e os serviços de atendimento nos refeitórios;
- e) assistir ao Diretor nos assuntos administrativos, elaborar relatórios e estatísticas.

CAPÍTULO III Comissão de Servidores Usuários

Art. 26. A Comissão de Servidores Usuários, representativa dos servidores pais de crianças atendidas pela CRECHE, tem como atribuições:

- I — representar a comunidade dos servidores, pais de crianças atendidas, perante a Diretoria da CRECHE e a Diretoria da ASSEFE;
- II — acompanhar o desenvolvimento do programa sócio-educativo das crianças, colaborando diretamente e mobilizando a participação dos demais pais na realização dos eventos e atividades que envolvam a sua participação;
- III — apresentar sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria de qualidade dos serviços da CRECHE, colaborando na divulgação e interpretação das finalidades e natureza desses serviços;

IV — velar pelo bom funcionamento da CRECHE, visando garantir que o atendimento às crianças se faça consoante os padrões consagrados pelos organismos especializados e definidos neste Regulamento.

Art. 27. A Comissão de Servidores Usuários será constituída de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelos servidores usuários para período de 6 (seis) meses, vedada a recondução por mais de uma vez.

§ 1º A Comissão de Servidores Usuários escolherá dentre se membros, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e velar pelo cumprimento de atribuições da Comissão.

§ 2º A Comissão de Servidores Usuários reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes por semestre e, a qualquer tempo, sempre que convocada por seu Coordenador, pelo Diretor da CRECHE ou pelo Presidente da ASSEFE.

CAPÍTULO IV

Regime Jurídico, Quadro Pessoal e Diretrizes da Política de Recursos Humanos

Art. 28. O pessoal admitido para trabalhar na CRECHE, nos empregos de seu Quadro Pessoal, assinará contrato de trabalho com a ASSEFE sob o regime da CLT e legislação complementar e do FGTS.

Art. 29. Consoante as proporções recomendadas pelos organismos especializados em educação pré-escolar, relativamente ao número de crianças por pessoal técnico e profissional de atendimento, e tendo em vista as necessidades de provimento das funções de direção, coordenação, chefia e serviços administrativos, o Quadro de Pessoal da CRECHE compor-se-á de Empregos reunidos em grupos ocupacionais em quantidades determinadas de acordo com as proporções estabelecidas no Anexo II.

§ 1º As descrições das Atribuições dos Empregos do Quadro de Pessoal, assim como os requisitos para admissão, constarão do Manual de Pessoal.

§ 2º As alterações no quantitativo de Empregos do Quadro de Pessoal da CRECHE só poderão ser feitas respeitadas as proporções de crianças por pessoal de atendimento fixadas no Anexo II; as alterações nos coeficientes dessas proporções só poderão ser feitas mediante proposta fundamentada do Diretor da CRECHE, com base em dados experimentais do próprio trabalho da CRECHE ou em recomendações técnicas de organismos especializados na educação pré-escolar.

§ 3º A direção da CRECHE manterá programa continuado de treinamento e desenvolvimento do pessoal, nos termos das normas e diretrizes fixadas no Manual de Pessoal, de modo a garantir que o pessoal, notadamente, os de atendimento direto às crianças, tenham o desempenho exigido pela natureza e característica do trabalho com crianças, na faixa etária atendida pela CRECHE.

CAPÍTULO V

Recursos da Creche e Fundo de Financiamento de suas Atividades

Art. 30. Com a finalidade de centralizar os recursos e financiar as suas atividades, fica instituído o "Fundo de Financiamento das Atividades da Creche da Associação dos Servidores do Senado Federal — FUNCRECHE", fundo especial, de natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos destinados a atender às despesas de capital e custeio desse estabelecimento, inclusive a receita própria.

Art. 31. Constituem recursos do FUNCRECHE:

I — dotações consignadas no orçamento do Senado Federal e transferidas à ASSEFE, nos termos da Res. nº /84 e os créditos adicionais autorizados pela Comissão Diretora, destinadas a reforço de dotação orçamentária;

II — doações, auxílios e subvenções recebidas pela ASSEFE e vinculadas às finalidades da CRECHE;

III — empréstimos de qualquer natureza, que venham a ser contraídos pela ASSEFE para atender às necessidades da CRECHE;

IV — receita de natureza operacional, provenientes de contribuição dos servidores usuários da CRECHE, bem como da venda de materiais inservíveis;

V — recursos provenientes de receitas diversas e eventuais.

Parágrafo Único. Os saldos do FUNCRECHE verificados no fim de cada exercício passarão como disponíveis

para o exercício seguinte e serão levados a crédito do Fundo como receita do referido exercício, constituindo fonte de suplementação orçamentária.

Art. 32. Os servidores usuários da CRECHE contribuirão mensalmente com importância por criança atendida, que será calculada com base no custos dos serviços prestados pela CRECHE e em valores, proporcionalmente, variáveis de acordo com o salário do servidor e sua renda, encargos familiares, e o número de filhos atendidos.

§ 1º Os valores da contribuição mensal, per capita, de que trata este artigo, serão estabelecidos em tabela específica, elaborada pela Diretoria da CRECHE e aprovada pela Diretoria da ASSEFE.

§ 2º O valor dos custos dos serviços prestados pela CRECHE, sobre o qual será calculada a contribuição per capita de que trata este artigo, será apurado semestralmente pelo setor financeiro da CRECHE.

§ 3º A contribuição dos servidores, de que trata este artigo, será efetuada mediante desconto em folha e consignação a favor da ASSEFE, para o que cada servidor assinará, no momento de inscrição de seu filho, a respectiva autorização.

Art. 33. O FUNCRECHE terá orçamento interno próprio que deverá abranger a totalidade das receitas e despesas para o exercício, compreendendo:

I — quanto a receita:

a) os recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Senado Federal;

b) recursos oriundos da receita operacional;

c) os recursos das demais fontes especificadas no art. 31, deste Regulamento;

II — quanto às despesas: os recursos alocados aos vários serviços e por elementos de despesas, destacando-se dentro estas, as relativas ao pessoal e encargos sociais, observada, na elaboração do orçamento, a sistemática da orçamentação por programas, de modo a permitir o acompanhamento dos custos dos serviços prestados e sua comparação com os custos padrões estabelecidos.

Art. 34. A proposta do orçamento interno do FUNCRECHE para o exercício seguinte será elaborada pela Diretoria da CRECHE e submetida à Diretoria da ASSEFE até 10 (dez) de dezembro de cada ano, para aprovação.

Parágrafo único. A previsão das dotações orçamentárias a serem consignadas pelo Senado Federal, em seu orçamento, para a CRECHE, serão elaboradas pelo Diretor da CRECHE na época determinada pela Subsecretaria Financeira do Senado Federal e encaminhadas à Diretoria da ASSEFE, nos termos do que estabelece a Res. nº /84.

Art. 35. Os recursos do FUNCRECHE serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal ou em estabelecimento bancário autorizado pela Diretoria da ASSEFE, à crédito de conta especial, sob a denominação do fundo instituído por este Regulamento, à conta e ordem da CRECHE.

Art. 36. O FUNCRECHE será gerido pelo Presidente da ASSEFE em conjunto com o Diretor da CRECHE, que movimentarão as contas bancárias do Fundo, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias, assinadas em conjunto.

Art. 37. O regime orçamentário, financeiro e contábil do FUNCRECHE observará os procedimentos adotados pela ASSEFE, exceto quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Senado Federal, que observará as normas estabelecidas pela Comissão Diretora.

Art. 38. Compete à Diretoria da CRECHE autorizar as despesas e ordenar seu pagamento, bem como autorizar o recolhimento da receita, observadas normas a que se refere o artigo anterior.

Art. 39. O Diretor da CRECHE submeterá à Diretoria da ASSEFE, para aprovação e encaminhamento ao Senado Federal, nos termos da Res. nº 104/84, o relatório de atividades e o balanço anual com a prestação de contas dos recursos recebidos do Senado Federal e aplicados no exercício.

Art. 40. Competirá ao setor financeiro, do Serviço Administrativo da CRECHE, o processamento da despesa, em todas as suas fases, e a respectiva contabilização, bem como o processamento da arrecadação da receita prevista no art. 31, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 41. O FUNCRECHE estará sujeito à auditoria interna exercida pela ASSEFE, a qual expedirá certifica-

do de regularidade para os fins de instrução de prestação de contas apresentadas pelo Diretor da CRECHE.

ANEXO I

Plano de Organização do Atendimento à Criança

Classificação dos Grupos de Atendimento			Modulação do Atendimento (*) (Nº crianças p/ grupos)
Faixas Etárias de desenvolvimento	Grupos de Atendimento Nº Ordem	Idades em Meses	
I Berçário	1	3-6	10
	2	7-9	10
	3	10-12	10
II Crianças de 1-2 anos	4	12-24	20
	5		
III Crianças de 2-3 anos	6	24-36	25
	7		
IV Crianças de 3-4 anos	8	36-48	25
	9		
TOTAL	-	-----	100

(*) A modulação foi estabelecida com base nos padrões recomendados pela OMEP (Organização Mundial de Educação Pré-Escolar) — Comitê Nacional Brasileiro.

ANEXO II

Proporção de Pessoal por Criança Atendida A — Área de Atendimento à Criança

CATEGORIAS E TIPOS DE FUNÇÕES	PARÂMETROS DE PESSOAL	
	Faixas Etárias	Coeficientes (Nº crianças p/ grupo e hs/dia)
ATENDIMENTO DIRETO		
Educadora	I	30:1
	II	20:1
	III	25:1
	IV	25:1
Auxiliar de Atendimento	I	5:1
	II	7:1
Auxiliar de Enfermagem	--	8 hs/dia
Orientadora de Atividades Lúdico-Educativas	III	13:1
	IV	13:1
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APOIO		
Médico-pediatra		4 hs/dia
Nutrição	Todas	4 hs/dia
Dentário		Serv. Aut.
Psicológico	as	4 hs/dia
Serviço Social	Faixas	4 hs/dia

(*) Proporções recomendadas pela OMEP (Organização Mundial de Educação Pré-Escolar) — Comitê Nacional Brasileiro.

ANEXO II
B — Área de Administração

CATEGORIAS E TIPOS DE FUNÇÕES	PARÂMETROS DE PESSOAL		
	Crianças p/ servidor	hrs/ dia	Nº de servidores (RH)
DIREÇÃO E GERÊNCIA			
Diretor	--	8 hs/d	01
Coordenador Técnico e Pedagógico	--	"	01
Secretário	--	"	01
Chefe de Serviço Administrativo	--	"	01
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Auxiliar de Escritório	--	"	02
Auxiliar de Pessoal	--	"	01
Auxiliar de Compras e Material	--	"	02
Auxiliar de Tesouraria	--	"	01
SERVIÇOS GERAIS			
Auxiliar de Cozinha	40	"	01
Cozinheira	--	"	01
Auxiliar deROUPARIA	60	"	01
Auxiliar de Lavanderia	60	"	01
Auxiliar de Manutenção	--	"	02
Serventes	60	"	01
Vigilantes	--	Esp.	02
Motorista	--	8 hs/d	

ATO DO PRESIDENTE Nº 121, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010199/85-3, resolve aposentar, por invalidez, José Valdo Campelo, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58/72, e artigos 2º e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de junho de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 88, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006668/85-2, Resolve aposentar, por invalidez, Odília Rodrigues da Costa Gomes, Assistente de Plenário, Classe "C", Referência NM-20, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF 58/72 e arts. 2º e 3º da Resolução SF Nº 358/83, com proventos integrais, acrescidos da gratificação especial de desempenho e da gratificação

adicional por tempo de serviço, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de maio de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 28-5-1985.

ATO DO PRESIDENTE Nº 116, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010337/85-7, resolve aposentar, voluntariamente, Cândido Hippert, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com provento integral, acrescido de 20%, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação legislativa, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de junho de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 27-6-1985.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 1985

Dispõe sobre a solicitação, a concessão, a aplicação, a comprovação e o controle de suprimentos de fundos por meio de adiantamentos no âmbito do Senado Federal.

O Diretor-Geral, no uso das competências que lhe são deferidas pelo Ato nº 112, de 1985, do Presidente do Senado Federal, e considerando a conveniência de consolidar e complementar, através de normas próprias, a regulamentação do emprego e comprovação de Suprimentos de Fundos resolve baixar as seguintes instruções:

I. Da Caracterização Legal do Instrumento

Art. 1º O suprimento de fundos, também denominado regime de adiantamento, constitui instrumento legal para a execução de gastos no Senado Federal consoante estabelecido no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e detalhado nos arts. 287 a 304 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 2º No emprego do suprimento de fundos como instrumento de ampliação da flexibilidade e operacionalidade das unidades administrativas deverão ser observadas, concomitantemente, as três limitantes fixadas pela Lei nº 4.320 em seu artigo 68:

I — aplicabilidade restrita aos casos expressamente definidos em lei;

II — empenho prévio na dotação apropriada;

III — realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (empenho — liquidação — pagamento).

Art. 3º Diante da inexistência de regulamentação legal posterior à Lei nº 4.320, que defina de modo expresse os casos em que se aplica o regime de adiantamento, adotar-se-ão como tais, no âmbito do Senado Federal, os fixados pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

§ 1º Nos termos do art. 287 combinado com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública constituem casos em que se aplica o regime de adiantamento:

a) serviços extraordinários e urgentes, cuja execução não admita delongas;

b) pagamentos a serem efetuados em lugares distantes dos órgãos pagadores;

c) despesas miúdas e de pronto pagamento necessárias ao funcionamento das unidades administrativas;

d) outros casos autorizados por leis específicas.

§ 2º Entender-se-ão por serviços extraordinários e urgentes aqueles em que seja razoável supor que o retar-

do peculiar ao processamento normal da despesa — compra, obra ou serviço — possa ocasionar prejuízos ao erário, comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos ou perturbar o regular funcionamento das atividades fins do Senado Federal.

§ 3º Entender-se-ão por pagamentos distantes dos órgãos pagadores os realizados fora do Distrito Federal, restringidos, administrativamente, como tais os relativos a:

a) serviços de alimentação fora da sede, não cobertos por diária ou ajuda de custo, de servidor em missão oficial ou no acompanhamento de superior em viagem ou a serviço deste;

b) participação devidamente autorizada, em Congressos, Seminários, Conferências e Cursos de curta duração, de interesse do Senado Federal;

c) aquisição de periódicos, livros e outras publicações científicas e técnicas para a complementação de acervos bibliográficos oficiais da organização;

d) aquisição de equipamentos especiais, expressamente autorizada pela Diretoria Geral, dentro dos limites de dispensa de licitação;

e) despesas no exterior, observada a legislação específica.

§ 4º Entender-se-ão por despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que envolverem importância inferior a 10 (dez) vezes, no caso de compra, serviço e reparo em bem móvel, e a 20 (vinte) vezes, no caso de obra, instalação e reparo em bem imóvel, o maior valor de referência (MVR) vigente à época da concessão do adiantamento. O emprego desta forma excepcional de execução de despesas será considerado legítimo apenas nos casos de:

a) inexistência temporária ou eventual nos estoques dos almoxarifados apropriados, do material, equipamento ou bem a adquirir;

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material ou da lavratura de instrumento contratual para a execução do serviço de caráter ocasional;

c) reparo em bem imóvel, independentemente de que este configure a situação delineada no § 2º, desde que o custo não ultrapasse o limite fixado neste parágrafo;

d) execução de obra ou instalação aprovada pela Subsecretaria de Engenharia e autorizada pela Diretoria Geral;

e) reparo em bem móvel cujo orçamento tenha sido previamente aprovado pelo órgão competente;

f) aquisição de livros, periódicos e similares para o acervo da Biblioteca do Senado Federal;

g) despesas de valor unitário inferior a 25% do MVR, de difícil comprovação documental, e relativas a transporte urbano, serviços postais e de telecomunicações, pedágios, taxas bancárias, gêneros de copa adquiridos em feiras livres e jornais ou revistas comprados em caráter eventual.

Art. 4º Entender-se-á por suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, preferencialmente do quadro permanente, por prazo certo e com finalidades específicas, para a cobertura de despesas de Órgão Especial, Secretaria ou Subsecretaria a que pertença, e que nos casos e circunstâncias delineados por esta Instrução Normativa não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação dos recursos públicos.

§ 1º A concessão do suprimento constitui um ato de delegação expressa ao servidor para a prática dos atos peculiares à realização da despesa, condicionado ao acatamento dos limites fixados pela lei, por estas instruções e pelas regulamentações complementares.

§ 2º A autoridade solicitante é co-responsável pela regularidade da aplicação e do processo de comprovação dos gastos efetuados por intermédio de suprimento de fundos.

§ 3º O ordenador de despesa, assim entendido a autoridade investida de poderes para autorizar a execução de despesas, salvo conviência, não é responsável pelos prejuízos causados na aplicação de suprimentos de fundos.

II. Da Solicitação

Art. 5º O suprimento de fundos será solicitado, por titular de Órgão da Estrutura Administrativa responsável pela execução de item do programa de trabalho con-

signado no orçamento, através de documento padronizado (Autorização de Suprimento de Fundos).

§ 1º O documento será endereçado ao ordenador de despesas a que se achar subordinada a unidade.

§ 2º Cada solicitação de suprimento de fundos, respeitados os limites fixados pelo art. 11, poderá compreender até 3 (três) destinações específicas dentro da mesma categoria econômica da despesa, as quais, entretanto, serão objeto de empenhos individualizados e de prestações de contas específicas.

§ 3º O pedido de autorização indicará, de modo claro e conciso, além da caracterização do servidor que será suprido, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação e a principal inconveniência da subordinação do gasto ao processo normal de aplicação.

Art. 6º O pedido será instruído pela Subsecretaria de Administração Financeira previamente ao seu encaminhamento à deliberação do ordenador de despesa.

Parágrafo único. A instrução será caracterizada pela verificação:

- a) da correção formal do pedido;
- b) da inexistência de impedimento a que o servidor indicado receba o suprimento;
- c) da existência de saldo orçamentário nas dotações indicadas;
- d) da disponibilidade financeira para atendimento do total solicitado;
- e) do respeito aos limites e prazos regulamentares.

Art. 7º Será de 60 (sessenta) dias o período máximo solicitável para a aplicação de suprimento de fundos por adiantamento.

§ 1º O período será contado a partir da data do empenho respectivo e não será susceptível de interrupção em sua fruição por quaisquer razões.

§ 2º O período de aplicação não poderá avançar sobre o exercício subsequente.

§ 3º Em casos excepcionais e por motivos devidamente justificados poderá o ordenador prorrogar o prazo de aplicação em até 30 (trinta) dias, respeitado o disposto no § 2º.

III. Da Concessão

Art. 8º No âmbito do Senado Federal a concessão de suprimento de fundos é limitada aos casos e circunstâncias delineados pelo art. 3º destas instruções.

§ 1º O ato de autorização é prerrogativa exclusiva do ordenador de despesa, dentro do respectivo limite de competência.

§ 2º A efetivação do suprimento, entendida como tal a entrega do numerário ao servidor, será precedida da autorização formal e da emissão dos empenhos nas dotações respectivas.

§ 3º Efetivado o suprimento a Subsecretaria de Administração Financeira fará a inscrição do responsável pelo suprimento em registro apropriado, considerando o ordenador de despesa e preposto da autoridade competente para fins de aplicação e comprovação do adiantamento, bem como encaminhará cópia do documento de concessão à Auditoria para fins de registro.

Art. 9º No documento objeto da autorização de suprimento de fundos serão exigíveis os seguintes elementos:

- I — designação da unidade solicitante;
 - II — indicação do exercício financeiro;
 - III — indicação da dotação a conta de que deva ocorrer a despesa;
 - IV — finalidades do pedido;
 - V — identificação do servidor ao qual será entregue o suprimento;
 - VI — valor do suprimento e sua especificação por dotações;
 - VII — período de aplicação e data limite para a comprovação;
 - VIII — informação favorável do setor financeiro.
- Art. 10. É vedada a concessão de suprimentos de fundos:

- I — a servidor em alcance, assim entendido aquele que não regularizou pendências de suprimento de fundos anterior dentro dos prazos legais;
- II — a servidor em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;
- III — a servidor responsável por 2 (dois) suprimentos de fundos a comprovar;

IV — a servidor que não esteja em efetivo exercício;

V — a servidor que tenha a seu cargo a guarda do material a ser adquirido por meio de suprimento;

VI — ao próprio ordenador de despesa;

VII — para execução de despesas sujeitas a licitação;

VIII — com prazo limite de aplicação posterior a 15 de dezembro do exercício.

Parágrafo único. A prestação de contas do primeiro adiantamento não será indispensável para a concessão de um segundo adiantamento, desde que não se ache vencido o prazo para sua efetivação.

Art. 11. O suprimento de fundos poderá ser concedido:

I — Até o limite de 25 (vinte e cinco) vezes o maior valor de referência para despesas miúdas e de pronto pagamento, em cada dotação específica, bem como para pagamentos a serem efetuados fora do Distrito Federal;

II — Até o limite de 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência para as compras e demais despesas vinculadas à execução de serviços extraordinários e urgentes nos termos do que define o art. 3º, § 2º destas instruções.

§ 1º Em casos excepcionais e com base em proposta devidamente fundamentada tais limites poderão ser ampliados em até 100 (cem) por cento para efeito de autorizações destinadas, especificamente, a obras, instalações ou a reparos em imóveis.

§ 2º As autorizações de suprimentos de fundos referidas no inciso I são restringidas, em cada órgão solicitante, a um máximo de 6 (seis) por exercício, executada a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio para a qual tal limite poderá ser ultrapassado.

Art. 12. A entrega do numerário ao suprido será efetuada através de Cheque Nominativo e será acompanhada do fornecimento de uma via de Notas Orçamentárias correspondentes e da cópia da Autorização de Suprimento de Fundos.

Parágrafo único. O servidor suprido atestará o recebimento da provisão mediante registro consignado no próprio ato de autorização.

IV. Da Aplicação

Art. 13. A aplicação do suprimento de fundos não poderá fugir às normas fixadas neste Capítulo, às finalidades estabelecidas no respectivo ato de autorização, aos casos e circunstâncias definidos pelo art. 3º e nem aos limites de prazo para a respectiva aplicação, obedecendo aos seguintes princípios:

I — as quantias recebidas a título de suprimento de fundos serão depositadas em banco oficial, mediante abertura de conta em nome do agente, suprido acrescida da designação ADIANTAMENTO-SF, no próprio dia do recebimento do cheque ou no dia útil imediato;

II — os pagamentos de valor superior a 1 (um) maior valor de referência — MVR, ocorrerão por meio de cheques nominativos em favor dos fornecedores e sacáveis contra a conta referida no item anterior;

III — o suprido poderá efetuar saque em seu próprio nome para a cobertura de despesas cuja natureza recomende tal procedimento a bem da administração, respeitado o disposto no inciso anterior. A disponibilidade financeira acumulada com os vários saques não poderá exceder à importância equivalente a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência — MVR;

IV — a efetivação de compras ou o ajustamento da prestação de serviços deverá ser precedida, salvo motivo de força maior que o impossibilite, de verificação informal dos preços líquidos junto a vários fornecedores idôneos;

V — na aplicação do suprimento de fundos será considerado o valor de referência vigente à época da sua concessão, entendida como tal a data do respectivo empenho;

VI — nos casos de aquisição de materiais ou de qualquer outro tipo de operação sujeita a tributo o fornecimento deverá ser sempre acompanhado de Nota Fiscal ou documento equivalente extraído em nome do Senado Federal, com indicação do órgão interessado;

VII — no pagamento de despesas referentes à prestação de serviços por profissional autônomo será efetuada, sempre que cabível, a retenção de impostos e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento;

VIII — a prestação de serviços que abranja a colocação ou substituição de peças, materiais e equipamen-

tos será entendida como serviço sempre que caracterizável como reparo ou manutenção;

IX — os documentos relativos ao fornecimento de materiais ou equipamentos sujeitos a registro patrimonial ou tombamento terão uma de suas vias, ou cópia autenticada pela unidade requisitante, encaminhada ao órgão gestor do patrimônio para instruir os registros regulamentares;

X — a utilização de suprimento de fundos para a aquisição de pequenos equipamentos e outros materiais classificáveis como material permanente só poderá ocorrer em benefício de Secretarias, Subsecretarias ou situações especialmente credenciadas pela Diretoria Geral.

Art. 14. O fornecimento de material, a execução de obra ou a prestação de serviço será atestada no próprio comprovante da despesa, à medida em que se efetive, por servidor que não o responsável pelo adiantamento ou o ordenador da despesa, e visitados pelo requisitante.

Parágrafo único. Ao atestar os documentos comprobatórios o servidor deverá especificar, expressamente, que o fornecimento deu-se em favor do órgão e apor, em cada um deles, a data do recebimento ou da prestação, a sua assinatura e o respectivo número de registro funcional.

Art. 15. O pagamento da despesa será efetuado pelo servidor suprido apenas depois deste proceder a sua regular liquidação, caracterizada pela apuração do direito adquirido do credor mediante a verificação:

- a) da correspondência de identidade entre o credor e o fornecedor;
- b) da efetiva entrega do material, prestação do serviço ou execução da obra;
- c) da importância exata a pagar em razão do fornecimento;
- d) da existência de indicação de que o fornecimento deu-se em favor de órgão do Senado Federal;
- e) da consignação, no próprio documento comprobatório da despesa, de declaração expressa de quitação emitida pelo fornecedor.

Art. 16. Nenhuma aquisição através de suprimento de fundos poderá ultrapassar a importância correspondente a 10 (dez) vezes, no caso de compras e serviços, e a 20 (vinte) vezes, no caso de obras e reparos em imóveis, o maior valor de referência — MVR, exceto no caso dos serviços extraordinários e urgentes e de pagamentos fora do Distrito Federal em que tais limites são ampliados em 100 (cem) por cento.

Parágrafo único. É vedado desdobrar aquisições a fim de evitar processos licitatórios ou de burlar os limites fixados por este Ato.

Art. 17. É vedada a aplicação de recursos de suprimentos de fundos:

- I — para atender a despesa de dotação diferente daquelas a que se destina o crédito;
- II — na aquisição de materiais e equipamentos que existam em disponibilidade no almoxarifado do órgão;
- III — antes da data de concessão do suprimento e da entrega do respectivo numerário ao servidor suprido;

IV — após o encerramento do respectivo período de aplicação;

V — para atender a finalidades diversas constantes da justificativa integrante do pedido de autorização;

VI — em valor superior aos limites definidos nos arts. 3º, 11 e 16 ou em desrespeito às normas fixadas pelo Art. 13;

VII — em caso de impedimento do seu responsável por tempo superior ao período de aplicação.

Parágrafo único. Verificado o impedimento do responsável caberá à autoridade requisitante, sem que isso importe a liberação do responsável, promover o recolhimento do saldo, se houver, e a comprovação do adiantamento, instruindo-a devidamente com documento comprobatório do impedimento.

Art. 18. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições deste capítulo serão glosadas e lançadas à responsabilidade pessoal do suprido e, solidariamente, à do co-responsável pelo suprimento quando este os tiver determinado.

Parágrafo único. O suprido eximir-se-á de outras formas de responsabilização, desde que não evidenciada má fé, se efetuar de imediato o recolhimento dos valores glosados.

Art. 19. Quando o saldo do suprimento for insuficiente para dar cobertura a despesa que tenha de ser rea-

lizada, deverá o responsável pela unidade interessada solicitar novo adiantamento capaz de suportá-la por inteiro.

Parágrafo único. É vedado ao servidor promover a complementação com recursos próprios.

V. Da Comprovação

Art. 20. O servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação segundo as normas e dentro dos prazos definidos por esta Instrução, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado pelo ordenador de despesas.

§ 1º A prestação de contas será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o último dia do período concedido pelo ordenador de despesas para a aplicação e de modo a não avançar sobre o exercício financeiro seguinte.

§ 2º Os responsáveis por adiantamentos que não apresentarem a comprovação dentro do prazo legal serão considerados em alcance, tornando-se sujeitos a penalidades legais e à competente tomada de contas.

§ 3º Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer dentro do exercício implicará baixa de responsabilidade; se o exercício já estiver encerrado o recolhimento será ao Tesouro Nacional através de guia apropriado.

Art. 21. A Auditoria manterá registro cronológico dos prazos de aplicação e comprovação dos suprimentos de fundos autorizados no âmbito do Senado Federal.

Parágrafo único. Com base em tal registro o órgão alertará os responsáveis por suprimentos do exaurimento do prazo para a prestação de contas 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

Art. 22. A comprovação da aplicação do adiantamento será organizada pelo servidor suprido, sob a orientação técnica da Subsecretaria de Administração Financeira, e tomará a forma de processo individualizado — um para cada rubrica abrangida pela Autorização — instruído, necessariamente, com os seguintes elementos:

I — documento padrão de encaminhamento à autoridade requisitante e de encaminhamento por este ordenador de despesas (Anexo I);

II — cópia da Autorização de Suprimento de Fundo (Anexo I);

III — via da Nota Orçamentária (empenho) em seu poder;

IV — recibo do depósito bancário inicial e comprovantes do movimento bancário;

V — documento padrão de discriminação das despesas através do Suprimento (Anexo II);

VI — documento comprobatório da efetiva realização da despesa, devidamente atestados pelas unidades favorecidas, numerados sequencialmente (notas fiscais, faturas, recibos e similares) em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor;

VII — relações discriminativas das despesas miúdas e de pronto pagamento caracterizadas pelo Art. 3º, § 4º, g, destas Instruções (de difícil comprovação documental), devidamente certificadas pela autoridade requisitante do suprimento;

VIII — comprovante de recolhimento do saldo do adiantamento à conta do Senado Federal, quando verificado;

IX — comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas.

§ 1º Os documentos comprobatórios do gasto serão anexados à comprovação em original, salvo nos casos de

extravio ou destruição considerados justificáveis pelo ordenador de despesas, quando serão observadas normas próprias fixadas pelo mesmo.

§ 2º Do comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido, do serviço efetuado ou da obra executada, não se admitindo generalização ou o emprego de abreviaturas que impeçam seu reconhecimento.

§ 3º A relação discriminativa dos dispêndios não comprováveis por documento do credor (Art. 3º, § 4º, g) deverá indicar, em cada caso: a data, o usuário, a finalidade de gasto e a unidade em benefício da qual foi efetuado.

§ 4º A comprovação da despesa será efetuada sempre pelo valor líquido, demonstrando-se no documento relativo ao fornecimento os abatimentos e descontos eventualmente concedidos pelo pagamento contra a entrega.

Art. 23. Altimado o processo de comprovação este será submetido à verificação da autoridade requisitante do suprimento, de cujo recebimento esta passará recibo ao suprido, responsabilizando-se pelo encaminhamento subsequente.

§ 1º O co-responsável terá um prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do processo, para aprovar ou impugnar as despesas abrangidas pela comprovação e dar seguimento à sua tramitação.

§ 2º As despesas impugnadas serão objeto de caracterização no próprio documento padrão de encaminhamento (Anexo II) e submetidas a deliberação do ordenador de despesas.

Art. 24. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento, que com o concurso da Subsecretaria de Administração Financeira, sobre ela efetuará vistas, determinará diligências, promoverá impugnações por despesas realizadas com inobservância às normas desta Instrução Normativa e encaminhará quaisquer outras providências necessárias à total regularização da prestação de contas.

§ 1º Será de 15 (quinze) dias o prazo para as providências fixadas pelo artigo, abrangida a verificação dos seguintes elementos:

a) se o processo se acha instruído com todos os documentos indicados no Art. 22;

b) se cada documento apresentado preenche os requisitos formais estabelecidos (Art. 22, §§ 1º e 2º);

c) se as despesas realizadas se enquadram no elemento de despesa a que se refere o empenho;

d) se as despesas foram executadas dentro do período concedido para a aplicação;

e) se o saldo do suprimento, apurado através de conferência dos valores e suas somas, foi devidamente recolhido;

f) se as retenções efetuadas foram objeto do competente recolhimento;

g) se os demais aspectos legais e administrativos foram respeitados.

§ 2º Quando a verificação definida pelo artigo resultar em impugnação e glosa, esta será comunicada ao responsável para que, no prazo de 10 (dez) dias, se justifique ou recolha o valor glosado, sob pena de tomada de contas especial.

§ 3º Nenhuma prestação de contas será julgada sem que estejam recolhidos os saldos, os valores glosados e as importâncias porventura retidas em razão de obrigações de terceiros, ressalvado o caso de impugnações pela au-

toridade requisitante de despesas pagas pelo suprido, quando na condição de co-responsável efetuar a prestação de contas por impendimento ou negligência do suprido.

Art. 25. Os procedimentos relativos à tomada de contas especial serão estabelecidos em norma própria e baseados nas disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

VI — Do Julgamento

Art. 26. Formado o processo de comprovação e achando-se adequadamente instruído, será submetido à apreciação da Auditoria dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento do prazo para a comprovação.

Parágrafo único. Será de 15 (quinze) dias o prazo para a apreciação mencionada no "caput".

Art. 27. Se a prestação de contas tiver sido objeto de impugnações, a Auditoria efetuará o reexame de cada uma destas.

§ 1º As impugnações que não forem aceitas resultarão na expedição de certificado de regularidade da despesa, contra cuja apresentação a Subsecretaria de Administração Financeira restituirá ao responsável a importância que tenha recolhido.

§ 2º Mantida a impugnação da despesa, esta decisão será consignada no processo juntamente com a indicação das providências corretivas a serem estabelecidas, quando for o caso.

Art. 28. Concluída a apreciação pela Auditoria e consignado no processo o seu parecer, estará a prestação de contas em condições de ser submetida ao julgamento do ordenador de despesas.

§ 1º Aprovada a prestação de contas pelo ordenador de despesas o processo será devolvido à Subsecretaria de Administração Financeira para:

a) verificar se todas as aquisições susceptíveis de inscrição patrimonial foram objeto do competente registro;

b) baixa no registro cronológico dos prazos da prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos;

c) baixa da responsabilidade, com quitação ao suprido e respectivo co-responsável ou registro definitivo da responsabilidade do servidor em débito;

d) emissão de Nota de Anulação parcial de empenho no valor correspondente aos saldos de suprimentos de fundos devolvidos através de recolhimentos;

e) encaminhamento das providências indicadas pela Auditoria.

§ 2º O ordenador de despesas dará encaminhamento ao processo de responsabilização do servidor que, comprovadamente, usar de má fé na aplicação dos recursos havidos por suprimentos de fundos, evidenciar negligência na prestação de contas ou deixar de recolher importâncias glosadas ou impugnadas.

VII — Das Disposições Gerais

Art. 29. Os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas através de suprimentos de fundos ficarão arquivados na Subsecretaria de Administração Financeira e à disposição das autoridades responsáveis pelo controle interno e pelo externo.

Brasília, 28 de junho de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.

- ANEXO I -

 SENADO FEDERAL	AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	EXERCÍCIO
		Nº GERAL

ÓRGÃO:

SOLICITAÇÃO

Com base na justificativa a seguir, solicitamos a concessão de suprimento de fundos a esta unidade, em nome do servidor caracterizado abaixo, no montante de Cr\$ _____ (_____), a serem aplicados e em consonância com as disposições da Instrução Normativa nº 01/85 da Diretoria-Geral.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIDOR

NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE REGISTRO FUNCIONAL
CARGO, REFERÊNCIA OU FUNÇÃO	LOTACÃO	Nº DO CIP

FINALIDADE DOS RECURSOS

DOTAÇÃO (*)	JUSTIFICATIVA	VALOR

(*) REGISTRAR COMO DOTAÇÃO APENAS O CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE E O DA NATUREZA DA DESPESA.

PRAZO DE APLICAÇÃO

De ____/____/____ A ____/____/____

DATA LIMITE PARA A COMPROVAÇÃO

de ____ de ____ de ____

Brasília, ____ de ____ de 19 ____

INFORMAÇÃO DA SUBSECRETARIA FINANCEIRA

- a. Os saldos orçamentários nas dotações indicadas são _____ e as disponibilidades financeiras _____ o atendimento.
- b. Não existem impedimentos ao servidor indicado.
- c. O pedido acha-se adequadamente instruído.

Em ____/____/____ DIRETOR

CONCESSÃO

- a. Autorizo, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.
- b. À Subsecretaria de Administração Financeira para providências.

Em ____/____/____ ORDENADOR DA DESPESA

EMPENHOS EMITIDOS

NÚMERO	DIA/MÊS	VALOR
	/	
	/	
	/	

RECIBO DO SUPRIDO

Recebi o Cheque nº _____ do Banco _____ no montante de Cr\$ _____ a título do suprimento de fundos supra, para aplicação segundo as normas da Instrução Normativa nº 01/85, declarando-me ciente do seu teor e dos prazos para aplicação e prestação de contas.

Em ____/____/____ SERVIDOR SUPRIDO

1ª VIA — SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 2ª VIA — SERVIDOR SUPRIDO/PRESTAÇÃO DE CONTAS
 3ª VIA — AUDITORIA DO SENADO FEDERAL.

- ANEXO II

 SENADO FEDERAL	ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	EXERCÍCIO _____
	SUPRIMENTO _____	SUPRIMENTO Nº _____

ÓRGÃO: _____

ENCAMINHAMENTO INICIAL

Senhor Diretor do órgão e co-responsável neste adiantamento, pelo presente submeto à verificação e homologação de Vossa Senhoria o processo de prestação de contas do Suprimento de Fundos Concedido em meu nome, em ____/____/____, valor de Cr\$ ____ na dotação ____ e que recebeu o número geral acima indicado.

Em, ____/____/____

SERVIDOR SUPRIMENTO _____

ENCAMINHAMENTO DO CO-RESPONSÁVEL

5 dias

Senhor Ordenador da Despesa, encaminho à deliberação de Vossa Senhoria o anexo processo de prestação de contas, em cuja verificação constarei ____ existirem ____ despesas impugnáveis:

Brasília, ____/____/____

DIRETOR DO ÓRGÃO SOLICITANTE _____

* CASO NECESSÁRIO MAIS ESPAÇO USE O VERSO DO FORMULÁRIO

ENCAMINHE-SE AO ÓRGÃO FINANCEIRO PARA VERIFICAÇÕES PRÉVIAS A SEU CARGO

GARANTIA _____

APRECIÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

15 dias

Senhor Ordenador da Despesa, o processo foi objeto da verificação determinada pelo art. 24, § 1º, da Instrução Normativa nº 01/85 da Diretoria-Geral, da qual resultou a constatação ____

Encaminhe-se à Auditoria

Em ____/____/____

DIRETOR DA SUBSECRETARIA _____

APRECIÇÃO DA AUDITORIA

15 dias

À deliberação do Senhor Ordenador da Despesa.

Em ____/____/____

AUDITOR _____

JULGAMENTO

À vista das informações prestadas ____

Ao órgão financeiro para providências e encaminhamento a seu cargo.

Em ____/____/____

ORDENADOR DA DESPESA _____

ENCAMINHAMENTOS COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES — Suprido

Em ____/____/____

SERVIXOR SUPRIMO

APRECIACÃO

- ANEXO III -

 SENADO FEDERAL	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS	INSCRIÇÃO SUPRIMENTO Nº:			
ÓRGÃO:					
CARACTERIZAÇÃO DO SUPRIMENTO					
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL		CATEGORIA FUNCIONAL			
VALOR GLOBAL DO SUPRIMENTO Cr\$		Nº DE REGISTRO FUNCIONAL			
DOTAÇÃO ESPECÍFICA	Nº DO EMPENHO	VALOR NA DOTAÇÃO Cr\$			
DATA LIMITE PARA COMPROVAÇÃO					
REGISTRO CRONOLÓGICO DOS GASTOS					
Nº DE ORDEN	DATA DO GASTO	NOME DO FORNECEDOR	HISTÓRICO (TIPO E FINALIDADE DO GASTO)	VALOR DA DESPESA	Nº DO CHEQUE
TOTAL OU A TRANSPORTAR					

Observações: 1) Por dotação específica considere apenas o código do projeto/atividade e o da natureza da despesa.

2) Por tipo do gasto utilize a designação da categoria a que pertença o objeto do gasto, por exemplo: material de construção, medicamento, ferramenta, material de higiene, livro, reparo etc.

3) As relações discriminativas de despesas mltúdas, não comprovadas por documentos do fornecedor, devem ser as últimas a serem incluídas no registro cronológico.

VALOR CONCEDIDO	TOTAL APLICADO	VALOR RECOLHIDO
DATA: ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	DATA: ASSINATURA DO CO-RESPONSÁVEL	

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

9ª Reunião Ordinária

Realizada em 20 de junho de 1985

Aos vinte dias vinte do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente, Deputado João Faustino e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Pôrto, Deputados Raul Bernardo e Nilson Gibson e dos Senhores Doutores Luiz do Nascimento Monteiro e Geraldo Guedes, reúne-se, em sua Sede o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Presidente inicia os trabalhos colocando em pauta a solicitação verbal do Senhor Deputado Nelson Wedekin, no sentido de obter um empréstimo neste Órgão. Estando o referido parlamentar licenciado para tratar de interesses particulares, excluído, portanto, da folha de pagamentos, entendeu o Colendo Conselho não haver condição de atender o pedido, tendo em vista a impossibilidade da consignação das prestações inerentes ao empréstimo e por não encontrar amparo nas normas internas do IPC, ficando a Secretária de comunicar esta decisão ao interessado. A seguir o Senhor Presidente solicitou à Secretária que distribuisse aos Senhores Conselheiros cópia da minuta da Resolução que irá normatizar os empréstimos, para ser discutida na próxima reunião do Conselho Deliberativo. Prosseguindo o Senhor Presidente ponderou aos Senhores Conselheiros da necessidade de se fixar o critério de pagamento das pensões decorrentes da aplicação da Lei número sete mil, duzentos e sessenta e seis de mil novecentos e oitenta e quatro, sugerindo fosse feita uma Resolução nesse sentido, o que foi aprovado por unanimidade. Em continuação o Conselho aprecia e aprova os seguintes processos: — de concessão de pensão a Jovelina Mendes de Carvalho, Emanuel Firme, Pedro de Carvalho Müller e Maria Fê e Silva Stival, todos com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Deputados Carlos Wilson, Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, respectivamente; — de auxílio-doença a José Monteiro de Castro, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Senador João Lobo; — de inscrição de Segurado Facultativo aos seguintes funcionários: Antônio José dos Santos, Francisco Amaury Soares, Carla Maria de Oliveira Ramos Dantas, Osvando Moreira Lopes, Marilena Terezinha Gomes, Jader Corrêa de Sá, Adilson Noronha dos Santos, Enéas Moreira de Souza, Jair Soares Burgo, João Benn Neto, Cloves Rodrigues da Silva, Bento Jurival Moreira dos Santos, Maria Tereza Valente Caetano, Francisco Alves de Almeida, Magnólia Maria de Figueiredo Vicente, Clemente de Sousa Fortes, Maria Amália de Castro, Maria das Graças Nunes Viana, Joaquim Neto de Aguiar, Maria do Carmo Oliveira, José Martins Ponte, Amanda Zauli Fellows, José Roque Guimarães e Joaquim Benvindo Fernandes, todos com pareceres favoráveis. Aprovados os pareceres, pelo indeferimento, exarados pelo Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo nos processos de requerimento de auxílio-doença dos Senhores Deputados Renato Johnson e Oscar Dias Correa Júnior. O mesmo Conselheiro, ponderando sobre as implicações que poderão advir com a permanência do item que motivou o indeferimento, apresentou Projeto de Resolução suprimindo o item III do artigo 1º da Resolução número seis do corrente ano, que disciplina a concessão de auxílio-doença. A proposição, após discutida, foi aprovada por unanimidade, tomando a Resolução o número oito, com vigência a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Nelson Carneiro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 08/1985

Altera dispositivo da Resolução nº 06 de 1985.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Fica suprimido o item III do artigo 1º da Resolução nº 06, de 1985, que regulamenta a concessão de auxílio-doença, publicada no DCN I de 22-5-85 e no DCN II de 23-5-1985.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1985 — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Doutor Luiz do Nascimento Monteiro, Conselheiro — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro — Senador Passos Pôrto, Conselheiro — Senador João Lobo, Conselheiro — Dr. Antônio Geraldo Guedes, Conselheiro.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

1ª Reunião (de instalação), realizada em 18 de junho de 1985

Às dezesseis horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão de Legislação Social do Senado Federal, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento, criada nos termos do § 1º do artigo 90 do Regimento Comum do Congresso Nacional, para examinar Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1986, com a presença dos Srs. Senadores: Jorge Kalume, Roberto Campos, Virgílio Távora, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Alfredo Campos, Marchões Gadelha, Lourival Baptista, José Lins e Helvídio Nunes, e dos Srs. Deputados: Alencar Furtado, Cid Carvalho, João Agripino, João Hercúlio, Nyder Barbosa, Oswaldo Lima Filho, Roberto Rollemberg, Siegfried Heuser, João Alves, Wilson Falcão, Edison Lobão, Darcílio Ayres, Nasser Almeida, Ubaldo Barém, Furtado Leite, Humberto Souto, Jairo Magalhães, José Carlos Fagundes, Maluly Neto, Nilson Gibson, Reinhold Stephanes, Eduardo Matarazzo Suplicy, Celso Barros, Celso Pecanha e Milton Figueiredo.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores: Lenoir Vargas, João Calmon, Gastão Müller e Altevir Leal, e os Srs. Deputados: Celso Sabóia, Genebaldo Correia, Harry Amorim, Irajá Rodrigues, Oswaldo Trevisan, Santinho Furtado, Sérgio Cruz, Virgildásio de Senna, Wagner Lago, Walmar de Luca, Afrísio Vieira Lima, Ossiam Araripe, Manoel Ribeiro, Josias Leite, Aécio de Borba, Pedro Germano, Leonidas Rachid, Álvaro Gaudêncio, Francisco Studart, Nilton Alves, Bocayuva Cunha e Celso Amaral.

Constatada a existência de número regimental, assume a Presidência, na forma do disposto no § 2º do artigo 10 do Regimento Comum, o Sr. Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Lourival Baptista, anuncia que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, convidando o Sr. Senador José Lins para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Saldanha Derzi 36 votos

Para Vice-Presidente:
Deputado João Alves 36 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Senador Saldanha Derzi e o Deputado João Alves.

Proclamado o resultado da eleição, o Sr. Senador Saldanha Derzi assume a Presidência da Comissão Mista de Orçamento e, em seu nome e do Sr. Deputado João Alves, agradece aos seus ilustres Pares a honra com que foram distinguidos e comunica que a designação dos Relatores-Substitutos das diversas peças da Proposta de Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1986, será feito oportunamente.

Em seguida, o Sr. Presidente submete à discussão e votação as Normas e Instruções destinadas a regular a tramitação, na Comissão Mista de Orçamento, do Projeto de Lei Orçamentária, elaboradas em obediência ao disposto no artigo 95 do Regimento Comum do Congresso Nacional. Não há debates e as Normas são aprovadas, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

A Comissão Mista de Orçamento, tendo em vista o disposto no art. 95 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1º A tramitação, na Comissão Mista, do Projeto de Orçamento é regulada pelas Normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º Recebido pela Comissão o Projeto, o Presidente, na forma do art. 91 da Resolução nº 1/70 (CN), o distribuirá entre Relatores por ele escolhidos, obedecendo os seguintes princípios:

I — O projeto será desdobrado em Anexo, Órgão ou Parte de Órgão, sendo a distribuição feita equitativamente entre Senadores e Deputados.

II — O Anexo, Órgão ou Parte, relatado por Deputado, num ano, o será, por Senador, no outro e vice-versa.

Art. 3º O Presidente poderá designar dois membros da Comissão, respectivamente, do Senado e da Câmara, para coordenação dos Relatórios referentes a Anexo, Órgãos ou Partes deferidas a cada uma das Casas.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão só podem ser abertos com a presença de, no mínimo, 20 membros.

DAS EMENDAS

Art. 5º As emendas serão recebidas pela Comissão, dentro de 20 dias a contar da distribuição dos avulsos, e, ao fim deste prazo, despachadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Do despacho que inadmitir emenda, poderá haver recurso do autor, para a Comissão, dentro de 24 horas.

Art. 6º Findo o prazo previsto no art. 5º, o Presidente da Comissão providenciará a publicação das emendas admitidas devidamente ordenadas e numeradas sequencialmente.

§ 1º Não serão publicadas as justificativas das emendas, devendo, entretanto, serem presentes ao Relator como subsídio.

§ 2º As emendas não admitidas serão oportunamente publicadas em avulso especial.

§ 3º As emendas serão numeradas segundo a ordem dos Anexos, dos Órgãos e da classificação orçamentária adotada no projeto e sempre que necessário, por ordem alfabética do estado do autor e por seu nome Parlamentar.

Art. 7º As emendas serão obrigatoriamente datilografadas em formulários próprios, distribuídos pela Comissão e devidamente classificadas e assinadas em todas as vias.

Parágrafo único. As emendas deverão estar rigorosamente classificadas por projeto ou por atividade, segundo o esquema adotado no projeto.

Art. 8º Não será aceita pelo Presidente da Comissão emenda que:

I — Contrarie o disposto no art. 65, § 1º da Constituição Federal, verbis: "Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objeto".

II — Contrarie o disposto no art. 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, verbis: "Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções".

III — Seja constituída de várias partes que devam ser redigidas em emendas distintas.

IV — Contrarie o disposto nestas Normas.

Art. 9º As emendas se referirão sempre a um projeto ou a uma atividade.

§ 1º Cada emenda só conterá um item, assunto ou localidade relativa apenas um projeto ou a uma atividade.

§ 2º Quando se tratar de emenda de interligação de localidade ou que façam referência a um trecho, só serão mencionadas, além do projeto ou atividade, as localidades onde se inicie e termine a interligação ou o trecho.

§ 3º Quando se tratar de emenda à prorrogação de uma Entidade Supervisionada, ela deverá sempre se referir ao projeto ou a atividade classificada no Anexo III da Proposta Orçamentária — Programação a cargo das Entidades Supervisionadas (À Conta de Recursos do Tesouro).

Art. 10. Nas dotações globais, sujeita a regime de quotas, os Relatores apresentarão emendas substitutivas que reúnam as relações apresentadas pelos Congressistas.

Art. 11. Não poderão figurar nos Boletins de Subvenções Sociais as entidades que não estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou averbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público.

Art. 12. Somente poderão ser vinculadas destinações para:

- I — Bolsas de Estudos
- II — Assistência Social;
- III — Assistência Educacional ou Cultural.

§ 1º As dotações destinadas às entidades educacionais deverão ser preferencialmente destinadas a Bolsas de Estudo.

§ 2º As dotações destinadas às Prefeituras Municipais deverão ser obrigatoriamente vinculadas.

§ 3º Só serão atribuídas cotas de subvenções sociais a Parlamentares no exercício pleno do mandato.

§ 4º O acesso às informações sobre Subvenções Sociais distribuídas pelos Parlamentares só será permitido ao próprio autor da destinação, ou mediante sua autorização expressa.

Art. 13. A Presidência deliberará sobre:

- a) Prazo para entrega dos boletins de Subvenções e emendas;
- b) Fixação da cota de Subvenções Sociais dos Parlamentares;
- c) Fixação de quantitativos mínimos das Subvenções Sociais;
- d) Fixação de cotas para entidades do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Presidência remanejará, no todo ou em parte, as cotas de Parlamentares que não atenderem os prazos e valores estabelecidos de acordo com o disposto nos incisos deste artigo.

Art. 14. A Presidência, na distribuição dos relatórios, poderá avocar total ou parte do Projeto.

Art. 15. O Relator apresentará seu parecer por escrito, até 24 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

§ 1º A não observância do prazo de que trata este artigo importará na designação de um Relator Substituto, que, dentro de 3 (três) dias, apresentará o parecer.

§ 2º O parecer do Relator deverá estar à disposição dos membros, antes da Comissão apreciá-lo.

Art. 16. O parecer do Relator constará de:

- a) Relatório expositivo da matéria em exame;
- b) Voto conclusivo sobre a conveniência de aprovação ou rejeição total ou parcial, das proposições, sob exame, ou sobre a necessidade de se lhes dar Substituto.

Parágrafo único. As emendas que tiverem o mesmo objetivo serão reunidas em ordem numérica e terão um só parecer.

Art. 17. As emendas serão submetidas à discussão e votação, em bloco, conforme tenham: parecer favorável; favorável parcialmente; favorável nos termos de substitutivos; e finalmente, as de parecer contrário.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 18. Lido o parecer do Relator, iniciar-se-á a discussão da matéria, obedecidos os seguintes princípios:

I — Nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de cinco minutos, prorrogáveis por mais de cinco, sobre as emendas, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — O autor da emenda, se não for membro da Comissão, poderá falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

III — Não serão admitidos apartes em qualquer fase da discussão.

Art. 19. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 20. A critério do Presidente da Comissão, faltando três dias ou menos para o término do prazo de apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciados pela Comissão, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 21. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

Parágrafo único. O Presidente terá somente o voto de desempate.

Art. 23. As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado, na Comissão.

§ 1º O destaque só poderá ser requerido com apoio de, pelo menos, 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, na Comissão Mista.

§ 2º Somente poderão falar sobre os destaques, e pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, o autor do destaque e o Relator da matéria.

Art. 24. Os pedidos de verificação, durante a votação na Comissão somente poderão ser feitos com o apoio de 1/3 dos representantes do Senado Federal, na Comissão Mista.

Art. 25. Os pareceres da Comissão sobre o projeto deverão estar definitivamente votados até 20 dias após o encerramento do prazo para a apresentação das emendas.

Art. 26. Rejeitado o parecer do Relator, o Presidente da Comissão designará um novo Relator para redigir o vencido.

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. A participação das Comissões Permanentes, no estudo da matéria orçamentária, obedecerá as normas estabelecidas no art. 90 do Regimento Comum (Res. 2/73 — CN.)

Parágrafo único. A Comissão Permanente que apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária ou parte dele, deverá encaminhá-lo à Presidência da Comissão, dentro do prazo fixado no caput do art. 94 do Regimento Comum.

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 28. A Comissão terá 10 (dez) dias para a redação final do projeto, que nesta ocasião, será tratado como um todo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os atos da Comissão Mista e de seu Presidente serão publicados no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II.

Art. 30. As reuniões da Comissão Mista realizar-se-ão, preferencialmente no Senado Federal.

Art. 31. A Presidência da Comissão Mista designará um Assessor Geral, pertencente ao Quadro de Funcionários de uma das Casas do Congresso Nacional, em sis-

tema de rodízio, para a direção dos trabalhos administrativos e um Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão na outra Casa. A Presidência designará, também, funcionários para secretariar a Comissão.

Art. 32. A Comissão será assessorada por funcionários da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal e secretariada por funcionários da Subsecretaria de Comissão do Senado Federal, nos termos do art. 145 do Regimento Comum.

Art. 33. A Assessoria-Geral será subdividida em duas Assessorias; uma no Senado Federal e outra localizada na Câmara dos Deputados.

Art. 34. A Assessoria-Geral comunicará à Secretaria da Comissão, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias em condições de serem apreciadas.

Art. 35. As presentes Normas terão aplicação, no que couber, nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

Art. 36. Os casos omissos nas presentes Normas e Instruções serão decididos pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Art. 37. As presentes Normas vigoram até que a Comissão Mista de Orçamento resolva alterá-las ou revogá-las, por decisão de sua maioria.

Congresso Nacional, em 18 de junho de 1985. — **Saldanha Derzi**.

PORTARIA Nº 1/85 CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º, do artigo 10 do Regimento Comum, designo o funcionário José Pinto Carneiro Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, para Assessor Geral da Comissão.

Congresso Nacional, 27 de junho de 1985. — **Senador Saldanha Derzi**, Presidente.

PORTARIA Nº 2/85 CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º, do artigo 10, do Regimento Comum, designo o funcionário Luiz Vasconcelos, Chefe da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para Coordenador da Comissão na Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional, 27 de junho de 1985. — **Saldanha Derzi**, Presidente.

PORTARIA Nº 3/85 CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º, do artigo 10, do Regimento Comum, designo para Secretariar a Comissão os seguintes funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal.

Assistentes: Daniel Reis de Souza — Carlos Guilherme Fonseca.

Auxiliares: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa.

Congresso Nacional, 27 de junho de 1985. — **Saldanha Derzi**, Presidente.

(*) ATAS DE COMISSÕES

(*) Serão publicados em Suplemento à presente edição.